

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0117 / 2000

DE

2000

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0117 / 2000

DE

28/03/2000

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

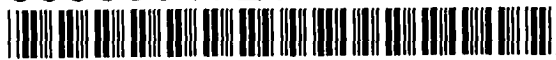
EMENTA:

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E
SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO TRI-
BUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 14/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:05:02

00000017200-66



ARQUIVADO EM 17/01/2001

MARIA LUIZA LOPES CORRÊA

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01-0117/2000
João Cesar de Freitas
Auxiliar de Secretária
Registro 10.720

LIDO HOJE 28 MAR 2000

AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º e 2º
Administração Pública
Finanças e Orçamento

ASSINANTE

01 - PL
01 - 0117/2000

Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, inclusive os salário-família e salário-esposa, dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 2,32% a partir de 1º de março de 2000.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta lei aplica-se no mesmo percentual, a partir de 1º de março de 2000 aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

A MESA

A MESA:

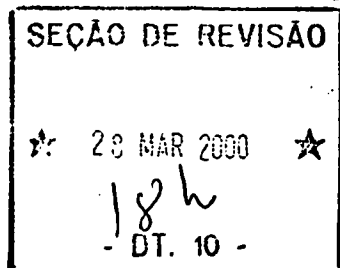
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

PIERRE DE FREITAS
1º Vice-Presidente

MILTON LEITE
2º Vice-Presidente

DEVANIR RIBEIRO
1º Secretário

MOHAMAD SAID MOURAD
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) 1 nesta 1 rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folhas 1 de 1 publicação sob
n.º 4 de 129/03/00 a 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Março/2000

02 de proc.
n.º 01-0117 de 2000
João Cesar de Freitas
Auxiliar de Secretaria II
Registro 10.720

Referência	Valor
DAI-01	259,86
DAI-02	285,85
DAI-03	314,45
DAI-04	345,91
DAI-05	380,48
DAI-06	418,54
DAI-07	460,42
DAI-08	506,44
DAS-09	887,61
DAS-10	976,35
DAS-11	1.073,98
DAS-12	1.181,40
DAS-13	1.299,53
DAS-14	1.429,45
DAS-15	1.572,38
DAS-16	1.729,66
SM	1.902,64

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-01	217,74	239,52	263,45	289,81	318,79
QPA-02	239,52	263,45	289,81	318,79	350,69
QPA-03	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPA-04	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPA-05	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPA-06	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPA-07	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPA-08	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPA-09	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81
QPA-10	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPA-11	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPA-12	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-13	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPA-14	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPA-15	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPA-16	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54
QPA-17	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPA-18	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPA-19	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62

Salário-Família / Salário-Esposa:	2,94
-----------------------------------	------



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	01-0117	de 0000

João Cesar de Freitas
Auxiliar de Secretaria II
Registro 10.720

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo, de acordo com o novo ordenamento constitucional, reajustar a remuneração e os subsídios dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, colocando-os no mesmo patamar estabelecido para os servidores do Poder Executivo.

A medida é justa e vem em momento oportuno para repor o poder de compra dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Legislativo.

P.

P.

Mo

R.

ecsa/proj024-mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 117 de 19 2000 29 / 03 / 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

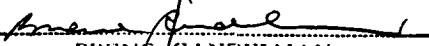
Decreto 39.132/2000

Lei 11.722/95.

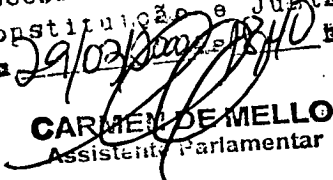

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

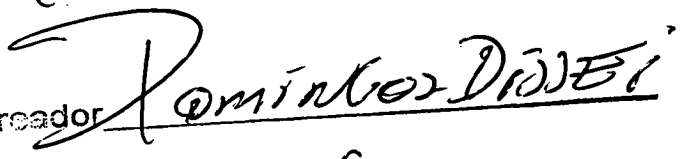
23/03/00

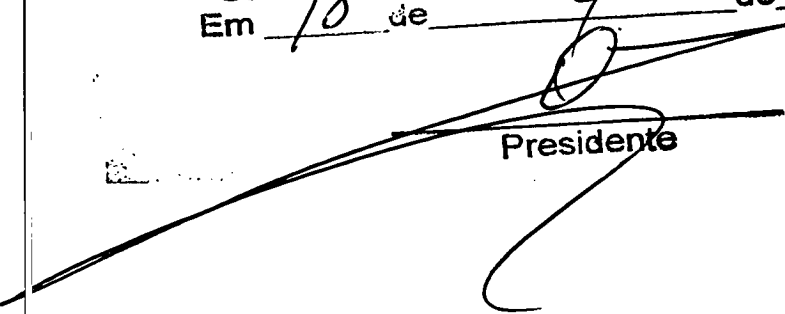

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/2000 às 14h.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar


S. Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de de 2000


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 05.04.2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 117/2000
03/04/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria da douta Mesa, dispondo sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em 2,32%, a partir de 1º de março de 2000, extensivo aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas.

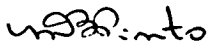
A propositura está amparada no inciso III, do art. 14 e no inciso I, do art. 27, da Lei Orgânica do Município de São Paulo c/c o art. 13, I, "b", 1, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 2/91), que conferem à Mesa competência para propor, privativamente à Câmara, projetos que disponham sobre fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Acrescente-se que, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 19/99, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

Tratando-se de projeto que versa sobre remuneração de servidores, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Face ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 18 de 4 de 2000

pk/mpl0117-00 Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em 29 de 04 de 00

hphmy
Relator

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

ALAN LOPES

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 6 de 2000

[Signature]
Presidente

Encaminha-se, em 13 de 6 de 2000

[Signature]
Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em 13 de 6 de 2000

[Signature]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel o informante, rubricado sob

Documento

folha nº -06- a)

14/06/00

[Signature]
Hélio Hidaki Takahashi

Reg. 11123

*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR
PARECER Nº 16-0674/2000 2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da douta Mesa, dispondo sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em 2,32%, a partir de 1º de março de 2000, extensivo aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas.

A propositura está amparada no inciso III, do art. 14 e no inciso I, do art. 27, da Lei Orgânica do Município de São Paulo c/c o art. 13, I, "b", 1, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 2/91), que conferem à Mesa competência para propor, privativamente à Câmara, projetos que disponham sobre fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Acrescente-se que, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 19/99, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

Tratando-se de projeto que versa sobre remuneração de servidores, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Face ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/00

pk/pl0117-00

-1-

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/06/00
página 46 coluna 0309
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/06/00 as 18:15 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

ao nobre Vereador MOURAD
para relatar Regimentalmente até / /
a Sala da Comissão de Administração Pública
20 / 06 / 2000
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob
Documento
folha nº -07- a)
21/06/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM

21/06/2000

Folha nº 07 do

Processo 117/00

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0772/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 117/2000.

Projeto de Lei 117/2000, de autoria da Mesa da Câmara, objetiva reajustar em 2,32%, a partir de 1º de março de 2000, os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, inclusive os salário-família e salário-esposa, dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O reajuste acima referido aplica-se, no mesmo percentual e a partir da mesma data, aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, considerando que é competência privativa da Mesa da Câmara a proposição de projetos que disponham sobre fixação de remuneração de seus servidores.

Ressalte-se que o reajuste aqui proposto visa colocar a remuneração e os subsídios dos servidores da Câmara e do Tribunal de Contas no mesmo patamar já estabelecido para os quadros do Poder Executivo.

Face ao exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/06/00.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4032/2000

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	22 / 06 / 00
página	45
coluna	49
conferido:	<i>Hélio</i>

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26 / 06 / 00

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 27 / 06 / 00 às 18h 00

Mônica
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador *Miguel Colapinto*
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 de junho de 2000

Miguel Colapinto

Presidente



Folha n.º 08 do proc.
n.º 117 de 18/2000
PAC

PUBLIQUE-SE EM

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.663

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0930/2000
PARLAMENTO

/2000 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI 117/2000

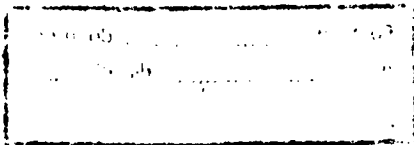
Tendo a autoria da D. Mesa desta Câmara Municipal, o projeto de lei 117/2000 dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A D. Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da matéria. Já a D. Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao mérito da presente propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2000.

17 - RELCOM
17-2262/2000



Protocolado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 08 / 2007
pagina 42 volume 2º
Conteúdo: _____


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Tec. Dir. IV

SE M DE VY
A A T M
11/08/07

A. A. T. M.
Em 11/08/07


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Tec. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 119 de 15/2000

Assistente Técnico de Redação III

Registro 10.863

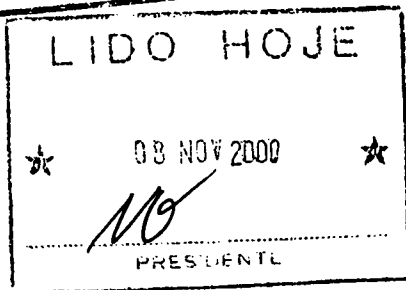
SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PL Nº 117/2000, da Mesa

Diretoria da Câmara Municipal de São Paulo.

Taquigráfica e Rubrica
DT - 10

08 NOV 2000



Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, inclusive os salário-família e salário-esposa, dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 2,32%, a partir de 1º de março de 2000 e, em 0,53%, a partir de 1º de julho de 2000.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei aplica-se, no mesmo percentual, aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Março/2000

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Folha n.º ...10... do proc.
n.º ...117... de 1990

Referência	Valor
DAI-01	259,86
DAI-02	285,85
DAI-03	314,45
DAI-04	345,91
DAI-05	380,48
DAI-06	418,54
DAI-07	460,42
DAI-08	506,44
DAS-09	887,61
DAS-10	976,35
DAS-11	1.073,98
DAS-12	1.181,40
DAS-13	1.299,53
DAS-14	1.429,45
DAS-15	1.572,38
DAS-16	1.729,66
SM	1.902,64

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-01	217,74	239,52	263,45	289,81	318,79
QPA-02	239,52	263,45	289,81	318,79	350,69
QPA-03	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPA-04	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPA-05	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPA-06	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPA-07	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPA-08	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPA-09	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81
QPA-10	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPA-11	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPA-12	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-13	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPA-14	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPA-15	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPA-16	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54
QPA-17	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPA-18	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPA-19	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62

Salário-Família / Salário-Esposa: 2,94

Julho/2000

Referência	Valor
DAI-01	261,24
DAI-02	287,37
DAI-03	316,12
DAI-04	347,74
DAI-05	382,50
DAI-06	420,76
DAI-07	462,86
DAI-08	509,12
DAS-09	892,31

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 117 de 2000

Acácia Accioma de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DAS-10	981,52
DAS-11	1.079,67
DAS-12	1.187,66
DAS-13	1.306,42
DAS-14	1.437,03
DAS-15	1.580,71
DAS-16	1.738,83
SM	1.912,72

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-01	218,89	240,79	264,85	291,35	320,48
QPA-02	240,79	264,85	291,35	320,48	352,55
QPA-03	264,85	291,35	320,48	352,55	387,79
QPA-04	291,35	320,48	352,55	387,79	426,58
QPA-05	320,48	352,55	387,79	426,58	469,24
QPA-06	352,55	387,79	426,58	469,24	516,19
QPA-07	387,79	426,58	469,24	516,19	567,80
QPA-08	418,84	460,72	506,80	557,47	613,22
QPA-09	452,33	497,58	547,33	602,06	662,30
QPA-10	488,54	537,39	591,15	650,23	715,27
QPA-11	527,59	580,38	638,44	702,27	772,50
QPA-12	569,81	626,83	689,49	758,45	834,28

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-13	1.237,64	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08
QPA-14	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34
QPA-15	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68
QPA-16	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46
QPA-17	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12
QPA-18	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12
QPA-19	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06

Salário-Família / Salário-Esposa: 2,96

Sala das Sessões,

PRESIDENTE

ARMANDO MELLÃO NETO

1º VICE-PRESIDENTE

PIERRE DE FREITAS

2º VICE-PRESIDENTE

MILTON LEITE

1º SECRETÁRIO

DEVANIR RIBEIRO

2º SECRETÁRIO

MOHAMAD SAID MOURAD



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	12	do proc.	
n.º	117	de	2000

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863

O presente substitutivo visa apenas e tão-somente, por economia processual, incluir o reajuste de 0,53% concedido pelo Sr. Prefeito Municipal, aos servidores municipais, por meio do Decreto n.º 39.898, de 28 de setembro de 2000, a vigorar a partir de 1.º de julho de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...13.....

Acelina Acelino de Oliveira

do processo nº.....117..... de 10 .2000.08 / ..11... / 2000.. (a) **Assistente Técnico de Direção III**

Registro 10.863

Às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Finanças e Orçamento:

Para emissão de parecer quanto ao substitutivo apresentado, na forma regimental.

SP.08/11/2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chelo
A. V. EL

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/11/2000 às 18:05 hs.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

BRUNO CAMARGO
Assistente Parlamentar
13.07.2011

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 13.07.2011

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha nº 14 do
Processo 17/00
Carmem de Mello
Reg. 101041

JUNTE-25
PUB NTQVB
9/11/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1278/2000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL.117/00.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pela E. Mesa ao PL.117/00, com fundamento no art.269, § 1º, *in fine*, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A propositura encontra amparo nos arts. 14, III e 27, I da LOM e está em consonância com o art. 37,X, da Constituição Federal, de acordo com a redação da Emenda Constitucional 19, de 5 de junho de 1998.

Pela legalidade.

Ressalte-se que o reajuste aqui proposto visa colocar a remuneração, os proventos e pensões dos servidores da Câmara e do Tribunal de Contas no mesmo patamar já estabelecido para os Quadros do Poder Executivo, por decreto do Prefeito, datado de 16 de março do corrente ano (Decreto 39.132/00).

Quanto aos aspectos financeiros do projeto, nada há que o desabone, uma vez que as despesas decorrentes da execução da Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, em 09/11/00.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

W MUTAAN
B. VITA
J. CLIMPIO
A. TATTO
TAIPOL
ZALUCHA
ALAM
DISSEI
CALUD

GILSON
PEPE
CELSO
LIDIA
VEDER
MICORAD
FRANGE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

FLÁVIA
DITO
MIGUEL
ITALO
DALTON
PASCHAL
AMORIM
TABA

17 - RELCOM
17-0541/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/00
página 48 coluna 04
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Em 11.130

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/11/00
página 48 coluna 03
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Em 11.130

A. A. T. P.
Em 13/11/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Em 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 15/04/01/02 a) 110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

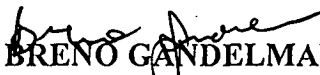
do processo nº PL 117 de 2000 04 01 / 2001 (a)

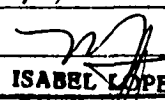
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

AO DT.94 – Sra. Chefe:

Arquivar o presente projeto de acordo com o
Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 fls.
Arquivo em	17-01-2001
O Func.º	
MARIA ISABEL LOPES CORREA Chefe de Seção Técnica – Substituto	

Proposta de emenda à Constituição
do Brasil
de 1988

OFÍCIO Nº 177/2001
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
CÂMBIO DE DOUTRINA DO
CONSTITUCIONALISMO
DO SENADO FEDERAL
Brasília, 23 de fevereiro de 2001

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
SEM EFEITO
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

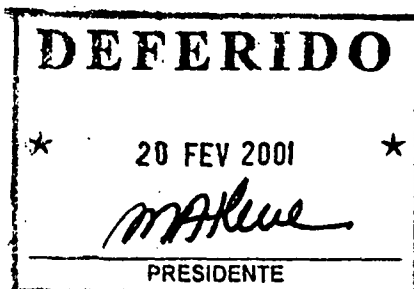
SEGUE in juntado ✓ nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16 e 17

Em 23 / 02 / 2001
(a) Benício
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16 de Processo
nº 117 de 2000
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258



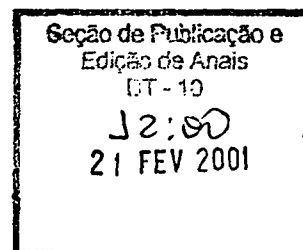
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0167/2001

REQUEREMOS, NA FORMA
REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO E VOLTA À
TRAMITAÇÃO DO PL.117/2000, DE AUTORIA DA
MESA DA CÂMARA.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE -





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

2000, 23, 02, 2001

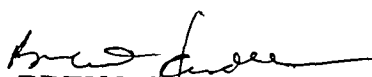
(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento do presente projeto.

22/02/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec./Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS- 43-0162/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.02.2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

À AT - 2;

Sr. Assessor Chefe,

Para consulta.


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUIE juntado nesta data, documento papel para informação, rubricado

sob folha nº 18-21

Em 30 03 01

(a) ADRIANA ORSATTI SUTTORI
Secretaria Técnica de Direção
12.12.44



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2001.

MEMO N°040/2001 - A T M

Folha no 18 do proc,
no 117 de 2000
(a) _____
Adriana Cavalli Scattone
Assist. Tec. Dir. 11

À AT.2

Sr. Assessor Chefe:

Para emissão de parecer, nos termos da
decisão exarada pelo Sr. Presidente na 11ª. Sessão
Extraordinária, conforme nota taquigráfica em anexo.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM



Folha nº 19 do processo nº 117 de 2000
(8) Adm. Municipal de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:54	TAQ.:Paula	SESSÃO: 11-SE
ORADOR: Pres, Apolinário, Mentor		DATA: 22-03-01	SEM
REVISÃO			

possível, emita manifestação opinativa a respeito, retornando, a seguir, o projeto de lei para deliberação da presidência.

No que concerne ao PL 117/2000, que foi mencionado pelo nobre Vereador William Woo em declaração de voto, não havendo quaisquer restrições de quaisquer das bancadas à sua votação, ad cautelam, esta presidência determina que a assessoria técnica da mesa remeta o projeto de lei à assessoria jurídica da Casa para que, em breve espaço de tempo, possa apreciar a adequação da matéria tanto à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como à peça orçamentária em vigor. Portanto, remeta-se o projeto de lei 117/2000 à assessoria jurídica da Casa, para que seja firmada manifestação opinativa acerca da legalidade da propositura em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de outras normas legislativas em vigor.

Esta presidência... (Paula)

Esta Presidência também gostaria de noticiar que S. Exa., Sr. Secretário Municipal da Infra-Estrutura Urbana encaminhou a esta casa, conforme compromisso assumido com o Plenário, todas as cópias dos contratos de emergência firmados pela Prefeitura e outros documentos requeridos pelos Srs. Vereadores. Esses

A Secretaria Administrativa:

Para ser juntado ao P.L. n.º 117/2000.

S.P., 23.03.2001.

Sebastião Rocha

SEBASTIÃO ROCHA
Assessor Téc. Legislativo (Chefe Subst.)
CAB/SP nº 138.572



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do prog
no 117 de 2000
(a) Adriana Gatti Scattolon
Assessor. Leg. Dir. TJ

Ref.: P.L. nº 01-0117/2000.

Ao DT.1 - Sr. Diretor

Solicito as dignas providências de V. Sa. no sentido de que sejam prestadas as seguintes informações, relativas ao projeto em epígrafe:

a) Se há “prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes” (a teor do art. 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal);

b) Se há autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (a teor do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal).

c) Se eventual aprovação deste projeto de lei implica ultrapassagem do limite estabelecido no artigo 29-A, “caput” e inciso IV da Constituição Federal (artigo 29-A acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25/2000), “verbis”:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (...) IV - 5% (cinco por cento) para Municípios com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes”.

d) Se a eventual aprovação deste projeto de lei implica em ultrapassar o limite de despesa estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, “verbis”:

“§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.

e) Se a eventual aprovação deste projeto de lei implica ultrapassagem do limite estabelecido no artigo 19, inciso III combinado com o artigo 20, inciso III, letra “a”, calculado na forma dos parágrafos 1º e 2º, inciso



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 de 2000
no 117 de 2000
(a) _____
Adriana L. Matti Scattolon
Assat. Tec. Dir. 11

II, letra “d” do mesmo art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), “verbis”:

“Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: (...) III - Municípios: 60% (sessenta por cento)”.

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. (...)”

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão: (...)

II - No Poder Legislativo: (...)

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver”.

Outrossim solicito, na seqüência, o retorno dos autos a esta AT.2.

S.P., 30.03.2001

Sebastião Rocha

Assessor Técnico Legislativo Chefe (Substº.)

OAB/SP nº 138.572

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo nº 101.240 rubricado sob

data 6.º 21 / 02, 04, 2009

JOEL BEZERRA DA SILVA
Assistente Parlamentar
R.F. 101.240



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rebricado como folha nº

-22-

do processo nº PL. 117 de 19 2000 02 04 2001

JOEL BEZERRA DA SILVA
Assistente Parlamentar
R.P. 101.240

À Cont.3 - Senhora Subdiretora,

Informar, segundo a solicitação de AT.2, cons-
tante de fls. docs. 20/21.

02/04/2001

jbs/

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Dep. Contabilidade

2

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº (23) e (24)

Em 06 04 2001

(a)
Osmar Mosconi Junior
Asses. Parlamentar
RP 100.943



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como.....(23).....

do Processo nº 117 de 2000 / 06 / 01 / 01.....(a).....

Osmar Mosconi Junior
Assist. Parlamentar
RF 100.943

DT - 1 - Sr. Diretor:

Em atendimento a solicitação de At.2 temos a informar os seguintes itens:

- A) Sendo os reajustes concedidos a partir de 1º/03/2000 e 1º/07/2000 pelos Decretos nºs 39.132 de 16/03/2000 e 39.898 de 28/09/2000 será necessário onerar os elementos econômicos 3192-2004/DEA e 3292-2004/DEA, uma vez que se trata de despesa relativa a outro exercício financeiro, respectivamente nas seguintes importâncias; R\$ 2.814.340,00 e R\$ 1.040.724,00, perfazendo um total de R\$ 3.855.064,00. No presente exercício há na Lei Orçamentária a disponibilização de R\$ 2.000.000,00, distribuídos entre 3192-2004/DEA (500.000,00) e 3292-2004/DEA (1.500.000,00). Portanto devido a falta de Saldo Orçamentário suficiente nas dotações de DEA, fica evidente que será necessário haver Crédito Adicional Suplementar nas rubricas citadas, para suportar o acréscimo de despesa relativo ao exercício anterior no montante total aproximado de R\$ 1.855.064,00. No presente exercício há recursos orçamentários suficientes para arcar com a despesa decorrente dos reajustes citados (em 2001 o acréscimo será em torno R\$ 3.200.000,00), uma vez que deverá haver saldo livre de dotação (projeção) de R\$ 15.000.000,00. Assim sendo, devido a folga orçamentária nas despesas de pessoal em 2001, poderá haver remanejamento de valores via Crédito Adicional Suplementar para cobrir as despesas do reajuste no exercício anterior. ✓
- B) á dispositivo legal na LDO autorizando reajustes e/ou aumentos reais de salário, de acordo com o art.20 da mesma. ✓
- C) Com relação ao limite constitucional de 5% para o município, o percentual do Legislativo gira em torno de 3% (três por cento).
- D) Informo que o percentual da Câmara está em 60,44%, tendo por base a despesa realizada no exercício de 2000. Caso sejam aprovados os reajustes este

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

Rs. _____ a São Paulo, _____/_____/____

Eu _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
n.º 117 de 2000
(a)
Assist. Parlamentar
RF 100.943

percentual se manterá na mesma proporção, uma vez que a receita também aumentará.

- E) Atualmente a relação percentual entre Despesas Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida está em 3,14%.

É o que tenho a informar, solicito que seja encaminhado o presente a AT.2 para o que couber.

06.04.01

JOSIVALDO PEREIRA E SILVA
Contador Chefe de Subdivisão
CRC SP 162.902

À AT.2 - Senhor Assessor Chefe Substituto,

Em devolução, com a informação retro elaborada pelo setor competente, conforme solicitação desta Douta / Assessoria.

06/04/2001

jbs/

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fis. 25 a 65 São Paulo 28/04/01
Eu _____
Nelson Moreira Mattos
Assist. Chefe de Escala
RP. 11.017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fis. _____ São Paulo, _____
Eu _____

11.722

de 13.02.95

LEI Nº 11.722, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Revoga as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de fevereiro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei no. 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários família e esposa ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento).

Art. 3º - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei no. 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

§ 2º - Sobre o abono de que trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário.

§ 3º - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1995, o Executivo reajustará, trimestralmente, por decreto, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC-FIPE, ocorrida entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - O primeiro reajustamento a ser concedido de acordo com o disposto no "caput" deste artigo ocorrerá no mês de julho de 1995.

§ 2º - Para a aplicação do índice de reajuste referido no "caput" deste artigo serão consideradas as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao reajustamento.

§ 3º - Não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes.

§ 4º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, enviará ao Legislativo novo projeto de lei salarial.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

II - Aos proventos dos inativos;

III - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

IV - Aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber;

V - As pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 1º, a 1º de fevereiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
HELOISA RIBEIRO ERMEL, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 13 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 14.02.95
página 1,2
coluna 1,2
conferido xlsabul

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9 Nelson Minotti Horie
Assist. Chefe Técnica
11.017

LEI NÚMERO 12782 DE 30/12/98

LEI Nº 12.782, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de Lei nº 754/98, do Executivo)

Dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

CELSON PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os arts. 7.º e 27 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7º - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel."

II - "Art. 27 - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel".

Art. 2.º - Os arts. 19 e 39 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pelas Leis n.º 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e n.º 11.458, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar acrescidos de § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação".

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 4.º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 5º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos arts. 19 e 39 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo art. 2º desta lei, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, para os efeitos dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais, previstos no art. 4º da Lei n.º 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6.º - O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 12.350, de 6 de junho de 1997, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pro conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 8.º - Ficam revogados os arts. 86 a 95 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei n.º 8.822, de 24 de dezembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o art. 4.º da Lei n.º 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSON PITTA, PREFEITO

KLEBER NOGUEIRA DE MORAES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário da Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI Nº 12.782, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Após o Secretário das Finanças - acrescente-se:

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1998.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no "M.

de 08/01/99

p. 1 r. 3

com

Publicado no D.O.M.

de 31/12/98

página 1 coluna 2

conferido

Câmara Municipal de São Paulo – Departamento de Documentação e Informação – DT-9

Nelson Minoru Florio
Assessor Técnico
RP. 11.047

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

DECRETO Nº 39.132, 16 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, de que trata o artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995 e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salário-família e salário-esposa, ficam reajustados em 2,32% a partir de 1º de março de 2000, de acordo com os Anexos de I a XV, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de março de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de março de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 29.02.2000, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata este decreto aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de março de 2000, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 04 de dezembro de 1980 e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º - As disposições contidas neste decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDEVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretária do Governo Municipal, em 16 de março de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A XV REFERENTE AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.132, DE 16 DE MARÇO DE 2000

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TABELA A - GRUPOS 2 E 3

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	248,24	265,62	284,23	304,12	325,41
QCE-02	265,62	284,23	304,12	325,41	348,19
QCE-03	284,23	304,12	325,41	348,19	372,54
QCE-04	304,12	325,41	348,19	372,54	398,63
QCE-05	325,41	348,19	372,54	398,63	426,54
QCE-06	348,19	372,54	398,63	426,54	456,39
QCE-07	372,54	398,63	426,54	456,39	488,35

TABELA B - GRUPOS 2 E 3

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	330,97	354,16	378,96	405,48	433,87
QCE-02	354,16	378,96	405,48	433,87	464,23
QCE-03	378,96	405,48	433,87	464,23	496,72
QCE-04	405,48	433,87	464,23	496,72	531,52
QCE-05	433,87	464,23	496,72	531,52	568,72
QCE-06	464,23	496,72	531,52	568,72	608,53
QCE-07	496,72	531,52	568,72	608,53	651,11

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA DE 20 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	615,56	652,50	691,63	733,12	777,13
QCE-09	652,50	691,63	733,12	777,13	823,75
QCE-10	691,63	733,12	777,13	823,75	873,19
QCE-11	733,12	777,13	823,75	873,19	925,58
QCE-12	777,13	823,75	873,19	925,58	981,11
QCE-13	823,75	873,19	925,58	981,11	1.039,98
QCE-14	873,19	925,58	981,11	1.039,98	1.102,35

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	923,36	978,74	1.037,48	1.099,73	1.165,71
QCE-09	978,74	1.037,48	1.099,73	1.165,71	1.235,65
QCE-10	1.037,48	1.099,73	1.165,71	1.235,65	1.309,80
QCE-11	1.099,73	1.165,71	1.235,65	1.309,80	1.388,37
QCE-12	1.165,71	1.235,65	1.309,80	1.388,37	1.471,68
QCE-13	1.235,65	1.309,80	1.388,37	1.471,68	1.559,98
QCE-14	1.309,80	1.388,37	1.471,68	1.559,98	1.653,57

TABELA E - GRUPO 1

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.231,12	1.305,00	1.383,26	1.466,24	1.554,26
QCE-09	1.305,00	1.383,26	1.466,24	1.554,26	1.647,50
QCE-10	1.383,26	1.466,24	1.554,26	1.647,50	1.746,38
QCE-11	1.466,24	1.554,26	1.647,50	1.746,38	1.851,16
QCE-12	1.554,26	1.647,50	1.746,38	1.851,16	1.962,22
QCE-13	1.647,50	1.746,38	1.851,16	1.962,22	2.079,96
QCE-14	1.746,38	1.851,16	1.962,22	2.079,96	2.204,70

II - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA A - GRUPO 5

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
DAI - 01	259,86
DAI - 02	285,85

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

Nelson Minoru Honda
Chefe Técnico
FOLHA N.º 02

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16.03.00

DAI-03	314,45
DAI-04	345,91
DAI-05	380,48
DAI-06	418,54
DAI-07	460,42
DAI-08	506,44
DAS-09	887,61
DAS-10	976,35
DAS-11	1.073,98
DAS-12	1.181,40
DAS-13	1.299,53
DAS-14	1.429,45
DAS-15	1.572,38
DAS-16	1.729,66
SM	1.902,64

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	163,31	179,64	197,62	217,39	239,11
QPA-02	179,64	197,62	217,39	239,11	263,03
QPA-03	197,62	217,39	239,11	263,03	289,34
QPA-04	217,39	239,11	263,03	289,34	318,27
QPA-05	239,11	263,03	289,34	318,27	350,08
QPA-06	263,03	289,34	318,27	350,08	385,09
QPA-07	289,34	318,27	350,08	385,09	423,60
QPA-08	312,48	343,72	378,08	415,91	457,51
QPA-09	337,48	371,21	408,35	449,18	494,11
QPA-10	364,47	400,91	441,04	485,11	533,63
QPA-11	393,61	432,98	476,30	523,90	576,30
QPA-12	425,12	467,60	514,39	565,84	622,42

TABELA C - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	217,74	239,52	263,45	289,81	318,79
QPA-02	239,52	263,45	289,81	318,79	350,69
QPA-03	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPA-04	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPA-05	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPA-06	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPA-07	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPA-08	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPA-09	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81
QPA-10	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPA-11	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPA-12	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	923,36	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39
QPA-14	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71
QPA-15	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57
QPA-16	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95
QPA-17	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88
QPA-18	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40
QPA-19	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40	2.185,95

TABELA E - GRUPO 1

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPA-14	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPA-15	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPA-16	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54
QPA-17	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPA-18	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPA-19	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62

III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

TABELA A - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	163,31	179,64	197,62	217,39	239,11
QPD-02	179,64	197,62	217,39	239,11	263,03
QPD-03	197,62	217,39	239,11	263,03	289,34
QPD-04	217,39	239,11	263,03	289,34	318,27
QPD-05	239,11	263,03	289,34	318,27	350,08
QPD-06	263,03	289,34	318,27	350,08	385,09
QPD-07	289,34	318,27	350,08	385,09	423,60
QPD-08	312,48	343,72	378,08	415,91	457,51
QPD-09	337,48	371,21	408,35	449,18	494,11
QPD-10	364,47	400,91	441,04	485,11	533,63
QPD-11	393,61	432,98	476,30	523,90	576,30
QPD-12	425,12	467,60	514,39	565,84	622,42

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	217,74	239,52	263,45	289,81	318,79
QPD-02	239,52	263,45	289,81	318,79	350,69
QPD-03	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPD-04	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPD-05	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPD-06	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPD-07	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPD-08	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPD-09	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

Nelson Minora Horie
A. FOLHA Nº 03
RP. 11.012

QPD-10	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPD-11	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPD-12	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

TABELA C - GRUPO I

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	923,36	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39
QPD-14	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71
QPD-15	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57
QPD-16	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95
QPD-17	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88
QPD-18	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40
QPD-19	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40	2.185,95

TABELA D - GRUPO I

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPD-14	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPD-15	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPD-16	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54
QPD-17	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPD-18	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPD-19	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62

TABELA E - GRUPO I

ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS.

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.006,44	1.087,64	1.175,37	1.270,16	1.372,59
QPD-21	1.087,64	1.175,37	1.270,16	1.372,59	1.483,28
QPD-22	1.175,37	1.270,16	1.372,59	1.483,28	1.602,90
QPD-23	1.270,16	1.372,59	1.483,28	1.602,90	1.732,19
QPD-24	1.372,59	1.483,28	1.602,90	1.732,19	1.871,87
QPD-25	1.483,28	1.602,90	1.732,19	1.871,87	2.022,85
QPD-26	1.602,90	1.732,19	1.871,87	2.022,85	2.185,95

TABELA F - GRUPO I

ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS.

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.341,92	1.450,18	1.567,12	1.693,52	1.830,12
QPD-21	1.450,18	1.567,12	1.693,52	1.830,12	1.977,71
QPD-22	1.567,12	1.693,52	1.830,12	1.977,71	2.137,22
QPD-23	1.693,52	1.830,12	1.977,71	2.137,22	2.309,59
QPD-24	1.830,12	1.977,71	2.137,22	2.309,59	2.495,85
QPD-25	1.977,71	2.137,22	2.309,59	2.495,85	2.697,12
QPD-26	2.137,22	2.309,59	2.495,85	2.697,12	2.914,62

IV - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

APOIO A EDUCAÇÃO

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	239,51	263,45	289,81	318,79	350,67
QPE-02	263,45	289,81	318,79	350,67	385,74
QPE-03	289,81	318,79	350,67	385,74	424,33
QPE-04	318,79	350,67	385,74	424,33	466,74
QPE-05	350,67	385,74	424,33	466,74	513,44
QPE-06	385,74	424,33	466,74	513,44	564,82
QPE-07	424,33	466,74	513,44	564,82	621,27
QPE-08	458,29	504,11	554,54	609,99	671,00
QPE-09	494,96	544,45	598,88	658,78	724,67
QPE-10	534,54	588,03	646,82	711,49	782,66

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	394,72	420,40	447,73	476,85	507,83
QPE-12	420,40	447,73	476,85	507,83	540,83
QPE-13	447,73	476,85	507,83	540,83	575,97
QPE-14	476,85	507,83	540,83	575,97	613,42
QPE-15	507,83	540,83	575,97	613,42	653,29
QPE-16	540,83	575,97	613,42	653,29	695,80
QPE-17	575,97	613,42	653,29	695,80	740,99
QPE-18	613,42	653,29	695,80	740,99	789,18
QPE-19	653,29	695,80	740,99	789,18	840,49
QPE-20	695,80	740,99	789,18	840,49	895,13
QPE-21	740,99	789,18	840,49	895,13	953,27

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	592,13	630,65	671,61	715,29	761,76
QPE-12	630,65	671,61	715,29	761,76	811,27
QPE-13	671,61	715,29	761,76	811,27	863,99
QPE-14	715,29	761,76	811,27	863,99	920,16
QPE-15	761,76	811,27	863,99	920,16	979,96
QPE-16	811,27	863,99	920,16	979,96	1.043,68
QPE-17	863,99	920,16	979,96	1.043,68	1.111,52
QPE-18	920,16	979,96	1.043,68	1.111,52	1.183,80
QPE-19	979,96	1.043,68	1.111,52	1.183,80	1.260,71
QPE-20	1.043,68	1.111,52	1.183,80	1.260,71	1.342,62
QPE-21	1.111,52	1.183,80	1.260,71	1.342,62	1.429,94

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	789,44	840,80	895,46	953,70	1.015,66
QPE-12	840,80	895,46	953,70	1.015,66	1.081,66

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação
Informação - DT-9

Nelson Minôr
Ass. Chefe Técnica
RP. 11.017

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

FOLHA Nº 04

QPE-13	895,46	953,70	1.015,66	1.081,66	1.151,94
QPE-14	953,70	1.015,66	1.081,66	1.151,94	1.226,84
QPE-15	1.015,66	1.081,66	1.151,94	1.226,84	1.306,58
QPE-16	1.081,66	1.151,94	1.226,84	1.306,58	1.391,60
QPE-17	1.151,94	1.226,84	1.306,58	1.391,60	1.481,98
QPE-18	1.226,84	1.306,58	1.391,60	1.481,98	1.578,36
QPE-19	1.306,58	1.391,60	1.481,98	1.578,36	1.680,98
QPE-20	1.391,60	1.481,98	1.578,36	1.680,98	1.790,26
QPE-21	1.481,98	1.578,36	1.680,98	1.790,26	1.906,54

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.052,67	1.121,11	1.194,00	1.271,58	1.354,27
QPE-12	1.121,11	1.194,00	1.271,58	1.354,27	1.442,25
QPE-13	1.194,00	1.271,58	1.354,27	1.442,25	1.536,00
QPE-14	1.271,58	1.354,27	1.442,25	1.536,00	1.635,82
QPE-15	1.354,27	1.442,25	1.536,00	1.635,82	1.742,19
QPE-16	1.442,25	1.536,00	1.635,82	1.742,19	1.855,45
QPE-17	1.536,00	1.635,82	1.742,19	1.855,45	1.976,03
QPE-18	1.635,82	1.742,19	1.855,45	1.976,03	2.104,49
QPE-19	1.742,19	1.855,45	1.976,03	2.104,49	2.241,26
QPE-20	1.855,45	1.976,03	2.104,49	2.241,26	2.386,95
QPE-21	1.976,03	2.104,49	2.241,26	2.386,95	2.542,09
QPE-22	2.104,49	2.241,26	2.386,95	2.542,09	2.707,35

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

V - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

TABELA A - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	312,48	343,72	378,08	415,91	457,51
QPF-02	337,48	371,21	408,35	449,18	494,11
QPF-03	364,47	400,91	441,04	485,11	533,63
QPF-04	393,61	432,98	476,30	523,90	576,30
QPF-05	425,12	467,60	514,39	565,84	622,42

TABELA B - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPF-02	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81
QPF-03	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPF-04	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPF-05	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 44 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.231,12	1.298,84	1.370,27	1.445,63	1.525,14
QPF-07	1.298,84	1.370,27	1.445,63	1.525,14	1.609,03
QPF-08	1.370,27	1.445,63	1.525,14	1.609,03	1.697,52
QPF-09	1.445,63	1.525,14	1.609,03	1.697,52	1.790,89
QPF-10	1.525,14	1.609,03	1.697,52	1.790,89	1.889,38
QPF-11	1.609,03	1.697,52	1.790,89	1.889,38	1.993,29
QPF-12	1.697,52	1.790,89	1.889,38	1.993,29	2.102,93

VI - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL

METROPOLITANA

Referência	Valor
PFC-01	1.073,98
PFC-02	1.181,40
PFC-03	1.299,53
PFC-04	1.429,45

VI - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPG-01	280,48	322,53	370,92	426,58	490,56
QPG-02	322,53	370,92	426,58	490,56	564,12
QPG-03	370,92	426,58	490,56	564,12	648,75
QPG-04	426,58	490,56	564,12	648,75	740,68
QPG-05	490,56	564,12	648,75	740,68	849,72
QPG-06	564,12	648,75	740,68	849,72	976,48
QPG-07	648,75	740,68	849,72	976,48	1.133,90
QPG-08	740,68	849,72	976,48	1.133,90	1.333,11

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL

TABELA A - GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	310,60	341,66	375,82	413,39	454,74
QPP-02	335,44	368,99	405,88	446,45	491,10
QPP-03	362,25	398,51	438,34	482,16	530,41
QPP-04	391,23	430,39	473,38	520,74	572,84

TABELA B - GRUPO 2 - ORIENTADOR SOCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	391,23	430,38	473,38	520,74	572,83
QPP-02	422,55	464,83	511,24	562,41	618,65
QPP-03	456,35	501,99	552,17	607,42	668,15
QPP-04	492,87	542,17	596,36	656,91	721,60

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	923,36	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39
QPP-06	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71
QPP-07	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57
QPP-08	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95
QPP-09	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88
QPP-10	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40
QPP-11	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40	2.185,95

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPP-06	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPP-07	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPP-08	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

Nelson Minoru Horio
Assessor Técnico
FOLHA Nº 05

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

QPP-09	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPP-10	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPP-11	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62

VIII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	197,62	217,39	239,11	263,03	289,34
QPS-02	217,39	239,11	263,03	289,34	318,27
QPS-03	239,11	263,03	289,34	318,27	350,08
QPS-04	263,03	289,34	318,27	350,08	385,09
QPS-05	289,34	318,27	350,08	385,09	423,60
QPS-06	318,27	350,08	385,09	423,60	467,60
QPS-07	350,08	385,09	423,60	467,60	514,39
QPS-08	385,09	423,60	467,60	514,39	565,84
QPS-09	423,60	467,60	514,39	565,84	622,42
QPS-10	467,60	514,39	565,84	622,42	

OBS.: Aplica-se aos servidores sujeitos a J-24

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	237,13	260,84	286,93	315,62	347,19
QPS-02	260,84	286,93	315,62	347,19	381,92
QPS-03	286,93	315,62	347,19	381,92	420,10
QPS-04	315,62	347,19	381,92	420,10	462,10
QPS-05	347,19	381,92	420,10	462,10	508,34
QPS-06	381,92	420,10	462,10	508,34	548,99
QPS-07	420,10	462,10	508,34	548,99	592,89
QPS-08	462,10	508,34	548,99	592,89	640,35
QPS-09	508,34	548,99	592,89	640,35	691,59
QPS-10	548,99	592,89	640,35	691,59	746,92

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPS-02	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPS-03	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPS-04	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPS-05	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPS-06	424,33	466,77	513,47	564,81	609,99
QPS-07	466,77	513,47	564,81	609,99	658,81
QPS-08	513,47	564,81	609,99	658,81	711,50
QPS-09	564,81	609,99	658,81	711,50	768,43
QPS-10	609,99	658,81	711,50	768,43	829,88

OBS.: Aplica-se ao Auxiliar de Serviços da Saúde, Área - Consultório Dentário
Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem sujeitos a J-30

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 20 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	615,56	670,96	731,36	797,20	868,93
QPS-12	670,96	731,36	797,20	868,93	947,15
QPS-13	731,36	797,20	868,93	947,15	1.032,37
QPS-14	797,20	868,93	947,15	1.032,37	1.125,27
QPS-15	868,93	947,15	1.032,37	1.125,27	1.226,56
QPS-16	947,15	1.032,37	1.125,27	1.226,56	1.336,97
QPS-17	1.032,37	1.125,27	1.226,56	1.336,97	1.457,31
QPS-18	1.125,27	1.226,56	1.336,97	1.457,31	1.588,44
QPS-19	1.226,56	1.336,97	1.457,31	1.588,44	1.731,41

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 24 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	738,71	805,16	877,61	956,60	1.042,73
QPS-12	805,16	877,61	956,60	1.042,73	1.136,58
QPS-13	877,61	956,60	1.042,73	1.136,58	1.238,84
QPS-14	956,60	1.042,73	1.136,58	1.238,84	1.350,37
QPS-15	1.042,73	1.136,58	1.238,84	1.350,37	1.471,87
QPS-16	1.136,58	1.238,84	1.350,37	1.471,87	1.604,36
QPS-17	1.238,84	1.350,37	1.471,87	1.604,36	1.748,76
QPS-18	1.350,37	1.471,87	1.604,36	1.748,76	1.906,14
QPS-19	1.471,87	1.604,36	1.748,76	1.906,14	2.077,71

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	923,36	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39
QPS-12	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71
QPS-13	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57
QPS-14	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95
QPS-15	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88
QPS-16	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40
QPS-17	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40	2.185,95
QPS-18	1.687,95	1.839,88	2.005,40	2.185,95	2.382,70
QPS-19	1.839,88	2.005,40	2.185,95	2.382,70	2.597,12

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.108,04	1.207,76	1.316,48	1.434,96	1.564,09
QPS-12	1.207,76	1.316,48	1.434,96	1.564,09	1.704,84
QPS-13	1.316,48	1.434,96	1.564,09	1.704,84	1.858,27
QPS-14	1.434,96	1.564,09	1.704,84	1.858,27	2.025,51
QPS-15	1.564,09	1.704,84	1.858,27	2.025,51	2.207,79
QPS-16	1.704,84	1.858,27	2.025,51	2.207,79	2.406,53
QPS-17	1.858,27	2.025,51	2.207,79	2.406,53	2.623,16
QPS-18	2.025,51	2.207,79	2.406,53	2.623,16	2.859,21
QPS-19	2.207,79	2.406,53	2.623,16	2.859,21	3.116,54

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPS-12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPS-13	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPS-14	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54
QPS-15	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPS-16	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPS-17	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62
QPS-18	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62	3.176,88
QPS-19	2.453,12	2.673,94	2.914,62	3.176,88	3.462,82

IX - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Referência	Valor
AA-00	324,51
AA-01	340,73
AA-02	357,76
AA-03	375,65
AA-04	394,44
AA-05	414,16
AA-06	434,88
AA-07	456,63
AA-08	479,46
AA-09	503,40
AA-10	528,61
AA-11	555,01
AA-12	582,78
AA-13	611,91

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

Nelson Minora Horie
Assist. Chefe/Técnico

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

FOLHA Nº 06

AA - 14	642,51
AA - 15	674,67
AA - 16	708,37
AA - 17	743,76
AA - 18	780,97
AA - 19	820,00
AA - 20	861,03
AA - 21	904,12
AA - 22	949,28

X - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EA - 01	234,89	258,38	284,23	312,67	343,94
EA - 02	258,38	284,23	312,67	343,94	378,34
EA - 03	284,23	312,67	343,94	378,34	416,17
EA - 04	312,67	343,94	378,34	416,17	457,78

XI - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	202,48	212,61	223,24	234,40	246,14
EM - 02	212,61	223,24	234,40	246,14	258,45
EM - 03	223,24	234,40	246,14	258,45	271,36
EM - 04	234,40	246,14	258,45	271,36	284,94
EM - 05	246,14	258,45	271,36	284,94	299,18
EM - 06	258,45	271,36	284,94	299,18	314,15
EM - 07	271,36	284,94	299,18	314,15	329,86
EM - 08	284,94	299,18	314,15	329,86	346,36
EM - 09	299,18	314,15	329,86	346,36	363,69
EM - 10	314,15	329,86	346,36	363,69	381,88
EM - 11	329,86	346,36	363,69	381,88	400,97
EM - 12	346,36	363,69	381,88	400,97	421,03

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	404,96	425,22	446,48	468,80	492,28
EM - 02	425,22	446,48	468,80	492,28	516,90
EM - 03	446,48	468,80	492,28	516,90	542,72
EM - 04	468,80	492,28	516,90	542,72	569,88
EM - 05	492,28	516,90	542,72	569,88	598,36
EM - 06	516,90	542,72	569,88	598,36	628,30
EM - 07	542,72	569,88	598,36	628,30	659,72
EM - 08	569,88	598,36	628,30	659,72	692,72
EM - 09	598,36	628,30	659,72	692,72	727,38
EM - 10	628,30	659,72	692,72	727,38	763,76
EM - 11	659,72	692,72	727,38	763,76	801,94
EM - 12	692,72	727,38	763,76	801,94	842,06

Referência	Valor
EMS - 01	67,49
EMS - 03	74,41
EMS - 04	78,13

XII - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
FT - 01	234,89	258,38	284,23	312,67	343,94
FT - 02	258,38	284,23	312,67	343,94	378,34
FT - 03	284,23	312,67	343,94	378,34	416,17
FT - 04	312,67	343,94	378,34	416,17	457,78
AAF - 01	143,26	157,59	173,35	190,68	209,76

Referência	Valor
FC - 01	457,74
FC - 02	503,54
FC - 03	553,90
FC - 04	609,30
AAF - 02	234,89

XIII - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO - 01	101,09	111,20	122,32	134,56	148,02
NO - 02	111,20	122,32	134,56	148,02	162,82
NO - 03	122,32	134,56	148,02	162,82	179,10
NO - 04	134,56	148,02	162,82	179,10	197,01
NO - 05	148,02	162,82	179,10	197,01	216,70

NÍVEL BÁSICO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NB - 01	112,50	123,75	136,13	149,75	164,71
NB - 02	123,75	136,13	149,75	164,71	181,20
NB - 03	136,13	149,75	164,71	181,20	199,32
NB - 04	149,75	164,71	181,20	199,32	219,26
NB - 05	164,71	181,20	199,32	219,26	241,18

NÍVEL MÉDIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NM - 01	130,24	143,27	157,60	173,36	190,70
NM - 02	143,27	157,60	173,36	190,70	209,78
NM - 03	157,60	173,36	190,70	209,78	230,76
NM - 04	173,36	190,70	209,78	230,76	253,85
NM - 05	190,70	209,78	230,76	253,85	279,23

NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NS - 01	213,07	234,37	257,81	283,59	311,94
NS - 02	234,37	257,81	283,59	311,94	343,13
NS - 03	257,81	283,59	311,94	343,13	377,44
NS - 04	283,59	311,94	343,13	377,44	415,18

CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
DA - 01	130,24
DA - 02	143,27
DA - 03	157,60
DA - 04	173,36
DA - 05	190,70
DA - 06	209,78
DA - 07	230,76
DA - 08	253,85
DA - 09	279,23
DA - 10	307,16
DA - 11	338,88
DA - 12	376,80
DA - 13	408,85
DA - 14	449,72
DA - 15	494,67
DA - 16	544,19
SM	598,57

XIV - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
PR - 01	234,89	262,50	293,41	327,92	366,48
PR - 02	262,50	293,41	327,92	366,48	409,55
PR - 03	293,41	327,92	366,48	409,55	457,74

XV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Valor
------------	-------

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e
Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

FOLHA Nº 07

FG-01	4,57
FG-02	6,38
FG-03	8,07
FG-04	10,31
FG-05	11,39
FG-06	14,30
FG-07	17,36
FG-10	14,24
FG-13	14,66
FG-28	8,49
FG-29	10,60
FG-30	12,71
FG-31	22,59
FG-32	28,26
FG-36	7,03
FG-37	14,15
FG-38	26,43

SALÁRIO FAMÍLIA/SALÁRIO ESPOSA
2,94

Folha n.º	<u>33</u>	do proc.
n.º	<u>117</u>	de 19 <u>99</u>
(a)		

Nelson Minoru Horie
Assist. Chefe Técnica
RF. 11.017

Publicado no D.O.M.

de 17/03/00

página 2 coluna 1ª

conferido

Câmara Municipal de São Paulo – Departamento de Documentação e Informação – DT-9
Nelson Minoru Horio
Assist. Chefe Técnica
Nº 11.017

DECRETO NÚMERO 39.898 DE 28/09/00

DECRETO Nº 39.898, 28 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, de que trata o artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, bem assim no artigo 5º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários- família e esposa ficam reajustados em 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2000, de acordo com os Anexos de I a XV, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de julho de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de julho de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de junho de 2000, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata este decreto aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de julho de 2000, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 04 de dezembro de 1980 e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º - As disposições contidas neste decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ao 28 de setembro de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de setembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A XV REFERENTE AO ARTIGO 1º DO
DECRETO Nº 39.898, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TABELA A - GRUPOS 2 E 3

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	249,56	267,03	285,74	305,73	327,13
QCE-02	267,03	285,74	305,73	327,13	350,04
QCE-03	285,74	305,73	327,13	350,04	374,51
QCE-04	305,73	327,13	350,04	374,51	400,74
QCE-05	327,13	350,04	374,51	400,74	428,80
QCE-06	350,04	374,51	400,74	428,80	458,81
QCE-07	374,51	400,74	428,80	458,81	490,94

TABELA B - GRUPOS 2 E 3

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	332,72	356,04	380,97	407,63	436,17
QCE-02	356,04	380,97	407,63	436,17	466,69
QCE-03	380,97	407,63	436,17	466,69	499,35
QCE-04	407,63	436,17	466,69	499,35	534,34
QCE-05	436,17	466,69	499,35	534,34	571,73
QCE-06	466,69	499,35	534,34	571,73	611,76
QCE-07	499,35	534,34	571,73	611,76	654,56

TABELA C - GRUPO I

JORNADA DE 20 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	618,82	655,96	695,30	737,01	781,25
QCE-09	655,96	695,30	737,01	781,25	828,12
QCE-10	695,30	737,01	781,25	828,12	877,82
QCE-11	737,01	781,25	828,12	877,82	930,49
QCE-12	781,25	828,12	877,82	930,49	986,31
QCE-13	828,12	877,82	930,49	986,31	1.045,49
QCE-14	877,82	930,49	986,31	1.045,49	1.108,19

TABELA D - GRUPO I

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	928,25	983,93	1.042,98	1.105,56	1.171,89
QCE-09	983,93	1.042,98	1.105,56	1.171,89	1.242,20
QCE-10	1.042,98	1.105,56	1.171,89	1.242,20	1.316,74
QCE-11	1.105,56	1.171,89	1.242,20	1.316,74	1.395,73
QCE-12	1.171,89	1.242,20	1.316,74	1.395,73	1.479,48
QCE-13	1.242,20	1.316,74	1.395,73	1.479,48	1.568,25
QCE-14	1.316,74	1.395,73	1.479,48	1.568,25	1.662,33

TABELA E - GRUPO I

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.237,64	1.311,92	1.390,60	1.474,02	1.562,50
QCE-09	1.311,92	1.390,60	1.474,02	1.562,50	1.656,24
QCE-10	1.390,60	1.474,02	1.562,50	1.656,24	1.755,64
QCE-11	1.474,02	1.562,50	1.656,24	1.755,64	1.860,98
QCE-12	1.562,50	1.656,24	1.755,64	1.860,98	1.972,62
QCE-13	1.656,24	1.755,64	1.860,98	1.972,62	2.090,98
QCE-14	1.755,64	1.860,98	1.972,62	2.090,98	2.216,38

Nelson Menezes Horio
Técnica
A FOLHA Nº 02

DECRETO NÚMERO 39.898 DE 28/09/00

II - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA A - GRUPO 5

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
DAI - 01	261,24
DAI - 02	287,37
DAI - 03	316,12
DAI - 04	347,74
DAI - 05	382,50
DAI - 06	420,76
DAI - 07	462,86
DAI - 08	509,12
DAS - 09	892,31
DAS - 10	981,52
DAS - 11	1.079,67
DAS - 12	1.187,66
DAS - 13	1.306,42
DAS - 14	1.437,03
DAS - 15	1.580,71
DAS - 16	1.738,83
SM	1.912,72

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	164,18	180,59	198,67	218,54	240,38
QPA-02	180,59	198,67	218,54	240,38	264,42
QPA-03	198,67	218,54	240,38	264,42	290,87
QPA-04	218,54	240,38	264,42	290,87	319,96
QPA-05	240,38	264,42	290,87	319,96	351,94
QPA-06	264,42	290,87	319,96	351,94	387,13
QPA-07	290,87	319,96	351,94	387,13	425,85
QPA-08	314,14	345,54	380,08	418,11	459,93
QPA-09	339,27	373,18	410,51	451,56	496,73
QPA-10	366,40	403,03	443,38	487,68	536,46
QPA-11	395,70	435,27	478,82	526,68	579,35
QPA-12	427,37	470,08	517,12	568,84	625,72

TABELA C - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	218,89	240,79	264,85	291,35	320,48
QPA-02	240,79	264,85	291,35	320,48	352,55
QPA-03	264,85	291,35	320,48	352,55	387,79
QPA-04	291,35	320,48	352,55	387,79	426,58
QPA-05	320,48	352,55	387,79	426,58	469,24
QPA-06	352,55	387,79	426,58	469,24	516,19
QPA-07	387,79	426,58	469,24	516,19	567,80
QPA-08	418,84	460,72	506,80	557,47	613,22
QPA-09	452,33	497,58	547,33	602,06	662,30
QPA-10	488,54	537,39	591,15	650,23	715,27
QPA-11	527,59	580,38	638,44	702,27	772,50
QPA-12	569,81	626,83	689,49	758,45	834,28

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	928,25	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30
QPA-14	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24
QPA-15	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78
QPA-16	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90
QPA-17	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63
QPA-18	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03
QPA-19	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03	2.197,54

TABELA E - GRUPO 1

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.237,64	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08
QPA-14	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34
QPA-15	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68
QPA-16	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46
QPA-17	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12
QPA-18	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12
QPA-19	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06

III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

TABELA A - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	164,18	180,59	198,57	218,54	240,38
QPD-02	180,59	198,67	218,54	240,38	264,42
QPD-03	198,67	218,54	240,38	264,42	290,87
QPD-04	218,54	240,38	264,42	290,87	319,96
QPD-05	240,38	264,42	290,87	319,96	351,94
QPD-06	264,42	290,87	319,96	351,94	387,13
QPD-07	290,87	319,96	351,94	387,13	425,85
QPD-08	314,14	345,54	380,08	418,11	459,93
QPD-09	339,27	373,18	410,51	451,56	496,73
QPD-10	366,40	403,03	443,38	487,68	536,46
QPD-11	395,70	435,27	478,82	526,68	579,35
QPD-12	427,37	470,08	517,12	568,84	625,72

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	218,89	240,79	264,85	291,35	320,48
QPD-02	240,79	264,85	291,35	320,48	352,55
QPD-03	264,85	291,35	320,48	352,55	387,79
QPD-04	291,35	320,48	352,55	387,79	426,58
QPD-05	320,48	352,55	387,79	426,58	469,24
QPD-06	352,55	387,79	426,58	469,24	516,19
QPD-07	387,79	426,58	469,24	516,19	567,80
QPD-08	418,84	460,72	506,80	557,47	613,22
QPD-09	452,33	497,58	547,33	602,06	662,30
QPD-10	488,54	537,39	591,15	650,23	715,27
QPD-11	527,59	580,38	638,44	702,27	772,50
QPD-12	569,81	626,83	689,49	758,45	834,28

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	928,25	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30
QPD-14	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24
QPD-15	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78
QPD-16	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90
QPD-17	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63
QPD-18	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03
QPD-19	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03	2.197,54

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.237,64	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08
QPD-14	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34
QPD-15	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68
QPD-16	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46
QPD-17	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12
QPD-18	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12
QPD-19	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06

TABELA E - GRUPO 1

ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.011,77	1.093,40	1.181,60	1.276,89	1.379,86
QPD-21	1.093,40	1.181,60	1.276,89	1.379,86	1.491,14
QPD-22	1.181,60	1.276,89	1.379,86	1.491,14	1.611,40

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 39.898 DE 28/10/91

FOLHA Nº 03

Folha nº - 36 - do proc. nº 117-11.017
Nelson Miranda de Faria
Assessor Técnico

QPD-23	1.276,89	1.379,86	1.491,14	1.611,40	1.741,37
QPD-24	1.379,86	1.491,14	1.611,40	1.741,37	1.881,79
QPD-25	1.491,14	1.611,40	1.741,37	1.881,79	2.033,57
QPD-26	1.611,40	1.741,37	1.881,79	2.033,57	2.197,54

TABELA F - GRUPO I
ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.349,04	1.457,87	1.575,43	1.702,50	1.839,82
QPD-21	1.457,87	1.575,43	1.702,50	1.839,82	1.988,19
QPD-22	1.575,43	1.702,50	1.839,82	1.988,19	2.148,55
QPD-23	1.702,50	1.839,82	1.988,19	2.148,55	2.321,83
QPD-24	1.839,82	1.988,19	2.148,55	2.321,83	2.509,08
QPD-25	1.988,19	2.148,55	2.321,83	2.509,08	2.711,41
QPD-26	2.148,55	2.321,83	2.509,08	2.711,41	2.930,06

IV - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

APOIO A EDUCAÇÃO

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	240,78	264,85	291,35	320,48	352,53
QPE-02	264,85	291,35	320,48	352,53	387,78
QPE-03	291,35	320,48	352,53	387,78	426,58
QPE-04	320,48	352,53	387,78	426,58	469,21
QPE-05	352,53	387,78	426,58	469,21	516,16
QPE-06	387,78	426,58	469,21	516,16	567,81
QPE-07	426,58	469,21	516,16	567,81	624,56
QPE-08	469,21	516,16	567,81	624,56	674,56
QPE-09	497,58	547,34	602,05	662,27	728,51
QPE-10	537,37	591,15	650,25	715,26	786,81

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	396,81	422,63	450,10	479,38	510,52
QPE-12	422,63	450,10	479,38	510,52	543,70
QPE-13	450,10	479,38	510,52	543,70	579,02
QPE-14	479,38	510,52	543,70	579,02	616,67
QPE-15	510,52	543,70	579,02	616,67	656,75
QPE-16	543,70	579,02	616,67	656,75	699,49
QPE-17	579,02	616,67	656,75	699,49	744,92
QPE-18	616,67	656,75	699,49	744,92	793,36
QPE-19	656,75	699,49	744,92	793,36	844,94
QPE-20	699,49	744,92	793,36	844,94	899,87
QPE-21	744,92	793,36	844,94	899,87	958,32

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	595,27	633,99	675,17	719,08	765,80
QPE-12	633,99	675,17	719,08	765,80	815,57
QPE-13	675,17	719,08	765,80	815,57	868,57
QPE-14	719,08	765,80	815,57	868,57	925,04
QPE-15	765,80	815,57	868,57	925,04	985,15
QPE-16	815,57	868,57	925,04	985,15	1.049,21
QPE-17	868,57	925,04	985,15	1.049,21	1.117,41
QPE-18	925,04	985,15	1.049,21	1.117,41	1.190,07
QPE-19	985,15	1.049,21	1.117,41	1.190,07	1.267,39
QPE-20	1.049,21	1.117,41	1.190,07	1.267,39	1.349,74
QPE-21	1.117,41	1.190,07	1.267,39	1.349,74	1.437,52

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	793,62	845,26	900,20	958,76	1.021,04
QPE-12	845,26	900,20	958,76	1.021,04	1.087,40
QPE-13	900,20	958,76	1.021,04	1.087,40	1.158,04
QPE-14	958,76	1.021,04	1.087,40	1.158,04	1.233,34
QPE-15	1.021,04	1.087,40	1.158,04	1.233,34	1.313,50
QPE-16	1.087,40	1.158,04	1.233,34	1.313,50	1.398,98
QPE-17	1.158,04	1.233,34	1.313,50	1.398,98	1.489,84
QPE-18	1.233,34	1.313,50	1.398,98	1.489,84	1.586,72
QPE-19	1.313,50	1.398,98	1.489,84	1.586,72	1.689,88
QPE-20	1.398,98	1.489,84	1.586,72	1.689,88	1.799,74
QPE-21	1.489,84	1.586,72	1.689,88	1.799,74	1.916,64

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.058,25	1.127,05	1.200,33	1.278,32	1.361,45
QPE-12	1.127,05	1.200,33	1.278,32	1.361,45	1.449,89
QPE-13	1.200,33	1.278,32	1.361,45	1.449,89	1.544,14
QPE-14	1.278,32	1.361,45	1.449,89	1.544,14	1.644,49
QPE-15	1.361,45	1.449,89	1.544,14	1.644,49	1.751,42
QPE-16	1.449,89	1.544,14	1.644,49	1.751,42	1.865,28
QPE-17	1.544,14	1.644,49	1.751,42	1.865,28	1.986,50
QPE-18	1.644,49	1.751,42	1.865,28	1.986,50	2.115,64
QPE-19	1.751,42	1.865,28	1.986,50	2.115,64	2.253,14
QPE-20	1.865,28	1.986,50	2.115,64	2.253,14	2.399,60
QPE-21	1.986,50	2.115,64	2.253,14	2.399,60	2.555,56
QPE-22	2.115,64	2.253,14	2.399,60	2.555,56	2.721,70

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

V - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

TABELA A - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	314,14	345,54	380,08	418,11	459,93
QPF-02	339,27	373,18	410,51	451,56	496,73
QPF-03	366,40	403,03	443,38	487,68	536,46
QPF-04	395,70	435,27	478,82	526,68	579,35
QPF-05	427,37	470,08	517,12	568,84	625,72

TABELA B - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	418,84	460,72	506,80	557,47	613,22
QPF-02	452,33	497,58	547,33	602,06	662,30

DECRETO NÚMERO 39.898 DE 28/10/91 CC

FOLHA Nº 04

Nelson Minotti Horio
Assist. Chébia Técnica

QPF-03	488,54	537,39	591,15	650,23	715,27
QPF-04	527,59	580,38	638,44	702,27	772,50
QPF-05	569,81	626,83	689,49	758,45	834,28

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 44 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.237,64	1.305,72	1.377,53	1.453,29	1.533,22
QPF-07	1.305,72	1.377,53	1.453,29	1.533,22	1.617,56
QPF-08	1.377,53	1.453,29	1.533,22	1.617,56	1.706,52
QPF-09	1.453,29	1.533,22	1.617,56	1.706,52	1.800,38
QPF-10	1.533,22	1.617,56	1.706,52	1.800,38	1.899,39
QPF-11	1.617,56	1.706,52	1.800,38	1.899,39	2.003,85
QPF-12	1.706,52	1.800,38	1.899,39	2.003,85	2.114,08

TABELA D - GRUPO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
PFC-01	1.079,67
PFC-02	1.187,66
PFC-03	1.306,42
PFC-04	1.437,03

VI - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPG-01	281,97	324,24	372,89	428,84	493,16
QPG-02	324,24	372,89	428,84	493,16	567,11
QPG-03	372,89	428,84	493,16	567,11	652,19
QPG-04	428,84	493,16	567,11	652,19	744,61
QPG-05	493,16	567,11	652,19	744,61	844,38
QPG-06	567,11	652,19	744,61	844,38	951,75
QPG-07	652,19	744,61	844,38	951,75	1.089,64
QPG-08	744,61	844,38	951,75	1.089,64	1.209,49

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL

TABELA A - GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	312,25	343,47	377,81	415,58	457,15
QPP-02	343,47	377,81	415,58	457,15	493,70
QPP-03	377,81	415,58	457,15	493,70	533,22
QPP-04	415,58	457,15	493,70	533,22	575,88

TABELA B - GRUPO 2 - ORIENTADOR SOCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	393,30	432,66	475,89	523,50	575,87
QPP-02	432,66	475,89	523,50	575,87	621,93
QPP-03	475,89	523,50	575,87	621,93	671,69
QPP-04	523,50	575,87	621,93	671,69	725,42

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	928,25	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30
QPP-06	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24
QPP-07	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78
QPP-08	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90
QPP-09	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63
QPP-10	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03
QPP-11	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03	2.197,54

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.237,64	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08
QPP-06	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34
QPP-07	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68
QPP-08	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46
QPP-09	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12
QPP-10	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12
QPP-11	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06

VIII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	198,67	218,54	240,38	264,42	290,87
QPS-02	218,54	240,38	264,42	290,87	319,96
QPS-03	240,38	264,42	290,87	319,96	351,94
QPS-04	264,42	290,87	319,96	351,94	387,13
QPS-05	290,87	319,96	351,94	387,13	425,85
QPS-06	319,96	351,94	387,13	425,85	466,93
QPS-07	351,94	387,13	425,85	466,93	510,51
QPS-08	387,13	425,85	466,93	510,51	558,46
QPS-09	425,85	466,93	510,51	558,46	609,35
QPS-10	466,93	510,51	558,46	609,35	664,72

OBS: Aplica-se aos servidores sujeitos a J-24

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	238,39	262,22	288,45	317,29	349,03
QPS-02	262,22	288,45	317,29	349,03	383,94
QPS-03	288,45	317,29	349,03	383,94	422,33
QPS-04	317,29	349,03	383,94	422,33	464,55
QPS-05	349,03	383,94	422,33	464,55	511,03
QPS-06	383,94	422,33	464,55	511,03	561,90
QPS-07	422,33	464,55	511,03	561,90	616,26
QPS-08	464,55	511,03	561,90	616,26	675,74
QPS-09	511,03	561,90	616,26	675,74	740,26
QPS-10	561,90	616,26	675,74	740,26	811,88

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	264,85	291,35	320,48	352,55	387,79
QPS-02	291,35	320,48	352,55	387,79	426,58
QPS-03	320,48	352,55	387,79	426,58	469,24
QPS-04	352,55	387,79	426,58	469,24	516,19
QPS-05	387,79	426,58	469,24	516,19	567,80
QPS-06	426,58	469,24	516,19	567,80	623,22
QPS-07	469,24	516,19	567,80	623,22	684,30
QPS-08	516,19	567,80	623,22	684,30	750,27
QPS-09	567,80	623,22	684,30	750,27	821,50
QPS-10	623,22	684,30	750,27	821,50	898,28

OBS: Aplica-se ao Auxiliar de Serviços da Saúde, Área - Consultório Dentário

Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem sujeitos a J-30

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 20 HS SEMANAIS

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	618,82	674,52	735,24	801,43	873,54

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

Folha n.º 38
do proc. 117
de 10 5 600
(a) 117
FOLHA N.º 38

DECRETO NÚMERO 39848 **DE** 28/09/00

QPS-12	674,52	735,24	801,43	873,54	952,17
QPS-13	735,24	801,43	873,54	952,17	1.037,84
QPS-14	801,43	873,54	952,17	1.037,84	1.131,23
QPS-15	873,54	952,17	1.037,84	1.131,23	1.233,06
QPS-16	952,17	1.037,84	1.131,23	1.233,06	1.344,06
QPS-17	1.037,84	1.131,23	1.233,06	1.344,06	1.465,03
QPS-18	1.131,23	1.233,06	1.344,06	1.465,03	1.596,86
QPS-19	1.233,06	1.344,06	1.465,03	1.596,86	1.740,59

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 24 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	742,63	809,43	882,26	961,67	1.048,26
QPS-12	809,43	882,26	961,67	1.048,26	1.142,60
QPS-13	882,26	961,67	1.048,26	1.142,60	1.245,41
QPS-14	961,67	1.048,26	1.142,60	1.245,41	1.357,53
QPS-15	1.048,26	1.142,60	1.245,41	1.357,53	1.479,67
QPS-16	1.142,60	1.245,41	1.357,53	1.479,67	1.612,86
QPS-17	1.245,41	1.357,53	1.479,67	1.612,86	1.758,03
QPS-18	1.357,53	1.479,67	1.612,86	1.758,03	1.916,24
QPS-19	1.479,67	1.612,86	1.758,03	1.916,24	2.088,72

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	928,25	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30
QPS-12	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24
QPS-13	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78
QPS-14	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90
QPS-15	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63
QPS-16	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03
QPS-17	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03	2.197,54
QPS-18	1.696,90	1.849,63	2.016,03	2.197,54	2.395,33
QPS-19	1.849,63	2.016,03	2.197,54	2.395,33	2.610,88

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.113,91	1.214,16	1.323,46	1.442,57	1.572,38
QPS-12	1.214,16	1.323,46	1.442,57	1.572,38	1.713,88
QPS-13	1.323,46	1.442,57	1.572,38	1.713,88	1.868,12
QPS-14	1.442,57	1.572,38	1.713,88	1.868,12	2.036,25
QPS-15	1.572,38	1.713,88	1.868,12	2.036,25	2.219,49
QPS-16	1.713,88	1.868,12	2.036,25	2.219,49	2.419,28
QPS-17	1.868,12	2.036,25	2.219,49	2.419,28	2.637,06
QPS-18	2.036,25	2.219,49	2.419,28	2.637,06	2.874,36
QPS-19	2.219,49	2.419,28	2.637,06	2.874,36	3.133,06

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.237,64	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08
QPS-12	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34
QPS-13	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68
QPS-14	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46
QPS-15	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12
QPS-16	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12
QPS-17	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06
QPS-18	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06	3.193,72
QPS-19	2.466,12	2.688,12	2.930,06	3.193,72	3.481,18

IX - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Referência	Valor
AA - 00	326,23
AA - 01	342,54
AA - 02	359,66
AA - 03	377,64
AA - 04	396,53
AA - 05	416,36
AA - 06	437,18
AA - 07	459,05
AA - 08	482,00
AA - 09	506,07
AA - 10	531,41
AA - 11	557,95
AA - 12	585,87
AA - 13	615,15
AA - 14	645,92
AA - 15	678,25
AA - 16	712,12
AA - 17	747,70
AA - 18	785,11
AA - 19	824,35
AA - 20	865,59
AA - 21	908,91
AA - 22	954,31

X - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EA - 01	236,13	259,75	285,74	314,33	345,76
EA - 02	259,75	285,74	314,33	345,76	380,35
EA - 03	285,74	314,33	345,76	380,35	418,38
EA - 04	314,33	345,76	380,35	418,38	460,21

XI - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	203,55	213,74	224,42	235,64	247,44
EM - 02	213,74	224,42	235,64	247,44	259,82
EM - 03	224,42	235,64	247,44	259,82	272,80
EM - 04	235,64	247,44	259,82	272,80	286,45
EM - 05	247,44	259,82	272,80	286,45	300,77
EM - 06	259,82	272,80	286,45	300,77	315,81
EM - 07	272,80	286,45	300,77	315,81	331,61
EM - 08	286,45	300,77	315,81	331,61	348,20
EM - 09	300,77	315,81	331,61	348,20	365,62
EM - 10	315,81	331,61	348,20	365,62	383,90
EM - 11	331,61	348,20	365,62	383,90	403,10
EM - 12	348,20	365,62	383,90	403,10	423,26

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	407,10	427,48	448,84	471,28	494,88
EM - 02	427,48	448,84	471,28	494,88	519,64
EM - 03	448,84	471,28	494,88	519,64	545,60
EM - 04	471,28	494,88	519,64	545,60	572,90
EM - 05	494,88	519,64	545,60	572,90	601,54
EM - 06	519,64	545,60	572,90	601,54	631,62
EM - 07	545,60	572,90	601,54	631,62	663,22
EM - 08	572,90	601,54	631,62	663,22	696,40
EM - 09	601,54	631,62	663,22	696,40	731,24
EM - 10	631,62	663,22	696,40	731,24	767,80
EM - 11	663,22	696,40	731,24	767,80	806,20
EM - 12	696,40	731,24	767,80	806,20	846,52

Referência	Valor
EMS - 01	67,85
EMS - 03	74,81
EMS - 04	78,55

Nelson Moreira Horie
Assist. Chiefa Técnica
RF. 11.017

DECRETO NÚMERO 39.898 DE 28/09/00

FOLHA Nº 06

Nelson Menezes Horio

Assist. Chefe Técnica

RP. 11.017

XII - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
FT-01	236,13	259,75	285,74	314,33	345,76
FT-02	259,75	285,74	314,33	345,76	380,35
FT-03	285,74	314,33	345,76	380,35	418,38
FT-04	314,33	345,76	380,35	418,38	460,21
AAF-01	144,02	158,43	174,27	191,69	210,87

Referência	Valor
FC-01	460,21
FC-02	506,21
FC-03	556,84
FC-04	612,53
AAF-02	236,13

XIII - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO-01	101,63	111,79	122,97	135,27	148,80
NO-02	111,79	122,97	135,27	148,80	163,68
NO-03	122,97	135,27	148,80	163,68	180,05
NO-04	135,27	148,80	163,68	180,05	198,05
NO-05	148,80	163,68	180,05	198,05	217,85

NÍVEL BÁSICO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NB-01	113,10	124,41	136,85	150,54	165,58
NB-02	124,41	136,85	150,54	165,58	182,16
NB-03	136,85	150,54	165,58	182,16	200,38
NB-04	150,54	165,58	182,16	200,38	220,42
NB-05	165,58	182,16	200,38	220,42	242,46

NÍVEL MÉDIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NM-01	130,93	144,03	158,44	174,28	191,71
NM-02	144,03	158,44	174,28	191,71	210,89
NM-03	158,44	174,28	191,71	210,89	231,98
NM-04	174,28	191,71	210,89	231,98	255,20
NM-05	191,71	210,89	231,98	255,20	280,71

NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NS-01	214,20	235,61	259,18	285,09	313,59
NS-02	235,61	259,18	285,09	313,59	344,95
NS-03	259,18	285,09	313,59	344,95	379,44
NS-04	285,09	313,59	344,95	379,44	417,38

CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
DA-01	130,93
DA-02	144,03
DA-03	158,44
DA-04	174,28
DA-05	191,71
DA-06	210,89
DA-07	231,98
DA-08	255,20
DA-09	280,71
DA-10	308,79
DA-11	360,78
DA-12	378,80
DA-13	411,02
DA-14	452,10
DA-15	497,29
DA-16	547,07
SM	601,74

XIV - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
PR-01	236,13	263,89	294,97	329,66	368,42
PR-02	263,89	294,97	329,66	368,42	411,72
PR-03	294,97	329,66	368,42	411,72	460,21

XV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Valor
FG-01	4,59
FG-02	6,41
FG-03	8,11
FG-04	10,36
FG-05	11,45
FG-06	14,38
FG-07	17,45
FG-10	14,32
FG-13	14,74
FG-28	8,53
FG-29	10,66
FG-30	12,78
FG-31	22,71
FG-32	28,41
FG-36	7,07
FG-37	14,22
FG-38	26,57

SALÁRIO FAMÍLIA SALÁRIO ESPOSA 2,96

Publicado no D.O.M.

de 28/09/00

página 1-2 coluna todas, 4-3

conferido

Câmara Municipal de São Paulo – Departamento de Documentação e Informação – DT-9

Nelson Minoru Horie
Ass. Chiefa Técnica
RF. 11.017

DECRETO NÚMERO 40.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

DECRETO Nº 40.222, 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, na forma do disposto no artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, bem assim no artigo 5º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários - família e esposa ficam reajustados em 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2000, de acordo com os Anexos de I a XV, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de novembro de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de novembro de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de outubro de 2000, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata este decreto aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de novembro de 2000, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980 e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º - As disposições contidas neste decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDEVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A XV REFERENTE AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 40.222, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

**TABELA A - GRUPOS 2 E 3
JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	257,70	275,74	295,06	315,70	337,79
QCE-02	275,74	295,06	315,70	337,79	361,45
QCE-03	295,06	315,70	337,79	361,45	386,72
QCE-04	315,70	337,79	361,45	386,72	413,80
QCE-05	337,79	361,45	386,72	413,80	442,78
QCE-06	361,45	386,72	413,80	442,78	473,77
QCE-07	386,72	413,80	442,78	473,77	506,94

**TABELA B - GRUPOS 2 E 3
JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	343,57	367,65	393,39	420,92	450,39
QCE-02	367,65	393,39	420,92	450,39	481,90
QCE-03	393,39	420,92	450,39	481,90	515,63
QCE-04	420,92	450,39	481,90	515,63	551,76
QCE-05	450,39	481,90	515,63	551,76	590,37
QCE-06	481,90	515,63	551,76	590,37	631,70
QCE-07	515,63	551,76	590,37	631,70	675,90

**TABELA C - GRUPO I
JORNADA DE 20 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	638,99	677,34	717,97	761,04	806,72
QCE-09	677,34	717,97	761,04	806,72	855,12
QCE-10	717,97	761,04	806,72	855,12	906,44
QCE-11	761,04	806,72	855,12	906,44	960,82
QCE-12	806,72	855,12	906,44	960,82	1.018,46
QCE-13	855,12	906,44	960,82	1.018,46	1.079,57
QCE-14	906,44	960,82	1.018,46	1.079,57	1.144,32

**TABELA D - GRUPO I
JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	958,51	1.016,01	1.076,98	1.141,60	1.210,09
QCE-09	1.016,01	1.076,98	1.141,60	1.210,09	1.282,70
QCE-10	1.076,98	1.141,60	1.210,09	1.282,70	1.359,67
QCE-11	1.141,60	1.210,09	1.282,70	1.359,67	1.441,23
QCE-12	1.210,09	1.282,70	1.359,67	1.441,23	1.527,71
QCE-13	1.282,70	1.359,67	1.441,23	1.527,71	1.619,37
QCE-14	1.359,67	1.441,23	1.527,71	1.619,37	1.716,82

**TABELA E - GRUPO I
JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.277,98	1.354,68	1.435,94	1.522,08	1.613,44
QCE-09	1.354,68	1.435,94	1.522,08	1.613,44	1.710,24
QCE-10	1.435,94	1.522,08	1.613,44	1.710,24	1.812,88
QCE-11	1.522,08	1.613,44	1.710,24	1.812,88	1.921,64
QCE-12	1.613,44	1.710,24	1.812,88	1.921,64	2.036,92
QCE-13	1.710,24	1.812,88	1.921,64	2.036,92	2.159,14
QCE-14	1.812,88	1.921,64	2.036,92	2.159,14	2.288,64

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 40.222 DE 29/12/00

FOLHA Nº 02

Folha n.º 41 de 19 do proc. n.º 117 de 19
(a) 117
Nelson Roberto Horie
Assist. Chefe Técnico
RF. 11.017

II - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

**TABELA A - GRUPO 5
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Referência	Valor
DAI - 01	269,76
DAI - 02	296,74
DAI - 03	326,43
DAI - 04	359,08
DAI - 05	394,97
DAI - 06	434,48
DAI - 07	477,95
DAI - 08	525,72
DAS - 09	921,40
DAS - 10	1.013,52
DAS - 11	1.114,87
DAS - 12	1.226,38
DAS - 13	1.349,01
DAS - 14	1.483,88
DAS - 15	1.632,24
DAS - 16	1.795,52
SM	1.975,07

**TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	169,53	186,48	205,15	225,66	248,22
QPA-02	186,48	205,15	225,66	248,22	273,04
QPA-03	205,15	225,66	248,22	273,04	300,35
QPA-04	225,66	248,22	273,04	300,35	330,39
QPA-05	248,22	273,04	300,35	330,39	363,41
QPA-06	273,04	300,35	330,39	363,41	399,75
QPA-07	300,35	330,39	363,41	399,75	439,73
QPA-08	324,38	356,80	392,47	431,74	474,92
QPA-09	350,33	385,35	423,89	466,28	512,92
QPA-10	378,34	416,17	457,83	503,58	553,95
QPA-11	408,60	449,46	494,43	543,85	598,24
QPA-12	441,30	485,40	533,98	587,38	646,12

**TABELA C - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	226,03	248,64	273,48	300,85	330,93
QPA-02	248,64	273,48	300,85	330,93	364,04
QPA-03	273,48	300,85	330,93	364,04	400,43
QPA-04	300,85	330,93	364,04	400,43	440,49
QPA-05	330,93	364,04	400,43	440,49	484,54
QPA-06	364,04	400,43	440,49	484,54	533,02
QPA-07	400,43	440,49	484,54	533,02	586,31
QPA-08	432,49	475,74	523,32	575,64	633,21
QPA-09	467,08	513,80	565,17	621,69	683,89
QPA-10	504,47	554,91	610,42	671,43	738,59
QPA-11	544,79	599,30	659,25	725,16	797,68
QPA-12	588,39	647,26	711,97	783,18	861,48

**TABELA D - GRUPO 1
JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	958,51	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02
QPA-14	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80
QPA-15	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53
QPA-16	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22
QPA-17	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93
QPA-18	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75
QPA-19	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75	2.269,18

**TABELA E - GRUPO 1
JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.277,98	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04
QPA-14	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42
QPA-15	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34
QPA-16	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22
QPA-17	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52
QPA-18	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76
QPA-19	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76	3.025,58

III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

**TABELA A - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	169,53	186,48	205,15	225,66	248,22
QPD-02	186,48	205,15	225,66	248,22	273,04
QPD-03	205,15	225,66	248,22	273,04	300,35
QPD-04	225,66	248,22	273,04	300,35	330,39
QPD-05	248,22	273,04	300,35	330,39	363,41
QPD-06	273,04	300,35	330,39	363,41	399,75
QPD-07	300,35	330,39	363,41	399,75	439,73
QPD-08	324,38	356,80	392,47	431,74	474,92
QPD-09	350,33	385,35	423,89	466,28	512,92
QPD-10	378,34	416,17	457,83	503,58	553,95
QPD-11	408,60	449,46	494,43	543,85	598,24
QPD-12	441,30	485,40	533,98	587,38	646,12

**TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	226,03	248,64	273,48	300,85	330,93
QPD-02	248,64	273,48	300,85	330,93	364,04

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

Nelson Minoru Hira
Assist. Chélio Técnica
RF. 11.017

DECRETO NÚMERO 40.222 DE 29/12/00

FOLHA Nº 03

QPD-03	273,48	300,85	330,93	364,04	400,43
QPD-04	300,85	330,93	364,04	400,43	440,49
QPD-05	330,93	364,04	400,43	440,49	484,54
QPD-06	364,04	400,43	440,49	484,54	533,02
QPD-07	400,43	440,49	484,54	533,02	586,31
QPD-08	432,49	475,74	523,32	575,64	633,21
QPD-09	467,08	513,80	565,17	621,69	683,89
QPD-10	504,47	554,91	610,42	671,43	738,59
QPD-11	544,79	599,30	659,25	725,16	797,68
QPD-12	588,39	647,26	711,97	783,18	861,48

TABELA C - GRUPO I

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	958,51	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02
QPD-14	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80
QPD-15	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53
QPD-16	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22
QPD-17	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93
QPD-18	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75
QPD-19	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75	2.269,18

TABELA D - GRUPO I

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.277,98	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04
QPD-14	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42
QPD-15	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34
QPD-16	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22
QPD-17	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52
QPD-18	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76
QPD-19	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76	3.025,58

TABELA E - GRUPO I

ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENG. AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.044,75	1.129,04	1.220,12	1.318,52	1.424,84
QPD-21	1.129,04	1.220,12	1.318,52	1.424,84	1.539,75
QPD-22	1.220,12	1.318,52	1.424,84	1.539,75	1.663,93
QPD-23	1.318,52	1.424,84	1.539,75	1.663,93	1.798,14
QPD-24	1.424,84	1.539,75	1.663,93	1.798,14	1.943,14
QPD-25	1.539,75	1.663,93	1.798,14	1.943,14	2.099,86
QPD-26	1.663,93	1.798,14	1.943,14	2.099,86	2.269,18

TABELA F - GRUPO I

ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENG. AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.393,02	1.505,40	1.626,79	1.758,00	1.899,80
QPD-21	1.505,40	1.626,79	1.758,00	1.899,80	2.053,00
QPD-22	1.626,79	1.758,00	1.899,80	2.053,00	2.218,59
QPD-23	1.758,00	1.899,80	2.053,00	2.218,59	2.397,52
QPD-24	1.899,80	2.053,00	2.218,59	2.397,52	2.590,88
QPD-25	2.053,00	2.218,59	2.397,52	2.590,88	2.799,80
QPD-26	2.218,59	2.397,52	2.590,88	2.799,80	3.025,58

IV - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

APOIO A EDUCAÇÃO

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	248,63	273,48	300,85	330,93	364,02
QPE-02	273,48	300,85	330,93	364,02	400,42
QPE-03	300,85	330,93	364,02	400,42	440,49
QPE-04	330,93	364,02	400,42	440,49	484,51
QPE-05	364,02	400,42	440,49	484,51	532,99
QPE-06	400,42	440,49	484,51	532,99	586,32
QPE-07	440,49	484,51	532,99	586,32	644,92
QPE-08	475,74	523,30	575,65	633,21	696,55
QPE-09	513,80	565,18	621,68	683,86	752,26
QPE-10	554,89	610,42	671,45	738,58	812,46

**MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR**

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	409,75	436,41	464,77	495,01	527,16
QPE-12	436,41	464,77	495,01	527,16	561,42
QPE-13	464,77	495,01	527,16	561,42	597,90
QPE-14	495,01	527,16	561,42	597,90	636,77
QPE-15	527,16	561,42	597,90	636,77	678,16
QPE-16	561,42	597,90	636,77	678,16	722,29
QPE-17	597,90	636,77	678,16	722,29	769,20
QPE-18	636,77	678,16	722,29	769,20	819,22
QPE-19	678,16	722,29	769,20	819,22	872,49
QPE-20	722,29	769,20	819,22	872,49	929,21
QPE-21	769,20	819,22	872,49	929,21	989,56

**MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL AMPLIADA**

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	614,68	654,66	697,18	742,52	790,77
QPE-12	654,66	697,18	742,52	790,77	842,16
QPE-13	697,18	742,52	790,77	842,16	896,89
QPE-14	742,52	790,77	842,16	896,89	955,20
QPE-15	790,77	842,16	896,89	955,20	1.017,27
QPE-16	842,16	896,89	955,20	1.017,27	1.083,41
QPE-17	896,89	955,20	1.017,27	1.083,41	1.153,84
QPE-18	955,20	1.017,27	1.083,41	1.153,84	1.228,87
QPE-19	1.017,27	1.083,41	1.153,84	1.228,87	1.308,71
QPE-20	1.083,41	1.153,84	1.228,87	1.308,71	1.393,74
QPE-21	1.153,84	1.228,87	1.308,71	1.393,74	1.484,38

**MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL INTEGRAL**

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	819,50	872,82	929,54	990,02	1.054,32
QPE-12	872,82	929,54	990,02	1.054,32	1.122,84
QPE-13	929,54	990,02	1.054,32	1.122,84	1.195,80
QPE-14	990,02	1.054,32	1.122,84	1.195,80	1.273,54
QPE-15	1.054,32	1.122,84	1.195,80	1.273,54	1.356,32
QPE-16	1.122,84	1.195,80	1.273,54	1.356,32	1.444,58
QPE-17	1.195,80	1.273,54	1.356,32	1.444,58	1.538,40
QPE-18	1.273,54	1.356,32	1.444,58	1.538,40	1.638,44
QPE-19	1.356,32	1.444,58	1.538,40	1.638,44	1.744,98
QPE-20	1.444,58	1.538,40	1.638,44	1.744,98	1.858,42
QPE-21	1.538,40	1.638,44	1.744,98	1.858,42	1.979,12

**MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS**

REF GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.092,75	1.163,79	1.239,46	1.319,99	1.405,83
QPE-12	1.163,79	1.239,46	1.319,99	1.405,83	1.497,16
QPE-13	1.239,46	1.319,99	1.405,83	1.497,16	1.594,48
QPE-14	1.319,99	1.405,83	1.497,16	1.594,48	1.698,10
QPE-15	1.405,83	1.497,16	1.594,48	1.698,10	1.808,52
QPE-16	1.497,16	1.594,48	1.698,10	1.808,52	1.926,09
QPE-17	1.594,48	1.698,10	1.808,52	1.926,09	2.051,26
QPE-18	1.698,10	1.808,52	1.926,09	2.051,26	2.184,61
QPE-19	1.808,52	1.926,09	2.051,26	2.184,61	2.326,59
QPE-20	1.926,09	2.051,26	2.184,61	2.326,59	2.477,83
QPE-21	2.051,26	2.184,61	2.326,59	2.477,83	2.638,87
QPE-22	2.184,61	2.326,59	2.477,83	2.638,87	2.810,43

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

Nelson Miranda
Ass. Chefe/Técnica
R.F. 11.017

DECRETO NÚMERO 40.222 DE 29/12/00

FOLHA Nº 04

V - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

TABELA A - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	324,38	356,80	392,47	431,74	474,92
QPF-02	350,33	385,35	423,89	466,28	512,92
QPF-03	378,34	416,17	457,83	503,58	553,95
QPF-04	408,60	449,46	494,43	543,85	598,24
QPF-05	441,30	485,40	533,98	587,38	646,12

TABELA B - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	432,49	475,74	523,32	575,64	633,21
QPF-02	467,08	513,80	565,17	621,69	683,89
QPF-03	504,47	554,91	610,42	671,43	738,59
QPF-04	544,79	599,30	659,25	725,16	797,68
QPF-05	588,39	647,26	711,97	783,18	861,48

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 44 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.277,98	1.348,29	1.422,44	1.500,67	1.583,20
QPF-07	1.348,29	1.422,44	1.500,67	1.583,20	1.670,29
QPF-08	1.422,44	1.500,67	1.583,20	1.670,29	1.762,15
QPF-09	1.500,67	1.583,20	1.670,29	1.762,15	1.859,07
QPF-10	1.583,20	1.670,29	1.762,15	1.859,07	1.961,31
QPF-11	1.670,29	1.762,15	1.859,07	1.961,31	2.069,18
QPF-12	1.762,15	1.859,07	1.961,31	2.069,18	2.183,00

TABELA D - GRUPO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
PFC-01	1.114,87
PFC-02	1.226,38
PFC-03	1.349,01
PFC-04	1.483,88

VI - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPG-01	291,16	334,81	385,05	442,82	509,24
QPG-02	334,81	385,05	442,82	509,24	585,60
QPG-03	385,05	442,82	509,24	585,60	673,45
QPG-04	627,63	671,58	718,59	768,88	822,69
QPG-05	696,70	745,45	797,63	853,46	913,21
QPG-06	773,33	827,43	885,38	946,01	1.013,66
QPG-07	858,37	917,56	982,78	1.051,54	1.125,16
QPG-08	952,78	1.019,50	1.090,88	1.167,21	1.248,92

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL

TABELA A - GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	322,43	354,67	390,13	429,13	472,05
QPP-02	348,21	383,04	421,33	463,45	509,79
QPP-03	376,04	413,68	455,03	500,52	550,60
QPP-04	406,12	446,78	491,40	540,57	594,65

TABELA B - GRUPO 2 - ORIENTADOR SOCIAL

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	406,12	446,78	491,40	540,57	594,65
QPP-02	438,64	482,52	530,70	583,82	642,20
QPP-03	473,73	521,10	573,20	630,55	693,59
QPP-04	511,63	562,81	619,06	680,99	749,07

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	958,51	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02
QPP-06	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80
QPP-07	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53
QPP-08	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22
QPP-09	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93
QPP-10	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75
QPP-11	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75	2.269,18

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.277,98	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04
QPP-06	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42
QPP-07	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34
QPP-08	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22
QPP-09	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52
QPP-10	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76
QPP-11	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76	3.025,58

VIII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	205,15	225,66	248,22	273,04	300,35
QPS-02	225,66	248,22	273,04	300,35	330,39
QPS-03	248,22	273,04	300,35	330,39	363,41
QPS-04	273,04	300,35	330,39	363,41	399,75
QPS-05	300,35	330,39	363,41	399,75	439,73
QPS-06	324,38	356,80	392,47	431,74	474,92
QPS-07	350,33	385,35	423,89	466,28	512,92
QPS-08	378,34	416,17	457,83	503,58	553,95
QPS-09	408,60	449,46	494,43	543,85	598,24
QPS-10	441,30	485,40	533,98	587,38	646,12

OBS.: Aplica-se aos servidores sujeitos a J-24

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	246,16	270,77	297,85	327,63	360,41
QPS-02	270,77	297,85	327,63	360,41	396,46
QPS-03	297,85	327,63	360,41	396,46	436,10
QPS-04	327,63	360,41	396,46	436,10	479,69
QPS-05	360,41	396,46	436,10	479,69	527,69
QPS-06	389,24	428,16	470,97	518,07	569,89
QPS-07	420,38	462,39	508,66	559,52	615,46
QPS-08	454,01	499,40	549,35	604,31	664,73
QPS-09	490,33	539,37	593,29	652,68	717,93
QPS-10	529,58	582,51	640,78	704,86	775,36

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	273,48	300,85	330,93	364,04	400,43
QPS-02	300,85	330,93	364,04	400,43	440,49
QPS-03	330,93	364,04	400,43	440,49	484,54
QPS-04	364,04	400,43	440,49	484,54	533,02
QPS-05	400,43	440,49	484,54	533,02	586,31
QPS-06	432,49	475,74	523,32	575,64	633,21
QPS-07	467,08	513,80	565,17	621,69	683,89
QPS-08	504,47	554,91	610,42	671,43	738,59
QPS-09	544,79	599,30	659,25	725,16	797,68
QPS-10	588,39	647,26	711,97	783,18	861,48

OBS.: Aplica-se ao Auxiliar de Serviços da Saúde, Área - Consultório Dentário
Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem sujeitos a J-30

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

Nelson Minoru Horia
Assessor Técnico

DE 11.017

DECRETO NÚMERO 10.222 DE 29/12/00

FOLHA Nº 05

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 20 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	638,99	696,51	759,21	827,56	902,02
QPS-12	696,51	759,21	827,56	902,02	983,21
QPS-13	759,21	827,56	902,02	983,21	1.071,67
QPS-14	827,56	902,02	983,21	1.071,67	1.168,11
QPS-15	902,02	983,21	1.071,67	1.168,11	1.273,26
QPS-16	983,21	1.071,67	1.168,11	1.273,26	1.387,88
QPS-17	1.071,67	1.168,11	1.273,26	1.387,88	1.512,79
QPS-18	1.168,11	1.273,26	1.387,88	1.512,79	1.648,92
QPS-19	1.273,26	1.387,88	1.512,79	1.648,92	1.797,33

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 24 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	766,84	835,82	911,02	993,02	1.082,43
QPS-12	835,82	911,02	993,02	1.082,43	1.179,85
QPS-13	911,02	993,02	1.082,43	1.179,85	1.286,01
QPS-14	993,02	1.082,43	1.179,85	1.286,01	1.401,79
QPS-15	1.082,43	1.179,85	1.286,01	1.401,79	1.527,91
QPS-16	1.179,85	1.286,01	1.401,79	1.527,91	1.665,44
QPS-17	1.286,01	1.401,79	1.527,91	1.665,44	1.815,34
QPS-18	1.401,79	1.527,91	1.665,44	1.815,34	1.978,71
QPS-19	1.527,91	1.665,44	1.815,34	1.978,71	2.156,81

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	958,51	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02
QPS-12	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80
QPS-13	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53
QPS-14	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22
QPS-15	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93
QPS-16	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75
QPS-17	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75	2.269,18
QPS-18	1.752,22	1.909,93	2.081,75	2.269,18	2.473,42
QPS-19	1.909,93	2.081,75	2.269,18	2.473,42	2.695,99

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.150,22	1.253,74	1.366,60	1.489,60	1.623,64
QPS-12	1.253,74	1.366,60	1.489,60	1.623,64	1.769,75
QPS-13	1.366,60	1.489,60	1.623,64	1.769,75	1.929,02
QPS-14	1.489,60	1.623,64	1.769,75	1.929,02	2.102,63
QPS-15	1.623,64	1.769,75	1.929,02	2.102,63	2.291,85
QPS-16	1.769,75	1.929,02	2.102,63	2.291,85	2.498,15
QPS-17	1.929,02	2.102,63	2.291,85	2.498,15	2.723,03
QPS-18	2.102,63	2.291,85	2.498,15	2.723,03	2.968,06
QPS-19	2.291,85	2.498,15	2.723,03	2.968,06	3.235,20

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.277,98	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04
QPS-12	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42
QPS-13	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34
QPS-14	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22
QPS-15	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52
QPS-16	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76
QPS-17	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76	3.025,58
QPS-18	2.336,22	2.546,52	2.775,76	3.025,58	3.297,84
QPS-19	2.546,52	2.775,76	3.025,58	3.297,84	3.594,66

IX - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Referência	Valor
AA - 00	336,87
AA - 01	353,71
AA - 02	371,38
AA - 03	389,95
AA - 04	409,46
AA - 05	429,93
AA - 06	451,43
AA - 07	474,02
AA - 08	497,71
AA - 09	522,57
AA - 10	548,73
AA - 11	576,14
AA - 12	604,97
AA - 13	635,20
AA - 14	666,98
AA - 15	700,36
AA - 16	735,34
AA - 17	772,08
AA - 18	810,70
AA - 19	851,22
AA - 20	893,81
AA - 21	938,54
AA - 22	985,42

X - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
EA - 01	243,83	268,22	295,06	324,58	357,03
EA - 02	268,22	295,06	324,58	357,03	392,75
EA - 03	295,06	324,58	357,03	392,75	432,02
EA - 04	324,58	357,03	392,75	432,02	475,21

XI - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	210,19	220,71	231,74	243,32	255,51
EM - 02	220,71	231,74	243,32	255,51	268,29
EM - 03	231,74	243,32	255,51	268,29	281,69
EM - 04	243,32	255,51	268,29	281,69	295,79
EM - 05	255,51	268,29	281,69	295,79	310,58
EM - 06	268,29	281,69	295,79	310,58	326,11
EM - 07	281,69	295,79	310,58	326,11	342,42
EM - 08	295,79	310,58	326,11	342,42	359,55
EM - 09	310,58	326,11	342,42	359,55	377,54
EM - 10	326,11	342,42	359,55	377,54	396,42
EM - 11	342,42	359,55	377,54	396,42	416,24
EM - 12	359,55	377,54	396,42	416,24	437,06

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	420,38	441,42	463,48	486,64	511,02
EM - 02	441,42	463,48	486,64	511,02	536,58
EM - 03	463,48	486,64	511,02	536,58	563,38
EM - 04	486,64	511,02	536,58	563,38	591,58
EM - 05	511,02	536,58	563,38	591,58	621,16
EM - 06	536,58	563,38	591,58	621,16	652,22
EM - 07	563,38	591,58	621,16	652,22	684,84
EM - 08	591,58	621,16	652,22	684,84	719,10
EM - 09	621,16	652,22	684,84	719,10	755,08
EM - 10	652,22	684,84	719,10	755,08	792,84
EM - 11	684,84	719,10	755,08	792,84	832,48
EM - 12	719,10	755,08	792,84	832,48	874,12

Referência	Valor
EMS - 01	70,06
EMS - 03	77,25
EMS - 04	81,11

XII - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
FT - 01	243,83	268,22	295,06	324,58	357,03
FT - 02	268,22	295,06	324,58	357,03	392,75

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

Nelson Minoru Horio
Assist. Chama Técnica

DECRETO NÚMERO 40.222 **DE** 29/12/00

FOLHA Nº 06

FT - 03	295,06	324,58	357,03	392,75	432,02
FT - 04	324,58	357,03	392,75	432,02	475,21
AAF - 01	148,72	163,59	179,95	197,94	217,74

Referência	Valor
FC - 01	475,21
FC - 02	522,71
FC - 03	574,99
FC - 04	632,50
AAF - 02	243,83

XIII - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

REF GRAUS	A	B	C	D	E
NO - 01	104,94	115,43	126,98	139,68	153,65
NO - 02	115,43	126,98	139,68	153,65	169,02
NO - 03	126,98	139,68	153,65	169,02	185,92
NO - 04	139,68	153,65	169,02	185,92	204,51
NO - 05	153,65	169,02	185,92	204,51	224,95

NÍVEL BÁSICO

REF GRAUS	A	B	C	D	E
NB - 01	116,79	128,47	141,31	155,45	170,98
NB - 02	128,47	141,31	155,45	170,98	188,10
NB - 03	141,31	155,45	170,98	188,10	206,91
NB - 04	155,45	170,98	188,10	206,91	227,61
NB - 05	170,98	188,10	206,91	227,61	250,36

NÍVEL MÉDIO

REF GRAUS	A	B	C	D	E
NM - 01	135,20	148,73	163,61	179,96	197,96
NM - 02	148,73	163,61	179,96	197,96	217,77
NM - 03	163,61	179,96	197,96	217,77	239,54
NM - 04	179,96	197,96	217,77	239,54	263,52
NM - 05	197,96	217,77	239,54	263,52	289,86

NÍVEL SUPERIOR

REF GRAUS	A	B	C	D	E
NS - 01	221,18	243,29	267,63	294,38	323,81
NS - 02	243,29	267,63	294,38	323,81	356,20
NS - 03	267,63	294,38	323,81	356,20	391,81
NS - 04	294,38	323,81	356,20	391,81	430,99

CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
DA - 01	135,20
DA - 02	148,73
DA - 03	163,61
DA - 04	179,96
DA - 05	197,96
DA - 06	217,77
DA - 07	239,54
DA - 08	263,52
DA - 09	289,86
DA - 10	318,86
DA - 11	372,54
DA - 12	391,15
DA - 13	424,42
DA - 14	466,84
DA - 15	513,50
DA - 16	564,90
SM	621,36

XIV - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
PR - 01	243,83	272,49	304,59	340,41	380,43
PR - 02	272,49	304,59	340,41	380,43	425,14
PR - 03	304,59	340,41	380,43	425,14	475,21

XV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Valor
FG - 01	4,74
FG - 02	6,62
FG - 03	8,37
FG - 04	10,70
FG - 05	11,82
FG - 06	14,85
FG - 07	18,02
FG - 10	14,79
FG - 13	15,22
FG - 28	8,81
FG - 29	11,01
FG - 30	13,20
FG - 31	23,45
FG - 32	29,34
FG - 36	7,30
FG - 37	14,68
FG - 38	27,44

SALÁRIO FAMÍLIA/SALÁRIO ESPOSA 3,06

Publicado no D.O.M.

de 30/12/00

página 5-6 coluna 3-4, todas

conferido

Câmara Municipal de São Paulo – Departamento de Documentação e Informação – DT-9

Assist. Minora Horio
Assist. Cheila Técnica
RF. 11.01

DECRETO NÚMERO 40340 DE 19/03/01

DECRETO Nº 40.340, 19 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, na forma do disposto no artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, bem assim no artigo 5º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados em 0,7% (sete centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2001, de acordo com os Anexos de I a XV, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de março de 2001, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de março de 2001, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 28 de fevereiro de 2001, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata este decreto aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de março de 2001, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º - As disposições contidas neste decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALÇÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A XV REFERENTE AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 40.340, DE 19 DE MARÇO DE 2001

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TABELA A - GRUPOS 2 E 3

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	259,50	277,67	297,13	317,91	340,15
QCE-02	277,67	297,13	317,91	340,15	363,98
QCE-03	297,13	317,91	340,15	363,98	389,43
QCE-04	317,91	340,15	363,98	389,43	416,70
QCE-05	340,15	363,98	389,43	416,70	445,88
QCE-06	363,98	389,43	416,70	445,88	477,09
QCE-07	389,43	416,70	445,88	477,09	510,49

TABELA B - GRUPOS 2 E 3

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	345,97	370,22	396,14	423,87	453,54
QCE-02	370,22	396,14	423,87	453,54	485,27
QCE-03	396,14	423,87	453,54	485,27	519,24
QCE-04	423,87	453,54	485,27	519,24	555,62
QCE-05	453,54	485,27	519,24	555,62	594,50
QCE-06	485,27	519,24	555,62	594,50	636,12
QCE-07	519,24	555,62	594,50	636,12	680,63

TABELA C - GRUPO I

JORNADA DE 20 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	643,46	682,08	723,00	766,37	812,37
QCE-09	682,08	723,00	766,37	812,37	861,11
QCE-10	723,00	766,37	812,37	861,11	912,79
QCE-11	766,37	812,37	861,11	912,79	967,55
QCE-12	812,37	861,11	912,79	967,55	1.025,59
QCE-13	861,11	912,79	967,55	1.025,59	1.087,13
QCE-14	912,79	967,55	1.025,59	1.087,13	1.152,33

TABELA D - GRUPO I

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	965,22	1.023,12	1.084,52	1.149,59	1.218,56
QCE-09	1.023,12	1.084,52	1.149,59	1.218,56	1.291,68
QCE-10	1.084,52	1.149,59	1.218,56	1.291,68	1.369,19
QCE-11	1.149,59	1.218,56	1.291,68	1.369,19	1.451,32
QCE-12	1.218,56	1.291,68	1.369,19	1.451,32	1.538,40
QCE-13	1.291,68	1.369,19	1.451,32	1.538,40	1.630,71
QCE-14	1.369,19	1.451,32	1.538,40	1.630,71	1.728,54

TABELA E - GRUPO I

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.286,92	1.364,16	1.446,00	1.532,74	1.624,74
QCE-09	1.364,16	1.446,00	1.532,74	1.624,74	1.722,22
QCE-10	1.446,00	1.532,74	1.624,74	1.722,22	1.825,58
QCE-11	1.532,74	1.624,74	1.722,22	1.825,58	1.935,10
QCE-12	1.624,74	1.722,22	1.825,58	1.935,10	2.051,18
QCE-13	1.722,22	1.825,58	1.935,10	2.051,18	2.174,26
QCE-14	1.825,58	1.935,10	2.051,18	2.174,26	2.304,66

II - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA A - GRUPO 5

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
DAI - 01	271,65
DAI - 02	298,82
DAI - 03	328,72
DAI - 04	361,59
DAI - 05	397,13
DAI - 06	437,52
DAI - 07	481,30
DAI - 08	529,40
DAS - 09	927,85
DAS - 10	1.020,61
DAS - 11	1.122,67
DAS - 12	1.234,96
DAS - 13	1.358,45
DAS - 14	1.494,27
DAS - 15	1.643,67
DAS - 16	1.808,09
SM	1.988,90

Publicado no D.O.M.

de 23/03/01

página 2

conferido

Retificação da publicação do dia 20 de março de 2001
DECRETO Nº 40.340, DE 19 DE MARÇO DE 2001
No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:
...reajustados em 0,7% (sete décimos por cento), a partir de ...

Publicado no D.O.M.

de 20/03/01

página 1

conferido

DECRETO NÚMERO 40340 DE 19/03/04

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	170,72	187,79	206,59	227,24	249,96
QPA-02	187,79	206,59	227,24	249,96	274,95
QPA-03	206,59	227,24	249,96	274,95	302,45
QPA-04	227,24	249,96	274,95	302,45	332,70
QPA-05	249,96	274,95	302,45	332,70	365,95
QPA-06	274,95	302,45	332,70	365,95	402,55
QPA-07	302,45	332,70	365,95	402,55	442,81
QPA-08	332,65	359,30	395,22	434,76	478,24
QPA-09	352,78	388,05	426,86	469,54	516,51
QPA-10	380,99	419,08	461,03	507,11	557,83
QPA-11	411,46	452,61	497,89	547,66	602,43
QPA-12	444,39	488,80	537,72	591,49	650,64

TABELA C - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	227,61	250,38	275,39	302,96	333,25
QPA-02	250,38	275,39	302,96	333,25	366,59
QPA-03	275,39	302,96	333,25	366,59	403,23
QPA-04	302,96	333,25	366,59	403,23	443,57
QPA-05	333,25	366,59	403,23	443,57	487,93
QPA-06	366,59	403,23	443,57	487,93	536,75
QPA-07	403,23	443,57	487,93	536,75	590,41
QPA-08	435,52	479,07	526,98	579,67	637,64
QPA-09	470,35	517,40	569,13	626,04	688,68
QPA-10	508,00	558,79	614,69	676,13	743,76
QPA-11	548,60	603,50	663,86	730,24	803,26
QPA-12	592,51	651,79	716,95	788,66	867,51

TABELA D - GRUPO I
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	965,22	1.052,06	1.146,75	1.250,01	1.362,49
QPA-14	1.052,06	1.146,75	1.250,01	1.362,49	1.485,12
QPA-15	1.146,75	1.250,01	1.362,49	1.485,12	1.618,78
QPA-16	1.250,01	1.362,49	1.485,12	1.618,78	1.764,49
QPA-17	1.362,49	1.485,12	1.618,78	1.764,49	1.923,30
QPA-18	1.485,12	1.618,78	1.764,49	1.923,30	2.096,32
QPA-19	1.618,78	1.764,49	1.923,30	2.096,32	2.285,06

TABELA E - GRUPO I
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.286,92	1.402,78	1.529,04	1.666,70	1.816,66
QPA-14	1.402,78	1.529,04	1.666,70	1.816,66	1.980,18
QPA-15	1.529,04	1.666,70	1.816,66	1.980,18	2.158,34
QPA-16	1.666,70	1.816,66	1.980,18	2.158,34	2.352,58
QPA-17	1.816,66	1.980,18	2.158,34	2.352,58	2.564,34
QPA-18	1.980,18	2.158,34	2.352,58	2.564,34	2.795,20
QPA-19	2.158,34	2.352,58	2.564,34	2.795,20	3.046,76

III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

TABELA A - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	170,72	187,79	206,59	227,24	249,96
QPD-02	187,79	206,59	227,24	249,96	274,95
QPD-03	206,59	227,24	249,96	274,95	302,45
QPD-04	227,24	249,96	274,95	302,45	332,70
QPD-05	249,96	274,95	302,45	332,70	365,95
QPD-06	274,95	302,45	332,70	365,95	402,55
QPD-07	302,45	332,70	365,95	402,55	442,81
QPD-08	332,65	359,30	395,22	434,76	478,24
QPD-09	352,78	388,05	426,86	469,54	516,51
QPD-10	380,99	419,08	461,03	507,11	557,83
QPD-11	411,46	452,61	497,89	547,66	602,43
QPD-12	444,39	488,80	537,72	591,49	650,64

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D
QPD-01	227,61	250,38	275,39	302,96
QPD-02	250,38	275,39	302,96	333,25
QPD-03	275,39	302,96	333,25	366,59
QPD-04	302,96	333,25	366,59	403,23
QPD-05	333,25	366,59	403,23	443,57
QPD-06	366,59	403,23	443,57	487,93
QPD-07	403,23	443,57	487,93	536,75
QPD-08	435,52	479,07	526,98	579,67
QPD-09	470,35	517,40	569,13	626,04
QPD-10	508,00	558,79	614,69	676,13
QPD-11	548,60	603,50	663,86	730,24
QPD-12	592,51	651,79	716,95	788,66

TABELA C - GRUPO I
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	965,22	1.052,06	1.146,75	1.250,01	1.362,49
QPD-14	1.052,06	1.146,75	1.250,01	1.362,49	1.485,12
QPD-15	1.146,75	1.250,01	1.362,49	1.485,12	1.618,78
QPD-16	1.250,01	1.362,49	1.485,12	1.618,78	1.764,49
QPD-17	1.362,49	1.485,12	1.618,78	1.764,49	1.923,30
QPD-18	1.485,12	1.618,78	1.764,49	1.923,30	2.096,32
QPD-19	1.618,78	1.764,49	1.923,30	2.096,32	2.285,06

TABELA D - GRUPO I
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.286,92	1.402,78	1.529,04	1.666,70	1.816,66
QPD-14	1.402,78	1.529,04	1.666,70	1.816,66	1.980,18
QPD-15	1.529,04	1.666,70	1.816,66	1.980,18	2.158,34
QPD-16	1.666,70	1.816,66	1.980,18	2.158,34	2.352,58
QPD-17	1.816,66	1.980,18	2.158,34	2.352,58	2.564,34
QPD-18	1.980,18	2.158,34	2.352,58	2.564,34	2.795,20
QPD-19	2.158,34	2.352,58	2.564,34	2.795,20	3.046,76

TABELA E - GRUPO I
ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENG. AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.052,06	1.136,94	1.228,66	1.327,75	1.434,81
QPD-21	1.136,94	1.228,66	1.327,75	1.434,81	1.550,53
QPD-22	1.228,66	1.327,75	1.434,81	1.550,53	1.675,58
QPD-23	1.327,75	1.434,81	1.550,53	1.675,58	1.810,73
QPD-24	1.434,81	1.550,53	1.675,58	1.810,73	1.956,74
QPD-25	1.550,53	1.675,58	1.810,73	1.956,74	2.114,56
QPD-26	1.675,58	1.810,73	1.956,74	2.114,56	2.285,06

TABELA F - GRUPO I
ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENG. AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.402,78	1.515,94	1.638,18	1.770,31	1.913,10
QPD-21	1.515,94	1.638,18	1.770,31	1.913,10	2.067,37
QPD-22	1.638,18	1.770,31	1.913,10	2.067,37	2.234,12
QPD-23	1.770,31	1.913,10	2.067,37	2.234,12	2.414,30
QPD-24	1.913,10	2.067,37	2.234,12	2.414,30	2.609,02
QPD-25	2.067,37	2.234,12	2.414,30	2.609,02	2.819,40
QPD-26	2.234,12	2.414,30	2.609,02	2.819,40	3.046,76

IV - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

APOIO À EDUCAÇÃO
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	250,37	275,39	302,96	333,25	366,57
QPE-02	275,39	302,96	333,25	366,57	403,22
QPE-03	302,96	333,25	366,57	403,22	443,57
QPE-04	333,25	366,57	403,22	443,57	487,90
QPE-05	366,57	403,22	443,57	487,90	536,72
QPE-06	403,22	443,57	487,90	536,72	590,42
QPE-07	443,57	487,90	536,72	590,42	649,43
QPE-08	479,07	526,96	579,68	637,64	701,43
QPE-09	517,40	569,14	626,03	688,65	757,53
QPE-10	558,77	614,69	676,15	743,75	818,15

Folha n.º 47 de 117 do proc. nº 117 de 19.200.0

Nelson Minoru Horta
Assist. Chefe Técnica
RP. 11.017

Publicado no D.O.M.
de 20/03/04
página 1 de 3
conferido

DECRETO NÚMERO 40340 DE 19/03/04

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	412,62	439,46	468,02	498,48	530,85
QPE-12	439,46	468,02	498,48	530,85	565,35
QPE-13	468,02	498,48	530,85	565,35	602,09
QPE-14	498,48	530,85	565,35	602,09	641,23
QPE-15	530,85	565,35	602,09	641,23	682,91
QPE-16	565,35	602,09	641,23	682,91	727,35
QPE-17	602,09	641,23	682,91	727,35	774,58
QPE-18	641,23	682,91	727,35	774,58	824,95
QPE-19	682,91	727,35	774,58	824,95	878,60
QPE-20	727,35	774,58	824,95	878,60	935,71
QPE-21	774,58	824,95	878,60	935,71	996,49

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	618,98	659,24	702,06	747,72	796,31
QPE-12	659,24	702,06	747,72	796,31	848,06
QPE-13	702,06	747,72	796,31	848,06	903,17
QPE-14	747,72	796,31	848,06	903,17	961,89
QPE-15	796,31	848,06	903,17	961,89	1.024,39
QPE-16	848,06	903,17	961,89	1.024,39	1.090,99
QPE-17	903,17	961,89	1.024,39	1.090,99	1.161,92
QPE-18	961,89	1.024,39	1.090,99	1.161,92	1.237,47
QPE-19	1.024,39	1.090,99	1.161,92	1.237,47	1.317,87
QPE-20	1.090,99	1.161,92	1.237,47	1.317,87	1.403,50
QPE-21	1.161,92	1.237,47	1.317,87	1.403,50	1.494,77

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	825,24	878,92	936,04	996,96	1.061,70
QPE-12	878,92	936,04	996,96	1.061,70	1.130,70
QPE-13	936,04	996,96	1.061,70	1.130,70	1.204,18
QPE-14	996,96	1.061,70	1.130,70	1.204,18	1.282,46
QPE-15	1.061,70	1.130,70	1.204,18	1.282,46	1.365,82
QPE-16	1.130,70	1.204,18	1.282,46	1.365,82	1.454,70
QPE-17	1.204,18	1.282,46	1.365,82	1.454,70	1.549,16
QPE-18	1.282,46	1.365,82	1.454,70	1.549,16	1.649,90
QPE-19	1.365,82	1.454,70	1.549,16	1.649,90	1.757,20
QPE-20	1.454,70	1.549,16	1.649,90	1.757,20	1.871,42
QPE-21	1.549,16	1.649,90	1.757,20	1.871,42	1.992,98

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.100,40	1.171,94	1.248,14	1.329,23	1.415,67
QPE-12	1.171,94	1.248,14	1.329,23	1.415,67	1.507,64
QPE-13	1.248,14	1.329,23	1.415,67	1.507,64	1.605,64
QPE-14	1.329,23	1.415,67	1.507,64	1.605,64	1.709,99
QPE-15	1.415,67	1.507,64	1.605,64	1.709,99	1.821,18
QPE-16	1.507,64	1.605,64	1.709,99	1.821,18	1.939,57
QPE-17	1.605,64	1.709,99	1.821,18	1.939,57	2.065,62
QPE-18	1.709,99	1.821,18	1.939,57	2.065,62	2.199,90
QPE-19	1.821,18	1.939,57	2.065,62	2.199,90	2.342,88
QPE-20	1.939,57	2.065,62	2.199,90	2.342,88	2.495,17
QPE-21	2.065,62	2.199,90	2.342,88	2.495,17	2.657,34
QPE-22	2.199,90	2.342,88	2.495,17	2.657,34	2.830,10

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

V - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

TABELA A - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	326,65	359,30	395,22	434,76	478,24
QPF-02	352,78	388,05	426,86	469,54	516,51
QPF-03	380,99	419,08	461,03	507,11	557,83
QPF-04	411,46	452,61	497,89	547,66	602,43
QPF-05	444,39	488,80	537,72	591,49	650,64

TABELA B - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	435,52	479,07	526,98	579,67	637,64
QPF-02	470,35	517,40	569,13	626,04	688,68
QPF-03	508,00	558,79	614,69	676,13	743,76
QPF-04	548,60	603,50	663,86	730,24	803,26
QPF-05	592,51	651,79	716,95	788,66	867,51

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 44 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.286,92	1.357,73	1.432,40	1.511,17	1.594,28
QPF-07	1.357,73	1.432,40	1.511,17	1.594,28	1.681,98
QPF-08	1.432,40	1.511,17	1.594,28	1.681,98	1.774,49
QPF-09	1.511,17	1.594,28	1.681,98	1.774,49	1.872,08
QPF-10	1.594,28	1.681,98	1.774,49	1.872,08	1.975,04
QPF-11	1.681,98	1.774,49	1.872,08	1.975,04	2.083,66
QPF-12	1.774,49	1.872,08	1.975,04	2.083,66	2.198,28

TABELA D - GRUPO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ref.	Valor
PFC-01	1.122,67
PFC-02	1.234,96
PFC-03	1.358,45
PFC-04	1.494,27

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPG-01	293,20	337,15	387,75	445,92	512,80
QPG-02	337,15	387,75	445,92	512,80	589,70
QPG-03	387,75	445,92	512,80	589,70	678,16
QPG-04	445,92	512,80	589,70	678,16	779,45
QPG-05	512,80	589,70	678,16	779,45	894,60
QPG-06	589,70	678,16	779,45	894,60	1.028,76
QPG-07	678,16	779,45	894,60	1.028,76	1.183,04
QPG-08	779,45	894,60	1.028,76	1.183,04	1.359,66

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL

TABELA A - GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	324,69	357,15	392,86	432,13	475,35
QPP-02	350,65	385,72	424,28	466,69	513,36
QPP-03	378,67	416,58	458,22	504,02	554,45
QPP-04	408,96	449,91	494,84	544,35	598,81

TABELA B - GRUPO 2 - ORIENTADOR SOCIAL

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	408,96	449,91	494,84	544,35	598,81
QPP-02	441,71	485,90	534,41	587,91	646,70
QPP-03	477,05	524,75	577,21	634,96	698,45
QPP-04	515,21	566,75	623,39	685,76	754,31

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	965,22	1.052,06	1.146,75	1.250,01	1.362,49
QPP-06	1.052,06	1.146,75	1.250,01	1.362,49	1.485,12
QPP-07	1.146,75	1.250,01	1.362,49	1.485,12	1.618,78
QPP-08	1.250,01	1.362,49	1.485,12	1.618,78	1.764,49
QPP-09	1.362,49	1.485,12	1.618,78	1.764,49	1.923,30
QPP-10	1.485,12	1.618,78	1.764,49	1.923,30	2.096,32
QPP-11	1.618,78	1.764,49	1.923,30	2.096,32	2.285,06

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.286,92	1.402,78	1.529,04	1.666,70	1.816,66
QPP-06	1.402,78	1.529,04	1.666,70	1.816,66	1.980,18
QPP-07	1.529,04	1.666,70	1.816,66	1.980,18	2.158,34
QPP-08	1.666,70	1.816,66	1.980,18	2.158,34	2.352,58
QPP-09	1.816,66	1.980,18	2.158,34	2.352,58	2.564,34
QPP-10	1.980,18	2.158,34	2.352,58	2.564,34	2.795,20
QPP-11	2.158,34	2.352,58	2.564,34	2.795,20	3.046,76

Folha n.º - 48 - do proc. n.º 217 - de 92000 (a)

Nelson Minoru Horie
Assist. Chefe Técnica
RF. 11.017

Publicado no D.O.M.

de 20/03/04

página 1/2, coluna 4/1

conferido

Câmara Municipal de São Paulo – Departamento de
Documentação e Informação – DT-9

04

DECRETO NÚMERO 40340 DE 19/03/01

VIII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	206,59	227,24	249,96	274,95	302,45
QPS-02	227,24	249,96	274,95	302,45	332,70
QPS-03	249,96	274,95	302,45	332,70	365,95
QPS-04	274,95	302,45	332,70	365,95	402,55
QPS-05	302,45	332,70	365,95	402,55	442,81
QPS-06	326,65	359,30	395,22	434,76	478,24
QPS-07	352,78	388,05	426,86	469,54	516,51
QPS-08	380,99	419,08	461,03	507,11	557,83
QPS-09	411,46	452,61	497,89	547,66	602,43
QPS-10	444,39	488,80	537,72	591,49	650,64

OBS.: Aplica-se aos servidores sujeitos a J-24

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	247,88	272,67	299,93	329,92	362,93
QPS-02	272,67	299,93	329,92	362,93	399,24
QPS-03	299,93	329,92	362,93	399,24	439,15
QPS-04	329,92	362,93	399,24	439,15	483,05
QPS-05	362,93	399,24	439,15	483,05	531,38
QPS-06	391,96	431,16	474,27	521,70	573,88
QPS-07	423,32	465,63	512,22	563,44	619,77
QPS-08	457,19	502,90	553,29	608,54	669,38
QPS-09	493,76	543,15	597,44	657,25	722,96
QPS-10	533,29	586,59	645,27	709,79	780,79

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	275,39	302,96	333,25	366,59	403,23
QPS-02	302,96	333,25	366,59	403,23	443,57
QPS-03	333,25	366,59	403,23	443,57	487,93
QPS-04	366,59	403,23	443,57	487,93	536,75
QPS-05	403,23	443,57	487,93	536,75	590,41
QPS-06	435,52	479,07	526,98	579,67	637,64
QPS-07	470,35	517,40	569,13	626,04	688,68
QPS-08	508,00	558,79	614,69	676,13	743,76
QPS-09	548,60	603,50	663,86	730,24	803,26
QPS-10	592,51	651,79	716,95	788,66	867,51

OBS.: Aplica-se ao Auxiliar de Serviços da Saúde, Área - Consultório Dentário
Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem sujeitos a J-30

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	643,46	701,39	764,52	833,35	908,33
QPS-12	701,39	764,52	833,35	908,33	990,09
QPS-13	764,52	833,35	908,33	990,09	1.079,17
QPS-14	833,35	908,33	990,09	1.079,17	1.176,29
QPS-15	908,33	990,09	1.079,17	1.176,29	1.282,17
QPS-16	990,09	1.079,17	1.176,29	1.282,17	1.397,60
QPS-17	1.079,17	1.176,29	1.282,17	1.397,60	1.523,38
QPS-18	1.176,29	1.282,17	1.397,60	1.523,38	1.660,46
QPS-19	1.282,17	1.397,60	1.523,38	1.660,46	1.809,91

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 34 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	772,21	841,67	917,40	999,97	1.090,01
QPS-12	841,67	917,40	999,97	1.090,01	1.188,11
QPS-13	917,40	999,97	1.090,01	1.188,11	1.295,01
QPS-14	999,97	1.090,01	1.188,11	1.295,01	1.411,60
QPS-15	1.090,01	1.188,11	1.295,01	1.411,60	1.538,61
QPS-16	1.188,11	1.295,01	1.411,60	1.538,61	1.677,10
QPS-17	1.295,01	1.411,60	1.538,61	1.677,10	1.828,05
QPS-18	1.411,60	1.538,61	1.677,10	1.828,05	1.992,56
QPS-19	1.538,61	1.677,10	1.828,05	1.992,56	2.171,91

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	965,22	1.052,06	1.146,75	1.250,01	1.362,49
QPS-12	1.052,06	1.146,75	1.250,01	1.362,49	1.485,12
QPS-13	1.146,75	1.250,01	1.362,49	1.485,12	1.618,78
QPS-14	1.250,01	1.362,49	1.485,12	1.618,78	1.764,49
QPS-15	1.362,49	1.485,12	1.618,78	1.764,49	1.923,30
QPS-16	1.485,12	1.618,78	1.764,49	1.923,30	2.096,32
QPS-17	1.618,78	1.764,49	1.923,30	2.096,32	2.285,06
QPS-18	1.764,49	1.923,30	2.096,32	2.285,06	2.490,73
QPS-19	1.923,30	2.096,32	2.285,06	2.490,73	2.714,86

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.158,27	1.262,52	1.376,17	1.500,03	1.635,01
QPS-12	1.262,52	1.376,17	1.500,03	1.635,01	1.782,14
QPS-13	1.376,17	1.500,03	1.635,01	1.782,14	1.942,52
QPS-14	1.500,03	1.635,01	1.782,14	1.942,52	2.117,35
QPS-15	1.635,01	1.782,14	1.942,52	2.117,35	2.307,89
QPS-16	1.782,14	1.942,52	2.117,35	2.307,89	2.515,64
QPS-17	1.942,52	2.117,35	2.307,89	2.515,64	2.742,09
QPS-18	2.117,35	2.307,89	2.515,64	2.742,09	2.988,84
QPS-19	2.307,89	2.515,64	2.742,09	2.988,84	3.257,85

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.286,92	1.402,78	1.529,04	1.666,70	1.816,66
QPS-12	1.402,78	1.529,04	1.666,70	1.816,66	1.980,18
QPS-13	1.529,04	1.666,70	1.816,66	1.980,18	2.158,34
QPS-14	1.666,70	1.816,66	1.980,18	2.158,34	2.352,58
QPS-15	1.816,66	1.980,18	2.158,34	2.352,58	2.564,34
QPS-16	1.980,18	2.158,34	2.352,58	2.564,34	2.795,20
QPS-17	2.158,34	2.352,58	2.564,34	2.795,20	3.046,76
QPS-18	2.352,58	2.564,34	2.795,20	3.046,76	3.320,92
QPS-19	2.564,34	2.795,20	3.046,76	3.320,92	3.619,82

IX - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Ref.	Valor
AA-00	339,23
AA-01	356,19
AA-02	373,98
AA-03	392,68
AA-04	412,33
AA-05	432,94
AA-06	454,59
AA-07	477,34
AA-08	501,19
AA-09	526,23
AA-10	552,57
AA-11	580,17
AA-12	609,20
AA-13	639,65
AA-14	671,65
AA-15	705,26
AA-16	740,49
AA-17	777,48
AA-18	816,37
AA-19	857,18
AA-20	900,07
AA-21	945,11
AA-22	992,32

X - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
EA-01	245,54	270,10	297,13	326,85	359,53
EA-02	270,10	297,13	326,85	359,53	395,50
EA-03	297,13	326,85	359,53	395,50	435,04
EA-04	326,85	359,53	395,50	435,04	478,54

Folha n.º

n.º
(a)

-49-

do proc.

da 9200

Nelson Minetti
Assist. Chefe Técnica
RF. 11.017

Publicado no D.O.M.

de 20/03/01

página 2, coluna 1/2

conferido

Câmara Municipal de São Paulo – Departamento de Documentação e Informação – DT-9

05

DECRETO NÚMERO 40340 DE 19/03/04

XI - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
EM-01	211,66	222,25	233,36	245,02	257,30
EM-02	222,25	233,36	245,02	257,30	270,17
EM-03	233,36	245,02	257,30	270,17	283,66
EM-04	245,02	257,30	270,17	283,66	297,86
EM-05	257,30	270,17	283,66	297,86	312,75
EM-06	270,17	283,66	297,86	312,75	328,39
EM-07	283,66	297,86	312,75	328,39	344,82
EM-08	297,86	312,75	328,39	344,82	362,07
EM-09	312,75	328,39	344,82	362,07	380,18
EM-10	328,39	344,82	362,07	380,18	399,19
EM-11	344,82	362,07	380,18	399,19	419,15
EM-12	362,07	380,18	399,19	419,15	440,12

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
EM-01	423,32	444,50	466,72	490,04	514,60
EM-02	444,50	466,72	490,04	514,60	540,34
EM-03	466,72	490,04	514,60	540,34	567,32
EM-04	490,04	514,60	540,34	567,32	595,72
EM-05	514,60	540,34	567,32	595,72	625,50
EM-06	540,34	567,32	595,72	625,50	656,78
EM-07	567,32	595,72	625,50	656,78	689,64
EM-08	595,72	625,50	656,78	689,64	724,14
EM-09	625,50	656,78	689,64	724,14	760,36
EM-10	656,78	689,64	724,14	760,36	798,38
EM-11	689,64	724,14	760,36	798,38	838,30
EM-12	724,14	760,36	798,38	838,30	880,24

Ref.	Valor
EMS-01	70,55
EMS-03	77,79
EMS-04	81,67

XII - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
FT-01	245,54	270,10	297,13	326,85	359,53
FT-02	270,10	297,13	326,85	359,53	395,50
FT-03	297,13	326,85	359,53	395,50	435,04
FT-04	326,85	359,53	395,50	435,04	478,54
AAF-01	149,76	164,74	181,21	199,33	219,26

Referência	Valor
FC-01	478,54
FC-02	526,37
FC-03	579,01
FC-04	636,93
AAF-02	245,54

XIII - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
NO-01	105,67	116,24	127,87	140,66	154,73
NO-02	116,24	127,87	140,66	154,73	170,20
NO-03	127,87	140,66	154,73	170,20	187,22
NO-04	140,66	154,73	170,20	187,22	205,94
NO-05	154,73	170,20	187,22	205,94	226,52

NÍVEL BÁSICO

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
NB-01	117,61	129,37	142,30	156,54	172,18
NB-02	129,37	142,30	156,54	172,18	189,42
NB-03	142,30	156,54	172,18	189,42	208,36
NB-04	156,54	172,18	189,42	208,36	229,20
NB-05	172,18	189,42	208,36	229,20	252,11

NÍVEL MÉDIO

REF. GRAUS	A	B	C	D
NM-01	136,15	149,77	164,76	181,22
NM-02	149,77	164,76	181,22	199,35
NM-03	164,76	181,22	199,35	219,29
NM-04	181,22	199,35	219,29	241,22
NM-05	199,35	219,29	241,22	265,36

NÍVEL SUPERIOR

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
NS-01	222,73	244,99	269,50	296,44	326,08
NS-02	244,99	269,50	296,44	326,08	358,69
NS-03	269,50	296,44	326,08	358,69	394,55
NS-04	296,44	326,08	358,69	394,55	434,01

CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
DA-01	136,15
DA-02	149,77
DA-03	164,76
DA-04	181,22
DA-05	199,35
DA-06	219,29
DA-07	241,22
DA-08	265,36
DA-09	291,89
DA-10	321,09
DA-11	375,15
DA-12	393,89
DA-13	427,39
DA-14	470,11
DA-15	517,09
DA-16	568,85
SM	625,71

XIV - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
PR-01	245,54	274,40	306,72	342,79	383,09
PR-02	274,40	306,72	342,79	383,09	428,12
PR-03	306,72	342,79	383,09	428,12	478,54

XV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Ref.	Valor
FG-01	4,77
FG-02	6,67
FG-03	8,43
FG-04	10,77
FG-05	11,90
FG-06	14,95
FG-07	18,15
FG-10	14,89
FG-13	15,33
FG-28	8,87
FG-29	11,09
FG-30	13,29
FG-31	23,61
FG-32	29,55
FG-36	7,35
FG-37	14,78
FG-38	27,63

SALÁRIO FAMÍLIA SALÁRIO ESPOSA

3,08

Anexo Único a que se refere o artigo 2º do Decreto nº40.221 de 29/12/00

Tabela - "F"

Servidores Admitidos estáveis em referências DA/DAS

Aplicar a partir de Março de 2001.

REF. GRAUS	A	B	C	D	E
DAI-01	271,65	298,82	328,72	361,59	397,73
DAI-02	298,82	328,72	361,59	397,73	437,52
DAI-03	328,72	361,59	397,73	437,52	481,30
DAI-04	361,59	397,73	437,52	481,30	529,40
DAI-05	397,73	437,52	481,30	529,40	582,34
DAI-06	437,52	481,30	529,40	582,34	640,57
DAI-07	481,30	529,40	582,34	640,57	704,63
DAI-08	529,40	582,34	640,57	704,63	775,09
DAS-09	927,85	1.011,36	1.102,38	1.201,59	1.309,73
DAS-10	1.201,61	1.112,46	1.212,58	1.321,71	1.440,66
DAS-11	1.122,67	1.223,71	1.333,84	1.453,89	1.584,74
DAS-12	1.234,96	1.346,11	1.467,26	1.599,31	1.743,25
DAS-13	1.358,45	1.480,71	1.613,97	1.759,23	1.917,56
DAS-14	1.494,27	1.628,75	1.775,34	1.935,12	2.109,28
DAS-15	1.643,67	1.791,60	1.952,84	2.128,60	2.320,17
DAS-16	1.808,09	1.970,82	2.148,19	2.341,53	2.552,27

Folha n.º

50

n.º

777

(a)

do 192900

Nelson

Assist. Chief Técnica

RE. 11.017

Publicado no D.O.M.

de 20/03/04

página 2, coluna 2/3

contendo 1 anexo

1ª edição – 2001

© Copyright

Arícia Fernandes Correia
Eliaana Pulcinelli Flammarion
Vanice Regina Lúrio do Valle

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

C847d

Despesa de pessoal: a chave da gestão fiscal responsável: teoria e prática da lei de responsabilidade fiscal / Arícia Fernandes Correia, Eliaana Pulcinelli Flammarion, Vanice Regina Lúrio do Valle. – Rio de Janeiro: Forense, 2001.

Inclui bibliografia

ISBN 85-309-1268-3

1. Serviço público – Administração de pessoal. 2. Responsabilidade fiscal. I. Correia, Arícia Fernandes, 1971 –. II. Flammarion, Eliaana Pulcinelli, 1972 –. III. Lúrio do Valle, Vanice Regina, 1964 –. III. Título. 00-1605. CDU 34:35.08

A presente obra foi revisada pelas autoras.

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

A EDITORA FORENSE se responsabiliza pelos vícios do produto no que concerne à sua edição, aí compreendidas a impressão e a apresentação, a fim de possibilitar ao consumidor bem manuseá-lo e lê-lo. Os vícios relacionados à atualização da obra, aos conceitos doutrinários, às concepções ideológicas e referências indevidas são de responsabilidade do autor e/ou atualizador.

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela
COMPANHIA EDITORA FORENSE

Endereço na Internet: <http://www.forense.com.br>
e-mail: forense@forense.com.br

Av. Erasmo Braga, 299 – 1ª, 2ª e 7ª andares – 20020-000
Rio de Janeiro – RJ – Tel.: (0XX21) 533-5537 – Fax: (0XX21) 533-4752

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

A Roberto e Ariete que, desde a edição, na infância,
do primeiro “livro”, mereciam uma versão oficial
do dom que me legaram.

Arícia Fernandes Correia

Se o esforço foi bastante para realizar este sonho, é uma
conquista que se deve às amigas Vanice e Maria Helena;
à minha família, meu sempre porto seguro; mas de nada adian-
taria sem o carinho e dedicação de Luis Fernando.

Eliaana Pulcinelli Flammarion

A Davi e Nadja; o primeiro, pela inabalável fé – sempre
maior do que a minha – na possibilidade de superação dos
meus limites, e a segunda, pelo significado especial
que deu à palavra “esperança” na minha vida.

Vanice Regina Lúrio do Valle

Nelson Nino
Assist. Chella
RF. 11.017

Folha nº 117 de 120
do proc. nº 2000

tos para sempre, por força da garantia da irredutibilidade de vencimentos – estariam dispensadas justamente da análise de sua repercussão para futuro. Como sustentar seja essa a ação planejada, que previne riscos, como recomendado pela principiologia consagrada na norma sob exame?

Evidente o descompasso entre a linha de interpretação sugerida e os princípios postos pela própria Lei Complementar nº 101/2000 à gestão fiscal responsável. Com isso, dentre dois processos de interpretação que podem produzir distorções distintas – o reconhecimento de atecnia, ou a contradição entre preceito e princípio – quero crer não ser outra a conclusão possível que não pelo prestígio à interpretação que harmoniza, na medida do possível, comando e premissa.

3.2.6. Das Exigências do art. 21, II da Lei Complementar nº 101/2000 Aplicadas ao Aumento de Despesa de Pessoal – Observância do Limite de Comprometimento com Pessoal Inativo

Segundo dispositivo contido na regra de caráter permanente do art. 21, II da Lei Complementar nº 101/2000 diz respeito à observância do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo – tema que permite, uma vez mais, uma série de dúvidas.

Conforme enfrentado na análise aos termos dos arts. 19 e 20 da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, a Carta Federal remete à seara de Lei Complementar o estabelecimento do limite de despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 169, *caput*). Esta regra se traduziu inicialmente, como igualmente já referido, na

Lei Complementar nº 82, de 27/03/95, que cuidava **tão somente da fixação de limites de despesa com pessoal tout court – nisso se incluindo servidores ativos e inativos.**

Vigente a Lei Complementar nº 82/95, veio à luz a Lei nº 9.717/98, originária da Medida Provisória nº 1.723 de 29 de outubro de 1998, que teve – como se sabe – uma das trajetórias mais curtas, para fins de aprovação junto ao Congresso Nacional, de que se tem memória neste País...²⁵ Pois bem, editada como se disse a Lei nº 9.717/98, tem-se dentre outras regras, a criação de um limite específico para o dispêndio com pessoal inativo e pensionistas, a saber, 12% (doze por cento) de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro. Tal norma especificamente, desde sua origem, foi objeto das maiores críticas, inclusive por força de uma inconstitucionalidade formal: a fixação de limites de despesa de pessoal, como se assinalou acima, deve ter por sede lei complementar – e não lei ordinária, como a de que se cuidava.

Prosseguindo na linha temporal, é editada a Lei Complementar nº 96 de 31 de maio de 1999, que “Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 160 da Constituição”, onde **não se tem a reiteração do limite de 12% antes estabelecido pela Lei nº 9.717/98.** Observe-se que nesta nova disciplina da matéria, tem-se o uso do instrumento legislativo próprio –

²⁵ A Medida Provisória nº 1.723 de 29 de outubro de 1988 veio a ser convertida na Lei nº 9.717 de 28 de novembro de 1998, sem uma única reedição. Historicamente, compreende-se tamanha celeridade: já aprovada a Reforma Previdenciária, mas ainda não promulgada, tinha o Governo Federal interesse em regulamentar os regimes de previdência pública antes de sua promulgação, já que uma vez vigente a Emenda Constitucional nº 20/98, não mais seria possível normatizar a matéria intermédio de Medida Provisória.

Folha n.º	52	do proc.
n.º	17	de 19 2000
Nelson (Assessor Técnico)		
Assessor Técnico		
11.017		

lei complementar – com a regulamentação específica da matéria de despesa de pessoal, como contemplado na Carta Federal; tudo em norma posterior. Ora, os parâmetros mais basilares de interpretação induzem à compreensão de que a regra antes contida no art. 2º, § 1º da Lei nº 9.717/98, ainda que constitucional fosse na sua origem, restaria agora superada pela edição da Lei Complementar nº 96/99, que **deixa de consagrar esse mesmo limite**.

Não bastasse isso, temos agora a própria Lei Complementar nº 101/2000 cuidando uma vez mais do tema de fixação dos limites de comprometimento com despesa de pessoal, igualmente pela via legislativa eleita pelo Diploma Maior, também posterior, e mais uma vez deixando de cogitar da limitação legal fixada para as despesas com pessoal inativo. Ora, todo esse quadro só pode conduzir à convicção de que, não obstante a referência na regra do art. 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal à observância aos limites para com pessoal inativo, fato é que tal parâmetro não resta ainda fixado em lei.

Uma análise retrospectiva do processamento legislativo da norma em causa indica que em seu texto original, havia a referência ao “...limite de comprometimento aplicado à despesa com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, estabelecidos pela lei referente às regras gerais para a organização e funcionamento desses regimes...”.²⁶ Com tal dicção legal, quero crer, buscava-se conferir status

²⁶ Projeto de Lei Complementar (texto original remetido pelo Poder Executivo). Art. 24. “A validade e eficácia de todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total relativa ao pessoal ativo são condicionadas à: (...omissis...)”

complementar à regra da Lei nº 9.717/98, que nascera ordinária (em ambos os sentidos que a palavra pode ter no presente contexto).

Sem qualquer análise de mérito da admissibilidade de tal expediente – espécie de convalidação de norma originariamente inválida por vício formal – o fato é que sequer esta providência prosperou, já que o texto originariamente remetido pelo Executivo foi reformulado ao longo da votação. Com isso, inequivocamente resta despida de suporte de validade a fixação de limites para despesa para com pessoal inativo empreendida pela Lei nº 9.717/98.

Mais um argumento se acrescenta à tese da inexistência – *ex vi legis* – do que se possa ter por limite com pessoal inativo, para os fins da Lei Complementar nº 101/2000. Como já se disse, o art. 2º, § 1º da Lei nº 9.717/98 cuidou de fixar limites para “...a despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos...”. Com tal redação, o patamar de 12%, a rigor, compreende, contém duas ordens distintas de despesas – diferentemente da regra da Lei Complementar nº 101/2000 que cuida exclusiva e especificamente da despesa com pessoal inativo. Assim, a se ter por constitucional na sua origem, e recepcionado (*sic* !!) o dispositivo da Lei nº 9.717/98, fato é que concretamente ele seria imprestável para fornecer o número cogitado para os fins do art. 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afinal, dos 12% ali referidos, quanto seria afetado aos inativos e quanto aos pensionistas?

V – observância do limite de comprometimento aplicado à despesa com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, estabelecido pela lei referente às regras gerais para a organização e funcionamento destes regimes”.

Folha nº 53 - 10 proc.
n.º 7 - de 19/2000
(a) Nelson Mironi Florio
Assinatura
RR. 1.017

Neste passo, quero crer sustentável que o administrador público a braços com os termos do art. 21, II da Lei Complementar nº 101/2000 possa igualmente, em instrução ao feito, sustentar que **deixa de comprovar o atendimento ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo, por restar ainda não fixado o percentual que, ultrapassado, determinaria a incidência de tal cláusula de restrição.**

Não bastasse tal circunstância, a norma exigiria, certamente, na sua aplicação, um exercício de interpretação conforme a Constituição: Isso porque, não obstante consagre a Magna Carta delegação à lei complementar da tarefa de fixação dos limites de despesa de pessoal, não é menos certo que encontra igualmente expressa, em previsão constitucional, não só o dever de pagamento das prestações em favor dos inativos, como ainda regras que repercutem na definição do conteúdo econômico dessa obrigação, notadamente, a regra da paridade constitucional.

Assim, não é possível que a exegese literal do comando contido no art. 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal possa conduzir o administrador público a abster-se — ou a diminuir — as despesas que enfrenta com pessoal inativo, ao argumento de observância dos parâmetros de gestão fiscal responsável. Afinal, no conflito de normas em sistema jurídico hierarquizado como o nosso, prevalecem, evidentemente, os comandos contidos na norma fundamental — e nunca a regra *née* ordinária, pretendida vir à aplicação por força de lei complementar.

Mas como interpretar conforme a Constituição, a regra do art. 21, II da Lei Complementar nº 101/2000? Quero crer que a vedação – e nisso aplico um mesmo parâmetro de diferenciação já utilizado pela própria Lei de Gestão – haveria de ser entendi-

da como incidente tão somente na hipótese de despesas com pessoal inativo eventualmente suportadas pela entidade administrativa, para além daquela moldura determinado pela Carta Federal. Assim, se por hipótese, uma entidade administrativa estende a seus inativos prestações que possam ser classificadas como despesa de pessoal, que não aquelas decorrentes do expresso sistema constitucional, teríamos despesa com inativos sujeita ao limite traduzido no inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Tenho plena ciência do ineditismo no trato do tema que se empresta, em tão singelas linhas. Todavia, outra não parece ser a compreensão possível, seja à vista do arcabouço traçado pela Carta Federal, seja pela circunstância de que de outra forma, o sistema constitucional “não fecharia” – e me permito breve parêntese para demonstrar essa assertiva.

A despesa de pessoal – *tout court* – tem limites, como evidentemente se sabe, e o reitera a Lei Complementar nº 101/2000. Qualquer atuação do administrador público portanto, não pode (ou pelo menos, não deve) conduzir à ultrapassagem desses limites. Assim, se minha despesa relativa com inativos supera a 12%, e minha despesa total com pessoal encontra-se próxima aos 60% (no caso de Estados e Municípios, onde é este o percentual máximo), tem-se o seguinte quadro:

- Não é possível ao administrador aumentar seu efetivo de pessoal em atividade para reduzir a despesa relativa com os inativos – já que com isso, terminaria por ultrapassar o limite total;
- também não é dado ao administrador, ao menos segundo a visão preliminar (sujeita portanto a revisão) já expressa pelo Supremo Tribunal Federal, instituir contribuição previdenciária.

Folha n.º 54 do proc.
n.º 194 de 1920
(a) _____
Nelson Ribeiro
Assist. Chéllia Técnica
BR. 11.017

sobre os inativos, o que reduziria igualmente, para fins de demonstração de comprometimento com despesa de pessoal, aquela relacionada aos servidores aposentados;²⁷

- não é possível igualmente, a redução nominal do valor do benefício previdenciário ou seu congelamento, especialmente por força da garantia constitucional da paridade.

Finalmente, como a solução terminal também, por óbvio, não se põe, fato é que a sistemática normativa hoje posta conduziria ao paradoxo, à inexistência de solução no que tange às entidades que, já por ocasião da edição da Lei Complementar nº 101/2000 – ou mesmo da Lei nº 9.717/98 – ultrapassassem o limite de 12% de comprometimento com inativos. E inexistente a solução, não seria permitido à Administração empreender a aumento de despesa de pessoal – por inobservância aos termos do art. 21, II da Lei Complementar nº 101/2000. E se o interesse público determinasse o aumento da despesa de pessoal com a admissão, por exemplo, de médicos ou professores, o Estado teria tão somente duas alternativas de conduta – desatender ao interesse público, deixando de prover a mão de obra; ou conferir ao texto em comento, interpretação mais acorde com toda a sistemática constitucional e legal vigente...

Em brevíssimas linhas, esta seria a contradição absoluta a que se chegaria com uma interpretação literal do comando contido no art. 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ora, conside-

²⁷ Existe regra expressa na Lei Complementar nº 101/2000 – art. 19, § 1º, VI, "a", no sentido de que a contribuição dos segurados, arrecadada para fins de custeio das prestações previdenciárias dos inativos não se inclui na base de cálculo do comprometimento de despesa de pessoal.

rando que o processo de interpretação não pode conduzir ao absurdo, por isso a busca de uma compreensão conforme a Constituição, como acima expressa.

3.3. Da Regra Transitória: Vedação ao Aumento de Despesa de Pessoal por Ocasião do Período Eleitoral

Prossegue a disciplina legal em causa com a fixação de uma regra destinada especificamente ao período anterior ao término de cada mandato eletivo – o que já permite uma primeira observação em contradição ao tratamento legal. Ora, o teor da Lei Complementar nº 101/2000 – ao menos, é a referência do próprio art. 1º – é o estabelecimento de normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição, que cuida das Finanças Públicas.

Contém ainda a Lei de Gestão, outro comando relacionado à proximidade do término do mandato, expresso no art. 42 (tema, aliás, dos mais tortuosos). Note-se todavia que naquele dispositivo, a vedação a práticas administrativas não se dá *tout court*, independentemente de qualquer outra aferição; ao contrário, tem-se por admissível a contração da obrigação, desde que haja "...suficiente disponibilidade de caixa para este efeito...". Já a regra de proibição, sem qualquer exceção, e independentemente de qualquer aferição orçamentária ao aumento de despesa de pessoal materializada no art. 21, Parágrafo Único da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, pela mera proximidade do término de mandato eletivo transborda os limites do trato da matéria fiscal, adentrando na disciplina, a rigor, de tema eleitoral. Aliás, normas de mesma natureza são tradicionalmente incluídas nos

Folha nº 58
 nº 117 de 2008
 (a)
 Nelson Miyoshi
 Assit. Chf. Técnica
 11.11.07



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	56	do proc.	
n.º	117	do	19 2000
(a)			

Assist. Chf. Técnica
RF. 11.017

AT.2 - Parecer nº 065/01.

Ref.: Projeto de lei nº 01-0117/2000.

Interessado(a)(s): Presidência da Câmara Municipal de São Paulo; Assessoria Técnica da Mesa.

Assunto: Projeto de lei nº 117/2000, que propõe reajuste de padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Exame relativo à adequação da matéria tanto à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à legislação orçamentária em vigor.

Sr. Assessor Chefe,

1. Trata-se do projeto de lei nº 117/2000, proposto aos 28 de março do ano 2000 por iniciativa da egrégia Mesa desta Casa Legislativa, que dispõe reajustes dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A propositura original prevê o reajuste de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de março de 2000 (fl.01). Posteriormente, aos 08 de novembro de 2000, a e. Mesa apresentou Substitutivo (fls. 09 a 12), para incluir no projeto, além do originalmente previsto, um reajuste de 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2000 (fls. 09).

Nas justificativas (fls. 03 e 12), consta o objetivo de reajustar a remuneração dos servidores indicados, colocando-a no mesmo patamar estabelecido para os servidores do Poder Executivo. Com efeito, os vencimentos destes últimos tiveram reajuste de 2,32% a partir de 01/março/2000 (conforme o Decreto municipal nº. 39.132, de 16/03/2000, referido na informação de fls. 04; cópia inclusa), bem como de 0,53% a partir de 01/julho/2000 (conforme o Decreto nº. 39.898, de 28/09/2000, cópia inclusa).

Ao apreciar a proposição inicial, a d. Comissão de Constituição e Justiça observou com propriedade que, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º - 57 - do proc.
n.º 717 - de 19 2000
(a)

Assist. Minora Morle
Chefia Técnica
RF. 11.017

nº. 19/98, “a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica”, concluindo o parecer pela legalidade (fls. 06).

Sobre o mesmo objeto, a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto em tela (fls. 07). A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciou-se no sentido de nada ter a opor quanto ao aspecto financeiro, “porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias” (fls. 08).

Acerca do Substitutivo, consta parecer conjunto das mesmas referidas Comissões Permanentes, no mesmo sentido favorável das respectivas manifestações precedentes (fls. 14).

Sobrevinda a mudança de legislatura, o projeto fora arquivado no início do corrente ano, nos termos do artigo 275, *caput*, do Regimento Interno (fls. 15), voltando posteriormente à tramitação por força de requerimento formulado com base nos parágrafos 3º e 4º do mesmo dispositivo (fls. 16).

A Assessoria Técnica da Mesa encaminhou o projeto a esta Assessoria Jurídica, atendendo decisão exarada na 11ª Sessão Extraordinária, em que o i. Sr. Presidente, *ad cautelam*, demanda apreciação e manifestação opinativa acerca da legalidade da propositura e da adequação da matéria tanto à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como à lei orçamentária em vigor (fls. 17/19).

2. Preliminarmente, não parece demais assinalar o regular cabimento da iniciativa respeitante à presente demanda (Ato nº. 107/82, da e. Mesa, arts. 1º e 3º).

2.1. Inobstante, cumpre também referir o disposto no artigo 47, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno deste Legislativo municipal: “Art. 47 - É da competência específica: I - Da Comissão de Constituição e Justiça: a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer”.

Em que pese o fato, já mencionado, de que aquela douta Comissão permanente exarou manifestações acerca das proposições em tela, nas oportunidades regimentalmente previstas, certo é que os aspectos que remanescem para exame decorrem do advento da recente legislação sobre gestão fiscal, cujas inovações continuam a suscitar dúvidas e perplexidades quanto à extensão de seus efeitos, inclusive no que pertine ao processo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º - 58 - do proc.
n.º - 117 - de 192000
(a)

Assist. Chiefa Técnica
RF. 11.017

legislativo tendente ao reajustamento da remuneração dos servidores públicos - como no presente caso.

Tais circunstâncias, s.m.j., são de molde a recomendar que a questão seja submetida também ao exame da d. Comissão de Constituição e Justiça.

2.2. *Mutatis mutandis*, o mesmo se diga em relação à Comissão de Administração Pública e à Comissão de Finanças e Orçamento - especialmente esta última -, na matéria de sua competência.

3. Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

3.1. Inicialmente, o parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal dispõe, no que importa ao caso em tela, que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderá ser feita: a) "se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes" (§ 1º, inciso I); b) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (§ 1º, inciso II).

3.1.1. Quanto à exigência do inciso II (autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias), vê-se na informação de fls. 23, letra B, que há dispositivo legal na LDO autorizando reajustes e/ou aumentos reais de salário, de acordo com o art. 20 da mesma.

3.1.2. Já quanto ao requisito do inciso I, a informação fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária - DT.1 não autoriza afirmar, em relação ao Orçamento anual vigente, a existência de "prévia dotação orçamentária suficiente" à cobertura da despesa decorrente. Com efeito, a informação de fls. 23, letra A, aponta no sentido de que há recursos suficientes no orçamento geral da Câmara para cobrir os efeitos decorrentes de eventual aprovação da propositura, sem haver ainda, porém, prévia e suficiente dotação nas rubricas próprias relativas a despesas com pessoal.

Assim, o requisito constitucional afigura-se não atendido, embora - ao que se depreende da mencionada informação - possa vir a sê-lo,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º - 59 -	do proc. 19/2000
n.º 117 -	de 19/2000
(a)	

Minoru Borte
Assist. Chella Técnica
RP. 11.017

caso venham a ser deliberados, aprovados e efetuados remanejamentos que permitam suplementação à verba das dotações pertinentes, previamente à ultimação das deliberações parlamentares concernentes ao projeto em tela.

Da regra do artigo 21, inciso I da Lei Complementar nº 102, de 04/05/2000 (a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal), infere-se a necessidade de ser prévia a eventual suplementação, vez que o dispositivo comina nulidade ao ato legislativo eventualmente aprovado sem a prévia suficiência de dotação orçamentária.

3.2. Vejamos, em prosseguimento, as informações prestadas relativamente aos limites de comprometimento com despesas.

3.2.1. Quanto ao limite previsto no artigo 29-A, “caput” e inciso IV da Carta Magna (artigo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25/2000) - limite de 5% para o total da despesa do Poder Legislativo municipal, cf. fls. 20, letra “c” -, a informação é no sentido de que “o percentual do Legislativo gira em torno de 3% (três por cento)” (cf. fls. 23, letra C).

A forma sucinta não chega a cobrir a inteira extensão da questão suscitada à fl. 20, vez que pende de esclarecimento se o percentual informado, de 3%, já contempla o efeito de eventual aprovação do projeto legislativo, embora não esteja indicado o comprometimento do limite em causa.

Destarte, recomendável se mostra a complementação deste item da informação (fls. 23, letra C), como antecedente das eventuais providências elencadas no tópico 3.1.2, supra (deliberação, aprovação e implementação de remanejamentos que permitam suplementação à verba das dotações pertinentes).

3.2.2. Por idênticas razões, cabem as mesmas considerações e recomendações inscritas no subitem precedente (3.2.1), no tocante ao limite descrito na letra “e” das indagações de fls. 20/21. Trata-se do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, letra “a” combinado com o artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 (calculado na forma dos parágrafos 1º e 2º, inciso II, letra “d” do mesmo art. 20), fixado em percentual de 6%, e a cujo respeito foi informado que “atualmente a relação percentual entre Despesas Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida está em 3,14% (cf. fls. 24, letra E).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º - 60 -	de proc. 117
n.º	de 19 2000
(a)	

Nelson M. Moreira Filho
Chefe Técnica
RF. 11.017

Cabível assim, também nesta parte, que o setor técnico competente esclareça se o percentual informado (3,14%) já contempla projeção do efeito de eventual aprovação da propositura.

3.2.3. Cabe também referir o limite disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal: “§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores” (fls. 20, letra “d”).

À indagação acerca desse limite (fls. 20, letra “d”), foi respondido que, “caso sejam aprovados os reajustes este percentual se manterá na mesma proporção” (60,44%), “uma vez que a receita também aumentará” (fls. 23/24, letra D).

Como se pode constatar, nesta parte há referência expressa de que a informação já considera os efeitos da eventual aprovação da propositura.

Inobstante, é de se considerar o disposto no § 3º do mesmo artigo 29-A, *verbis*: “§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo”.

Diante da cominação, também afigura-se recomendável que seja complementada a informação de que “a receita também aumentará” (fls. 23/24, letra D, *in fine*), visando a uma sua mais segura demonstração - o que poderá ser feito na mesma ocasião referida nos tópicos 3.2.1 e 3.2.2, *supra/retro*.

4. Cumpre ainda enfrentar a questão de saber se se trata ou não, no presente caso, de reajustamento compreendido na expressão “revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, prevista no artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Trata-se de questão cujo deslinde mostra-se crucial à verificação da incidência ou não, na espécie, do parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que uma eventual conclusão pela resposta afirmativa teria o condão, por força do referido § 6º, de afastar a aplicação da sistemática prevista nos parágrafos 1º ao 5º do artigo (vez que tais parágrafos remetem-se todos ao § 1º), bem como, em consequência, de atenuar o sistema de nulidades previsto no artigo 21 da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, também no tocante ao § único desse último dispositivo. (Neste sentido: Vanice



Câmara Municipal de São Paulo

Regina Lírio do Valle e outras, “Despesa de Pessoal: A Chave da Gestão Fiscal Responsável - Teoria e Prática da Lei de Responsabilidade Fiscal”, RJ, Ed. Forense, 2001, Cap. III, págs. 199-200, 208, 226.)

Observe-se que não se aplica, na espécie, o art. 16 da L.C. 101/00, que se refere a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental - o que não é o caso (também neste sentido, autora e obra citadas, pags. 185-6).

Dispõe o § 6º do art. 17 da L.C. 101/00: “§ 6º - O disposto no § 1º **não se aplica** às despesas destinadas ao serviço da dívida nem **ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição**” (original sem destaques).

Tenho para mim que se trata, no caso em tela, de proposição de reajustamento de remuneração de servidores (através de veículo legislativo adequado) que se compreende na revisão geral contemplada no artigo 37, inciso X da Constituição Federal (na redação dada, a esse dispositivo, pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998).

Como vejo, o argumento passível de desautorizar tal entendimento seria a eventual necessidade de adequação da sistemática de periodicidade dos reajustes remuneratórios no âmbito da administração pública do município de São Paulo, prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, à nova redação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

A sistemática de reajustes remuneratórios dos servidores no âmbito da administração pública do município de São Paulo encontra-se prevista no artigo 4º da Lei municipal nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995 (cópia inclusa).

Este diploma legislativo foi editado quando vigia a seguinte redação do inciso X do art. 37 da Constituição (redação original de 1988, e imediatamente anterior à atual redação dada pela E.C. 19/98): “X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data”.

Advinda a Emenda Constitucional nº 19/98, o inciso X do artigo 37 constitucional passou a exibir a seguinte redação: “X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.



Câmara Municipal de São Paulo

Assist. Mjnoru Florie
Assist. Chelia Técnica
RF. 11.017

Verifica-se, no tocante à periodicidade de reajustamento, que a única alteração redacional do dispositivo constitucional em comento consistiu no acréscimo da palavra “anual” após a expressão “revisão geral”, o que se afigura insuficiente para desencadear efeito de não-recepção à sistemática antes tida por adequada à Constituição. Com efeito, não consta qualquer vislumbre de questionamento neste âmbito. (Isso, sem prejuízo de eventual reexame da sistemática de revisão da remuneração dos servidores municipais, por parte dos agentes políticos competentes.)

Sendo assim, e considerando o teor dos diplomas normativos municipais adiante relacionados, entendo que o objeto da propositura em tela circunscreve-se dentro (e ainda aquém) dos contornos previstos na sistemática de reajustamento das remunerações dos servidores públicos do município de São Paulo, bem como na previsão de revisão geral anual do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Os diplomas normativos municipais logo acima referidos (cópia inclusa) vão a seguir indicados:

- Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998;
- Decreto nº 39.132, de 16 de março de 2000;
- Decreto nº 39.898, de 28 de setembro de 2000;
- Decreto nº 40.222, de 29 de dezembro de 2000;
- Decreto nº 40.340, de 19 de março de 2001.

5. Para finalizar, cumpre fazer breve referência a dois outros pontos da Lei Complementar 101/2000.

5.1. O primeiro diz respeito ao requisito contido no inciso II do artigo 21 da mencionada lei, cuja inobservância redundaria, nos termos do *caput*, na nulidade do ato provocador de aumento da despesa com pessoal: trata-se do atendimento ao “limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo” (inciso II).

A respeito desse ponto, há até autor a sustentar que o percentual (de 12% referente a pessoal inativo e pensionistas, previsto Lei 9.717, de 27/11/98, art. 2º, § 1º), apto a pautar o referido “limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo”, ainda não resta devidamente fixado, do ponto de vista jurídico-constitucional. Este entendimento foi sustentado pela já citada autora Vanice Regina Lírio do Valle

Revisão Geral Anual



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	63	do proc.	
n.º	717	de	19 2000
(a)			
Nelson		Técnica	
		11/017	

na obra já referenciada, ao examinar esta questão (cf. págs. 204 a 211, cujas cópias seguem inclusas). Entretanto, como a própria autora deixa sinalizado, a matéria é controversa e não pacificada.

Em linha de cautela, mostra-se recomendável que também sobre este ponto seja solicitado, ao DT.1, os dados acerca deste “limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo” (Lei Complementer 101/2000, art. 21, inciso II).

5.2. Por fim, alude-se ao parágrafo único do artigo 21 da L.C. 101/2000, assim disposto: “Parágrafo único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”.

Neste passo, e na linha de desdobramento à conclusão alcançada no tópico 4, mostra-se pertinente recorrer novamente à lição da doutrinadora multi citada, assim vertida:

“Na mesma linha de consideração, a revisão geral da remuneração - desde que no limite da perda do poder aquisitivo da moeda - se tem igualmente por possível, também a qualquer momento do ano eleitoral” (ob. cit., p. 226).

6. Do exposto, cumpre oferecer uma síntese conclusiva.

6.1. Em primeiro plano, impõe-se concluir, diante do exposto no tópico 3.1.2, que a presente propositura não se encontra, no momento, em situação de atendimento ao requisito disposto no artigo 169, § 1º, inciso I da Constituição da República (“prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes”). Por este motivo, e enquanto permanecer tal situação, a propositura não apresenta condição de aprovação em face deste requisito constitucional.

Tal situação poderá ser alterada, caso, em tempo oportuno, venham a ser deliberados, aprovados e efetuados, pelos órgãos competentes, remanejamentos de verbas que apórtam suplementação à verba das dotações pertinentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º - 64 -	do proc.
n.º - 117 -	de 1920
(a)	

Nelson Minoru Floria
Assessor Técnico
RF. 11.017

6.2. Nos termos das considerações lançadas nos tópicos 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, recomenda-se seja solicitada, ao Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária - DT.1, complementação das informações respectivamente indicadas, bem assim, em acréscimo, os dados informativos conforme indicados no tópico 5.1.

6.3. Por derradeiro, fica também recomendado, pelas razões expostas nos tópicos 2.1 e 2.2, seja a presente propositura encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça, para a Comissão de Administração Pública e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para que possam manifestar-se sobre o objeto ora em exame, quanto à matéria da respectiva competência regimental.

É o parecer, que submeto a apreciação superior, com as minhas homenagens.

São Paulo, 25 de abril de 2001.

Sebastião Rocha

Assessor Técnico Supervisor (Substº.)

OAB/SP nº 138.572



Folha n.º	63	do proc.
n.º	777-	de 19.2000
(a)		

Nelson Minoru Horie
Assist. Chefe Técnica
RR. 11.917

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref. Par. nº 065/01

À D.G.,
Sra. Diretora Geral da Secretaria da CMSP:

Encaminho à superior apreciação de V.Sa. o parecer
retro, de lavra do Assessor Sebastião Rocha, que avalizo.

Atenciosamente,

S.P. 25/04/01


ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe
OAB/SP 69.936

À ATM – Senhor Assessor Chefe

Encaminho à pedido
25/4/01


Sônia Maria Verzolla
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06 —

do processo nº 117 —

de 19 2000 26, 04, 01

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Ao Gabinete da Presidência

Sr. Presidente:

Para apreciação da manifestação prévia e parecer da douta AT.2 (de fls. 20 a 21 e 56 a 64, respectivamente), este último exarado frente às informações prestadas pelo DT.1 (às fls. 23 e 24).

26/04/01


BRENO GANDELMAN

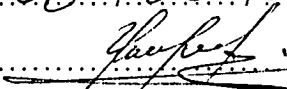
Assessor Técnico Legislativo Chefe

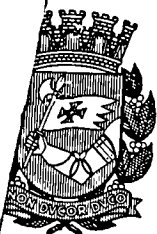
ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 067 à 114

Em 08.06.01

(a) 



Folha n.º	067	do proc.
N.º	01-0117	de 2000
O funcionário	R. P.	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

MEMO AT.1 – Nº 018/2001

À
Presidência

Senhora Chefe Administrativo Parlamentar,
Dra. Márcia Pelegrini

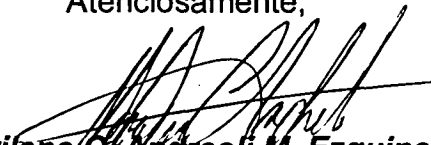
Atendendo solicitação de V. Sa., encaminho xerocópias do Projeto de Lei nº 117/2000, seus substitutivos, Pareceres das Comissões Permanentes, Decreto nº 37.364/98 (anterior à Emenda Constitucional 19/98), Decreto nº 39.132/00 (v. Leis nºs 11.722/95 e 12.782/98), Decreto nº 39.898/00 e Decreto nº 40.222/00.

Entendemos que a remuneração dos servidores somente poderá ser fixada ou alterada por **lei específica**, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com redação dada pela referida Emenda 19.

Lei específica, de iniciativa deste Legislativo, em relação aos servidores da Câmara Municipal (arts. 51, IV e 52, XIII, da CF – redação dada pela EC 19/98).

A Lei Municipal nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, s.m.j., não foi recepcionada pela Emenda 19/98, e, os Decretos citados exorbitaram do poder regulamentar.

Atenciosamente,


Marilena C. Andreoli M. Ezquina
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

SUBSTITUTIVO N.º

/2001 AO PL N.º 117/2000

Dispõe sobre reajustes dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, os salários-família e salários-esposa, dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 2,32%, a partir de 1º de março de 2000 e, em 0,53%, a partir de 1º de julho de 2000, e em 3,26%, a partir de 1º de novembro de 2000.

Parágrafo único – O reajuste devido a partir de 1º de novembro de 2000 incidirá sobre os valores já reajustados a 1º de julho de 2000, sendo que este reajuste será calculado sobre os valores reajustados a 1º de março de 2000. iluiol

Art. 2º - Os reajustes de que trata esta Lei aplicam-se, no mesmo percentual, aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

F.	n.	069	p.ºc.
iv.	01-0117	de	2000
O	funcionário	He.	

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

PAULO FRANGE
1º Vice-Presidente

MYRYAM ATHIÊ
2º Vice-Presidente

RUBENS CALVO
1º Secretário

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
2º Secretário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

PAULO FRANGE
1º Vice-Presidente

MYRYAM ATHIÊ
2º Vice-Presidente

RUBENS CALVO
1º Secretário

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
2º Secretário

Fl. n.º	070	do proc.
N.º	01-0117	de 2000
O funcionário	PL.	

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao PL nº 117/2000 visa reajustar a remuneração dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

Esclareça-se que a aprovação deste substitutivo ao PL nº 117/2000 considera que o Poder Executivo, por meio dos Decretos nº 39.132/2000, nº 39.898/2000 e nº 40.222/2000, já concedeu os mesmos percentuais de reajustes a seus servidores.

PROJETO DE LEI Nº *117*

/2000

Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, inclusive os salário-família e salário-esposa, dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 2,32% a partir de 1º de março de 2000.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta lei aplica-se no mesmo percentual, a partir de 1º de março de 2000 aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

A MESA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo, de acordo com o novo ordenamento constitucional, reajustar a remuneração e os subsídios dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, colocando-os no mesmo patamar estabelecido para os servidores do Poder Executivo.

A medida é justa e vem em momento oportuno para repor o poder de compra dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Legislativo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PL Nº 117/2000, da Mesa

Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Dispõe sobre reajustes dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, inclusive os salário-família e salário-esposa, dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 2,32%, a partir de 1º de março de 2000 e, em 0,53%, a partir de 1º de julho de 2000.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei aplica-se, no mesmo percentual, aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Março/2000

Folha n.º 074 do proc.
: 01-017 2000
U funcionário AL

Câmara Municipal de São Paulo

Referência	Valor
DAI-01	259,86
DAI-02	285,85
DAI-03	314,45
DAI-04	345,91
DAI-05	380,48
DAI-06	418,54
DAI-07	460,42
DAI-08	506,44
DAS-09	887,61
DAS-10	976,35
DAS-11	1.073,98
DAS-12	1.181,40
DAS-13	1.299,53
DAS-14	1.429,45
DAS-15	1.572,38
DAS-16	1.729,66
SM	1.902,64

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-01	217,74	239,52	263,45	289,81	318,79
QPA-02	239,52	263,45	289,81	318,79	350,69
QPA-03	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPA-04	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPA-05	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPA-06	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPA-07	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPA-08	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPA-09	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81
QPA-10	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPA-11	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPA-12	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-13	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPA-14	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPA-15	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPA-16	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54
QPA-17	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPA-18	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPA-19	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62

Salário-Família / Salário-Esposa: 2,94

Julho/2000

Referência	Valor
DAI-01	261,24
DAI-02	287,37
DAI-03	316,12
DAI-04	347,74
DAI-05	382,50
DAI-06	420,76
DAI-07	462,86
DAI-08	509,12
DAS-09	892,31



Folha n.º 075 do proc.
n.º 01-0117 de 2002
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DAS-10	981,52
DAS-11	1.079,67
DAS-12	1.187,66
DAS-13	1.306,42
DAS-14	1.437,03
DAS-15	1.580,71
DAS-16	1.738,83
SM	1.912,72

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-01	218,89	240,79	264,85	291,35	320,48
QPA-02	240,79	264,85	291,35	320,48	352,55
QPA-03	264,85	291,35	320,48	352,55	387,79
QPA-04	291,35	320,48	352,55	387,79	426,58
QPA-05	320,48	352,55	387,79	426,58	469,24
QPA-06	352,55	387,79	426,58	469,24	516,19
QPA-07	387,79	426,58	469,24	516,19	567,80
QPA-08	418,84	460,72	506,80	557,47	613,22
QPA-09	452,33	497,58	547,33	602,06	662,30
QPA-10	488,54	537,39	591,15	650,23	715,27
QPA-11	527,59	580,38	638,44	702,27	772,50
QPA-12	569,81	626,83	689,49	758,45	834,28

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-13	1.237,64	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08
QPA-14	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34
QPA-15	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68
QPA-16	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46
QPA-17	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12
QPA-18	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12
QPA-19	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06

Salário-Família / Salário-Esposa:	2,96
-----------------------------------	------

Sala das Sessões,

PRESIDENTE

ARMANDO MELLÃO NETO

1º VICE-PRESIDENTE

PIERRE DE FREITAS

2º VICE-PRESIDENTE

MILTON LEITE

1º SECRETÁRIO

DEVANIR RIBEIRO

2º SECRETÁRIO

MOHAMAD SAID MOURAD



Folha n.º 076	do proc.
iv. 01-0117	de 2000
O funcionário	vt.

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa apenas e tão-somente, por economia processual, incluir o reajuste de 0,53% concedido pelo Sr. Prefeito Municipal, aos servidores municipais, por meio do Decreto nº 39.898, de 28 de setembro de 2000, a vigorar a partir de 1º de julho de 2000.

PROJETO DE *Lei* N.º *117* *100* AUTOR *MESA*
LIDO EM *08/3/00* PUBLICADO D.O.M. *30/3/00* PÁG.
COMISSÕES: () JUST. () FIN. () URB. () EDUC. () ADM. () SAUDE () ECON
PARECER CONJU. () SIM () NÃO DELIBERAÇÃO: () LEG () ILEG ()
RELATOR: N.º PARECER
PROSPEROU () RETIRADO PELO AUTOR () EM/...../.....
SANÇÃO LEI N.º/..... PUBLI. D.O.M./...../..... PÁG.
VETO () TOTAL () PARCIAL D.O.M./...../..... PÁG.

PROJETO DE LEI 01-0117/2000, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.
"Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, inclusive os salário-família e salário-esposa, dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 2,32% a partir de 1º de março de 2000.
Art. 2º - O reajuste de que trata esta lei aplica-se no mesmo percentual, a partir de 1º de março de 2000 ao proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, As Comissões competentes."

Março/2000

Referência	Valor
DAI-01	259,86
DAI-02	285,85
DAI-03	314,45
DAI-04	345,91
DAI-05	380,48
DAI-06	418,54
DAI-07	460,42
DAI-08	506,44
DAS-09	887,61
DAS-10	976,35
DAS-11	1.073,98
DAS-12	1.181,40
DAS-13	1.299,53

DAS-14	1.429,45
DAS-15	1.572,38
DAS-16	1.729,66
SM	1.902,64

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-01	217,74	239,52	263,45	289,81	318,79
QPA-02	239,52	263,45	289,81	318,79	350,69
QPA-03	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPA-04	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPA-05	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPA-06	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPA-07	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPA-08	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPA-09	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81
QPA-10	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPA-11	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPA-12	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

Salário-Família / Salário-Esposa: 2,94 *30/300*

PARECER N.º 674/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 117/2000.
Trata-se de projeto de lei, de autoria da douta Mesa, dispondo sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em 2,32%, a partir de 1º de março de 2000, extensivo aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas.
A propositura está amparada no inciso III, do art. 14 e no inciso I, do art. 27, da Lei Orgânica do Município de São Paulo c/c o art. 13, I, "b", I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n.º 2/91), que conferem à Mesa competência para propor, privativamente à Câmara, projetos que disponham sobre fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
Acrescente-se que, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, com a redação dada pela EC n.º 19/99, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.
Tratando-se de projeto que versa sobre remuneração de servidores, a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Face ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/06/2000.
Wadih Mutan - Presidente
Alan Lopes - Relator
Archibaldo Zancra
Brasil Vita
José Olimpio

PARECER N.º 772/2000 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 117/2000.
Projeto de Lei 117/2000, de autoria da Mesa da Câmara, objetiva reajustar em 2,32%, a partir de 1º de março de 2000, os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, inclusive os salário-família e salário-esposa, dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
O reajuste acima referido aplica-se, no mesmo percentual e a partir da mesma data, aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, considerando que é competência privativa da Mesa da Câmara a proposição de projetos que disponham sobre fixação de remuneração de seus servidores.
Ressalte-se que o reajuste aqui proposto visa colocar a remuneração e os subsídios dos servidores da Câmara e do Tribunal de Contas no mesmo patamar já estabelecido para os quadros do Poder Executivo.
Face ao exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/06/00.

Gilson Barreto - Presidente
Mohamad Said Mourad - Relator
Carlos Neder
Carmino Pepe

CDS/PROLEI

PARECER Nº 930/00 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/00

Tendo a autoria da D. Mesa desta Câmara Municipal, o projeto de lei 117/2000 dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A D. Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da matéria. Já a D. Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao mérito da presente proposição.

Quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2000.

Faria Lima - Presidente

Miguel Colasuonno - Relator.

Amorim

Dalton Silvano

Jorge Taba

Luiz Paschoal

11/8/00

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 117/00.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pela E. Mesa ao PL. 117/00, com fundamento no art. 269, § 1º, in fine, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição encontra amparo nos arts. 14, III e 27, I da LOM e está em consonância com o art. 37, X, da Constituição Federal, de acordo com a redação da Emenda Constitucional 19, de 5 de junho de 1998.

Pela legalidade.

Ressalte-se que o reajuste aqui proposto visa colocar a remuneração, os proventos e pensões dos servidores do Câmara e do Tribunal de Contas no mesmo patamar já estabelecido para os Quadros do Poder Executivo, por decreto do Prefeito, datado de 16 de março do corrente ano (Decreto 39.132/00).

Quanto aos aspectos financeiros do projeto, nada há que o desabone, uma vez que as despesas decorrentes da execução da Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, em 09/11/00.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Mutran - Presidente

Alan Lopes

Brasil Vita

Domingos Dissei

Rubens Calvo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto - Presidente

Carmino Pepe

Lidia Correa

Mohamad Said Mourad

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dalton Silvano

Dito Salim

Italo Cardoso

Luiz Paschoal

Miguel Colasuonno

10/11/00

PARECER CONJUNTO 1278/2000 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL. 117/00.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário pela E. Mesa ao PL. 117/00, com fundamento no art. 269, § 1º, in fine, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição encontra amparo nos arts. 14, III e 27, I da LOM e está em consonância com o art. 37, X, da Constituição Federal, de acordo com a redação da Emenda Constitucional 19, de 5 de junho de 1998.

Pela legalidade.

Ressalte-se que o reajuste aqui proposto visa colocar a remuneração, os proventos e pensões dos servidores do Câmara e do Tribunal de Contas no mesmo patamar já estabelecido para os Quadros do Poder Executivo, por decreto do Prefeito, datado de 16 de março do corrente ano (Decreto 39.132/00).

Quanto aos aspectos financeiros do projeto, nada há que o desabone, uma vez que as despesas decorrentes da execução da Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, em 09/11/00.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Mutran - Presidente

Alan Lopes

Brasil Vita

Domingos Dissei

Rubens Calvo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto - Presidente

Carmino Pepe

Lidia Correa

Mohamad Said Mourad

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dalton Silvano

Dito Salim

Italo Cardoso

Luiz Paschoal

Miguel Colasuonno

11/11/00

DECRETO

Folha n.º 079 do proc.
N.º 01-017 de 2000
O funcionário 161.

37.364

de: 17.03.98

DECRETO Nº 37.364, DE 17 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, de que trata o artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salário-família e salário-esposa ficam reajustados em 1,18%, a partir de 1º de março de 1998, de acordo com os Anexos I a XV, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de março de 1998, nos mesmos percentual e bases estabelecidos no artigo anterior, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de março de 1998, nos mesmos percentual e bases estabelecidos no artigo 1º deste decreto, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 28 de fevereiro de 1998, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata este decreto aplica-se, nos mesmos percentual e bases, a partir de 1º de março de 1998, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980 e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO - PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

VICENTE AZEVEDO SAMPAIO, Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 18 / 03 1998

página 1 - 3 coluna

conferido

34.364

ANEXO I A XV INTEGRANTES DO DECRETO N.º 37.364, DE 17 DE MARÇO DE 1998.

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TABELA A - GRUPOS 2 E 3
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	234,09	250,47	268,02	286,76	306,86
QCE-02	250,47	268,02	286,76	306,86	328,33
QCE-03	268,02	286,76	306,86	328,33	351,30
QCE-04	286,76	306,86	328,33	351,30	375,89
QCE-05	306,86	328,33	351,30	375,89	402,22
QCE-06	328,33	351,30	375,89	402,22	430,37
QCE-07	351,30	375,89	402,22	430,37	460,51

TABELA B - GRUPOS 2 E 3
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	312,11	333,99	357,35	382,37	409,12
QCE-02	333,99	357,35	382,37	409,12	437,77
QCE-03	357,35	382,37	409,12	437,77	468,41
QCE-04	382,37	409,12	437,77	468,41	501,22
QCE-05	409,12	437,77	468,41	501,22	536,29
QCE-06	437,77	468,41	501,22	536,29	573,81
QCE-07	468,41	501,22	536,29	573,81	613,97

TABELA C - GRUPO 1
JORNADA DE 20 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	580,43	613,30	652,19	691,30	732,81
QCE-09	613,30	652,19	691,30	732,81	776,76
QCE-10	652,19	691,30	732,81	776,76	823,40
QCE-11	691,30	732,81	776,76	823,40	872,78
QCE-12	732,81	776,76	823,40	872,78	925,16
QCE-13	776,76	823,40	872,78	925,16	980,69
QCE-14	823,40	872,78	925,16	980,69	1.039,48

TABELA D - GRUPO 1
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	870,70	922,94	978,31	1.037,02	1.099,22
QCE-09	922,94	978,31	1.037,02	1.099,22	1.165,17
QCE-10	978,31	1.037,02	1.099,22	1.165,17	1.235,06
QCE-11	1.037,02	1.099,22	1.165,17	1.235,06	1.309,21
QCE-12	1.099,22	1.165,17	1.235,06	1.309,21	1.387,75
QCE-13	1.165,17	1.235,06	1.309,21	1.387,75	1.471,00
QCE-14	1.235,06	1.309,21	1.387,75	1.471,00	1.559,30

TABELA E - GRUPO 1
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.160,86	1.230,60	1.304,38	1.382,60	1.465,62
QCE-09	1.230,60	1.304,38	1.382,60	1.465,62	1.553,52
QCE-10	1.304,38	1.382,60	1.465,62	1.553,52	1.646,80
QCE-11	1.382,60	1.465,62	1.553,52	1.646,80	1.745,56
QCE-12	1.465,62	1.553,52	1.646,80	1.745,56	1.850,32
QCE-13	1.553,52	1.646,80	1.745,56	1.850,32	1.961,38
QCE-14	1.646,80	1.745,56	1.850,32	1.961,38	2.078,96

II - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA A - GRUPO 5
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERENCIA	VALOR
DAI-01	245,05
DAI-02	269,57
DAI-03	296,56
DAI-04	326,18
DAI-05	358,76
DAI-06	394,67
DAI-07	434,18
DAI-08	477,57
DAS-09	837,00
DAS-10	920,68
DAS-11	1.012,73
DAS-12	1.114,01
DAS-13	1.225,41
DAS-14	1.347,94
DAS-15	1.482,74
DAS-16	1.631,03
SM	1.794,13

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	154,00	169,39	186,34	204,99	225,46
QPA-02	169,39	186,34	204,99	225,46	248,03
QPA-03	186,34	204,99	225,46	248,03	272,86
QPA-04	204,99	225,46	248,03	272,86	300,09
QPA-05	225,46	248,03	272,86	300,09	330,12
QPA-06	248,03	272,86	300,09	330,12	363,12
QPA-07	272,86	300,09	330,12	363,12	399,45
QPA-08	294,67	324,08	356,53	392,18	431,44
QPA-09	318,25	350,04	385,06	423,54	465,94
QPA-10	343,70	378,04	415,91	457,44	503,19
QPA-11	371,17	408,30	449,14	494,04	543,44
QPA-12	400,85	440,93	485,06	533,56	586,92

TABELA C - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	205,31	225,86	248,44	273,28	300,63
QPA-02	225,86	248,44	273,28	300,63	330,71
QPA-03	248,44	273,28	300,63	330,71	363,74
QPA-04	273,28	300,63	330,71	363,74	400,12

QPA-05	300,63	330,71	363,74	400,12	440,19
QPA-06	330,71	363,74	400,12	440,19	484,19
QPA-07	363,74	400,12	440,19	484,19	532,59
QPA-08	392,87	432,17	475,38	522,93	575,24
QPA-09	424,29	466,72	513,40	564,73	621,21
QPA-10	458,24	504,07	554,48	609,90	670,93
QPA-11	494,89	544,38	598,85	658,74	724,61
QPA-12	534,51	587,97	646,74	711,43	782,55

TABELA D - GRUPO I
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	870,70	949,06	1.034,44	1.127,61	1.229,05
QPA-14	949,06	1.034,44	1.127,61	1.229,05	1.339,68
QPA-15	1.034,44	1.127,61	1.229,05	1.339,68	1.460,26
QPA-16	1.127,61	1.229,05	1.339,68	1.460,26	1.591,71
QPA-17	1.229,05	1.339,68	1.460,26	1.591,71	1.734,92
QPA-18	1.339,68	1.460,26	1.591,71	1.734,92	1.891,04
QPA-19	1.460,26	1.591,71	1.734,92	1.891,04	2.061,27

TABELA E - GRUPO I
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.160,86	1.265,40	1.379,32	1.503,48	1.638,76
QPA-14	1.265,40	1.379,32	1.503,48	1.638,76	1.786,28
QPA-15	1.379,32	1.503,48	1.638,76	1.786,28	1.946,98
QPA-16	1.503,48	1.638,76	1.786,28	1.946,98	2.122,26
QPA-17	1.638,76	1.786,28	1.946,98	2.122,26	2.313,20
QPA-18	1.786,28	1.946,98	2.122,26	2.313,20	2.521,44
QPA-19	1.946,98	2.122,26	2.313,20	2.521,44	2.748,40

III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

TABELA A - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	154,00	169,39	186,34	204,99	225,46
QPD-02	169,39	186,34	204,99	225,46	248,03
QPD-03	186,34	204,99	225,46	248,03	272,86
QPD-04	204,99	225,46	248,03	272,86	300,09
QPD-05	225,46	248,03	272,86	300,09	330,12
QPD-06	248,03	272,86	300,09	330,12	363,12
QPD-07	272,86	300,09	330,12	363,12	399,45
QPD-08	294,67	324,08	356,53	392,18	431,44
QPD-09	318,25	350,04	385,06	423,54	465,94
QPD-10	343,70	378,04	415,91	457,44	503,19
QPD-11	371,17	408,30	449,14	494,04	543,44
QPD-12	400,85	440,93	485,06	533,56	586,92

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	205,31	225,86	248,44	273,28	300,63
QPD-02	225,86	248,44	273,28	300,63	330,71
QPD-03	248,44	273,28	300,63	330,71	363,74
QPD-04	273,28	300,63	330,71	363,74	400,12
QPD-05	300,63	330,71	363,74	400,12	440,19
QPD-06	330,71	363,74	400,12	440,19	484,19
QPD-07	363,74	400,12	440,19	484,19	532,59
QPD-08	392,87	432,17	475,38	522,93	575,24
QPD-09	424,29	466,72	513,40	564,73	621,21
QPD-10	458,24	504,07	554,48	609,90	670,93
QPD-11	494,89	544,38	598,85	658,74	724,61
QPD-12	534,51	587,97	646,74	711,43	782,55

TABELA C - GRUPO I
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	870,70	949,06	1.034,44	1.127,61	1.229,05
QPD-14	949,06	1.034,44	1.127,61	1.229,05	1.339,68
QPD-15	1.034,44	1.127,61	1.229,05	1.339,68	1.460,26
QPD-16	1.127,61	1.229,05	1.339,68	1.460,26	1.591,71
QPD-17	1.229,05	1.339,68	1.460,26	1.591,71	1.734,92
QPD-18	1.339,68	1.460,26	1.591,71	1.734,92	1.891,04
QPD-19	1.460,26	1.591,71	1.734,92	1.891,04	2.061,27

TABELA D - GRUPO I
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.160,86	1.265,40	1.379,32	1.503,48	1.638,76
QPD-14	1.265,40	1.379,32	1.503,48	1.638,76	1.786,28
QPD-15	1.379,32	1.503,48	1.638,76	1.786,28	1.946,98
QPD-16	1.503,48	1.638,76	1.786,28	1.946,98	2.122,26
QPD-17	1.638,76	1.786,28	1.946,98	2.122,26	2.313,20
QPD-18	1.786,28	1.946,98	2.122,26	2.313,20	2.521,44
QPD-19	1.946,98	2.122,26	2.313,20	2.521,44	2.748,40

TABELA E - GRUPO I
ARQUITETO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E GEÓLOGO
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	949,06	1.025,60	1.108,32	1.197,70	1.294,29
QPD-21	1.025,60	1.108,32	1.197,70	1.294,29	1.398,67
QPD-22	1.108,32	1.197,70	1.294,29	1.398,67	1.511,47
QPD-23	1.197,70	1.294,29	1.398,67	1.511,47	1.633,36
QPD-24	1.294,29	1.398,67	1.511,47	1.633,36	1.765,09
QPD-25	1.398,67	1.511,47	1.633,36	1.765,09	1.907,44
QPD-26	1.511,47	1.633,36	1.765,09	1.907,44	2.061,27

TABELA F - GRUPO I
ARQUITETO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E GEÓLOGO
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.265,40	1.367,45	1.477,73	1.596,91	1.725,71
QPD-21	1.367,45	1.477,73	1.596,91	1.725,71	1.864,89
QPD-22	1.477,73	1.596,91	1.725,71	1.864,89	2.015,29
QPD-23	1.596,91	1.725,71	1.864,89	2.015,29	2.177,83
QPD-24	1.725,71	1.864,89	2.015,29	2.177,83	2.353,47
QPD-25	1.864,89	2.015,29	2.177,83	2.353,47	2.543,27
QPD-26	2.015,29	2.177,83	2.353,47	2.543,27	2.748,40

IV - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

APOIO À EDUCAÇÃO
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	225,85	248,45	273,27	300,64	330,68
QPE-02	248,45	273,27	300,64	330,68	363,76
QPE-03	273,27	300,64	330,68	363,76	400,12
QPE-04	300,64	330,68	363,76	400,12	440,14
QPE-05	330,68	363,76	400,12	440,14	484,20
QPE-06	363,76	400,12	440,14	484,20	532,61
QPE-07	400,12	440,14	484,20	532,61	585,83
QPE-08	432,16	475,38	522,93	575,20	632,78
QPE-09	466,72	513,41	564,73	621,20	683,35
QPE-10	504,05	554,47	609,96	670,92	738,01

34.364

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	372,21	396,44	422,21	449,65	478,87
QPE-12	396,44	422,21	449,65	478,87	509,99
QPE-13	422,21	449,65	478,87	509,99	543,08
QPE-14	449,65	478,87	509,99	543,08	578,47
QPE-15	478,87	509,99	543,08	578,47	616,03
QPE-16	509,99	543,08	578,47	616,03	656,12
QPE-17	543,08	578,47	616,03	656,12	698,76
QPE-18	578,47	616,03	656,12	698,76	744,18
QPE-19	616,03	656,12	698,76	744,18	792,57
QPE-20	656,12	698,76	744,18	792,57	844,06
QPE-21	698,76	744,18	792,57	844,06	898,90

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	558,36	594,69	633,27	674,53	718,30
QPE-12	594,69	633,27	674,53	718,30	765,01
QPE-13	633,27	674,53	718,30	765,01	814,72
QPE-14	674,53	718,30	765,01	814,72	867,68
QPE-15	718,30	765,01	814,72	867,68	924,09
QPE-16	765,01	814,72	867,68	924,09	984,17
QPE-17	814,72	867,68	924,09	984,17	1.048,14
QPE-18	867,68	924,09	984,17	1.048,14	1.116,27
QPE-19	924,09	984,17	1.048,14	1.116,27	1.188,80
QPE-20	984,17	1.048,14	1.116,27	1.188,80	1.266,06
QPE-21	1.048,14	1.116,27	1.188,80	1.266,06	1.348,40

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	744,42	792,88	844,42	899,30	957,74
QPE-12	792,88	844,42	899,30	957,74	1.019,98
QPE-13	844,42	899,30	957,74	1.019,98	1.086,16
QPE-14	899,30	957,74	1.019,98	1.086,16	1.156,94
QPE-15	957,74	1.019,98	1.086,16	1.156,94	1.232,06
QPE-16	1.019,98	1.086,16	1.156,94	1.232,06	1.312,24
QPE-17	1.086,16	1.156,94	1.232,06	1.312,24	1.397,52
QPE-18	1.156,94	1.232,06	1.312,24	1.397,52	1.488,36
QPE-19	1.232,06	1.312,24	1.397,52	1.488,36	1.585,14
QPE-20	1.312,24	1.397,52	1.488,36	1.585,14	1.688,12
QPE-21	1.397,52	1.488,36	1.585,14	1.688,12	1.797,80

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	992,66	1.057,17	1.125,92	1.199,06	1.277,03
QPE-12	1.057,17	1.125,92	1.199,06	1.277,03	1.360,01
QPE-13	1.125,92	1.199,06	1.277,03	1.360,01	1.448,41
QPE-14	1.199,06	1.277,03	1.360,01	1.448,41	1.542,53
QPE-15	1.277,03	1.360,01	1.448,41	1.542,53	1.642,84
QPE-16	1.360,01	1.448,41	1.542,53	1.642,84	1.749,65
QPE-17	1.448,41	1.542,53	1.642,84	1.749,65	1.863,35
QPE-18	1.542,53	1.642,84	1.749,65	1.863,35	1.984,46
QPE-19	1.642,84	1.749,65	1.863,35	1.984,46	2.113,45
QPE-20	1.749,65	1.863,35	1.984,46	2.113,45	2.250,82
QPE-21	1.863,35	1.984,46	2.113,45	2.250,82	2.397,14
QPE-22	1.984,46	2.113,45	2.250,82	2.397,14	2.552,97

OBS: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima.

V - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

TABELA A - GRUPO 2
JORNADA BÁSICA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	294,67	324,08	356,53	392,18	431,44
QPF-02	318,25	350,04	385,06	423,54	465,94
QPF-03	343,70	378,04	415,91	457,44	503,19
QPF-04	371,17	408,30	449,14	494,04	543,44
QPF-05	400,85	440,93	485,06	533,56	586,92

TABELA B - GRUPO 2
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	392,87	432,17	475,38	522,93	575,24
QPF-02	424,29	466,72	513,40	564,73	621,21
QPF-03	458,24	504,07	554,48	609,90	670,93
QPF-04	494,89	544,38	598,85	658,74	724,61
QPF-05	534,51	587,97	646,74	711,43	782,55

TABELA C - GRUPO 1
JORNADA BÁSICA DE 44 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.160,86	1.224,72	1.292,09	1.363,16	1.438,12
QPF-07	1.224,72	1.292,09	1.363,16	1.438,12	1.517,21
QPF-08	1.292,09	1.363,16	1.438,12	1.517,21	1.600,67
QPF-09	1.363,16	1.438,12	1.517,21	1.600,67	1.688,71
QPF-10	1.438,12	1.517,21	1.600,67	1.688,71	1.781,58
QPF-11	1.517,21	1.600,67	1.688,71	1.781,58	1.879,57
QPF-12	1.600,67	1.688,71	1.781,58	1.879,57	1.982,94

TABELA D - GRUPO 3
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERENCIA	VALOR
PFC-01	1.012,73
PFC-02	1.114,01
PFC-03	1.225,41
PFC-04	1.347,94

VI - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPG-01	264,48	304,15	349,76	402,25	462,58
QPG-02	304,15	349,76	402,25	462,58	531,97
QPG-03	349,76	402,25	462,58	531,97	611,75
QPG-04	570,14	610,07	652,73	698,45	747,32
QPG-05	632,88	677,18	724,55	775,27	829,54
QPG-06	702,47	751,64	804,29	859,34	920,79
QPG-07	779,72	833,49	892,73	955,19	1.022,10
QPG-08	865,48	926,10	990,96	1.060,27	1.134,51

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL

TABELA A - GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	292,90	322,15	354,39	389,80	428,79
QPP-02	316,33	347,92	382,70	421,01	463,11
QPP-03	341,60	375,78	413,33	454,67	500,16
QPP-04	368,93	405,82	446,40	491,03	540,15

TABELA B - GRUPO 2 - ORIENTADOR SOCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	368,93	405,82	446,40	491,03	540,15
QPP-02	398,49	438,32	482,11	530,36	583,37
QPP-03	430,32	473,37	520,71	572,79	630,04
QPP-04	464,75	511,26	562,36	618,59	680,48

TABELA C - GRUPO 1
JORNADA BÁSICA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	870,70	949,06	1.034,44	1.127,61	1.229,05
QPP-06	949,06	1.034,44	1.127,61	1.229,05	1.339,68
QPP-07	1.034,44	1.127,61	1.229,05	1.339,68	1.460,26
QPP-08	1.127,61	1.229,05	1.339,68	1.460,26	1.591,71
QPP-09	1.229,05	1.339,68	1.460,26	1.591,71	1.734,92
QPP-10	1.339,68	1.460,26	1.591,71	1.734,92	1.891,04
QPP-11	1.460,26	1.591,71	1.734,92	1.891,04	2.061,27

TABELA D - GRUPO 1
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.160,86	1.265,40	1.379,32	1.503,48	1.638,76
QPP-06	1.265,40	1.379,32	1.503,48	1.638,76	1.786,28
QPP-07	1.379,32	1.503,48	1.638,76	1.786,28	1.946,98
QPP-08	1.503,48	1.638,76	1.786,28	1.946,98	2.122,26
QPP-09	1.638,76	1.786,28	1.946,98	2.122,26	2.313,20
QPP-10	1.786,28	1.946,98	2.122,26	2.313,20	2.521,44
QPP-11	1.946,98	2.122,26	2.313,20	2.521,44	2.748,40

VIII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	186,34	204,99	225,46	248,03	272,86
QPS-02	204,99	225,46	248,03	272,86	300,09
QPS-03	225,46	248,03	272,86	300,09	330,12
QPS-04	248,03	272,86	300,09	330,12	363,12
QPS-05	272,86	300,09	330,12	363,12	399,45
QPS-06	294,67	324,08	356,53	392,18	431,44
QPS-07	318,25	350,04	385,06	423,54	465,94
QPS-08	343,70	378,04	415,91	457,44	503,19
QPS-09	371,17	408,30	449,14	494,04	543,44
QPS-10	400,85	440,93	485,06	533,56	586,92

OBS: Aplica-se aos servidores sujeitos à J-24.

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO
JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	223,59	246,00	270,55	297,61	327,40
QPS-02	246,00	270,55	297,61	327,40	360,13
QPS-03	270,55	297,61	327,40	360,13	396,12
QPS-04	297,61	327,40	360,13	396,12	435,76
QPS-05	327,40	360,13	396,12	435,76	479,35
QPS-06	353,58	388,95	427,84	470,62	517,68
QPS-07	381,88	420,03	462,05	508,27	559,07
QPS-08	412,45	453,65	499,03	548,94	603,83
QPS-09	445,42	489,97	538,94	592,88	652,15
QPS-10	481,05	529,17	582,09	640,28	704,33

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	248,44	273,28	300,63	330,71	363,74
QPS-02	273,28	300,63	330,71	363,74	400,12
QPS-03	300,63	330,71	363,74	400,12	440,19
QPS-04	330,71	363,74	400,12	440,19	484,19
QPS-05	363,74	400,12	440,19	484,19	532,59
QPS-06	392,87	432,17	475,38	522,93	575,24
QPS-07	424,29	466,72	513,40	564,73	621,21
QPS-08	458,24	504,07	554,48	609,90	670,93
QPS-09	494,89	544,38	598,85	658,74	724,61
QPS-10	534,51	587,97	646,74	711,43	782,55

OBS: Aplica-se ao Auxiliar de Serviços de Saúde, Área - Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem sujeitos à J-30.

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 20 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	580,43	632,70	689,66	751,74	819,38
QPS-12	632,70	689,66	751,74	819,38	893,14
QPS-13	689,66	751,74	819,38	893,14	973,49
QPS-14	751,74	819,38	893,14	973,49	1.061,13
QPS-15	819,38	893,14	973,49	1.061,13	1.156,60
QPS-16	893,14	973,49	1.061,13	1.156,60	1.260,72
QPS-17	973,49	1.061,13	1.156,60	1.260,72	1.374,20
QPS-18	1.061,13	1.156,60	1.260,72	1.374,20	1.497,86
QPS-19	1.156,60	1.260,72	1.374,20	1.497,86	1.632,67

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 24 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	696,58	759,25	827,55	902,05	983,28
QPS-12	759,25	827,55	902,05	983,28	1.071,76
QPS-13	827,55	902,05	983,28	1.071,76	1.168,19
QPS-14	902,05	983,28	1.071,76	1.168,19	1.273,35
QPS-15	983,28	1.071,76	1.168,19	1.273,35	1.387,94
QPS-16	1.071,76	1.168,19	1.273,35	1.387,94	1.512,86
QPS-17	1.168,19	1.273,35	1.387,94	1.512,86	1.649,04
QPS-18	1.273,35	1.387,94	1.512,86	1.649,04	1.797,44
QPS-19	1.387,94	1.512,86	1.649,04	1.797,44	1.959,22

**NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	870,70	949,06	1.034,44	1.127,61	1.229,05
QPS-12	949,06	1.034,44	1.127,61	1.229,05	1.339,68
QPS-13	1.034,44	1.127,61	1.229,05	1.339,68	1.460,26
QPS-14	1.127,61	1.229,05	1.339,68	1.460,26	1.591,71
QPS-15	1.229,05	1.339,68	1.460,26	1.591,71	1.734,92
QPS-16	1.339,68	1.460,26	1.591,71	1.734,92	1.891,04
QPS-17	1.460,26	1.591,71	1.734,92	1.891,04	2.061,27
QPS-18	1.591,71	1.734,92	1.891,04	2.061,27	2.246,79
QPS-19	1.734,92	1.891,04	2.061,27	2.246,79	2.449,01

**NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 36 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.044,87	1.138,90	1.241,39	1.353,11	1.474,89
QPS-12	1.138,90	1.241,39	1.353,11	1.474,89	1.607,63
QPS-13	1.241,39	1.353,11	1.474,89	1.607,63	1.752,31
QPS-14	1.353,11	1.474,89	1.607,63	1.752,31	1.910,01
QPS-15	1.474,89	1.607,63	1.752,31	1.910,01	2.081,90
QPS-16	1.607,63	1.752,31	1.910,01	2.081,90	2.269,30
QPS-17	1.752,31	1.910,01	2.081,90	2.269,30	2.473,58
QPS-18	1.910,01	2.081,90	2.269,30	2.473,58	2.696,14
QPS-19	2.081,90	2.269,30	2.473,58	2.696,14	2.938,79

**NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.160,86	1.265,40	1.379,32	1.503,48	1.638,76
QPS-12	1.265,40	1.379,32	1.503,48	1.638,76	1.786,28
QPS-13	1.379,32	1.503,48	1.638,76	1.786,28	1.946,98
QPS-14	1.503,48	1.638,76	1.786,28	1.946,98	2.122,26
QPS-15	1.638,76	1.786,28	1.946,98	2.122,26	2.313,20
QPS-16	1.786,28	1.946,98	2.122,26	2.313,20	2.521,44
QPS-17	1.946,98	2.122,26	2.313,20	2.521,44	2.748,40
QPS-18	2.122,26	2.313,20	2.521,44	2.748,40	2.995,72
QPS-19	2.313,20	2.521,44	2.748,40	2.995,72	3.265,34

IX - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERENCIA	VALOR
AA-00	305,98
AA-01	321,30
AA-02	337,37
AA-03	354,24
AA-04	371,98
AA-05	390,53
AA-06	410,08
AA-07	430,59
AA-08	452,06
AA-09	474,71
AA-10	498,47
AA-11	523,35
AA-12	549,54
AA-13	577,03
AA-14	605,88
AA-15	636,19
AA-16	667,94
AA-17	701,33
AA-18	736,44
AA-19	773,25
AA-20	811,96
AA-21	852,55
AA-22	895,14

X - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EA-01	221,47	243,63	268,02	294,84	324,30
EA-02	243,63	268,02	294,84	324,30	356,72
EA-03	268,02	294,84	324,30	356,72	392,41
EA-04	294,84	324,30	356,72	392,41	431,63

XI - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM-01	190,93	200,47	210,45	221,00	232,06
EM-02	200,47	210,45	221,00	232,06	243,63
EM-03	210,45	221,00	232,06	243,63	255,84
EM-04	221,00	232,06	243,63	255,84	268,60
EM-05	232,06	243,63	255,84	268,60	282,06
EM-06	243,63	255,84	268,60	282,06	296,18
EM-07	255,84	268,60	282,06	296,18	310,98
EM-08	268,60	282,06	296,18	310,98	326,54
EM-09	282,06	296,18	310,98	326,54	342,88
EM-10	296,18	310,98	326,54	342,88	359,98
EM-11	310,98	326,54	342,88	359,98	378,01
EM-12	326,54	342,88	359,98	378,01	396,85

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM-01	381,86	400,94	420,90	442,00	464,12
EM-02	400,94	420,90	442,00	464,12	487,26
EM-03	420,90	442,00	464,12	487,26	511,68
EM-04	442,00	464,12	487,26	511,68	537,20
EM-05	464,12	487,26	511,68	537,20	564,12
EM-06	487,26	511,68	537,20	564,12	592,36
EM-07	511,68	537,20	564,12	592,36	621,96
EM-08	537,20	564,12	592,36	621,96	653,08
EM-09	564,12	592,36	621,96	653,08	685,76
EM-10	592,36	621,96	653,08	685,76	719,96
EM-11	621,96	653,08	685,76	719,96	756,02
EM-12	653,08	685,76	719,96	756,02	793,70

REFERENCIA VALOR

EMS-01	63,64
EMS-03	70,15
EMS-04	73,67

XII - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
FT-01	221,47	243,63	268,02	294,84	324,30
FT-02	243,63	268,02	294,84	324,30	356,72
FT-03	268,02	294,84	324,30	356,72	392,41
FT-04	294,84	324,30	356,72	392,41	431,63
AAF-01	135,09	148,63	163,52	179,84	197,83

REFERENCIA VALOR

FC-01	431,63
FC-02	474,82
FC-03	522,28
FC-04	574,50
AAF-02	221,47

7

34.364

XIII - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO-01	95,34	104,86	115,34	126,88	139,53
NO-02	104,86	115,34	126,88	139,53	153,52
NO-03	115,34	126,88	139,53	153,52	168,86
NO-04	126,88	139,53	153,52	168,86	185,77
NO-05	139,53	153,52	168,86	185,77	204,35

NÍVEL BÁSICO					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NB-01	106,11	116,72	128,41	141,23	155,34
NB-02	116,72	128,41	141,23	155,34	170,87
NB-03	128,41	141,23	155,34	170,87	187,95
NB-04	141,23	155,34	170,87	187,95	206,76
NB-05	155,34	170,87	187,95	206,76	227,40

NÍVEL MÉDIO					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NM-01	122,82	135,09	148,63	163,52	179,84
NM-02	135,09	148,63	163,52	179,84	197,84
NM-03	148,63	163,52	179,84	197,84	217,61
NM-04	163,52	179,84	197,84	217,61	239,37
NM-05	179,84	197,84	217,61	239,37	263,31

NÍVEL SUPERIOR					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NS-01	200,93	220,97	243,11	267,43	294,14
NS-02	220,97	243,11	267,43	294,14	323,54
NS-03	243,11	267,43	294,14	323,54	355,91
NS-04	267,43	294,14	323,54	355,91	391,52

CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
DA-01	122,82
DA-02	135,09
DA-03	148,63
DA-04	163,52
DA-05	179,84
DA-06	197,84
DA-07	217,61
DA-08	239,37
DA-09	263,31
DA-10	289,65
DA-11	338,44
DA-12	355,30
DA-13	385,54
DA-14	424,08
DA-15	466,47
DA-16	513,14
SM	564,45

XIV - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
PR-01	221,47	247,53	276,68	309,22	345,58
PR-02	247,53	276,68	309,22	345,58	386,19
PR-03	276,68	309,22	345,58	386,19	431,63

XV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIA	VALOR
FG-01	4,31
FG-02	6,03
FG-03	7,62
FG-04	9,72
FG-05	10,75
FG-06	13,49
FG-07	16,38
FG-10	13,42
FG-13	13,83
FG-28	8,00
FG-29	10,00
FG-30	11,99
FG-31	21,31
FG-32	26,65
FG-36	6,63
FG-37	13,34
FG-38	24,90

SALÁRIO FAMÍLIA/SALÁRIO ESPOSA

2,75

Publicado no D.O.M.
de 18/03/98
página 1a3coluna 1, toda
conferido

Câmara Municipal de São Paulo – Departamento de
Documentação e Informação – DT-9

DECRETO

NÚMERO 39.132 DE 16103100

DECRETO Nº 39.132, 16 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, de que trata o artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995 e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salário-família e salário-esposa, ficam reajustados em 2,32% a partir de 1º de março de 2000, de acordo com os Anexos de I a XV, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de março de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de março de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 29.02.2000, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata este decreto aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de março de 2000, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 04 de dezembro de 1980 e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º - As disposições contidas neste decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
 EDEVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças
 JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretária do Governo Municipal, em 16 de março de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A XV REFERENTE AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.132, DE 16 DE MARÇO DE 2000

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TABELA A - GRUPOS 2 E 3

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	248,24	265,62	284,23	304,12	325,41
QCE-02	265,62	284,23	304,12	325,41	348,19
QCE-03	284,23	304,12	325,41	348,19	372,54
QCE-04	304,12	325,41	348,19	372,54	398,63
QCE-05	325,41	348,19	372,54	398,63	426,54
QCE-06	348,19	372,54	398,63	426,54	456,39
QCE-07	372,54	398,63	426,54	456,39	488,35

TABELA B - GRUPOS 2 E 3

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	330,97	354,16	378,96	405,48	433,87
QCE-02	354,16	378,96	405,48	433,87	464,23
QCE-03	378,96	405,48	433,87	464,23	496,72
QCE-04	405,48	433,87	464,23	496,72	531,52
QCE-05	433,87	464,23	496,72	531,52	568,72
QCE-06	464,23	496,72	531,52	568,72	608,53
QCE-07	496,72	531,52	568,72	608,53	651,11

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA DE 20 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	615,56	652,50	691,63	733,12	777,13
QCE-09	652,50	691,63	733,12	777,13	823,75
QCE-10	691,63	733,12	777,13	823,75	873,19
QCE-11	733,12	777,13	823,75	873,19	925,58
QCE-12	777,13	823,75	873,19	925,58	981,11
QCE-13	823,75	873,19	925,58	981,11	1.039,98
QCE-14	873,19	925,58	981,11	1.039,98	1.102,35

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	923,36	978,74	1.037,48	1.099,73	1.165,71
QCE-09	978,74	1.037,48	1.099,73	1.165,71	1.235,65
QCE-10	1.037,48	1.099,73	1.165,71	1.235,65	1.309,80
QCE-11	1.099,73	1.165,71	1.235,65	1.309,80	1.388,37
QCE-12	1.165,71	1.235,65	1.309,80	1.388,37	1.471,68
QCE-13	1.235,65	1.309,80	1.388,37	1.471,68	1.559,98
QCE-14	1.309,80	1.388,37	1.471,68	1.559,98	1.653,57

TABELA E - GRUPO 1

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.231,12	1.305,00	1.383,26	1.466,24	1.554,26
QCE-09	1.305,00	1.383,26	1.466,24	1.554,26	1.647,50
QCE-10	1.383,26	1.466,24	1.554,26	1.647,50	1.746,38
QCE-11	1.466,24	1.554,26	1.647,50	1.746,38	1.851,16
QCE-12	1.554,26	1.647,50	1.746,38	1.851,16	1.962,22
QCE-13	1.647,50	1.746,38	1.851,16	1.962,22	2.079,96
QCE-14	1.746,38	1.851,16	1.962,22	2.079,96	2.204,70

II - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA A - GRUPO 5

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
DAI - 01	259,86
DAI - 02	285,85

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

FOLHA Nº 02

DAI-03	314,45
DAI-04	345,91
DAI-05	380,48
DAI-06	418,54
DAI-07	460,42
DAI-08	506,44
DAS-09	887,61
DAS-10	976,35
DAS-11	1.073,98
DAS-12	1.181,40
DAS-13	1.299,53
DAS-14	1.429,45
DAS-15	1.572,38
DAS-16	1.729,66
SM	1.902,64

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 30 H SEMANAIS					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	163,31	179,64	197,62	217,39	239,11
QPA-02	179,64	197,62	217,39	239,11	263,03
QPA-03	197,62	217,39	239,11	263,03	289,34
QPA-04	217,39	239,11	263,03	289,34	318,27
QPA-05	239,11	263,03	289,34	318,27	350,08
QPA-06	263,03	289,34	318,27	350,08	385,09
QPA-07	289,34	318,27	350,08	385,09	423,60
QPA-08	312,48	343,72	378,08	415,91	457,51
QPA-09	337,48	371,21	408,35	449,18	494,11
QPA-10	364,47	400,91	441,04	485,11	533,63
QPA-11	393,61	432,98	476,30	523,90	576,30
QPA-12	425,12	467,60	514,39	565,84	622,42

TABELA C - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 40 H SEMANAIS					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	217,74	239,52	263,45	289,81	318,79
QPA-02	239,52	263,45	289,81	318,79	350,69
QPA-03	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPA-04	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPA-05	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPA-06	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPA-07	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPA-08	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPA-09	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81
QPA-10	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPA-11	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPA-12	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA DE 30 H SEMANAIS					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	923,36	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39
QPA-14	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71
QPA-15	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57
QPA-16	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95
QPA-17	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88
QPA-18	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40
QPA-19	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40	2.185,95

TABELA E - GRUPO 1

JORNADA DE 40 H SEMANAIS					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPA-14	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPA-15	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPA-16	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54
QPA-17	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPA-18	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPA-19	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62

III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

TABELA A - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 30 H SEMANAIS					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	163,31	179,64	197,62	217,39	239,11
QPD-02	179,64	197,62	217,39	239,11	263,03
QPD-03	197,62	217,39	239,11	263,03	289,34
QPD-04	217,39	239,11	263,03	289,34	318,27
QPD-05	239,11	263,03	289,34	318,27	350,08
QPD-06	263,03	289,34	318,27	350,08	385,09
QPD-07	289,34	318,27	350,08	385,09	423,60
QPD-08	312,48	343,72	378,08	415,91	457,51
QPD-09	337,48	371,21	408,35	449,18	494,11
QPD-10	364,47	400,91	441,04	485,11	533,63
QPD-11	393,61	432,98	476,30	523,90	576,30
QPD-12	425,12	467,60	514,39	565,84	622,42

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 40 H SEMANAIS					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	217,74	239,52	263,45	289,81	318,79
QPD-02	239,52	263,45	289,81	318,79	350,69
QPD-03	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPD-04	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPD-05	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPD-06	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPD-07	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPD-08	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPD-09	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

FOLHA Nº 03

QPD-10	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPD-11	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPD-12	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

TABELA C - GRUPO I

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	923,36	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39
QPD-14	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71
QPD-15	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57
QPD-16	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95
QPD-17	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88
QPD-18	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40
QPD-19	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40	2.185,95

TABELA D - GRUPO I

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPD-14	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPD-15	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPD-16	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54
QPD-17	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPD-18	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPD-19	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62

TABELA E - GRUPO I

ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS.

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.006,44	1.087,64	1.175,37	1.270,16	1.372,59
QPD-21	1.087,64	1.175,37	1.270,16	1.372,59	1.483,28
QPD-22	1.175,37	1.270,16	1.372,59	1.483,28	1.602,90
QPD-23	1.270,16	1.372,59	1.483,28	1.602,90	1.732,19
QPD-24	1.372,59	1.483,28	1.602,90	1.732,19	1.871,87
QPD-25	1.483,28	1.602,90	1.732,19	1.871,87	2.022,85
QPD-26	1.602,90	1.732,19	1.871,87	2.022,85	2.185,95

TABELA F - GRUPO I

ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS.

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.341,92	1.450,18	1.567,12	1.693,52	1.830,12
QPD-21	1.450,18	1.567,12	1.693,52	1.830,12	1.977,71
QPD-22	1.567,12	1.693,52	1.830,12	1.977,71	2.137,22
QPD-23	1.693,52	1.830,12	1.977,71	2.137,22	2.309,59
QPD-24	1.830,12	1.977,71	2.137,22	2.309,59	2.495,85
QPD-25	1.977,71	2.137,22	2.309,59	2.495,85	2.697,12
QPD-26	2.137,22	2.309,59	2.495,85	2.697,12	2.914,62

IV - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

APOIO A EDUCAÇÃO

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	239,51	263,45	289,81	318,79	350,67
QPE-02	263,45	289,81	318,79	350,67	385,74
QPE-03	289,81	318,79	350,67	385,74	424,33
QPE-04	318,79	350,67	385,74	424,33	466,74
QPE-05	350,67	385,74	424,33	466,74	513,44
QPE-06	385,74	424,33	466,74	513,44	564,82
QPE-07	424,33	466,74	513,44	564,82	621,27
QPE-08	458,29	504,11	554,54	609,99	671,00
QPE-09	494,96	544,45	598,88	658,78	724,67
QPE-10	534,54	588,03	646,82	711,49	782,66

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	394,72	420,40	447,73	476,85	507,83
QPE-12	420,40	447,73	476,85	507,83	540,83
QPE-13	447,73	476,85	507,83	540,83	575,97
QPE-14	476,85	507,83	540,83	575,97	613,42
QPE-15	507,83	540,83	575,97	613,42	653,29
QPE-16	540,83	575,97	613,42	653,29	695,80
QPE-17	575,97	613,42	653,29	695,80	740,99
QPE-18	613,42	653,29	695,80	740,99	789,18
QPE-19	653,29	695,80	740,99	789,18	840,49
QPE-20	695,80	740,99	789,18	840,49	895,13
QPE-21	740,99	789,18	840,49	895,13	953,27

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	592,13	630,65	671,61	715,29	761,76
QPE-12	630,65	671,61	715,29	761,76	811,27
QPE-13	671,61	715,29	761,76	811,27	863,99
QPE-14	715,29	761,76	811,27	863,99	920,16
QPE-15	761,76	811,27	863,99	920,16	979,96
QPE-16	811,27	863,99	920,16	979,96	1.043,68
QPE-17	863,99	920,16	979,96	1.043,68	1.111,52
QPE-18	920,16	979,96	1.043,68	1.111,52	1.183,80
QPE-19	979,96	1.043,68	1.111,52	1.183,80	1.260,71
QPE-20	1.043,68	1.111,52	1.183,80	1.260,71	1.342,62
QPE-21	1.111,52	1.183,80	1.260,71	1.342,62	1.429,94

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	789,44	840,80	895,46	953,70	1.015,66
QPE-12	840,80	895,46	953,70	1.015,66	1.081,66

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

FOLHA Nº 04

QPE-13	895,46	953,70	1.015,66	1.081,66	1.151,94
QPE-14	953,70	1.015,66	1.081,66	1.151,94	1.226,84
QPE-15	1.015,66	1.081,66	1.151,94	1.226,84	1.306,58
QPE-16	1.081,66	1.151,94	1.226,84	1.306,58	1.391,60
QPE-17	1.151,94	1.226,84	1.306,58	1.391,60	1.481,98
QPE-18	1.226,84	1.306,58	1.391,60	1.481,98	1.578,36
QPE-19	1.306,58	1.391,60	1.481,98	1.578,36	1.680,98
QPE-20	1.391,60	1.481,98	1.578,36	1.680,98	1.790,26
QPE-21	1.481,98	1.578,36	1.680,98	1.790,26	1.906,54

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.052,67	1.121,11	1.194,00	1.271,58	1.354,27
QPE-12	1.121,11	1.194,00	1.271,58	1.354,27	1.442,25
QPE-13	1.194,00	1.271,58	1.354,27	1.442,25	1.536,00
QPE-14	1.271,58	1.354,27	1.442,25	1.536,00	1.635,82
QPE-15	1.354,27	1.442,25	1.536,00	1.635,82	1.742,19
QPE-16	1.442,25	1.536,00	1.635,82	1.742,19	1.855,45
QPE-17	1.536,00	1.635,82	1.742,19	1.855,45	1.976,03
QPE-18	1.635,82	1.742,19	1.855,45	1.976,03	2.104,49
QPE-19	1.742,19	1.855,45	1.976,03	2.104,49	2.241,26
QPE-20	1.855,45	1.976,03	2.104,49	2.241,26	2.386,95
QPE-21	1.976,03	2.104,49	2.241,26	2.386,95	2.542,09
QPE-22	2.104,49	2.241,26	2.386,95	2.542,09	2.707,35

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

V - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

TABELA A - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	312,48	343,72	378,08	415,91	457,51
QPF-02	337,48	371,21	408,35	449,18	494,11
QPF-03	364,47	400,91	441,04	485,11	533,63
QPF-04	393,61	432,98	476,30	523,90	576,30
QPF-05	425,12	467,60	514,39	565,84	622,42

TABELA B - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPF-02	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81
QPF-03	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPF-04	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPF-05	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 44 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.231,12	1.298,84	1.370,27	1.445,63	1.525,14
QPF-07	1.298,84	1.370,27	1.445,63	1.525,14	1.609,03
QPF-08	1.370,27	1.445,63	1.525,14	1.609,03	1.697,52
QPF-09	1.445,63	1.525,14	1.609,03	1.697,52	1.790,89
QPF-10	1.525,14	1.609,03	1.697,52	1.790,89	1.889,38
QPF-11	1.609,03	1.697,52	1.790,89	1.889,38	1.993,29
QPF-12	1.697,52	1.790,89	1.889,38	1.993,29	2.102,93

TABELA D - GRUPO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
PFC-01	1.073,98
PFC-02	1.181,40
PFC-03	1.299,53
PFC-04	1.429,45

VI - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPG-01	280,48	322,53	370,92	426,58	490,56
QPG-02	322,53	370,92	426,58	490,56	564,12
QPG-03	370,92	426,58	490,56	564,12	648,75
QPG-04	426,58	490,56	564,12	648,75	740,68
QPG-05	490,56	564,12	648,75	740,68	848,72
QPG-06	564,12	648,75	740,68	848,72	976,48
QPG-07	648,75	740,68	848,72	976,48	1.120,97
QPG-08	740,68	848,72	976,48	1.120,97	1.293,11

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL

TABELA A - GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	310,60	341,66	375,82	413,39	454,74
QPP-02	335,44	368,99	405,88	446,45	491,10
QPP-03	362,25	398,51	438,34	482,16	530,41
QPP-04	391,23	430,39	473,38	520,74	572,84

TABELA B - GRUPO 2 - ORIENTADOR SOCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	391,23	430,38	473,38	520,74	572,83
QPP-02	422,55	464,83	511,24	562,41	618,65
QPP-03	456,35	501,99	552,17	607,42	668,15
QPP-04	492,87	542,17	596,36	656,01	721,60

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	923,36	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39
QPP-06	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71
QPP-07	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57
QPP-08	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95
QPP-09	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88
QPP-10	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40
QPP-11	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40	2.185,95

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPP-06	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPP-07	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPP-08	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

FOLHA Nº 05

QPP-09	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPP-10	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPP-11	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62

VIII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	197,62	217,39	239,11	263,03	289,34
QPS-02	217,39	239,11	263,03	289,34	318,27
QPS-03	239,11	263,03	289,34	318,27	350,08
QPS-04	263,03	289,34	318,27	350,08	385,09
QPS-05	289,34	318,27	350,08	385,09	423,60
QPS-06	312,48	343,72	378,08	415,91	457,51
QPS-07	337,48	371,21	408,35	449,18	494,11
QPS-08	364,47	400,91	441,04	485,11	533,63
QPS-09	393,61	432,98	476,30	523,90	576,30
QPS-10	425,12	467,60	514,39	565,84	622,42

OBS.: Aplica-se aos servidores sujeitos a J-24

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	237,13	260,84	286,93	315,62	347,19
QPS-02	260,84	286,93	315,62	347,19	381,92
QPS-03	286,93	315,62	347,19	381,92	420,10
QPS-04	315,62	347,19	381,92	420,10	462,10
QPS-05	347,19	381,92	420,10	462,10	508,34
QPS-06	374,96	412,45	453,70	499,06	548,99
QPS-07	404,96	445,43	490,00	539,00	592,89
QPS-08	437,36	481,08	529,21	582,14	640,35
QPS-09	472,35	519,59	571,53	628,74	691,59
QPS-10	510,16	561,15	617,28	679,01	746,92

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPS-02	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPS-03	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPS-04	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPS-05	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPS-06	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPS-07	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81
QPS-08	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPS-09	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPS-10	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

OBS.: Aplica-se ao Auxiliar de Serviços da Saúde, Área Consultório Dentário

Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem sujeitos a J-30

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 20 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	615,56	670,96	731,36	797,20	868,93
QPS-12	670,96	731,36	797,20	868,93	947,15
QPS-13	731,36	797,20	868,93	947,15	1.032,37
QPS-14	797,20	868,93	947,15	1.032,37	1.125,27
QPS-15	868,93	947,15	1.032,37	1.125,27	1.226,56
QPS-16	947,15	1.032,37	1.125,27	1.226,56	1.336,97
QPS-17	1.032,37	1.125,27	1.226,56	1.336,97	1.457,31
QPS-18	1.125,27	1.226,56	1.336,97	1.457,31	1.588,44
QPS-19	1.226,56	1.336,97	1.457,31	1.588,44	1.731,41

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 24 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	738,71	805,16	877,61	956,60	1.042,73
QPS-12	805,16	877,61	956,60	1.042,73	1.136,58
QPS-13	877,61	956,60	1.042,73	1.136,58	1.238,84
QPS-14	956,60	1.042,73	1.136,58	1.238,84	1.350,37
QPS-15	1.042,73	1.136,58	1.238,84	1.350,37	1.471,87
QPS-16	1.136,58	1.238,84	1.350,37	1.471,87	1.604,36
QPS-17	1.238,84	1.350,37	1.471,87	1.604,36	1.748,76
QPS-18	1.350,37	1.471,87	1.604,36	1.748,76	1.906,14
QPS-19	1.471,87	1.604,36	1.748,76	1.906,14	2.077,71

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	923,36	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39
QPS-12	1.006,44	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71
QPS-13	1.097,02	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57
QPS-14	1.195,79	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95
QPS-15	1.303,39	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88
QPS-16	1.420,71	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40
QPS-17	1.548,57	1.687,95	1.839,88	2.005,40	2.185,95
QPS-18	1.687,95	1.839,88	2.005,40	2.185,95	2.382,70
QPS-19	1.839,88	2.005,40	2.185,95	2.382,70	2.597,12

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.108,04	1.207,76	1.316,48	1.434,96	1.564,09
QPS-12	1.207,76	1.316,48	1.434,96	1.564,09	1.704,84
QPS-13	1.316,48	1.434,96	1.564,09	1.704,84	1.858,27
QPS-14	1.434,96	1.564,09	1.704,84	1.858,27	2.025,51
QPS-15	1.564,09	1.704,84	1.858,27	2.025,51	2.207,79
QPS-16	1.704,84	1.858,27	2.025,51	2.207,79	2.406,53
QPS-17	1.858,27	2.025,51	2.207,79	2.406,53	2.623,16
QPS-18	2.025,51	2.207,79	2.406,53	2.623,16	2.859,21
QPS-19	2.207,79	2.406,53	2.623,16	2.859,21	3.116,54

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.231,12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86
QPS-12	1.341,92	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30
QPS-13	1.462,72	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74
QPS-14	1.594,40	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54
QPS-15	1.737,86	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12
QPS-16	1.894,30	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94
QPS-17	2.064,74	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62
QPS-18	2.250,54	2.453,12	2.673,94	2.914,62	3.176,88
QPS-19	2.453,12	2.673,94	2.914,62	3.176,88	3.462,82

IX - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Referência	Valor
AA - 00	324,51
AA - 01	340,73
AA - 02	357,76
AA - 03	375,65
AA - 04	394,44
AA - 05	414,16
AA - 06	434,88
AA - 07	456,63
AA - 08	479,46
AA - 09	503,40
AA - 10	528,61
AA - 11	555,01
AA - 12	582,78
AA - 13	611,91

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

FOLHA Nº 06

AA-14	642,51
AA-15	674,67
AA-16	708,37
AA-17	743,76
AA-18	780,97
AA-19	820,00
AA-20	861,03
AA-21	904,12
AA-22	949,28

X - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EA-01	234,89	258,38	284,23	312,67	343,94
EA-02	258,38	284,23	312,67	343,94	378,34
EA-03	284,23	312,67	343,94	378,34	416,17
EA-04	312,67	343,94	378,34	416,17	457,78

XI - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM-01	202,48	212,61	223,24	234,40	246,14
EM-02	212,61	223,24	234,40	246,14	258,45
EM-03	223,24	234,40	246,14	258,45	271,36
EM-04	234,40	246,14	258,45	271,36	284,94
EM-05	246,14	258,45	271,36	284,94	299,18
EM-06	258,45	271,36	284,94	299,18	314,15
EM-07	271,36	284,94	299,18	314,15	329,86
EM-08	284,94	299,18	314,15	329,86	346,36
EM-09	299,18	314,15	329,86	346,36	363,69
EM-10	314,15	329,86	346,36	363,69	381,88
EM-11	329,86	346,36	363,69	381,88	400,97
EM-12	346,36	363,69	381,88	400,97	421,03

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM-01	404,96	425,22	446,48	468,80	492,28
EM-02	425,22	446,48	468,80	492,28	516,90
EM-03	446,48	468,80	492,28	516,90	542,72
EM-04	468,80	492,28	516,90	542,72	569,88
EM-05	492,28	516,90	542,72	569,88	598,36
EM-06	516,90	542,72	569,88	598,36	628,30
EM-07	542,72	569,88	598,36	628,30	659,72
EM-08	569,88	598,36	628,30	659,72	692,72
EM-09	598,36	628,30	659,72	692,72	727,38
EM-10	628,30	659,72	692,72	727,38	763,76
EM-11	659,72	692,72	727,38	763,76	801,94
EM-12	692,72	727,38	763,76	801,94	842,06

Referência	Valor
EMS-01	67,49
EMS-03	74,41
EMS-04	78,13

XII - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
FT-01	234,89	258,38	284,23	312,67	343,94
FT-02	258,38	284,23	312,67	343,94	378,34
FT-03	284,23	312,67	343,94	378,34	416,17
FT-04	312,67	343,94	378,34	416,17	457,78
AAF-01	143,26	157,59	173,35	190,68	209,76

Referência	Valor
FC-01	457,74
FC-02	503,54
FC-03	553,90
FC-04	609,30
AAF-02	234,89

XIII - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO-01	101,09	111,20	122,32	134,56	148,02
NO-02	111,20	122,32	134,56	148,02	162,82
NO-03	122,32	134,56	148,02	162,82	179,10
NO-04	134,56	148,02	162,82	179,10	197,01
NO-05	148,02	162,82	179,10	197,01	216,70

NÍVEL BÁSICO					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NB-01	112,50	123,75	136,13	149,75	164,71
NB-02	123,75	136,13	149,75	164,71	181,20
NB-03	136,13	149,75	164,71	181,20	199,32
NB-04	149,75	164,71	181,20	199,32	219,26
NB-05	164,71	181,20	199,32	219,26	241,18

NÍVEL MÉDIO					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NM-01	130,24	143,27	157,60	173,36	190,70
NM-02	143,27	157,60	173,36	190,70	209,78
NM-03	157,60	173,36	190,70	209,78	230,76
NM-04	173,36	190,70	209,78	230,76	253,85
NM-05	190,70	209,78	230,76	253,85	279,23

NÍVEL SUPERIOR					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NS-01	213,07	234,37	257,81	283,59	311,94
NS-02	234,37	257,81	283,59	311,94	343,13
NS-03	257,81	283,59	311,94	343,13	377,44
NS-04	283,59	311,94	343,13	377,44	415,18

CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
DA-01	130,24
DA-02	143,27
DA-03	157,60
DA-04	173,36
DA-05	190,70
DA-06	209,78
DA-07	230,76
DA-08	253,85
DA-09	279,23
DA-10	307,16
DA-11	338,88
DA-12	376,80
DA-13	408,85
DA-14	449,72
DA-15	494,67
DA-16	544,19
SM	598,57

XIV - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
PR-01	234,89	262,50	293,41	327,92	366,48
PR-02	262,50	293,41	327,92	366,48	409,55
PR-03	293,41	327,92	366,48	409,55	457,74

XV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Valor
------------	-------

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e
Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 39.132 DE 16/03/00

FOLHA Nº 07

FG-01	4,57
FG-02	6,38
FG-03	8,07
FG-04	10,31
FG-05	11,39
FG-06	14,30
FG-07	17,36
FG-10	14,24
FG-13	14,66
FG-28	8,49
FG-29	10,60
FG-30	12,71
FG-31	22,59
FG-32	28,26
FG-36	7,03
FG-37	14,15
FG-38	26,43

SALÁRIO FAMÍLIA/SALÁRIO ESPOSA
2,94

Publicado no D.O.M.

de 17/03/00

página 2 coluna 1ª

conferido

LEI

Folha n.º 093 do proc.
N.º 01-0117 de 2000
O funcionário 141 -

NO - 11.722

13.02.95

LEI Nº 11.722, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Revoga as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de fevereiro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei no. 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários família e esposa ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento).

Art. 3º - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei no. 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

§ 2º - Sobre o abono de que trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário.

§ 3º - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1995, o Executivo reajustará, quadrimestralmente, por decreto, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC-FIPE, ocorrida entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - O primeiro reajustamento a ser concedido de acordo com o disposto no "caput" deste artigo ocorrerá no mês de julho de 1995.

§ 2º - Para a aplicação do índice de reajuste referido no "caput" deste artigo serão consideradas as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao reajustamento.

§ 3º - Não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes.

§ 4º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, enviará ao Legislativo novo projeto de lei salarial.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I - As pensões normais e vitaisícias pagas pela Prefeitura;

II - Aos proventos dos inativos;

III - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

IV - Aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber;

V - As pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 1º, a 10. de fevereiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
HELOISA RIBEIRO ERMEL, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal da Administração
Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 13 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 14/02/95

página 1, col. 1,2

contido

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de
Documentação e Informação - DT-9

LEI NÚMERO 12782 DE 30/12/98

LEI Nº 12.782, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de Lei nº 754/98, do Executivo)

Dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

CELSON PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os arts. 7.º e 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7.º - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel."

II - "Art. 27 - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel".

Art. 2.º - Os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pelas Leis nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar acrescidos de § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação".

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 4.º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 5º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo art. 2º desta lei, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, para os efeitos dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais, previstos no art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6.º - O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no § 2.º do art. 2.º da Lei nº 12.350, de 6 de junho de 1997, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pro conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 8.º - Ficam revogados os arts. 86 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.822, de 24 de dezembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o art. 4.º da Lei nº 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSON PITTA, PREFEITO

KLEBER NOGUEIRA DE MORAES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário da Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI Nº 12.782, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Após o Secretário das Finanças - acrescente-se:

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1998.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 31/12/98

página 1 coluna 3

conferido

Publicado no D.O.M.

de 31/12/98

página 1 coluna 2

conferido

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de
Documentação e Informação - DT-9

LEI NÚMERO 12782 DE 30/12/98

LEI Nº 12.782, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de Lei nº 754/98, do Executivo)

Dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

CELSONO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os arts. 7.º e 27 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7.º - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel."

II - "Art. 27 - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel".

Art. 2.º - Os arts. 19 e 39 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pelas Leis n.º 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e n.º 11.458, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar acrescidos de § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação".

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 4.º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 5º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos arts. 19 e 39 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo art. 2º desta lei, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, para os efeitos dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais, previstos no art. 4º da Lei n.º 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6.º - O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 12.350, de 6 de junho de 1997, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pro conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 8.º - Ficam revogados os arts. 86 a 95 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei n.º 8.822, de 24 de dezembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o art. 4.º da Lei n.º 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSONO PITTA, PREFEITO

KLEBER NOGUEIRA DE MORAES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário da Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1998

LEI Nº 12.782, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Após o Secretário das Finanças - acrescente-se:

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1998.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 31/12/98

página 1 coluna 3

conferido

Publicado no D.O.M.

de 31/12/98

página 1 coluna 2

conferido

**Câmara Municipal de São Paulo – Departamento de
Documentação e Informação – DT-9**

DECRETO

NÚMERO 39.898 DE 28109100

DECRETO Nº 39.898, 28 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, de que trata o artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, bem assim no artigo 5º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários- família e esposa ficam reajustados em 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2000, de acordo com os Anexos de I a XV, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de julho de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de julho de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de junho de 2000, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata este decreto aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de julho de 2000, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 03 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 04 de dezembro de 1980 e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º - As disposições contidas neste decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ao 28 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de setembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A XV REFERENTE AO ARTIGO 1º DO
DECRETO Nº 39.898, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TABELA A - GRUPOS 2 E 3
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	249,56	267,03	285,74	305,73	327,13
QCE-02	267,03	285,74	305,73	327,13	350,04
QCE-03	285,74	305,73	327,13	350,04	374,51
QCE-04	305,73	327,13	350,04	374,51	400,74
QCE-05	327,13	350,04	374,51	400,74	428,80
QCE-06	350,04	374,51	400,74	428,80	458,81
QCE-07	374,51	400,74	428,80	458,81	490,94

TABELA B - GRUPOS 2 E 3
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	332,72	356,04	380,97	407,63	436,17
QCE-02	356,04	380,97	407,63	436,17	466,69
QCE-03	380,97	407,63	436,17	466,69	499,35
QCE-04	407,63	436,17	466,69	499,35	534,34
QCE-05	436,17	466,69	499,35	534,34	571,73
QCE-06	466,69	499,35	534,34	571,73	611,76
QCE-07	499,35	534,34	571,73	611,76	654,56

TABELA C - GRUPO I
JORNADA DE 20 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	618,82	655,96	695,30	737,01	781,25
QCE-09	655,96	695,30	737,01	781,25	828,12
QCE-10	695,30	737,01	781,25	828,12	877,82
QCE-11	737,01	781,25	828,12	877,82	930,49
QCE-12	781,25	828,12	877,82	930,49	986,31
QCE-13	828,12	877,82	930,49	986,31	1.045,49
QCE-14	877,82	930,49	986,31	1.045,49	1.108,19

TABELA D - GRUPO I
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	928,25	983,93	1.042,98	1.105,56	1.171,89
QCE-09	983,93	1.042,98	1.105,56	1.171,89	1.242,20
QCE-10	1.042,98	1.105,56	1.171,89	1.242,20	1.316,74
QCE-11	1.105,56	1.171,89	1.242,20	1.316,74	1.395,73
QCE-12	1.171,89	1.242,20	1.316,74	1.395,73	1.479,48
QCE-13	1.242,20	1.316,74	1.395,73	1.479,48	1.568,25
QCE-14	1.316,74	1.395,73	1.479,48	1.568,25	1.662,33

TABELA E - GRUPO I
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.237,64	1.311,92	1.390,60	1.474,02	1.562,50
QCE-09	1.311,92	1.390,60	1.474,02	1.562,50	1.656,24
QCE-10	1.390,60	1.474,02	1.562,50	1.656,24	1.755,64
QCE-11	1.474,02	1.562,50	1.656,24	1.755,64	1.860,98
QCE-12	1.562,50	1.656,24	1.755,64	1.860,98	1.972,62
QCE-13	1.656,24	1.755,64	1.860,98	1.972,62	2.090,98
QCE-14	1.755,64	1.860,98	1.972,62	2.090,98	2.216,38

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 39.898 DE 28/10/2000

FOLHA Nº 02

II - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA A - GRUPO 5

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
DAI - 01	261,24
DAI - 02	287,37
DAI - 03	316,12
DAI - 04	347,74
DAI - 05	382,50
DAI - 06	420,76
DAI - 07	462,86
DAI - 08	509,12
DAS - 09	892,31
DAS - 10	981,52
DAS - 11	1.079,67
DAS - 12	1.187,66
DAS - 13	1.306,42
DAS - 14	1.437,03
DAS - 15	1.580,71
DAS - 16	1.738,83
SM	1.912,72

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	164,18	180,59	198,67	218,54	240,38
QPA-02	180,59	198,67	218,54	240,38	264,42
QPA-03	198,67	218,54	240,38	264,42	290,87
QPA-04	218,54	240,38	264,42	290,87	319,96
QPA-05	240,38	264,42	290,87	319,96	351,94
QPA-06	264,42	290,87	319,96	351,94	387,13

QPA-07	290,87	319,96	351,94	387,13	425,85
QPA-08	314,14	345,54	380,08	418,11	459,93
QPA-09	339,27	373,18	410,51	451,56	496,73
QPA-10	366,40	403,03	443,38	487,68	536,46
QPA-11	395,70	435,27	478,82	526,68	579,35
QPA-12	427,37	470,08	517,12	568,84	625,72

TABELA C - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	218,89	240,79	264,85	291,35	320,48
QPA-02	240,79	264,85	291,35	320,48	352,55
QPA-03	264,85	291,35	320,48	352,55	387,79
QPA-04	291,35	320,48	352,55	387,79	426,58
QPA-05	320,48	352,55	387,79	426,58	469,24
QPA-06	352,55	387,79	426,58	469,24	516,19
QPA-07	387,79	426,58	469,24	516,19	567,80
QPA-08	418,84	460,72	506,80	557,47	613,22
QPA-09	452,33	497,58	547,33	602,06	662,30
QPA-10	488,54	537,39	591,15	650,23	715,27
QPA-11	527,59	580,38	638,44	702,27	772,50
QPA-12	569,81	626,83	689,49	758,45	834,28

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	928,25	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30
QPA-14	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24
QPA-15	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78
QPA-16	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90
QPA-17	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63
QPA-18	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03
QPA-19	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03	2.197,54

TABELA E - GRUPO 1

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.237,64	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08
QPA-14	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34
QPA-15	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68
QPA-16	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46
QPA-17	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12
QPA-18	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12
QPA-19	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06

III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

TABELA A - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	164,18	180,59	198,67	218,54	240,38
QPD-02	180,59	198,67	218,54	240,38	264,42
QPD-03	198,67	218,54	240,38	264,42	290,87
QPD-04	218,54	240,38	264,42	290,87	319,96
QPD-05	240,38	264,42	290,87	319,96	351,94
QPD-06	264,42	290,87	319,96	351,94	387,13
QPD-07	290,87	319,96	351,94	387,13	425,85
QPD-08	314,14	345,54	380,08	418,11	459,93
QPD-09	339,27	373,18	410,51	451,56	496,73
QPD-10	366,40	403,03	443,38	487,68	536,46
QPD-11	395,70	435,27	478,82	526,68	579,35
QPD-12	427,37	470,08	517,12	568,84	625,72

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	218,89	240,79	264,85	291,35	320,48
QPD-02	240,79	264,85	291,35	320,48	352,55
QPD-03	264,85	291,35	320,48	352,55	387,79
QPD-04	291,35	320,48	352,55	387,79	426,58
QPD-05	320,48	352,55	387,79	426,58	469,24
QPD-06	352,55	387,79	426,58	469,24	516,19
QPD-07	387,79	426,58	469,24	516,19	567,80
QPD-08	418,84	460,72	506,80	557,47	613,22
QPD-09	452,33	497,58	547,33	602,06	662,30
QPD-10	488,54	537,39	591,15	650,23	715,27
QPD-11	527,59	580,38	638,44	702,27	772,50
QPD-12	569,81	626,83	689,49	758,45	834,28

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	928,25	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30
QPD-14	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24
QPD-15	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78
QPD-16	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90
QPD-17	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63
QPD-18	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03
QPD-19	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03	2.197,54

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.237,64	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08
QPD-14	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34
QPD-15	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68
QPD-16	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46
QPD-17	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12
QPD-18	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12
QPD-19	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06

TABELA E - GRUPO 1

ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.011,77	1.093,40	1.181,60	1.276,89	1.379,86
QPD-21	1.093,40	1.181,60	1.276,89	1.379,86	1.491,14
QPD-22	1.181,60	1.276,89	1.379,86	1.491,14	1.611,40

DECRETO NÚMERO 39.898 DE 28/10/2000

FOLHA Nº 03

QPD-23	1.276,89	1.379,86	1.491,14	1.611,40	1.741,37
QPD-24	1.379,86	1.491,14	1.611,40	1.741,37	1.881,79
QPD-25	1.491,14	1.611,40	1.741,37	1.881,79	2.033,57
QPD-26	1.611,40	1.741,37	1.881,79	2.033,57	2.197,54

TABELA F - GRUPO I
ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.349,04	1.457,87	1.575,43	1.702,50	1.839,82
QPD-21	1.457,87	1.575,43	1.702,50	1.839,82	1.988,19
QPD-22	1.575,43	1.702,50	1.839,82	1.988,19	2.148,55
QPD-23	1.702,50	1.839,82	1.988,19	2.148,55	2.321,83
QPD-24	1.839,82	1.988,19	2.148,55	2.321,83	2.509,08
QPD-25	1.988,19	2.148,55	2.321,83	2.509,08	2.711,41
QPD-26	2.148,55	2.321,83	2.509,08	2.711,41	2.930,06

IV - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

APOIO A EDUCAÇÃO
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	240,78	264,85	291,35	320,48	352,53
QPE-02	264,85	291,35	320,48	352,53	387,78
QPE-03	291,35	320,48	352,53	387,78	426,58
QPE-04	320,48	352,53	387,78	426,58	469,21
QPE-05	352,53	387,78	426,58	469,21	516,16
QPE-06	387,78	426,58	469,21	516,16	567,81
QPE-07	426,58	469,21	516,16	567,81	624,56
QPE-08	460,72	506,78	557,48	613,22	674,56
QPE-09	497,58	547,34	602,05	662,27	728,51
QPE-10	537,37	591,15	650,25	715,26	786,81

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	396,81	422,63	450,10	479,38	510,52
QPE-12	422,63	450,10	479,38	510,52	543,70
QPE-13	450,10	479,38	510,52	543,70	579,02
QPE-14	479,38	510,52	543,70	579,02	616,67
QPE-15	510,52	543,70	579,02	616,67	656,75
QPE-16	543,70	579,02	616,67	656,75	699,49
QPE-17	579,02	616,67	656,75	699,49	744,92
QPE-18	616,67	656,75	699,49	744,92	793,36
QPE-19	656,75	699,49	744,92	793,36	844,94
QPE-20	699,49	744,92	793,36	844,94	899,87
QPE-21	744,92	793,36	844,94	899,87	958,32

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	595,27	633,99	675,17	719,08	765,80
QPE-12	633,99	675,17	719,08	765,80	815,57
QPE-13	675,17	719,08	765,80	815,57	868,57
QPE-14	719,08	765,80	815,57	868,57	925,04
QPE-15	765,80	815,57	868,57	925,04	985,15
QPE-16	815,57	868,57	925,04	985,15	1.049,21
QPE-17	868,57	925,04	985,15	1.049,21	1.117,41
QPE-18	925,04	985,15	1.049,21	1.117,41	1.190,07
QPE-19	985,15	1.049,21	1.117,41	1.190,07	1.267,39
QPE-20	1.049,21	1.117,41	1.190,07	1.267,39	1.349,74
QPE-21	1.117,41	1.190,07	1.267,39	1.349,74	1.437,52

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	793,62	845,26	900,20	958,76	1.021,04
QPE-12	845,26	900,20	958,76	1.021,04	1.087,40
QPE-13	900,20	958,76	1.021,04	1.087,40	1.158,04
QPE-14	958,76	1.021,04	1.087,40	1.158,04	1.233,34
QPE-15	1.021,04	1.087,40	1.158,04	1.233,34	1.313,50
QPE-16	1.087,40	1.158,04	1.233,34	1.313,50	1.398,98
QPE-17	1.158,04	1.233,34	1.313,50	1.398,98	1.489,84
QPE-18	1.233,34	1.313,50	1.398,98	1.489,84	1.586,72
QPE-19	1.313,50	1.398,98	1.489,84	1.586,72	1.689,88
QPE-20	1.398,98	1.489,84	1.586,72	1.689,88	1.799,74
QPE-21	1.489,84	1.586,72	1.689,88	1.799,74	1.916,64

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.058,25	1.127,05	1.200,33	1.278,32	1.361,45
QPE-12	1.127,05	1.200,33	1.278,32	1.361,45	1.449,89
QPE-13	1.200,33	1.278,32	1.361,45	1.449,89	1.544,14
QPE-14	1.278,32	1.361,45	1.449,89	1.544,14	1.644,49
QPE-15	1.361,45	1.449,89	1.544,14	1.644,49	1.751,42
QPE-16	1.449,89	1.544,14	1.644,49	1.751,42	1.865,28
QPE-17	1.544,14	1.644,49	1.751,42	1.865,28	1.986,50
QPE-18	1.644,49	1.751,42	1.865,28	1.986,50	2.115,64
QPE-19	1.751,42	1.865,28	1.986,50	2.115,64	2.253,14
QPE-20	1.865,28	1.986,50	2.115,64	2.253,14	2.399,60
QPE-21	1.986,50	2.115,64	2.253,14	2.399,60	2.555,56
QPE-22	2.115,64	2.253,14	2.399,60	2.555,56	2.721,70

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

V - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

TABELA A - GRUPO 2
JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	314,14	345,54	380,08	418,11	459,93
QPF-02	339,27	373,18	410,51	451,56	496,73
QPF-03	366,40	403,03	443,38	487,68	536,46
QPF-04	395,70	435,27	478,82	526,68	579,35
QPF-05	427,37	470,08	517,12	568,84	625,72

TABELA B - GRUPO 2
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	418,84	460,72	506,80	557,47	613,22
QPF-02	452,33	497,58	547,33	602,06	662,30

DECRETO NÚMERO 39.898 DE 28/09/00

FOLHA Nº 04

QPF-03	488,54	537,39	591,15	650,23	715,27
QPF-04	527,59	580,38	638,44	702,27	772,50
QPF-05	569,81	626,83	689,49	758,45	834,28

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 44 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.237,64	1.305,72	1.377,53	1.453,29	1.533,22
QPF-07	1.305,72	1.377,53	1.453,29	1.533,22	1.617,56
QPF-08	1.377,53	1.453,29	1.533,22	1.617,56	1.706,52
QPF-09	1.453,29	1.533,22	1.617,56	1.706,52	1.800,38
QPF-10	1.533,22	1.617,56	1.706,52	1.800,38	1.899,39
QPF-11	1.617,56	1.706,52	1.800,38	1.899,39	2.003,85
QPF-12	1.706,52	1.800,38	1.899,39	2.003,85	2.114,08

TABELA D - GRUPO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
PFC-01	1.079,67
PFC-02	1.187,66
PFC-03	1.306,42
PFC-04	1.437,03

VI - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPG-01	281,97	324,24	372,89	428,84	493,16
QPG-02	324,24	372,89	428,84	493,16	567,11
QPG-03	372,89	428,84	493,16	567,11	652,19
QPG-04	428,84	493,16	567,11	652,19	744,61
QPG-05	493,16	567,11	652,19	744,61	838,38
QPG-06	567,11	652,19	744,61	838,38	931,66
QPG-07	652,19	744,61	838,38	931,66	1.089,64
QPG-08	744,61	838,38	931,66	1.089,64	1.209,49

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL

TABELA A - GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	312,25	343,47	377,81	415,58	457,15
QPP-02	343,47	377,81	415,58	457,15	493,70
QPP-03	377,81	415,58	457,15	493,70	533,22
QPP-04	415,58	457,15	493,70	533,22	575,88

TABELA B - GRUPO 2 - ORIENTADOR SOCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	393,30	432,66	475,89	523,50	575,87
QPP-02	432,66	475,89	523,50	575,87	621,93
QPP-03	475,89	523,50	575,87	621,93	671,69
QPP-04	523,50	575,87	621,93	671,69	725,42

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	928,25	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30
QPP-06	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24
QPP-07	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78
QPP-08	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90
QPP-09	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63
QPP-10	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03
QPP-11	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03	2.197,54

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.237,64	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08
QPP-06	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34
QPP-07	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68
QPP-08	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46
QPP-09	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12
QPP-10	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12
QPP-11	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06

VIII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	198,67	218,54	240,38	264,42	290,87
QPS-02	218,54	240,38	264,42	290,87	319,96
QPS-03	240,38	264,42	290,87	319,96	351,94
QPS-04	264,42	290,87	319,96	351,94	387,13
QPS-05	290,87	319,96	351,94	387,13	425,85
QPS-06	319,96	351,94	387,13	425,85	466,93
QPS-07	351,94	387,13	425,85	466,93	510,93
QPS-08	387,13	425,85	466,93	510,93	559,93
QPS-09	425,85	466,93	510,93	559,93	612,93
QPS-10	466,93	510,93	559,93	612,93	670,93

OBS: Aplica-se aos servidores sujeitos a J-24

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	238,39	262,22	288,45	317,29	349,03
QPS-02	262,22	288,45	317,29	349,03	383,94
QPS-03	288,45	317,29	349,03	383,94	422,33
QPS-04	317,29	349,03	383,94	422,33	464,55
QPS-05	349,03	383,94	422,33	464,55	511,03
QPS-06	383,94	422,33	464,55	511,03	561,90
QPS-07	422,33	464,55	511,03	561,90	616,80
QPS-08	464,55	511,03	561,90	616,80	676,70
QPS-09	511,03	561,90	616,80	676,70	742,60
QPS-10	561,90	616,80	676,70	742,60	814,50

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	264,85	291,35	320,48	352,55	387,79
QPS-02	291,35	320,48	352,55	387,79	426,58
QPS-03	320,48	352,55	387,79	426,58	469,24
QPS-04	352,55	387,79	426,58	469,24	516,19
QPS-05	387,79	426,58	469,24	516,19	567,80
QPS-06	426,58	469,24	516,19	567,80	623,22
QPS-07	469,24	516,19	567,80	623,22	684,30
QPS-08	516,19	567,80	623,22	684,30	750,88
QPS-09	567,80	623,22	684,30	750,88	823,28
QPS-10	623,22	684,30	750,88	823,28	901,68

OBS: Aplica-se ao Auxiliar de Serviços da Saúde, Área - Consultório Dentário

Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem sujeitos a J-30

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 20 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	618,82	674,52	735,24	801,43	873,54

DECRETO NÚMERO 39898 DE 28/09/00

FOLHA Nº 05

QPS-12	674,52	735,24	801,43	873,54	952,17
QPS-13	735,24	801,43	873,54	952,17	1.037,84
QPS-14	801,43	873,54	952,17	1.037,84	1.131,23
QPS-15	873,54	952,17	1.037,84	1.131,23	1.233,06
QPS-16	952,17	1.037,84	1.131,23	1.233,06	1.344,06
QPS-17	1.037,84	1.131,23	1.233,06	1.344,06	1.465,03
QPS-18	1.131,23	1.233,06	1.344,06	1.465,03	1.596,86
QPS-19	1.233,06	1.344,06	1.465,03	1.596,86	1.740,59

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 24 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	742,63	809,43	882,26	961,67	1.048,26
QPS-12	809,43	882,26	961,67	1.048,26	1.142,60
QPS-13	882,26	961,67	1.048,26	1.142,60	1.245,41
QPS-14	961,67	1.048,26	1.142,60	1.245,41	1.357,53
QPS-15	1.048,26	1.142,60	1.245,41	1.357,53	1.479,67
QPS-16	1.142,60	1.245,41	1.357,53	1.479,67	1.612,86
QPS-17	1.245,41	1.357,53	1.479,67	1.612,86	1.758,03
QPS-18	1.357,53	1.479,67	1.612,86	1.758,03	1.916,24
QPS-19	1.479,67	1.612,86	1.758,03	1.916,24	2.088,72

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	928,25	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30
QPS-12	1.011,77	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24
QPS-13	1.102,83	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78
QPS-14	1.202,13	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90
QPS-15	1.310,30	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63
QPS-16	1.428,24	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03
QPS-17	1.556,78	1.696,90	1.849,63	2.016,03	2.197,54
QPS-18	1.696,90	1.849,63	2.016,03	2.197,54	2.395,33
QPS-19	1.849,63	2.016,03	2.197,54	2.395,33	2.610,88

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.113,91	1.214,16	1.323,46	1.442,57	1.572,38
QPS-12	1.214,16	1.323,46	1.442,57	1.572,38	1.713,88
QPS-13	1.323,46	1.442,57	1.572,38	1.713,88	1.868,12
QPS-14	1.442,57	1.572,38	1.713,88	1.868,12	2.036,25
QPS-15	1.572,38	1.713,88	1.868,12	2.036,25	2.219,49
QPS-16	1.713,88	1.868,12	2.036,25	2.219,49	2.419,28
QPS-17	1.868,12	2.036,25	2.219,49	2.419,28	2.637,06
QPS-18	2.036,25	2.219,49	2.419,28	2.637,06	2.874,36
QPS-19	2.219,49	2.419,28	2.637,06	2.874,36	3.133,06

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.237,64	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08
QPS-12	1.349,04	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34
QPS-13	1.470,48	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68
QPS-14	1.602,86	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46
QPS-15	1.747,08	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12
QPS-16	1.904,34	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12
QPS-17	2.075,68	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06
QPS-18	2.262,46	2.466,12	2.688,12	2.930,06	3.193,72
QPS-19	2.466,12	2.688,12	2.930,06	3.193,72	3.481,18

IX - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Referência	Valor
AA - 00	326,23
AA - 01	342,54
AA - 02	359,66
AA - 03	377,64
AA - 04	396,53
AA - 05	416,36
AA - 06	437,18
AA - 07	459,05
AA - 08	482,00
AA - 09	506,07
AA - 10	531,41
AA - 11	557,95
AA - 12	585,87
AA - 13	615,15
AA - 14	645,92
AA - 15	678,25
AA - 16	712,12
AA - 17	747,70
AA - 18	785,11
AA - 19	824,35
AA - 20	865,59
AA - 21	908,91
AA - 22	954,31

X - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EA - 01	236,13	259,75	285,74	314,33	345,76
EA - 02	259,75	285,74	314,33	345,76	380,35
EA - 03	285,74	314,33	345,76	380,35	418,38
EA - 04	314,33	345,76	380,35	418,38	460,21

XI - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	203,55	213,74	224,42	235,64	247,44
EM - 02	213,74	224,42	235,64	247,44	259,82
EM - 03	224,42	235,64	247,44	259,82	272,80
EM - 04	235,64	247,44	259,82	272,80	286,45
EM - 05	247,44	259,82	272,80	286,45	300,77
EM - 06	259,82	272,80	286,45	300,77	315,81
EM - 07	272,80	286,45	300,77	315,81	331,61
EM - 08	286,45	300,77	315,81	331,61	348,20
EM - 09	300,77	315,81	331,61	348,20	365,62
EM - 10	315,81	331,61	348,20	365,62	383,90
EM - 11	331,61	348,20	365,62	383,90	403,10
EM - 12	348,20	365,62	383,90	403,10	423,26

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	407,10	427,48	448,84	471,28	494,88
EM - 02	427,48	448,84	471,28	494,88	519,64
EM - 03	448,84	471,28	494,88	519,64	545,60
EM - 04	471,28	494,88	519,64	545,60	572,90
EM - 05	494,88	519,64	545,60	572,90	601,54
EM - 06	519,64	545,60	572,90	601,54	631,62
EM - 07	545,60	572,90	601,54	631,62	663,22
EM - 08	572,90	601,54	631,62	663,22	696,40
EM - 09	601,54	631,62	663,22	696,40	731,24
EM - 10	631,62	663,22	696,40	731,24	767,80
EM - 11	663,22	696,40	731,24	767,80	806,20
EM - 12	696,40	731,24	767,80	806,20	846,52

Referência	Valor
EMS - 01	67,85
EMS - 03	74,81
EMS - 04	78,55

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 39.898 DE 28/09/00

FOLHA Nº 06

XII - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
FT - 01	236,13	259,75	285,74	314,33	345,76
FT - 02	259,75	285,74	314,33	345,76	380,35
FT - 03	285,74	314,33	345,76	380,35	418,38
FT - 04	314,33	345,76	380,35	418,38	460,21
AAF - 01	144,02	158,43	174,27	191,69	210,87

Referência	Valor
FC - 01	460,21
FC - 02	506,21
FC - 03	556,84
FC - 04	612,53
AAF - 02	236,13

XIII - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO - 01	101,63	111,79	122,97	135,27	148,80
NO - 02	111,79	122,97	135,27	148,80	163,68
NO - 03	122,97	135,27	148,80	163,68	180,05
NO - 04	135,27	148,80	163,68	180,05	198,05
NO - 05	148,80	163,68	180,05	198,05	217,85

NÍVEL BÁSICO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NB - 01	113,10	124,41	136,85	150,54	165,58
NB - 02	124,41	136,85	150,54	165,58	182,16
NB - 03	136,85	150,54	165,58	182,16	200,38
NB - 04	150,54	165,58	182,16	200,38	220,42
NB - 05	165,58	182,16	200,38	220,42	242,46

NÍVEL MÉDIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NM - 01	130,93	144,03	158,44	174,28	191,71
NM - 02	144,03	158,44	174,28	191,71	210,89
NM - 03	158,44	174,28	191,71	210,89	231,98
NM - 04	174,28	191,71	210,89	231,98	255,20
NM - 05	191,71	210,89	231,98	255,20	280,71

NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NS - 01	214,20	235,61	259,18	285,09	313,59
NS - 02	235,61	259,18	285,09	313,59	344,95
NS - 03	259,18	285,09	313,59	344,95	379,44
NS - 04	285,09	313,59	344,95	379,44	417,38

CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
DA - 01	130,93
DA - 02	144,03
DA - 03	158,44
DA - 04	174,28
DA - 05	191,71
DA - 06	210,89
DA - 07	231,98
DA - 08	255,20
DA - 09	280,71
DA - 10	308,79
DA - 11	360,78
DA - 12	378,80
DA - 13	411,02
DA - 14	452,10
DA - 15	497,29
DA - 16	547,07
SM	601,74

XIV - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
PR - 01	236,13	263,89	294,97	329,66	368,42
PR - 02	263,89	294,97	329,66	368,42	411,72
PR - 03	294,97	329,66	368,42	411,72	460,21

XV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Valor
FG - 01	4,59
FG - 02	6,41
FG - 03	8,11
FG - 04	10,36
FG - 05	11,45
FG - 06	14,38
FG - 07	17,45
FG - 10	14,32
FG - 13	14,74
FG - 28	8,53
FG - 29	10,66
FG - 30	12,78
FG - 31	22,71
FG - 32	28,41
FG - 36	7,07
FG - 37	14,22
FG - 38	26,57

SALÁRIO FAMÍLIA/SALÁRIO ESPOSA - 2,96

Publicado no D.O.M.

de 29/09/00

página 1-2 colunas todas, 1-3

conferido [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo – Departamento de
Documentação e Informação – DT-9

DECRETO NÚMERO 40.222 DE 29/12/00

DECRETO N.º 40.222, 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o reajuste dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, na forma do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1.º - De acordo com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, bem assim no artigo 5.º da Lei n.º 12.782, de 30 de dezembro de 1998, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários - família e esposa ficam reajustados em 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de 1.º de novembro de 2000, de acordo com os Anexos de I a XV, partes integrantes deste decreto.

Art. 2.º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1.º de novembro de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1.º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 3.º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1.º de novembro de 2000, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1.º deste decreto, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de outubro de 2000, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 4.º - O reajuste de que trata este decreto aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1.º de novembro de 2000, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis n.º 9.160, de 3 de dezembro de 1980, n.º 9.168, de 4 de dezembro de 1980 e n.º 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5.º - As disposições contidas neste decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6.º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2000, 447.ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDEVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário Municipal da Administração

Publicado na Secretária do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A XV REFERENTE AO ARTIGO 1.º DO
DECRETO N.º 40.222, DE 29 DE DEZEMBRO DE
2000

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TABELA A - GRUPOS 2 E 3
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	257,70	275,74	295,06	315,70	337,79
QCE-02	275,74	295,06	315,70	337,79	361,45
QCE-03	295,06	315,70	337,79	361,45	386,72
QCE-04	315,70	337,79	361,45	386,72	413,80
QCE-05	337,79	361,45	386,72	413,80	442,78
QCE-06	361,45	386,72	413,80	442,78	473,77
QCE-07	386,72	413,80	442,78	473,77	506,94

TABELA B - GRUPOS 2 E 3
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	343,57	367,65	393,39	420,92	450,39
QCE-02	367,65	393,39	420,92	450,39	481,90
QCE-03	393,39	420,92	450,39	481,90	515,63
QCE-04	420,92	450,39	481,90	515,63	551,76
QCE-05	450,39	481,90	515,63	551,76	590,37
QCE-06	481,90	515,63	551,76	590,37	631,70
QCE-07	515,63	551,76	590,37	631,70	675,90

TABELA C - GRUPO I
JORNADA DE 20 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	638,99	677,34	717,97	761,04	806,72
QCE-09	677,34	717,97	761,04	806,72	855,12
QCE-10	717,97	761,04	806,72	855,12	906,44
QCE-11	761,04	806,72	855,12	906,44	960,82
QCE-12	806,72	855,12	906,44	960,82	1.018,46
QCE-13	855,12	906,44	960,82	1.018,46	1.079,57
QCE-14	906,44	960,82	1.018,46	1.079,57	1.144,32

TABELA D - GRUPO I
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	958,51	1.016,01	1.076,98	1.141,60	1.210,09
QCE-09	1.016,01	1.076,98	1.141,60	1.210,09	1.282,70
QCE-10	1.076,98	1.141,60	1.210,09	1.282,70	1.359,67
QCE-11	1.141,60	1.210,09	1.282,70	1.359,67	1.441,23
QCE-12	1.210,09	1.282,70	1.359,67	1.441,23	1.527,71
QCE-13	1.282,70	1.359,67	1.441,23	1.527,71	1.619,37
QCE-14	1.359,67	1.441,23	1.527,71	1.619,37	1.716,52

TABELA E - GRUPO I
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.277,98	1.354,68	1.435,94	1.522,08	1.613,44
QCE-09	1.354,68	1.435,94	1.522,08	1.613,44	1.710,24
QCE-10	1.435,94	1.522,08	1.613,44	1.710,24	1.812,88
QCE-11	1.522,08	1.613,44	1.710,24	1.812,88	1.921,64
QCE-12	1.613,44	1.710,24	1.812,88	1.921,64	2.036,92
QCE-13	1.710,24	1.812,88	1.921,64	2.036,92	2.159,14
QCE-14	1.812,88	1.921,64	2.036,92	2.159,14	2.288,64

DECRETO NÚMERO 40.222 DE 29/12/00

FOLHA Nº 02

Folha n.º 102 do proc.
N.º 01-0117 de 2000
O funcionário H.

II - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA A - GRUPO 5
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
DAI - 01	269,76
DAI - 02	296,74
DAI - 03	326,43
DAI - 04	359,08
DAI - 05	394,97
DAI - 06	434,48
DAI - 07	477,95
DAI - 08	525,72
DAS - 09	921,40
DAS - 10	1.013,52
DAS - 11	1.114,87
DAS - 12	1.226,38
DAS - 13	1.349,01
DAS - 14	1.483,88
DAS - 15	1.632,24
DAS - 16	1.795,52
SM	1.975,07

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	169,53	186,48	205,15	225,66	248,22
QPA-02	186,48	205,15	225,66	248,22	273,04
QPA-03	205,15	225,66	248,22	273,04	300,35
QPA-04	225,66	248,22	273,04	300,35	330,39
QPA-05	248,22	273,04	300,35	330,39	363,41
QPA-06	273,04	300,35	330,39	363,41	399,75
QPA-07	300,35	330,39	363,41	399,75	439,73
QPA-08	324,38	356,80	392,47	431,74	474,92
QPA-09	350,33	385,35	423,89	466,28	512,92
QPA-10	378,34	416,17	457,83	503,58	553,95
QPA-11	408,60	449,46	494,43	543,85	598,24
QPA-12	441,30	485,40	533,98	587,38	646,12

TABELA C - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	226,03	248,64	273,48	300,85	330,93
QPA-02	248,64	273,48	300,85	330,93	364,04
QPA-03	273,48	300,85	330,93	364,04	400,43
QPA-04	300,85	330,93	364,04	400,43	440,49
QPA-05	330,93	364,04	400,43	440,49	484,54
QPA-06	364,04	400,43	440,49	484,54	533,02
QPA-07	400,43	440,49	484,54	533,02	586,31
QPA-08	432,49	475,74	523,32	575,64	633,21
QPA-09	467,08	513,80	565,17	621,69	683,89
QPA-10	504,47	554,91	610,42	671,43	738,59
QPA-11	544,79	599,30	659,25	725,16	797,68
QPA-12	588,39	647,26	711,97	783,18	861,48

TABELA D - GRUPO 1
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	958,51	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02
QPA-14	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80
QPA-15	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53
QPA-16	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22
QPA-17	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93
QPA-18	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75
QPA-19	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75	2.269,18

TABELA E - GRUPO 1
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.277,98	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04
QPA-14	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42
QPA-15	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34
QPA-16	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22
QPA-17	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52
QPA-18	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76
QPA-19	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76	3.025,58

III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

TABELA A - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	169,53	186,48	205,15	225,66	248,22
QPD-02	186,48	205,15	225,66	248,22	273,04
QPD-03	205,15	225,66	248,22	273,04	300,35
QPD-04	225,66	248,22	273,04	300,35	330,39
QPD-05	248,22	273,04	300,35	330,39	363,41
QPD-06	273,04	300,35	330,39	363,41	399,75
QPD-07	300,35	330,39	363,41	399,75	439,73
QPD-08	324,38	356,80	392,47	431,74	474,92
QPD-09	350,33	385,35	423,89	466,28	512,92
QPD-10	378,34	416,17	457,83	503,58	553,95
QPD-11	408,60	449,46	494,43	543,85	598,24
QPD-12	441,30	485,40	533,98	587,38	646,12

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	226,03	248,64	273,48	300,85	330,93
QPD-02	248,64	273,48	300,85	330,93	364,04

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 40.222 DE 29/12/00

FOLHA Nº 03

Folha n. 103 do proc.
N.º 01-0117 de 2000
O funcionário Mr.

QPD-03	273,48	300,85	330,93	364,04	400,43
QPD-04	300,85	330,93	364,04	400,43	440,49
QPD-05	330,93	364,04	400,43	440,49	484,54
QPD-06	364,04	400,43	440,49	484,54	533,02
QPD-07	400,43	440,49	484,54	533,02	586,31
QPD-08	432,49	475,74	523,32	575,64	633,21
QPD-09	467,08	513,80	565,17	621,69	683,89
QPD-10	504,47	554,91	610,42	671,43	738,59
QPD-11	544,79	599,30	659,25	725,16	797,68
QPD-12	588,39	647,26	711,97	783,18	861,48

TABELA C - GRUPO I

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	958,51	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02
QPD-14	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80
QPD-15	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53
QPD-16	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22
QPD-17	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93
QPD-18	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75
QPD-19	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75	2.269,18

TABELA D - GRUPO I

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.277,98	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04
QPD-14	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42
QPD-15	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34
QPD-16	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22
QPD-17	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52
QPD-18	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76
QPD-19	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76	3.025,58

TABELA E - GRUPO I

ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENG. AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.044,75	1.129,04	1.220,12	1.318,52	1.424,84
QPD-21	1.129,04	1.220,12	1.318,52	1.424,84	1.539,75
QPD-22	1.220,12	1.318,52	1.424,84	1.539,75	1.663,93
QPD-23	1.318,52	1.424,84	1.539,75	1.663,93	1.798,14
QPD-24	1.424,84	1.539,75	1.663,93	1.798,14	1.943,14
QPD-25	1.539,75	1.663,93	1.798,14	1.943,14	2.099,86
QPD-26	1.663,93	1.798,14	1.943,14	2.099,86	2.269,18

TABELA F - GRUPO I

ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENG. AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.393,02	1.505,40	1.626,79	1.758,00	1.899,80
QPD-21	1.505,40	1.626,79	1.758,00	1.899,80	2.053,00
QPD-22	1.626,79	1.758,00	1.899,80	2.053,00	2.218,59
QPD-23	1.758,00	1.899,80	2.053,00	2.218,59	2.397,52
QPD-24	1.899,80	2.053,00	2.218,59	2.397,52	2.590,88
QPD-25	2.053,00	2.218,59	2.397,52	2.590,88	2.799,80
QPD-26	2.218,59	2.397,52	2.590,88	2.799,80	3.025,58

IV - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

APOIO A EDUCAÇÃO

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	248,63	273,48	300,85	330,93	364,02
QPE-02	273,48	300,85	330,93	364,02	400,42
QPE-03	300,85	330,93	364,02	400,42	440,49
QPE-04	330,93	364,02	400,42	440,49	484,51
QPE-05	364,02	400,42	440,49	484,51	532,99
QPE-06	400,42	440,49	484,51	532,99	586,32
QPE-07	440,49	484,51	532,99	586,32	644,92
QPE-08	475,74	523,30	575,65	633,21	696,55
QPE-09	513,80	565,18	621,68	683,86	752,26
QPE-10	554,89	610,42	671,45	738,58	812,46

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	409,75	436,41	464,77	495,01	527,16
QPE-12	436,41	464,77	495,01	527,16	561,42
QPE-13	464,77	495,01	527,16	561,42	597,90
QPE-14	495,01	527,16	561,42	597,90	636,77
QPE-15	527,16	561,42	597,90	636,77	678,16
QPE-16	561,42	597,90	636,77	678,16	722,29
QPE-17	597,90	636,77	678,16	722,29	769,20
QPE-18	636,77	678,16	722,29	769,20	819,22
QPE-19	678,16	722,29	769,20	819,22	872,49
QPE-20	722,29	769,20	819,22	872,49	929,21
QPE-21	769,20	819,22	872,49	929,21	989,56

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	614,68	654,66	697,18	742,52	790,77
QPE-12	654,66	697,18	742,52	790,77	842,16
QPE-13	697,18	742,52	790,77	842,16	896,89
QPE-14	742,52	790,77	842,16	896,89	955,20
QPE-15	790,77	842,16	896,89	955,20	1.017,27
QPE-16	842,16	896,89	955,20	1.017,27	1.083,41
QPE-17	896,89	955,20	1.017,27	1.083,41	1.153,84
QPE-18	955,20	1.017,27	1.083,41	1.153,84	1.228,87
QPE-19	1.017,27	1.083,41	1.153,84	1.228,87	1.308,71
QPE-20	1.083,41	1.153,84	1.228,87	1.308,71	1.393,74
QPE-21	1.153,84	1.228,87	1.308,71	1.393,74	1.484,38

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	819,50	872,82	929,54	990,02	1.054,32
QPE-12	872,82	929,54	990,02	1.054,32	1.122,84
QPE-13	929,54	990,02	1.054,32	1.122,84	1.195,80
QPE-14	990,02	1.054,32	1.122,84	1.195,80	1.273,54
QPE-15	1.054,32	1.122,84	1.195,80	1.273,54	1.356,32
QPE-16	1.122,84	1.195,80	1.273,54	1.356,32	1.444,58
QPE-17	1.195,80	1.273,54	1.356,32	1.444,58	1.538,40
QPE-18	1.273,54	1.356,32	1.444,58	1.538,40	1.638,44
QPE-19	1.356,32	1.444,58	1.538,40	1.638,44	1.744,98
QPE-20	1.444,58	1.538,40	1.638,44	1.744,98	1.858,42
QPE-21	1.538,40	1.638,44	1.744,98	1.858,42	1.979,12

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.092,75	1.163,79	1.239,46	1.319,99	1.405,83
QPE-12	1.163,79	1.239,46	1.319,99	1.405,83	1.497,16
QPE-13	1.239,46	1.319,99	1.405,83	1.497,16	1.594,48
QPE-14	1.319,99	1.405,83	1.497,16	1.594,48	1.698,10
QPE-15	1.405,83	1.497,16	1.594,48	1.698,10	1.808,52
QPE-16	1.497,16	1.594,48	1.698,10	1.808,52	1.926,09
QPE-17	1.594,48	1.698,10	1.808,52	1.926,09	2.051,26
QPE-18	1.698,10	1.808,52	1.926,09	2.051,26	2.184,61
QPE-19	1.808,52	1.926,09	2.051,26	2.184,61	2.326,59
QPE-20	1.926,09	2.051,26	2.184,61	2.326,59	2.477,83
QPE-21	2.051,26	2.184,61	2.326,59	2.477,83	2.638,87
QPE-22	2.184,61	2.326,59	2.477,83	2.638,87	2.810,43

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 40.222 DE 29/12/00

FOLHA Nº 04

Folha n.º 104 do proc.
N.º 01-0117 de 2000
O funcionário Ar.

V - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

TABELA A - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	324,38	356,80	392,47	431,74	474,92
QPF-02	350,33	385,35	423,89	466,28	512,92
QPF-03	378,34	416,17	457,83	503,58	553,95
QPF-04	408,60	449,46	494,43	543,85	598,24
QPF-05	441,30	485,40	533,98	587,38	646,12

TABELA B - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	432,49	475,74	523,32	575,64	633,21
QPF-02	467,08	513,80	565,17	621,69	683,89
QPF-03	504,47	554,91	610,42	671,43	738,59
QPF-04	544,79	599,30	659,25	725,16	797,68
QPF-05	588,39	647,26	711,97	783,18	861,48

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 44 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.277,98	1.348,29	1.422,44	1.500,67	1.583,20
QPF-07	1.348,29	1.422,44	1.500,67	1.583,20	1.670,29
QPF-08	1.422,44	1.500,67	1.583,20	1.670,29	1.762,15
QPF-09	1.500,67	1.583,20	1.670,29	1.762,15	1.859,07
QPF-10	1.583,20	1.670,29	1.762,15	1.859,07	1.961,31
QPF-11	1.670,29	1.762,15	1.859,07	1.961,31	2.069,18
QPF-12	1.762,15	1.859,07	1.961,31	2.069,18	2.183,00

TABELA D - GRUPO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Valor
PFC-01	1.114,87
PFC-02	1.226,38
PFC-03	1.349,01
PFC-04	1.483,88

VI - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPG-01	291,16	334,81	385,05	442,82	509,24
QPG-02	334,81	385,05	442,82	509,24	585,60
QPG-03	385,05	442,82	509,24	585,60	673,45
QPG-04	627,63	671,58	718,59	768,88	822,69
QPG-05	696,70	745,45	797,63	853,46	913,21
QPG-06	773,33	827,43	885,38	946,01	1.013,66
QPG-07	858,37	917,56	982,78	1.051,54	1.125,16
QPG-08	952,78	1.019,50	1.090,88	1.167,21	1.248,92

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL

TABELA A - GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	322,43	354,67	390,13	429,13	472,05
QPP-02	348,21	383,04	421,33	463,45	509,79
QPP-03	376,04	413,68	455,03	500,52	550,60
QPP-04	406,12	446,78	491,40	540,57	594,65

TABELA B - GRUPO 2 - ORIENTADOR SOCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	406,12	446,78	491,40	540,57	594,65
QPP-02	438,64	482,52	530,70	583,82	642,20
QPP-03	473,73	521,10	573,20	630,55	693,59
QPP-04	511,63	562,81	619,06	680,99	749,07

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	958,51	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02
QPP-06	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80
QPP-07	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53
QPP-08	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22
QPP-09	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93
QPP-10	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75
QPP-11	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75	2.269,18

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.277,98	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04
QPP-06	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42
QPP-07	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34
QPP-08	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22
QPP-09	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52
QPP-10	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76
QPP-11	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76	3.025,58

VIII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	205,15	225,66	248,22	273,04	300,35
QPS-02	225,66	248,22	273,04	300,35	330,39
QPS-03	248,22	273,04	300,35	330,39	363,41
QPS-04	273,04	300,35	330,39	363,41	399,75
QPS-05	300,35	330,39	363,41	399,75	439,73
QPS-06	324,38	356,80	392,47	431,74	474,92
QPS-07	350,33	385,35	423,89	466,28	512,92
QPS-08	378,34	416,17	457,83	503,58	553,95
QPS-09	408,60	449,46	494,43	543,85	598,24
QPS-10	441,30	485,40	533,98	587,38	646,12

OBS.: Aplica-se aos servidores sujeitos a J-24

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	246,16	270,77	297,85	327,63	360,41
QPS-02	270,77	297,85	327,63	360,41	396,46
QPS-03	297,85	327,63	360,41	396,46	436,10
QPS-04	327,63	360,41	396,46	436,10	479,69
QPS-05	360,41	396,46	436,10	479,69	527,69
QPS-06	389,24	428,16	470,97	518,07	569,89
QPS-07	420,38	462,39	508,66	559,52	615,46
QPS-08	454,01	499,40	549,35	604,31	664,73
QPS-09	490,33	539,37	593,29	652,68	717,93
QPS-10	529,58	582,51	640,78	704,86	775,36

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	273,48	300,85	330,93	364,04	400,43
QPS-02	300,85	330,93	364,04	400,43	440,49
QPS-03	330,93	364,04	400,43	440,49	484,54
QPS-04	364,04	400,43	440,49	484,54	533,02
QPS-05	400,43	440,49	484,54	533,02	586,31
QPS-06	432,49	475,74	523,32	575,64	633,21
QPS-07	467,08	513,80	565,17	621,69	683,89
QPS-08	504,47	554,91	610,42	671,43	738,59
QPS-09	544,79	599,30	659,25	725,16	797,68
QPS-10	588,39	647,26	711,97	783,18	861,48

OBS.: Aplica-se ao Auxiliar de Serviços da Saúde, Área Consultório Dentário
Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem sujeitos a J-30

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 40.222 DE 29/12/00

FOLHA Nº 05

Folha n.º 105 do proc.
N.º 01-0112 de 2000
O funcionário 171.

**NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 20 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	638,99	696,51	759,21	827,56	902,02
QPS-12	696,51	759,21	827,56	902,02	983,21
QPS-13	759,21	827,56	902,02	983,21	1.071,67
QPS-14	827,56	902,02	983,21	1.071,67	1.168,11
QPS-15	902,02	983,21	1.071,67	1.168,11	1.273,26
QPS-16	983,21	1.071,67	1.168,11	1.273,26	1.387,88
QPS-17	1.071,67	1.168,11	1.273,26	1.387,88	1.512,79
QPS-18	1.168,11	1.273,26	1.387,88	1.512,79	1.648,92
QPS-19	1.273,26	1.387,88	1.512,79	1.648,92	1.797,33

**NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 24 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	766,84	835,82	911,02	993,02	1.082,43
QPS-12	835,82	911,02	993,02	1.082,43	1.179,85
QPS-13	911,02	993,02	1.082,43	1.179,85	1.286,01
QPS-14	993,02	1.082,43	1.179,85	1.286,01	1.401,79
QPS-15	1.082,43	1.179,85	1.286,01	1.401,79	1.527,91
QPS-16	1.179,85	1.286,01	1.401,79	1.527,91	1.665,44
QPS-17	1.286,01	1.401,79	1.527,91	1.665,44	1.815,34
QPS-18	1.401,79	1.527,91	1.665,44	1.815,34	1.978,71
QPS-19	1.527,91	1.665,44	1.815,34	1.978,71	2.156,81

**NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	958,51	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02
QPS-12	1.044,75	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80
QPS-13	1.138,78	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53
QPS-14	1.241,32	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22
QPS-15	1.353,02	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93
QPS-16	1.474,80	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75
QPS-17	1.607,53	1.752,22	1.909,93	2.081,75	2.269,18
QPS-18	1.752,22	1.909,93	2.081,75	2.269,18	2.473,42
QPS-19	1.909,93	2.081,75	2.269,18	2.473,42	2.695,99

**NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 36 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.150,22	1.253,74	1.366,60	1.489,60	1.623,64
QPS-12	1.253,74	1.366,60	1.489,60	1.623,64	1.769,75
QPS-13	1.366,60	1.489,60	1.623,64	1.769,75	1.929,02
QPS-14	1.489,60	1.623,64	1.769,75	1.929,02	2.102,63
QPS-15	1.623,64	1.769,75	1.929,02	2.102,63	2.291,85
QPS-16	1.769,75	1.929,02	2.102,63	2.291,85	2.498,15
QPS-17	1.929,02	2.102,63	2.291,85	2.498,15	2.723,03
QPS-18	2.102,63	2.291,85	2.498,15	2.723,03	2.968,06
QPS-19	2.291,85	2.498,15	2.723,03	2.968,06	3.235,20

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.277,98	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04
QPS-12	1.393,02	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42
QPS-13	1.518,42	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34
QPS-14	1.655,12	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22
QPS-15	1.804,04	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52
QPS-16	1.966,42	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76
QPS-17	2.143,34	2.336,22	2.546,52	2.775,76	3.025,58
QPS-18	2.336,22	2.546,52	2.775,76	3.025,58	3.297,84
QPS-19	2.546,52	2.775,76	3.025,58	3.297,84	3.594,66

IX - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Referência	Valor
AA-00	336,87
AA-01	353,71
AA-02	371,38
AA-03	389,95
AA-04	409,46
AA-05	429,93
AA-06	451,43
AA-07	474,02
AA-08	497,71
AA-09	522,57
AA-10	548,73
AA-11	576,14
AA-12	604,97
AA-13	635,20
AA-14	666,98
AA-15	700,36
AA-16	735,34
AA-17	772,08
AA-18	810,70
AA-19	851,22
AA-20	893,81
AA-21	938,54
AA-22	985,42

X - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EA-01	243,83	268,22	295,06	324,58	357,03
EA-02	268,22	295,06	324,58	357,03	392,75
EA-03	295,06	324,58	357,03	392,75	432,02
EA-04	324,58	357,03	392,75	432,02	475,21

XI - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM-01	210,19	220,71	231,74	243,32	255,51
EM-02	220,71	231,74	243,32	255,51	268,29
EM-03	231,74	243,32	255,51	268,29	281,69
EM-04	243,32	255,51	268,29	281,69	295,79
EM-05	255,51	268,29	281,69	295,79	310,58
EM-06	268,29	281,69	295,79	310,58	326,11
EM-07	281,69	295,79	310,58	326,11	342,42
EM-08	295,79	310,58	326,11	342,42	359,55
EM-09	310,58	326,11	342,42	359,55	377,54
EM-10	326,11	342,42	359,55	377,54	396,42
EM-11	342,42	359,55	377,54	396,42	416,24
EM-12	359,55	377,54	396,42	416,24	437,06

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM-01	420,38	441,42	463,48	486,64	511,02
EM-02	441,42	463,48	486,64	511,02	536,58
EM-03	463,48	486,64	511,02	536,58	563,38
EM-04	486,64	511,02	536,58	563,38	591,58
EM-05	511,02	536,58	563,38	591,58	621,16
EM-06	536,58	563,38	591,58	621,16	652,22
EM-07	563,38	591,58	621,16	652,22	684,84
EM-08	591,58	621,16	652,22	684,84	719,10
EM-09	621,16	652,22	684,84	719,10	755,08
EM-10	652,22	684,84	719,10	755,08	792,84
EM-11	684,84	719,10	755,08	792,84	832,48
EM-12	719,10	755,08	792,84	832,48	874,12

Referência	Valor
EMS-01	70,06
EMS-03	77,25
EMS-04	81,11

XII - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
FT-01	243,83	268,22	295,06	324,58	357,03
FT-02	268,22	295,06	324,58	357,03	392,75

Câmara Municipal de São Paulo - Departamento de Documentação e Informação - DT-9

DECRETO NÚMERO 40.222 DE 09/11/00

FOLHA Nº 06

FT-03	295,06	324,58	357,03	392,75	432,02
FT-04	324,58	357,03	392,75	432,02	475,21
AAF-01	148,72	163,59	179,95	197,94	217,74

Referência	Valor
FC-01	475,21
FC-02	522,71
FC-03	574,99
FC-04	632,50
AAF-02	243,83

XIII - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO-01	104,94	115,43	126,98	139,68	153,65
NO-02	115,43	126,98	139,68	153,65	169,02
NO-03	126,98	139,68	153,65	169,02	185,92
NO-04	139,68	153,65	169,02	185,92	204,51
NO-05	153,65	169,02	185,92	204,51	224,95

NÍVEL BÁSICO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NB-01	116,79	128,47	141,31	155,45	170,98
NB-02	128,47	141,31	155,45	170,98	188,10
NB-03	141,31	155,45	170,98	188,10	206,91
NB-04	155,45	170,98	188,10	206,91	227,61
NB-05	170,98	188,10	206,91	227,61	250,36

NÍVEL MÉDIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NM-01	135,20	148,73	163,61	179,96	197,96
NM-02	148,73	163,61	179,96	197,96	217,77
NM-03	163,61	179,96	197,96	217,77	239,54
NM-04	179,96	197,96	217,77	239,54	263,52
NM-05	197,96	217,77	239,54	263,52	289,86

NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NS-01	221,18	243,29	267,63	294,38	323,81
NS-02	243,29	267,63	294,38	323,81	356,20
NS-03	267,63	294,38	323,81	356,20	391,81
NS-04	294,38	323,81	356,20	391,81	430,99

CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
DA-01	135,20
DA-02	148,73
DA-03	163,61
DA-04	179,96
DA-05	197,96
DA-06	217,77
DA-07	239,54
DA-08	263,52
DA-09	289,86
DA-10	318,86
DA-11	372,54
DA-12	391,15
DA-13	424,42
DA-14	466,84
DA-15	513,50
DA-16	564,90
SM	621,36

XIV - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
PR-01	243,83	272,49	304,59	340,41	380,43
PR-02	272,49	304,59	340,41	380,43	425,14
PR-03	304,59	340,41	380,43	425,14	475,21

XV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Valor
FG-01	4,74
FG-02	6,62
FG-03	8,37
FG-04	10,70
FG-05	11,82
FG-06	14,85
FG-07	18,02
FG-10	14,79
FG-13	15,22
FG-28	8,81
FG-29	11,01
FG-30	13,20
FG-31	23,45
FG-32	29,34
FG-36	7,30
FG-37	14,68
FG-38	27,44

SALÁRIO FAMÍLIA/SALÁRIO ESPOSA 3,06

Publicado no D.O.M.

de 30/12/00

página 5-6 coluna 3-4, todas

conferido

Diferenças salariais entre CMSP e PMSP em 2000

	PMSP		CMSP
(base)	100		100
março	102,32	2,32%	100
abril	102,32		100
maio	102,32		100
junho	102,32		100
julho	102,8623	0,53%	100
agosto	102,8623		100
setembro	102,8623		100
outubro	102,8623		100
novembro	106,2156	3,26%	100
dezembro	106,2156		100
13.sal	106,2156		100
total	1139,376		1100
dif=	39,376		
%=	3,58%		

	PMSP		CMSP
(base)	100		100
março	102,32	2,32%	100
abril	102,32		100
maio	102,32		100
junho	102,32		100
julho	102,8623	0,53%	100
agosto	102,8623		100
setembro	102,8623		100
outubro	102,8623		100
novembro	102,8623		100
dezembro	102,8623		100
13.sal	102,8623		100
total	1129,316		1100
dif=	29,31607		
%=	2,67%		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sr. Presidente,

A Sra. Diretora Geral encaminhou o presente expediente para apreciação da E. MESA.

Trata-se de substitutivo do PL 117/2000, que dispõe sobre reajuste dos padrões dos vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

Solicitamos maiores informações acerca da propositura à AT.1, o que prontamente atendido através do MEMO 018/2001 anexo.

Como se verifica, em 30/03/2000 foi publicado o PL nº 117/2000 retro mencionado, que pretendia reajustar em 2,32%, os vencimentos, funções gratificadas, salário-família e esposa, dos servidores desta Casa e do TCM. As Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Finanças e Orçamento deram parecer pela legalidade.

Nesta oportunidade propõe-se novo substitutivo, considerando-se que durante o período que decorreu desde a apresentação do PL 117/2000 até hoje, outros reajustes foram concedidos no âmbito do Executivo. Assim, inclui-se neste substitutivo, além do reajuste de 2.32% já previsto, os reajustes de 0,53%, a partir de 1º de julho de 2000 e de 3,26%, a partir de 1º de novembro de 2000.

MB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Não obstante as observações de cunho jurídico aduzidas pela Senhora Assessora Técnica Legislativo Chefe da AT.1, fato é que o reajuste no âmbito deste Poder, tem a pretensão conceder aos servidores do Legislativo os reajustes já concedidos ao Executivo, através dos decretos 39.132/2000 (2,32%); 39.898/2000(0,53%) e 40.222/2000 (3,26%).

Tais reajustes somente poderão ocorrer através da aprovação de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, para os servidores da Câmara Municipal.

Deste modo, considerando-se que, tais reajustes já foram concedidos aos servidores do Executivo, ainda que de forma questionável porque veiculados por decreto, não foram absorvidos pelo Legislativo, que poderá fazê-lo da forma preconizada pela Constituição Federal, e encaminhada para apreciação da MESA.

Não há óbice de ordem jurídica, devendo-se apenas averiguar se a concessão de tais reajustes não acarretará no descumprimento do limite de gastos com pessoal, motivo pelo qual sugiro que seja juntado ao expediente para posterior deliberação da MESA a estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes, nos termos do art. 16 da LC 101/00.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2001


Márcia Pelegrini
Gabinete da Presidência

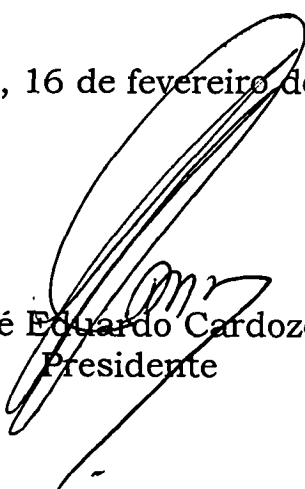


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À D.G.
Sra. Diretora Geral,

Solicito providenciar e anexar o estudo do impacto orçamentário- financeiro neste exercício e nos dois subsequentes, em vista do que consta no último parágrafo da manifestação retro.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2001.



José Eduardo Cardozo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 111 do proc.

Papel para informação, rubricado como folha n.º do 2002

O funcionário 112

do processo nº de 19 (a)

Ao DT.1 – Senhor Diretor,

Para informar, tendo em vista a solicitação retro da
Presidência.

09.03.2001

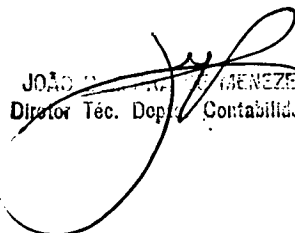

SONIA MARIA VERZOLLA
Diretor Geral

A Cont.3 - Senhora Subdiretora,

Solicito informar. Se necessário, manter
entendimentos com a Folha de Pagamento-Cont-5.

09/03/2001

jbs/


JOÃO DE AGUIAR MENDES
Diretor Téc. Dep. Contabilidade

Handwritten signature consisting of a large, sweeping curve and several smaller strokes below it.

SE G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DT – 1 – Sr. Diretor;

Reunimos as informações referentes às folhas de pagamento pagas durante o exercício de 2000 para efetuarmos o cálculo do valor a ser gasto com a regularização dos reajustes concedidos pelo executivo através dos Decretos 39.132 de 16/03/2000, 39.898 de 28/09/2000 e 40.222 de 29/12/2000.

A referida despesa irá onerar o orçamento do exercício de 2001 nas dotações de Despesas de Exercícios Anteriores a saber: 3192/2004 – referente as despesas com Pessoal Civil (Celetistas, Efetivos, Comissionados, Cargos em Comissão) e Obrigações Patronais (INSS e FGTS), e 3292/2004 - referente aos Inativos, Pensionistas e Salário Família, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÃO	VALOR APURADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
3192/2004	4.318.191,41	500.000,00
3292/2004	1.377.419,56	1.500.000,00
TOTAL	5.695.610,97	2.000.000,00

Sendo os valores insuficientes para arcar com a despesa será necessária a suplementação de recursos junto ao Executivo. Ressaltamos que para o pagamento desta diferença é preciso que sejam quitados antes, os processos referentes à solicitações de diferença de salários de exercícios anteriores que se encontram pendentes aguardando dotação orçamentária suficiente em ambas as verbas.

Para o presente exercício o valor dos reajustes calculados sobre as folhas dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO totalizam R\$ 2.483.447,66. Tomando como base o valor total da folha do mês de Março acrescida dos reajustes (incluindo o reajuste de 0,7% concedido através do Decreto n.º 40.340 de 19.03.2001) efetuamos a projeção da despesa para o meses subsequentes incluindo 13º salário conforme quadro :



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VALORES POR DOTAÇÃO (BASE MARÇO/01)

DOTAÇÃO	Valor sem reajustes	Valor com reajustes
3111/2000 – PESSOAL CIVIL	8.403.539,57	8.967.277,81
3113/2000 – OBRIG. PATRONAIS	1.291.082,47	1.380.386,65
3251/2000 – INATIVOS	3.473.500,09	3.713.762,10
3252/2000 – PENSIONISTAS	2.173,48	2.323,82
3253/2000 – SALARIO FAMILIA	559,65	598,37
TOTAL	13.170.855,26	14.064.348,75

DOTAÇÕES	DIFERENÇA JAN/FEV/MAR (A)	PROJEÇÃO ABR/DEZ-01(B)	SALDO ORÇAMENTÁRIO EM 31/03 (C)	DIFERENÇA (C-(A+B))
3111-2000	1.545.422,22	89.672.778,10	107.213.064,41	15.994.864,09
3113-2000	260.705,55	13.803.866,50	14.177.158,25	112.586,20
3251-2000	676.789,55	37.137.621,00	37.604.985,85	(209.424,70)
3252-2000	420,60	23.238,20	24.479,56	820,76
3253-2000	109,74	5.983,70	11.298,09	5.204,65
TOTAL	2.483.447,66	140.643.487,50	159.030.986,16	

Conforme o quadro acima as dotações 3111/2000 – Pessoal Civil, 3113/2000 – Obrigações Patronais, 3252/2000 – Pensionistas e 3253/2000 apresentam saldo suficiente para arcar com os reajustes. A dotação 3251/2000 – Inativos, em virtude da insuficiência de saldo, deverá ser suplementada.

Com relação aos limites percentuais informamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

	Limites	Despesa de Pessoal c/ Reajustes	Enquadramento
Emenda Constitucional 25 (70% do Orçamento Aprovado)	152.232.150,00	140.113.847,78	Sim
Lei Complementar 101 (LRF) art. 20 (6% da Receita Corrente Líquida do Município)	329.610.787,08	192.924.442,82	Sim
Lei Complementar 101, art. 71 (a variação não pode ultrapassar 10% do percentual do exercício anterior)	Percentual das despesas do exercício anterior: 2,6%	Percentual das despesas do atual exercício: 2,5%	Sim

09.04.2001


JOSIVALDO PEREIRA E SILVA
Contador Chefe de Subdivisão
CRC-SP/162.902

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S.G. - SENHOR DIRETOR A.

Devolutiva providenciada.

11.04.2001

JOÃO PÉREIRA F. WENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

À Presidência

Senhor Presidente,

Em devolução, com as informações solicitadas por Vossa

Excelência.

11.04.2001

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Diretor Geral

Feitu.

foliário processado e findo este
expediente ao premo que trata
do PL 117/2000.

Qps! retornar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, papéis para informação rubricados sob

folhas: 115 e 117 do proc. 01.0117/2000

11.07.06/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sr. Presidente,

Folha nº. 115 do proc.
nº. 01-0117 de 2000
Funcionário MARCIA PELEGRINI
Chefe Adm. Parlamentar
Gab. Presidente CMSP

O presente expediente foi encaminhado primeiramente a esta Presidência, através do Memo AT.1 nº 018/2001, devidamente analisado por esta subscritora, às fls. 108/109, com o encaminhamento à área competente para análise da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Naquela oportunidade esta subscritora não tinha conhecimento do processo em trâmite que tratava do mesmo assunto, qual seja, a concessão de reajuste aos servidores do legislativo, mas mesmas condições concedidas aos servidores do executivo municipal.

Pois bem, em 26 de abril o Sr. Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM encaminhou os autos para ciência e manifestação sobre a manifestação prévia da AT.2. Naquela oportunidade permaneci com os dois expedientes no aguardo da nomeação da comissão de estudos sobre a situação financeira da Câmara Municipal e sua adequação à LRF e Emenda Constitucional 25/00, o que se deu através do ATO 708/01.

Referida comissão entregou o relatório conclusivo em 08/06/01, relatório que deverá ser submetido à análise e deliberação da MESA, e que, certamente servirá de parâmetro para a decisão desta propositura.

Assim, solicitei a juntada do expediente encaminhado através do Memo 018/2001 ao presente processo, e nesta oportunidade sugiro que a propositura seja submetida a apreciação da MESA, com os subsídios do relatório da Comissão nomeada pelo ATO 708/01.

Antes porém, verifico que no parecer da AT.2 há uma série de questionamentos a serem complementados, bem como atualizados, motivo pelo qual proponho prévio encaminhamento às áreas para a devida manifestação, conforme sugerido pelo Dr. Sebastião Rocha às fls.63/64, quais sejam:



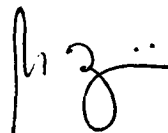
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

folha nº. 116 do proc.
nº. 01-0113 de 2001
o funcionário [assinatura]

MÁRCIA PELEGRINI
Chefe Adm. Parlamentar
Cab. Presidente CMSP

1. existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes(art. 169 § 1º da CF), nos termos estabelecidos no parecer;
2. complementação das informações prestadas pelo DT.1, todas referentes ao comprometimento com despesas (itens 3.2.1; 3.2.2. e 3.2.3 e 5.1);
3. manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Administração Pública e Comissão de Finanças e Orçamento para nova manifestação.

São Paulo, 11 de junho de 2001.



Márcia Pelegrini
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À Diretora Geral,

Folha nº. 117 do proc.
nº. 01-0117 de 2000
o funcionário hy

MARCIA PELEGRINI
Chefe Adm. Parlamentar
Gab. Presidente CMSP

Tendo em vista a manifestação retro, solicito
enviar para prévia manifestação das áreas competentes para posterior
encaminhamento para deliberação da MESA DIRETORA, com todos os
elementos necessários e indispensáveis para motivar a decisão.

São Paulo, 11 de junho de 2001.

José Eduardo Cardozo
Presidente

RECEBIDO NA DG
EM 11/06/01

with 1250 H.

Ao DT.7 – Senhora Diretora

Em atendimento ao despacho do Senhor Presidente solicito o encaminhamento às Comissões
elencadas para nova manifestação.

13/6/01

[Signature]
Sônia Maria Verzolla
Diretor Geral

À Comissão de Constituição e Justiça.
18/06/01

[Signature]
MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI
Diretor Técnico do Departamento
Substituto

*AO DT 7 re
manifestar tendo
em vista que nos
informações não
necessárias para
emissão de
parecer
19-6-01
[Signature]*

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/6/01 às 16:42h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-1,

Para cumprimento do solicitado pelo Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça, Vereador Arselino Tatto, no anverso, e
posterior devolução. São Paulo, 19/06/2001.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Cont.3 - Senhor Contador Chefe,

Para atendimento da solicitação retro, em comple
mento as informações de fls. 112/113 e devolver.

19/06/2001

jbs/

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntada nesta data. Rubricado sob
folha nº (148 e 120) 22.06.01

Osmar Mosconi Junior
Assist. Parlamentar
RF 100.943



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -118- Proc. nº
117/2000 de 22/06/91
(a) Assessor Técnico Supervisor
Assessor Parlamentar
RF 100.943

DT.1 – Sr. Diretor

Em atendimento a solicitação do Gabinete da Presidência sobre o questionamento do parecer da AT.2 nº 065/01, fls. 56 a 64, no qual o Sr. Assessor Técnico Supervisor (Substituto) indaga a respeito de alguns itens (3.2.1; 3.2.1; 3.2.3 e 5.1) Informamos o que segue a respeito dos mesmos:

1 – Com relação ao item 3.2.1 informo que o percentual apresentado inicialmente já contempla o mencionado reajuste salarial e portanto está dentro dos parâmetros constitucionais;

2 – Com relação ao item 3.2.2 o limite a que alude o artigo 20, inciso III, letra “a” da Lei Complementar nº 101/2000, cujo percentual é de no máximo 6% para o Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas), cabendo proporcionalmente à Câmara Municipal o percentual de 4.2512% e estando a Casa atualmente com uma participação de 2.2521% para as despesas gerais de pessoal mais os contratos de terceirização de mão-de-obra, sendo que para o cálculo utilizou-se o total do orçamento aprovado para pessoal e não a estimativa de realização, por segurança, uma vez que deverá sobrar recursos orçamentários nas mesmas. Esclareço ainda que o resultado percentual do cálculo é variável em virtude de se utilizar a Receita Corrente Líquida do Executivo, a qual não é fixa, mas sofre variação em função da arrecadação tributária. Este item portanto encontra-se plenamente atingido com ampla margem de segurança, inclusive considerando eventual aprovação deste projeto.

3 – Para a questão apresentada no item 3.2.3, ratifico que para toda despesa que a Câmara promova, seja a criação de nova ou majoração da já existente, corresponde há uma receita, de no mínimo, igual valor ao da despesa, nunca em inferior patamar, ou seja: para todo empenho de despesa na Câmara deveremos solicitar receita (duodécimos) de igual valor junto ao executivo municipal, o qual deve depositar o numerário até o dia 20 de cada mês. Além do que temos um orçamento folgado em pessoal civil com uma margem orçamentária extra de R\$ 18.000.000,00 que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha - - 119 - Proc. nº
117/2000 27/06/21
(a) Osmar Mesoni Junior
Deput. Parlamentar
CR 100.943

comporta plenamente a aprovação deste projeto, estimado em um gasto extra de R\$ 7.000.000,00 (para o exercício de 2001) restando ainda um saldo de R\$ 11.000.000,00. Para os valores atrasados, caso a aprovação venha a ser retroativa, haverá a necessidade de suplementação em dotação específica no importe aproximado de mesmo valor, considerando-se os inativos. Portanto considerando para efeito de cálculo o valor aprovado no orçamento (inclusive a folga orçamentária e o remanejamento para suplementar os atrasados), toda despesa com pessoal, estaríamos com um limite máximo de 61,82%, ou seja, dentro dos limites constitucionais (70%) e com considerável folga.

4 – Trata o questionamento do item 5.1 sobre o limite de gasto com inativos, conforme menciona a Constituição Federal em seu art. 169 e a LC n° 101/2000 em seu art. 21, inciso II e a Lei n° 9717 de 27 de novembro de 1998 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União,....., e dá outras providências. Ensejo que a Constituição Federal e a Lei n° 101/2000 são vagas ao tratar sobre o assunto, remetendo a disciplina à criação de lei complementar para estabelecer limites, lei esta que até o presente momento não foi aprovada.

A Lei 9717/98 mencionada no parecer citado, trata da questão dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos em geral, nas várias esferas de poder, estabelecendo em seu art. 2º, parágrafo 1º que “A despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares de cada um dos entes estatais não poderá exceder a doze por cento de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro, observando o limite previsto no *caput*, sendo a receita corrente líquida calculada conforme a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.”, sendo que o município de São Paulo não possui sistema de previdência social de seus servidores públicos, apenas mantém um sistema para custear pensionistas e não inativos.

Além do que o texto não faz distinção dentro de cada esfera entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, fazendo-se entender estar a responsabilidade a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 120 - Proc. nº
117/2000 de 22 de 06/01
(a)
Osmar Mosconi Junior
Assist. Parlamentar
CPF 100.943

cargo de um único órgão atendendo a todos os poderes, sendo que a Câmara Municipal não possui receita corrente líquida por não ter fonte de receita própria, só a PMSP possui os valores da RCL. Tal lei não traz também nenhum dispositivo para aplicação ao Legislativo Municipal, ainda que por proporcionalidade.

Diante do exposto não temos como proceder a forma de cálculo para efeitos de enquadramento, entendemos que o cálculo deva ser elaborado pelo Executivo Municipal, consolidando todas as contas da municipalidade.

É o que tenho a informar no presente. Solicito encaminhar o mesmo à Comissão de Constituição e Justiça.

22/06/2001

JOSIVALDO PEREIRA E SILVA
Contador Chefe de Subdivisão
CRC-SP 162.902

À Comissão de Constituição e Justiça.
Senhor Secretário,

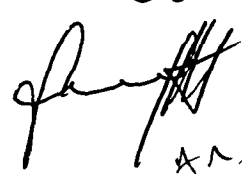
Em devolução, com a manifestação da Unidade competente, de fls. 118 a 120.

jbs/

22/06/2001

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

conforme despacho
de folha 117 encaminhado
à Presid. da Câmara
26-6.2001


Angelino TOTTO.

L. Nogueira,

Antes do encaminhamento à mesa
e pelo litúrgico dos esclarecimentos, talo urgente,
Não resta atendida o item 6.1 da síntese
conclusiva apresentada pelo Dr. Rocha às fls. 117,
qual seja, a existência do crime detectado excoementais
crime no art 169 § 1º inciso I do CF.

placido manifestar.

HP 28/06/01


MARCIA PELLEGRINI
Chefe Ar. n. Parlamentar
Gab. Presidente CMSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

121.

Folha n.º	121	do proc.
M. PAULO	117	do 90
O funcionário	M	

São Paulo, 25 de Agosto de 2000.

Senhor Secretário

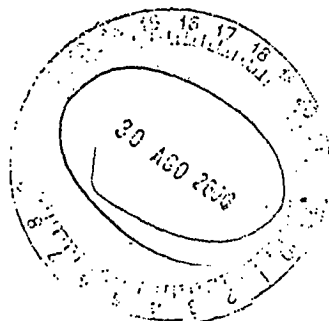
Encaminho a Vossa Senhoria a Proposta Orçamentária para 2001, desta
Edilidade, em duas vias, conforme instruções constantes do Manual do Coordenador do
GPO, bem como relação analítica das principais dotações desta Casa, especificando seu
objeto de ação.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência, a manifestação de meu a
apreço.

Atenciosamente


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DENIZ FERREIRA RIBEIRO
DIGNÍSSIMO SECRETÁRIO DAS FINANÇAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL

Legislação

Lei Orgânica do Município de São Paulo (04/04/90) e Emendas posteriores;

Lei 9.296, de 10 de julho de 1981 e alterações posteriores;

Lei 11.722, de 13 de fevereiro de 1995;

Resolução 2, de 26 de abril de 1991;

Resolução 4, de 09 de março de 1991;

Resolução 1, de 22 de março de 1993;

Resolução 4, de 29 de abril de 1993;

Resolução 2, de 19 de abril de 1994;

Resolução 4, de 22 de junho de 1994;

Resolução 8, de 23 de novembro de 1994;

Resolução 9, de 26 de dezembro de 1994;

Resolução 8, de 14 de junho de 1995;

Resolução 16, de 11 de outubro de 1995;

Resolução 18, de 20 de dezembro de 1995;

Resolução 04, de 17 de junho de 1996;

Resolução 02, de 13 de março de 1997;

Resolução 03, de 10 de março de 1997;

Resolução 04, de 10 de abril de 1997;

Resolução 05, de 10 de abril de 1997;

Resolução 07, de 23 de abril de 1997;

Resolução 14, de 20 de agosto de 1997;

Resolução 16, de 04 de novembro de 1997;

Resolução 19, de 28 de dezembro de 1997;

Resolução 01, de 07 de abril de 1998;

Resolução 02, de 29 de abril de 1998;

Resolução 04, de 07 de outubro de 1998;

Resolução 01, de 28 de junho de 1999;

Resolução 02, de 29 de junho de 1999;

Ato 555, de 10 de outubro de 1996;

Ato 570, de 28 de janeiro de 1997;

Ato 572, de 18 de fevereiro de 1997;

Ato 573, de 18 de fevereiro de 1997;

Ato 576, de 18 de fevereiro de 1997;

Ato 578, de 04 de março de 1997;

Ato 585, de 17 de abril de 1997;

Ato 601, de 02 de outubro de 1997;

Ato 605, de 09 de dezembro de 1997;

Ato 606, de 09 de dezembro de 1997;

Ato 607, de 23 de dezembro de 1997;

Ato 608, de 04 de fevereiro de 1998;

Ato 609, de 18 de fevereiro de 1998;

Ato 611, de 11 de março de 1998;

Ato 613, de 17 de março de 1998;

Ato 618, de 26 de maio de 1998;

Ato 619, de 28 de maio de 1998;

Ato 622, de 30 de junho de 1998;

Ato 636, de 23 de dezembro de 1998;

Ato 638, de 13 de janeiro de 1999;

Ato 640, de 23 de fevereiro de 1999;

Ato 641, de 23 de fevereiro de 1999;

Ato 643, de 09 de março de 1999;

Ato 644, de 12 de março de 1999;

Ato 645, de 23 de março de 1999;

Ato 647, de 18 de maio de 1999;

Ato 649, de 01 de junho de 1999;

Ato 653, de 12 de agosto de 1999;

Ato 654, de 12 de agosto de 1999;

Ato 656, de 01 de setembro de 1999;

Ato 659, de 20 de outubro de 1999;

Ato 665, de 29 de dezembro de 1999;

Ato 668, de 02 de março de 2000;

Ato 671, de 06 de junho de 2000;

Atribuições

Compete privativamente a Câmara Municipal:

- 1 - Eleger sua Mesa, bem como destitui-la, na forma regimental;

- 2 - Elaborar o seu Regimento Interno;

- 3 - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, emprego de funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

- 4 - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

- 5 - Conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

- 6 - Fixar, para vigir na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e do Vice-Prefeito;

- 7 - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 dias consecutivos;

- 8 - Criar Comissões Parlamentares de Inquérito;

- 9 - Convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

- 10 - Autorizar a convocação de referendo e plebiscito;

- 11 - Decidir sobre a perda do mandato do Vereador;

- 12 - Tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município;

- 13 - Zelar pela preservação de sua competência legislativa

- 14 - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

Folha n.º 1229 do Proc. N.º 117 de 00
O funcionário

- 15 - Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;
- 16 - Escolher 3 (três) dos membros do Tribunal de Contas do Município, após arguição em Sessão Pública;
- 17 - Aprovar previamente, após arguição em Sessão Pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Prefeito;
- 18 - Exercer a fiscalização financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município, auxiliada, quando solicitado pelo Tribunal de Contas do Município;
- 19 - Conceder título de cidadão honorário, a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município;
- 20 - Proceder a tomada de contas do Prefeito por meio de Comissão Especial quando não apresentadas à Câmara no prazo e forma estabelecidas em lei;
- 21 - Criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal.
- 22 - Votar moção de censura pública aos secretários municipais e aos subprefeitos em relação ao desempenho de suas funções.

123

Folha n.º	123	do proc.
N.º	117	de
O funcionário	W	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	124	do proc.
N.º	117	do
O funcionário		

PLANO DE AÇÃO

À Câmara Municipal de São Paulo, com suas atribuições institucionais... constitucionalmente conferidas, cabe, precipuamente, a função legislativa e fiscalizatória. No aspecto estritamente institucional, o plano de ação da Edilidade está diretamente afeto à dinâmica democrática estabelecida entre os agentes políticos que a compõe e a sociedade.

Em termos administrativos e organizacionais, que viabilizam a consecução de suas finalidades, a Câmara Municipal de São Paulo tem como prioridade desta gestão a incrementação do sistema de informática através da modernização setorizada de equipamentos, incluindo servidores, permitindo a atualização tecnológica, agilização dos trabalhos e interface otimizada com sistemas externos, bem como pela opção eventual de aquisição de equipamentos próprios em detrimento do aluguel das máquinas, visando a otimização do sistema de informatização geral da Câmara.; troca da frota de veículos da Edilidade, bem como a conclusão das obras de reforma e adaptação do Palácio Anchieta, em decorrência da legislação municipal, aquisição de móveis, tendo em vista o estado precário dos atuais, bem como preenchimento de cargos vagos de contadores e taquígrafos.

Dessa forma, se estabelece um plano de ação que representa esforços com vista a aprimorar a estrutura administrativa, envolvendo o conjunto organizacional e a dinâmica legislativa.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	125	do proc.
N.º	117	de 100
O funcionário	M	

DIAGNÓSTICOS / METAS / ANEXOS

O Corpo Parlamentar é composto por sete gabinetes que correspondem aos membros da Mesa Diretora, além das cinquenta e cinco subsecretarias parlamentares onde se instalam os Senhores Vereadores.

O Sistema Administrativo, constituído pelos Departamentos e Assessorias que dão suporte às atividades do Poder Legislativo, relacionamos a seguir:

a) Diretoria Geral, órgão diretamente subordinado ao Gabinete da Presidência, a quem compete organizar, executar e controlar os serviços administrativos e auxiliares da atividade Legislativa, através de várias unidades da Secretaria da Câmara; o Ato 644/99 delega competências ao Diretor Geral.

b) Assessoria Técnica do Serviço Legislativo, subordinada à Diretoria Geral, compete prestar à Mesa Diretora, à Presidência, às Comissões Parlamentares e aos Senhores Vereadores, todo assessoramento na elaboração de proposições bem como, apoiar às Comissões Permanentes;

c) Assessoria Técnico Jurídica, subordinada à DG, cabe realizar os estudos dos aspectos jurídicos da matéria que lhe for submetida, exercer a procuradoria judicial da Câmara, processar sindicâncias e inquéritos administrativos;

d) Assessoria Técnica de Recursos Humanos, compete planejar e desenvolver a política de utilização dos recursos humanos, implantando cursos e treinamento, realizar concurso de acesso, proceder avaliação de mérito para promoção de funcionários, coordenar e supervisionar concurso público autorizado;

e) Assessoria Técnica da Mesa, subordinada à Presidência, compete assessorar a Mesa Diretora durante as sessões plenárias, controlar a frequência dos Senhores Vereadores convocando inclusive os Suplentes, e manter sob sua guarda os processos apreciados em Plenário;

f) Assessoria Técnica de Informática, compete coordenar e planejar atividades de desenvolvimento de sistemas, dando suporte ao sistema de informação da área administrativa;

g) Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária: controla a execução orçamentária, além dos serviços de contabilidade, uso e consumo de bens, realiza pagamentos e recebimentos em nome da Câmara, faz cotações de preços junto a fornecedores a fim de especificar se a aquisição será através de Dispensa de Licitação ou outra modalidade licitatória exigida na legislação vigente, além da elaboração da Folha de Pagamento;

M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	126	do proc.
N.º	117	de 05
O funcionário	[assinatura]	

h) Departamento de Comunicações e Transportes: encarrega-se de operar, manter e conservar os veículos oficiais, elevadores e o sistema telefônico da Câmara Municipal, e ainda, controlar o custo de manutenção da frota;

i) Departamento do Expediente: compete o planejamento, a organização e execução dos serviços de correspondência oficial da Câmara. Mantém fichário atualizado de nomes e endereços de autoridades para encaminhamento de convites quando da realização de sessões solenes.

j) Departamento de Pessoal: compete a execução e controle do sistema de administração do pessoal, como também o registro dos atos normativos e documentos administrativos expedidos pela Mesa, Presidência e Diretoria Geral. O Ato 420/92 outorgou a competência de dar posse aos funcionários, expedir certidões, deferir conversão de férias em tempo de serviço;

k) Departamento dos Serviços Gerais: cabe a conservação do prédio, receber e distribuir a correspondência dos Senhores Vereadores, providenciar todo serviço de suporte necessário à realização de solenidades, serviço de copa, portaria e recepção da Secretaria da Câmara;

l) Departamento dos Serviços Legislativos, composto de assessorias permanentes: tem a atribuição de secretariar e lavrar as atas das reuniões no controle das deliberações, recebe e registra as proposições aprovadas pelo plenário, preparando os ofícios e cartas de lei para encaminhamento ao Executivo, para sanção;

m) Departamento de Saúde: cabe assistência médica e odontológica aos servidores da Câmara e seus dependentes, como também às pessoas vítimas de mal súbito nas dependências desta Secretaria;

n) Departamento de Documentação e Informação: presta serviços de pesquisas bibliográficas, consultas a jornais, pesquisas de legislação e jurisprudência, serviços de gráfica e reprografia, além de serviços fotográficos, consultas e distribuição de jornais oficiais e,

o) Departamento de Taquigrafia: encarregado de proceder as anotações taquigráficas com também as transcrições das sessões plenárias e dos eventos realizados na Câmara, bem como montagem final, revisão gramatical e regimental das sessões, digitação de laudas para publicação em Diário Oficial do Município.

Quanto aos Recursos-Humanos, a Câmara Municipal de São Paulo dispõe de 2542 servidores ativos, sendo: 300 efetivos; 350 CLT; 1198 Cargos em Comissão; 278 Comissionados, e 416 servidores inativos.

16/9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	127	do proc.
N.º	1126	de 00
O funcionário	W	

I - METAS

- Término da reforma das dependências do Palácio Anchieta, para adaptação às normas de segurança, por exigência da legislação municipal

- Troca da frota de veículos da Edilidade

- Incrementação do sistema de informática através da modernização setorizada de equipamentos, incluindo servidores, permitindo a atualização tecnológica, agilização dos trabalhos e interface otimizada com sistemas externos, bem como pela opção eventual de aquisição de equipamentos próprios em detrimento do aluguel das máquinas, visando a otimização do sistema de informatização geral da Câmara.

- Preenchimento de Cargos vagos de Contadores e Taquigrafos

- Aquisição de móveis para substituir os atuais, que se encontram em estado precário.

W

CAMARA MUNICIPAL - CM - 09													(CORRIGIDO)		
EM R\$ 1,00															
ATIVIDADES	DOTACOES														
								1996 REALIZADO	1997 REALIZADO	1998 REALIZADO	1999 REALIZADO	2000 PREVISTO	2001 PREVISTO		
ADMINISTRACAO DA CAMARA	09	10	01	01	001	2000	3111	3						124.400.000	136.500.000
							3113	0						20.640.000	21.120.000
							3120	2	982.780	838.119	846.286	945.208		890.000	1.000.000
							3131	8	82.313	81.754	0	0		60.000	100.000
							3132	6	4.409.603	5.302.942	4.901.271	6.181.020		5.820.000	5.690.000
							3191	1	0	0	0	0		10.000	10.000
							3192	0	2.943	378.961	1.415.923	265.508		800.000	13.550.000
							3251	9						45.880.000	48.100.000
							3252	7						30.000	31.000
							3253	5						12.000	13.000
							3259	4	32.337	60.128	157.930	127.444		140.000	100.000
							3292	6	208	3.314	0	0			10.000
							4120	8	752.572	2.504.684	326.751	254.887		400.000	4.680.000
							4192	5	43	0	1.116	0			10.000
TOTAL DA ATIVIDADE									6.262.799	9.169.902	7.649.277	7.774.067	199.082.000		230.914.000
PROGRAMA DE ESTAGIARIOS NA CAMARA MUNICIPAL	09	10	01	01	001	2003	3131	6	0	0	65.350	63.722		60.000	100.000
TOTAL DA ATIVIDADE									0	0	65.350	63.722		60.000	100.000
OPERACAO E MANUTENCAO DA TV CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	09	10	01	01	001	2007	3132	8	0	0	3.158.597	2.564.805		2.300.000	2.500.000
TOTAL DA ATIVIDADE									0	0	3.158.597	2.564.805		2.300.000	2.500.000
CURSOS E TREINAMENTO DE PESSOAL	9	10	1	1	1	2008	3132	2						100.000	150.000
TOTAL DA ATIVIDADE														100.000	150.000
PUBLICACAO DE EDITAIS E OUTRAS LEGAIS	09	10	01	01	023	2006	3132	4	55.904	108.268	130.701	127.444		140.000	100.000
TOTAL DA ATIVIDADE									55.904	108.268	130.701	127.444		140.000	100.000
SERVICOS DE INFORMATICA	09	10	01	01	024	2001	3132	0	530.753	354.655	217.834	509.775		560.000	800.000
TOTAL DA ATIVIDADE									530.753	354.655	217.834	509.775		560.000	800.000
DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES	9	10	1	1	1	2004	3192	8						900.000	3.780.000
							3292	4						4.000.000	5.390.000
TOTAL DA ATIVIDADE														4.900.000	9.170.000
FORNECIMENTO DE REFEICOES A SERVIDORES	09	10	01	01	471	2005	3259	3	3.388.351	4.158.960	3.812.099	4.141.921		4.100.000	4.500.000
TOTAL DA ATIVIDADE									3.388.351	4.158.960	3.812.099	4.141.921		4.100.000	4.500.000
AQUISICAO DE VALE-TRANSPORTE - CAMARA	09	10	01	01	472	2002	3259	8	892.314	753.123	858.267	849.625		840.000	1.500.000
TOTAL DA ATIVIDADE									892.314	753.123	858.267	849.625		840.000	1.500.000
TOTAL DA UNIDADE ORCAMENTARIA - 10									11.130.120	14.544.908	15.892.125	16.031.357		212.082.000	249.734.000
TOTAL DO ORGAO									11.130.120	14.544.908	15.892.125	16.031.357		212.082.000	249.734.000
01 09ATI.XLS															
									36.715						

01_09ATI.XLS

36.719

RETROSPECTIVA COM PESSOAL (2000 e 2001)

Folha n.º 128

N.º 11X do proc. 00

O funcionário M

CAMARA MUNICIPAL - CM - 09													(CORRIGIDO)	
EM R\$ 1,00														
ATIVIDADES	DOTACOES													
								1996 REALIZADO	1997 REALIZADO	1998 REALIZADO	1999 REALIZADO	2000 PREVISTO	2001 PREVISTO	
ADMINISTRACAO DA CAMARA	09	10	01	01	001	2000	3120	2	982.780	838.119	846.286	945.208	890.000	1.000.000
							3131	8	82.313	81.754	0	0	60.000	100.000
							3132	6	4.409.603	5.302.942	4.901.271	6.181.020	5.820.000	5.690.000
							3191	1	0	0	0	0	10.000	10.000
							3192	0	2.943	378.961	1.415.923	265.508	800.000	13.550.000
							3259	4	32.337	60.128	157.930	127.444	140.000	100.000
							3292	6	208	3.314	0	0	0	10.000
							4120	8	752.572	2.504.684	326.751	254.887	400.000	4.680.000
							4192	5	43	0	1.116	0	0	10.000
TOTAL DA ATIVIDADE									6.262.799	9.169.902	7.649.277	7.774.067	8.120.000	25.150.000
PROGRAMA DE ESTAGIARIOS NA CAMARA MUNICIPAL	09	10	01	01	001	2003	3131	6	0	0	65.350	63.722	60.000	100.000
TOTAL DA ATIVIDADE									0	0	65.350	63.722	60.000	100.000
OPERACAO E MANUTENCAO DA TV CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	09	10	01	01	001	2007	3132	8	0	0	3.158.597	2.564.805	2.300.000	2.500.000
TOTAL DA ATIVIDADE									0	0	3.158.597	2.564.805	2.300.000	2.500.000
CURSOS E TREINAMENTO DE PESSOAL	9	10	1	1	1	2008	3132	2					100.000	150.000
TOTAL DA ATIVIDADE													100.000	150.000
PUBLICACAO DE EDITAIS E OUTRAS LEGAIS	09	10	01	01	023	2006	3132	4	55.904	108.268	130.701	127.444	140.000	100.000
TOTAL DA ATIVIDADE									55.904	108.268	130.701	127.444	140.000	100.000
SERVICOS DE INFORMATICA	09	10	01	01	024	2001	3132	0	530.753	354.655	217.834	509.775	560.000	800.000
TOTAL DA ATIVIDADE									530.753	354.655	217.834	509.775	560.000	800.000
FORNECIMENTO DE REFEICOES A SERVIDORES	09	10	01	01	471	2005	3259	3	3.388.351	4.158.960	3.812.099	4.141.921	4.100.000	4.500.000
TOTAL DA ATIVIDADE									3.388.351	4.158.960	3.812.099	4.141.921	4.100.000	4.500.000
AQUISICAO DE VALE-TRANSPORTE - CAMARA	09	10	01	01	472	2002	3259	8	892.314	753.123	858.267	849.625	840.000	1.500.000
TOTAL DA ATIVIDADE									892.314	753.123	858.267	849.625	840.000	1.500.000
TOTAL DA UNIDADE ORCAMENTARIA - 10									11.130.120	14.544.908	15.892.125	16.031.357	16.260.000	34.800.000
TOTAL DO ORGAO									11.130.120	14.544.908	15.892.125	16.031.357	16.260.000	34.800.000

01_09ATI.XLS

11-Jul-00

RETROSPECTIVA CAMARA MUNICIPAL (16 de 21)

Folha n.º 124 de 124
 N.º 117 de 100
 O funcionário 511

CAMARA MUNICIPAL - CM - 09								(CORRIGIDO)
								EM R\$ 1,00
PROJETOS	DOTACOES	1996 REALIZADO	1997 REALIZADO	1998 REALIZADO	1999 REALIZADO	2000 PREVISTO	2001 PREVISTO	JUSTIFICATIVA/DESCRICAO
REFORMA E ADAPTACAO DO EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL	09 10 01 01 001 1001 4110 3	0	295.571	35.839	0	3.000.000	9.980.000	Término da Reforma do Prédio da Edilidade.
TOTAL DO PROJETO		0	0	0	0	0	0	
TOTAL DA UNIDADE ORCAMENTARIA - 10		0	295.571	35.839	0	3.000.000	9.980.000	
TOTAL DO ORGAO		0	295.571	35.839	0	0	9.980.000	

01_09PRO.XLS

11-Jul-00

Folha n.º 130 do proc.
N.º 11X de 03
O funcionário 29 m

CAMARA MUNICIPAL - CM - 09								(CORRIGIDO)
EM R\$ 1,00								
DOTAÇÃO NOVA	DOTACOES	1996	1997	1998	1999	2000	2001	JUSTIFICATIVA/DESCRICAO
		REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PREVISTO	
PESSOAL CIVIL OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS	09 10 01 01 001 2000 311103	0	0	0	0	0	120.000	Atendimento ao Artigo 18 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000
		0	0	0	0	0	0	
		0	0	0	0	0	0	
		0	0	0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO		0	0	0	0	0	120.000	
TOTAL DA UNIDADE ORCAMENTARIA - 10		0	0	0	0	0	120.000	
TOTAL DO ORGAO		0	0	0	0	0	120.000	

01_09PRO.XLS

11-Jul-00

Folha n.º 131 do proc.
N.º 112 de 02
O funcionário 32

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS

SECRETARIA : 09

UNIDADE: 10.01

em R\$ 1,00

CÓDIGO ATIV/PROJ	N.º PROCESSO	TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL			ÍNDICE INICIAL (Io)		VIGÊNCIA
			PRINCIPAL (Vo)	REAJUSTE (R)	TOTAL	MÊS/CATEGORIA	ÍNDICE	
2000	0619/2000	Diplomas e Títulos	1.509,63		1.509,63			18/07/00 - 17/03/01
2000	0941/1999	Água Mineral de 1,5 Litros	266,00	29,50	295,50			31/12/99 - 30/12/00
								31/12/98 - 30/12/99
								31/12/97 - 30/12/98
								31/12/96 - 30/12/97
2000	0557/1999	Carimbos	343,80		343,80			07/10/00 - 06/10/00
2000	0943/1999	Combustíveis	48.874,00		48.874,00			27/04/99 - 26/04/01
2000	0100/1999	Água Mineral de 20 Litros	1.605,50	161,50	1.767,00			14/05/00 - 13/05/01
								14/05/99 - 13/05/00
2000	0883/1999	Software SCOP	920,00	49,12	969,12			10/11/99 - 09/11/00
								10/11/98 - 09/11/99
2003	0104/2000	Estagiário	4.746,00		4.746,00			01/07/00 - 30/06/01
								01/07/99 - 30/06/00
2000	1040/1999	Acesso ao Banco de Dados Senado	1.226,23		1.226,23			03/03/00 - 02/03/01
								03/03/99 - 02/03/00
								03/03/98 - 02/03/99
								03/03/97 - 02/03/98
2001	0948/1999	Fornec. Instal. de Equip. Informática	28.750,00		28.750,00			10/12/99 - 09/12/00
2001	0948/1999	Consultoria Assessoramento	33.125,00		33.125,00			10/12/99 - 09/12/00
2002	0961/2000	Vale Transporte	101.833,37	-14.259,22	87.574,15			20/08/99 - 19/08/00
								20/08/98 - 19/08/99
2000	0557/1998	Extintores de Incêndio	1.576,00		1.576,00			16/11/99 - 17/11/00
2000	0945/1999	Açúcar	840,00		840,00			14/12/99 - 13/12/00
2000	0944/1999	Café	3.850,00		3.850,00			07/02/00 - 06/02/01
2000	0294/1999	Diagnose em Cardiologia	1.930,50		1.930,50			18/07/00 - 17/07/01
								18/07/99 - 17/07/00
								18/07/98 - 17/07/99
2000	0996/1999	Software GIP	426,50		426,50			01/03/00 - 28/02/01
2000	0881/1999	Diagnose por Imagem	9.640,69		9.640,69			04/10/99 - 03/10/00
								04/10/98 - 03/10/99
2000	0880/1999	Elevadores	10.441,99	935,42	11.377,41			01/11/99 - 30/10/00
								30/10/98 - 29/10/99
								30/10/97 - 29/10/98
								30/10/96 - 29/10/97
2000	0205/1999	Serviços Telegramas Telemensagem	10.147,50	1.155,00	11.302,50			26/05/00 - 25/05/01
								26/05/99 - 25/05/00

Folha n.º 131 do proc.
N.º 1131 de 00
O funcionário M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	133	do proc.
N.º	133	111 de 00
O funcionário	✓	

3111 – PESSOAL CIVIL

Média mensal	= 9.570.000,00 x 13 meses	= 124.410.000,00
Preenchimento de Cargos vagos	= 695.666,61 x 13 meses	= 9.040.000,00
Sub – Total		133.450.000,00
Aumento de 2,32%.		3.050.000,00
SUBTOTAL		136.500.000,00

3111-03-PC OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS

Contrato da Ascensoristas	10.000,00	120.000,00
SUBTOTAL		120.000,00

Obs: O elemento 3111.03, de acordo com o Técnico da Secretaria de Finanças, não pode ser inserido no atual sistema, assim caso permaneça este parecer, este valor deve ser incorporado pela 3111 – Pessoal Civil.

TOTAL GERAL 3111/PC.	136.620.000,00
-----------------------------	-----------------------

3113- OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Média mensal de gasto	=1.587.690,00 x 13 meses	= 20.640.000,00
Aumento de 2,32%		480.000,00
TOTAL GERAL 3113/OP		21.120.000,00

3120- MATERIAL DE COSUMO

Contratos		
Água Mineral 1,5 litro	295,50	3.546,00
Carimbos	343,80	4.125,60
Combustíveis	48.871,00	586.488,00
Água Mineral 20 litros	1.767,00	21.204,00
Açúcar	840,00	10.080,00
Café	3.850,00	46.200,00
Frutas	781,45	9.377,40
Margarina	78,00	936,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PRESIDÊNCIA	
RECEBIDO	
Prot. n.º	Data: 27.06.01
Recebido por:	✓



Folha n°	134	do proc.
11°	117	00
0		W

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Presidência

Senhora Chefe Administrativo Parlamentar:

Efetuando pesquisa nos relatórios encaminhados à Secretaria das Finanças (fls. 121 a 132) que serviram de base para a elaboração da Proposta Orçamentaria/2.001 desta Edilidade, aprovado pela Lei 10.104/2000, não vislumbramos nenhuma indicação ou referência da previsão para o corrente exercício dos valores necessários a cobertura da despesa com o reajuste objeto do presente PL, 2,32 % a partir de 01/03/00, 0,53% a partir de 01/07/00 e 3,26% a partir de 01/01/00.

Entretanto, de acordo com relatório elaborado pelo DT1 e entregue a esta Presidência em 27/06/01 (fls 133), no total de recursos solicitados no Orçamento/2001 (R\$ 136.500.000,00), está imbutido o valor relativo ao Reajuste de 2,32%, correspondentes a R\$ 3.050.000,00 para o Elemento de Despesa 3111 (Pessoal Civil), não existindo referência para os Inativos (3251). Cabe ressaltar que o valor aprovado na Lei citada, na rubrica 3111 (Pessoal Civil) foi R\$ 132.396.000,00.

Em função do exposto, S.M.J., embora não tenha constado formalmente da Proposta Orçamentária de 2.001 e de acordo com informações da DT 1 (fls.119) existem recursos Orçamentários para cobertura das despesas com o Reajuste de 2,32%, no corrente Exercício, estando atendido, para este caso o constante do Inciso I, Parágrafo 1º, do Artigo 169 da Constituição Federal, **exclusivamente para o Pessoal Civil (3111), não sendo contemplado os Servidores Inativos (3251).**

Em sendo deliberada a concessão de tais reajustes, os Valores de acréscimo na Folha de Pagamento devem constar da Proposta Orçamentária do Exercício de 2.002, inclusive no tocante ao pagamento dos valores relativos aos reajustes retroativos (Despesa de Exercícios Anteriores), sem prejuízo do atendimento dos limites e restrições constantes da Lei Complementar 101/00 e Emenda 25.

Deverá ser apreciado ainda a questão relativa ao reajuste do Servidores Ativo e Inativos do Tribunal de Contas do Município, contemplado no texto do Projeto de Lei, sem nenhuma referência quanto ao impacto no Orçamento daquela Corte de Contas.

28/06/01

Manoel J. Nogueira Neto
Assessoria - Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

135

do processo n°

117

de 20

00

(a)

Q AT. 2

S. Chefe,

Em vista da manifestação n.º
solicitada manifestação acerca do atendimento
ao solicitado no item 6.1 às fls. 63

São Paulo, 29/06/01

MARCIA RELEGRINI
Chefe Adm. Parlamentar
Gab. Presidente CMSP

Senhor Assessor,

- Para sua manifestação.

29 06 2001

ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 136

Em

29/06/01
DRIANA ORSATTI SCATTONE

(a)

Assistente Técnica de Direção

05/08/88



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 136 do processo nº 117 de 2000
(2)
ABRIANA ORSATTI SCATTONE
Assistente Técnico da Direção
R. F. 10.874

Ref.: PL nº 117/2000.

Sr. Assessor Chefe,

Sugiro sejam os presentes autos encaminhados ao Setor de Assessoria das Comissões Permanentes e Temporárias - ST.21, junto ao Departamento dos Serviços Legislativos - DT.7, visando colher-se a manifestação dos setores de assessoria técnica em matéria econômica, financeira e orçamentária, acerca das pertinentes questões em pauta, especialmente à vista do que consta às fls. 135, 134, 118 a 120-verso.

São Paulo, 29 de junho de 2001.

Sebastião Rocha

Assessor Técnico Supervisor (Substº.)
OAB/SP nº 138.572

Ao DT.7
Senhora Diretora,

Encaminho o presente processo, solicitando a V. Sa. sejam determinadas as dignas providências visando o atendimento da cota supra.

S.P., 29.06.2001.

ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe
OAB/SP nº 69.936

À Assessoria da Comissão de Finanças e Orçamento
Senhora Assessora Supervisora,
Solicito providências para o atendimento da cota retro.

02/07/01


MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI
Diretor Técnico de Departamento
Substituto

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha n.º 137 e 138
Em 02.07.01


Assistente Téc. Dir. IV



Folha n.º	137	de p.º	20
n.º	117	de	20

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao DT.7:

Senhora Diretora:

Em resposta à solicitação de fls. 136, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário, temos a considerar que:

1) No tocante a inativos, com base nos cálculos efetuados (fls. 113) há necessidade de suplementação neste exercício no elemento de despesa correspondente, a fim de que seja cumprido o disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal (existência de "prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes"), sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial em seu artigo 16, inciso I, no que tange à estimativa para os dois exercícios subsequentes à entrada em vigor da medida. Ademais, concordamos com o exposto a fls. 120, quanto à necessidade de o Poder Executivo elaborar cálculo dos gastos com inativos relativamente à receita corrente líquida, a fim de que se compare com o limite de que trata a Lei Federal 9.717/98.

2) Quanto a despesas de exercícios anteriores, na mesma senda do referente ao gasto com inativos, e também conforme apresentado a fls. 112, é preciso que sejam suplementados os elementos de despesa correspondentes. Entendemos que tais despesas devem ter dotação prévia suficiente já no orçamento deste exercício, tendo em vista que a conversão do projeto em lei implicará na imediata assunção da obrigação, com efeitos financeiros relativos ao exercício passado.

3) Tendo em vista que o projeto de lei também se refere ao Tribunal de Contas do Município, conforme apontado a fls. 134, entendemos que os dados exigidos pela legislação para aprovação da propositura devam ser solicitados a esse órgão.

Sem mais,

06.07.01

Regina E. Kimachi

(Regina Eiko Kimachi

Assessor Técnico Supervisor Substituto (ST.5)

Gilberto R. Hashimoto
Gilberto Rodrigues Hashimoto
Assessor Técnico Legislativo

[Handwritten signature]
Adriano Nunes Borges
Assessor Técnico IV (ECON)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 138 do proc.

nº 117 de 00

Papel para informação, rubricado como folha nº

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

do processo nº 117 de 20.00 06.07.01 (a)

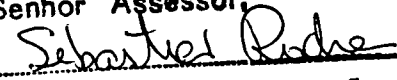
À AT.2 – Senhor Assessor Chefe,

Em devolução, com a manifestação da Assessoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

06.07.01


MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI
Diretor Técnico de Departamento – Substº.

Senhor Assessor,



- Para sua manifestação.

06/07/01


ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JR.
Assessor Técnico Legislativo Chefe
CAB/SP nº 00.936

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1399/42 nº —

Em 23 11 01

(a) CARLOS ROBERTO ANDRADE
Técnico de Radiofonia



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 139 do proc

nº 117 de 80

(a) 80

CARLOS ROBERTO ANDRADE
Técnico de Radiofonia

AT.2 - Parecer nº 087/01

Ref.: Projeto de lei nº 01-0117/2000.

Interessado(a): Sra. Chefe Administrativo-Parlamentar do Gabinete da Presidência.

Assunto: Projeto de lei visando reajustes dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Prévia e suficiente dotação orçamentária (Constituição Federal, artigo 169, § 1º, inciso I).

Senhor Assessor Chefe,

Cuida-se do projeto de lei nº 117/2000, que visa dispor reajustes dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O processo em tela havia anteriormente passado por exame desta Assessoria, onde foi objeto do Parecer nº 65/01, da lavra deste subscritor, acolhido por V. Sa. (fls. 56 a 65).

Entre as conclusões alcançadas naquela manifestação, consta a de que a propositura não se encontrava “em situação de atendimento ao requisito disposto no artigo 169, § 1º, inciso I da Constituição da República (‘prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes’)”, sendo que tal situação poderia ser alterada, caso, em tempo oportuno (e - ora se acrescenta - forma regular, que poderá ser aquela prevista no artigo 27, inciso II da Lei Orgânica do Município, na hipótese de se verificarem os pressupostos contidos neste dispositivo, *verbis*: “Art. 27 - À Mesa (...) compete: II - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias”), “venham a ser deliberados, aprovados e efetuados, pelos órgãos competentes, remanejamentos de verbas que aporem suplementação à verba das dotações pertinentes” (fls. 63, tópico 6.1).

Após aquele encaminhamento, o processo foi instruído, em outras unidades da Casa, com informações e manifestações quanto aos aspectos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 140 do proc
nº 117 de 6
(a) N

CARLOS ROBERTO ANDRADE
Técnico de Radiofonia

financeiro e orçamentário, tendo retornado a esta Assessoria para manifestação acerca do atendimento ao apontado requisito, conforme solicitado às fls. 135.

As informações trazidas dão conta que não houve alteração do quadro que ensejou a referida manifestação anterior desta Assessoria, quanto ao ponto em tela.

Com efeito, às fls. 112 consta informação prestada pelo Sr. Contador Chefe de Subdivisão, de Cont.3, que, referindo-se às “dotações de Despesas de Exercícios Anteriores”, assinalou que “sendo os valores insuficientes para arcar com a despesa será necessária a suplementação de recursos”. Quanto ao presente exercício (ano de 2001), o referido subscritor informou que “A dotação 3251/2000 - Inativos, em virtude da insuficiência de saldo, deverá ser suplementada” (fls. 112/113).

Assim, também, a informação constante às fls. 119, do mesmo autor: “Para os valores atrasados, caso a aprovação venha a ser retroativa, haverá a necessidade de suplementação em dotação específica no importe aproximado de mesmo valor, considerando-se os inativos”.

Consta também, solicitada nos termos da cota de fls. 120-verso, manifestação exarada no âmbito da Assessoria da Presidência, onde foi observado que: “(...) de acordo com informações da DT 1 (fls. 119) existem recursos orçamentários para cobertura das despesas com o Reajuste de 2,32%, no corrente Exercício, estando atendido, para este caso o constante do Inciso I, Parágrafo 1º, do Artigo 169 da Constituição Federal, **exclusivamente para o Pessoal Civil (3111), não sendo contemplado os Servidores Inativos (3251)**” (fls. 134; destaques no original).

Cumpre ainda, acerca da questão em exame, referir a manifestação exarada pelos integrantes da assessoria técnica da Comissão de Finanças e Orçamento, *verbis*:

“1) No tocante a inativos, com base nos cálculos efetuados (fls. 113) há necessidade de suplementação neste exercício no elemento de despesa correspondente, a fim de que seja cumprido o disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal (...).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 141 do proc
nº 117 de 05

(a) ~~na mesma senda~~
CARLOS ROBERTO ANDRADE,
Estado de São Paulo

2) Quanto a despesas de exercícios anteriores, e também conforme apresentado no art. 12, é preciso que sejam suplementados os elementos de despesa correspondentes. Entendemos que tais despesas devem ter dotação prévia suficiente já no orçamento deste exercício, tendo em vista que a conversão do projeto em lei implicará na imediata assunção da obrigação, com efeitos financeiros relativos ao exercício passado.

3) Tendo em vista que o projeto de lei também se refere ao Tribunal de Contas do Município, conforme apontado a fls. 134, entendemos que os dados exigidos pela legislação para aprovação da propositura devam ser solicitados a esse órgão" (fls. 137).

Pelo exposto, com base nos elementos informativos constantes dos autos, entendo que não se verifica, por ora, alteração na situação ensejadora do quanto manifestado no indigitado item 6.1 às fls. 63, cumprindo nesta ocasião reiterá-lo, eis que, como visto, permanece desatendido o disposto no artigo 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal (a necessária existência de "prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes").

É a manifestação, que elevo à ilustrada consideração de V. Sa.

São Paulo, 22 de novembro de 2001.

Sebastião Rocha

Assessor Técnico Supervisor (Substº.)

OAB/SP nº 138.572



Câmara Municipal de São Paulo

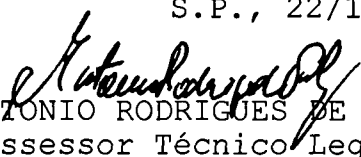
Ref.: Parecer nº 087/01

À D.G.

Sr. Diretor Geral da Secretaria da CMSP,

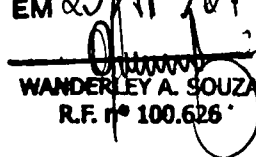
Encaminho à superior apreciação de V. Sa. o parecer retro, de lavra do Assessor Sebastião Rocha, que avalizo.

S.P., 22/11/01


ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe
OAB/SP nº 69.936

Folha nº 142 do proc
nº 117 de 00
(a) 0

CARLOS ROBERTO ANDRADE
Técnico de Radiologia

RECEBIDO NA DG 18:20hs.
EM 23/11/01

WANDERLEY A. SOUZA
R.F. nº 100.626

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUER	rubricados com
folhas de 143	23/12/08
Chefe de Subs...	

Almeida
Administrativa

Folha nº #1437 do proc.
Nº 01-0117 de 2000
o funcionário : _____

Sandra Lia R. Almeida
Chefe do Subs. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À AT.1

Sr. Assessor Chefe,

Para elaboração de Projeto de Resolução englobando os quatro últimos reajustes concedidos por Decreto, pelo Executivo.

03.12.2001

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 144 a 150 São Paulo, 4/12/01
Eu SILVANO RODRIGUES DA SILVA

[Signature]
DE Nº 11.072



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2001

Dispõe sobre reajustes dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. Os vencimentos, as funções gratificadas, os salários, inclusive o salário-família e o salário-esposa, dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, ficam reajustados em 2,32 %, a partir de 1º de março de 2000; em 0,53%, a partir de 1º de julho de 2000; em 3,26%, a partir de 1º de novembro de 2000, e em 0,7%, a partir de 1º de março de 2001, conforme Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Resolução aplica-se, no mesmo percentual, aos proventos dos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

PAULO FRANGE
1º Vice-Presidente

MYRYAM ATHIÊ
2º Vice-Presidente

RUBENS CALVO
1º Secretário

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
2º Secretário



Folha nº. 145 de proc.

nº. OL-0117/2000 de 15

(2) SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo, de acordo com o novo ordenamento constitucional, reajustar a remuneração e os subsídios dos servidores da Câmara Municipal, colocando-os no mesmo patamar estabelecido para os servidores do Poder Executivo.

A medida é justa e vem em momento oportuno para repor o poder de compra dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Legislativo.



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO I

Março-00

Referência	Valor
DAI-01	259,86
DAI-02	285,85
DAI-03	314,45
DAI-04	345,91
DAI-05	380,48
DAI-06	418,54
DAI-07	460,42
DAI-08	506,44
DAS-09	887,61
DAS-10	976,35
DAS-11	1.073,98
DAS-12	1.181,40
DAS-13	1.299,53
DAS-14	1.429,45
DAS-15	1.572,38
DAS-16	1.729,66
SM	1.902,64

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-01	217,74	239,52	263,45	289,81	318,79
QPA-02	239,52	263,45	289,81	318,79	350,69
QPA-03	263,45	289,81	318,79	350,69	385,75
QPA-04	289,81	318,79	350,69	385,75	424,33
QPA-05	318,79	350,69	385,75	424,33	466,77
QPA-06	350,69	385,75	424,33	466,77	513,47
QPA-07	385,75	424,33	466,77	513,47	564,81
QPA-08	416,63	458,29	504,13	554,53	609,99
QPA-09	449,95	494,96	544,44	598,89	658,81
QPA-10	485,96	534,56	588,03	646,80	711,50
QPA-11	524,81	577,32	635,07	698,57	768,43
QPA-12	566,81	623,53	685,85	754,45	829,88

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-13	1231,12	1341,92	1462,72	1594,40	1737,86
QPA-14	1341,92	1462,72	1594,40	1737,86	1894,30
QPA-15	1462,72	1594,40	1737,86	1894,30	2064,74
QPA-16	1594,40	1737,86	1894,30	2064,74	2250,54
QPA-17	1737,86	1894,30	2064,74	2250,54	2453,12
QPA-18	1894,30	2064,74	2250,54	2453,12	2673,94
QPA-19	2064,74	2250,54	2453,12	2673,94	2914,62

Salário Família / Salário Esposa:	2,94
-----------------------------------	------

*Câmara Municipal de São Paulo***ANEXO II****Julho-00**

Referência	Valor
DAI-01	261,24
DAI-02	287,37
DAI-03	316,12
DAI-04	347,74
DAI-05	382,50
DAI-06	420,76
DAI-07	462,86
DAI-08	509,12
DAS-09	892,31
DAS-10	981,52
DAS-11	1079,67
DAS-12	1187,66
DAS-13	1306,42
DAS-14	1437,03
DAS-15	1580,71
DAS-16	1738,83
SM	1912,72

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-01	218,89	240,79	264,85	291,35	320,48
QPA-02	240,79	264,85	291,35	320,48	352,55
QPA-03	264,85	291,35	320,48	352,55	387,79
QPA-04	291,35	320,48	352,55	387,79	426,58
QPA-05	320,48	352,55	387,79	426,58	469,24
QPA-06	352,55	387,79	426,58	469,24	516,19
QPA-07	387,79	426,58	469,24	516,19	567,80
QPA-08	418,84	460,72	506,80	557,47	613,22
QPA-09	452,33	497,58	547,33	602,06	662,30
QPA-10	488,54	537,39	591,15	650,23	715,27
QPA-11	527,59	580,38	638,44	702,27	772,50
QPA-12	569,81	626,83	689,49	758,45	834,28

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-13	1237,64	1349,04	1470,48	1602,86	1747,08
QPA-14	1349,04	1470,48	1602,86	1747,08	1904,34
QPA-15	1470,48	1602,86	1747,08	1904,34	2075,68
QPA-16	1602,86	1747,08	1904,34	2075,68	2262,46
QPA-17	1747,08	1904,34	2075,68	2262,46	2466,12
QPA-18	1904,34	2075,68	2262,46	2466,12	2688,12
QPA-19	2075,68	2262,46	2466,12	2688,12	2930,06

Salário Família / Salário Esposa:	2,96
-----------------------------------	------

*Câmara Municipal de São Paulo*

ANEXO III

Novembro-00

Referência	Valor
DAI-01	269,76
DAI-02	296,74
DAI-03	326,43
DAI-04	359,08
DAI-05	394,97
DAI-06	434,48
DAI-07	477,95
DAI-08	525,72
DAS-09	921,40
DAS-10	1013,52
DAS-11	1114,87
DAS-12	1226,38
DAS-13	1349,01
DAS-14	1483,88
DAS-15	1632,24
DAS-16	1795,52
SM	1975,07

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-01	226,03	248,64	273,48	300,85	330,93
QPA-02	248,64	273,48	300,85	330,93	364,04
QPA-03	273,48	300,85	330,93	364,04	400,43
QPA-04	300,85	330,93	364,04	400,43	440,49
QPA-05	330,93	364,04	400,43	440,49	484,54
QPA-06	364,04	400,43	440,49	484,54	533,02
QPA-07	400,43	440,49	484,54	533,02	586,31
QPA-08	432,49	475,74	523,32	575,64	633,21
QPA-09	467,08	513,80	565,17	621,69	683,89
QPA-10	504,47	554,91	610,42	671,43	738,59
QPA-11	544,79	599,30	659,25	725,16	797,68
QPA-12	588,39	647,26	711,97	783,18	861,48

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-13	1277,99	1393,02	1518,42	1655,11	1804,03
QPA-14	1393,02	1518,42	1655,11	1804,03	1966,42
QPA-15	1518,42	1655,11	1804,03	1966,42	2143,35
QPA-16	1655,11	1804,03	1966,42	2143,35	2336,22
QPA-17	1804,03	1966,42	2143,35	2336,22	2546,52
QPA-18	1966,42	2143,35	2336,22	2546,52	2775,75
QPA-19	2143,35	2336,22	2546,52	2775,75	3025,58

Salário Família / Salário Esposa: 3,06



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO IV

Março-01

Referência	Valor
DAI-01	271,64
DAI-02	298,82
DAI-03	328,71
DAI-04	361,59
DAI-05	397,73
DAI-06	437,52
DAI-07	481,29
DAI-08	529,40
DAS-09	927,85
DAS-10	1020,61
DAS-11	1122,67
DAS-12	1234,96
DAS-13	1358,45
DAS-14	1494,26
DAS-15	1643,67
DAS-16	1808,08
SM	1988,90

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-01	227,61	250,38	275,40	302,95	333,24
QPA-02	250,38	275,40	302,95	333,24	366,59
QPA-03	275,40	302,95	333,24	366,59	403,23
QPA-04	302,95	333,24	366,59	403,23	443,57
QPA-05	333,24	366,59	403,23	443,57	487,93
QPA-06	366,59	403,23	443,57	487,93	536,75
QPA-07	403,23	443,57	487,93	536,75	590,41
QPA-08	435,52	479,07	526,98	579,67	637,64
QPA-09	470,35	517,40	569,13	626,04	688,68
QPA-10	508,00	558,79	614,69	676,13	743,76
QPA-11	548,60	603,50	663,87	730,24	803,27
QPA-12	592,50	651,80	716,95	788,66	867,51

ref/graus	A	B	C	D	E
QPA-13	1286,93	1402,77	1529,05	1666,70	1816,66
QPA-14	1402,77	1529,05	1666,70	1816,66	1980,19
QPA-15	1529,05	1666,70	1816,66	1980,19	2158,35
QPA-16	1666,70	1816,66	1980,19	2158,35	2352,57
QPA-17	1816,66	1980,19	2158,35	2352,57	2564,34
QPA-18	1980,19	2158,35	2352,57	2564,34	2795,18
QPA-19	2158,35	2352,57	2564,34	2795,18	3046,76

Salário Família / Salário Esposa:	3,08
-----------------------------------	------



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 150 H

do processo nº 01-0117/2000-4 de 4 de 12 de 01 (a) 12 de 01 de 01

SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Assessor Técnico

RF Nº 14.072

À D.G.

Senhor Diretor Geral,

Encaminho à superior consideração de V. Sa. minui de Projeto de Resolução nos termos do despacho exarado às fls. 143.

04/12/01.

Marcella F. Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia

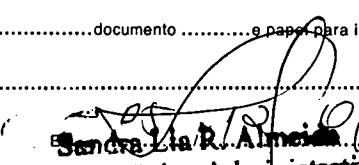
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto - AT.1

RECEBIDO NA DC
EM 04/12/01

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SE GUE juntado nesta data, documento e para informação, rubricado
sob folha nº 157 01-017/2000

Sandra L. R. Almeida
Chefe de Subs. Administrativa
(a).....



Folha nº 151 do proc.
Nº 01-0117 de 2000
o funcionário:

Câmara Municipal de São Paulo

Silvia Lia R. A. Almeida
Chefe de Sub. Administrativa

Ao
DT.1
Senhor Diretor,

Para as providências atinentes ao estudo do impacto – financeiro, à vista do Projeto de Resolução, fls. 144/149, englobando os quatros últimos reajustes concedidos por Decreto, pelo Executivo.

05.12.2001

Luiz Eduardo de S.S. Thiago
Diretor Geral

A Cont.3 – Senhor Contador Chefe

Para elaboração de estudos-impacto/financeiro.

jbs/

06/12/2001

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

Handwritten wavy line with small tick marks.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE juntada nesta data	Em ... 15.02.02
folha ... 152 a 174	- Em ... 15.02.02

Osmar Mosconi
Assist. Fed.
27 100

Dotação Anterior		Dotação Atual	
		Orçamento Atualizado de 2001	
4110 – Obras e Instalações		09.10.01.122.192.1000-4.4.90.51	2.563.500,00
			101.000,00
			10.543,57
9.980.000,00 - 176,11(jun/00)* x 189,67(jun/01)* =	*Índice de edificações geral – D		2.563.500,00
3251 – Inativos		09.10.01.31.209.2000-3.1.90.01	50.368.000,00
Média mensal 3.512.000,00 x 13 =			45.656.000,00
Eminência de aposentadorias			1.516.000,00
	7%		3.196.000,00
3252 – Pensionistas		09.10.01.31.209.2000-3.1.90.03	31.000,00
Média Mensal 2.175,00 x 13 =			26.100,00
3253 – Salário Família		09.10.01.31.209.2000-3.1.90.09	10.000,00
Média Mensal 620,00 x 13 =			7.440,00
3111 – Pessoal Civil		09.10.01.31.209.2000-3.1.90.11	120.014.000,00
Média mensal 8.310.000,00 x 13 =			108.030.000,00
Preenchimento de cargos vagos			4.035.000,00
	7%		7.949.000,00
3113 - Obrigações Patronais		09.10.01.31.209.2000-3.1.90.13	15.700.000,00
Média Mensal 1.206.355,92 x 13 =			15.700.000,00
3191 – Sentenças Judiciárias		09.10.01.31.209.2000-3.1.90.91	1.000,00
Valor a ser apropriado			1.000,00
3259 – OTP Auxílio Funeral		09.10.01.31.209.2000-3.3.90.08	114.000,00
Valor Gasto no último exercício 9.500,00 x 12 =			114.000,00
3120 – Material de Consumo		09.10.01.31.2092000-3.3.90.30	1.200.000,00
Contratos			861.816,24
3132 – Material de Distribuição Gratuita		09.10.01.31.209.2000-3.3.90.32	100.000,00
Troféu da São Silvestre			
Prêmio da Gastronomia			
Dia Internacional da Mulher			
Prato Salva			15.000,00
Medalha Anchieta			
Títulos e Diplomas 3.052,50 x 12 =			36.630,00
3132 – Passagens e Despesas com locomoção		09.10.01.31.209.2000-3.3.90.33	50.000,00
Aquisição de Passagens			
Taxas de embarque			

Folha nº 152 Proc. nº
 01-117/2000 de 15/01/00
 (8) Osmael Mosconi Junior
 Assessor

Seguros de viagens		
3132 – Serviços de Consultoria	09.10.01.31.209.2000-3.3.90.35	400.000,00
Consultoria Técnica		
Auditoria Financeira		
Auditoria Jurídica		
Outros		
3132 – O.S.Terceiros – Pessoa Física	09.10.01.31.209.2000-3.3.90.36	1.000,00
Remuneração de Serviços Pessoais		
	09.10.01.31.209.2000- 3.3.90.37	120.000,00
3132 – O.S.Terceiros – Pessoa Jurídica	09.10.01.31.209.2000-3.3.90.39	5.340.000,00
Assinaturas de jornais e revistas		150.661,62
Concessionários de Serviços Públicos		2.734.320,00
- Seguros - 13.218,52 x 12 =		158.622,24
Adiantamentos Administrativos		65.100,00
Diversos		
Contratos		2.231.296,14
3191 – Sentenças Judiciárias	09.10.01.31.209.2000-3.3.90.91	1.000,00
Valor a Consignar		
3192 e 3292.2000 – DEA	09.10.01.31.209.2000.3.3.90.92	30.000,00
Valor a consignar		30.000,00
4120 – E.M.P	09.10.01.31.209.2000-4.4.90.52	3.640.000,00
Aquisição da Frota		1.900.000,00
Aquisição de Equipamentos de informática		400.000,00
Diversos		1.287.200,00
Assinaturas de jornais/Revista/ Periódicos		20.000,00
Adiantamentos Administrativos		32.800,00
4192 – DEA	09.10.01.31.209.2000-4.4.90.92	1.000,00
Valor a consignar		1.000,00
3131 – RSP – Estagiários	09.10.01.31.216.2001-3.3.90.36	60.000,00
Valor a ser consignado 4.746,00 x 12 =		56.952,00
3192 e 3292.2004 –DEA Pessoal	09.10.01.31.251.2002-3.1.90.92	9.170.000,00
Valor Acumulado Pessoal Ativo		
Valor Acumulado Pessoal Inativo		
3132 – OST –Capacitação e Aperfeiçoamento	09.10.01.128.130.2004-3.3.90.39	250.000,00
Valor a ser consignado		250.000,00

Folha n° 153 Proc. n°
 04-112-6000 de 15 de 06 de 2010
 (e)
 Oscar Mendes Junior
 Assessor
 de Jurídico

3259 – OTP Vale Refeição		09.10.01.331.129.2005-3.3.90.39	4.000.000,00
Valor a ser consignado 331.520,00 x 12	=		4.000.000,00
3132 – OST – TV Câmara		09.10.01.122. .2007-3.3.90.39	2.300.000,00
Valor a ser consignado 173.000,00 x 12			2.300.000,00
3259 – OTP –Vale Transporte		09.10.01.331.129.2116-3.3.90.39	1.260.000,00
Valor a ser consignado 105.000,00 x 12	=		1.260.000,00
3132-OSE Editais e Publicações		09.10.01.131.149.2153-3.3.90.39	140.000,00
Valor a ser consignado			
3132 – OSE – Informática		09.10.01.126.176.2601-3.3.90.39	810.000,00
Prodam 33.125,00 x 12	=		810.000,00
Prodam 28.750,00 x 12	=		345.000,00
Manutenção da Web Site =			67.500,00

Folha nº 154 Proc. nº
 01-117-2007 de 15/01/2007
 (3)
 Osmar Mosconi Junior
 Assist. Pedag. Jeneifer
 09/100.943

APR 03 '01 15:02 TRIBUNAL DE CONTAS 572-9632

Apuração dos limites percentuais de despesa sobre a Receita Corrente Líquida

LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) • art. 20 III 'a' e § 1º (apuração do limite percentual)	1997	1998	1999
. TCMSP			
Despesa com pessoal	58.586.757,86	68.008.217,55	73.949.973,48
(-) despesas não computáveis (art. 19 § 1º)	(1.518.774,47)	(831.202,33)	(1.495.970,42)
(=) despesa líquida com pessoal	57.067.983,39	67.177.015,22	72.454.003,06
(/) Receita Corrente Líquida (RCL)	5.690.663.797,00	6.115.435.867,00	6.539.185.744,65
(=) participação das despesas de pessoal na RCL	1,0028%	1,0985%	1,1080%
. CMSP			
Despesa com pessoal	125.734.942,94	164.864.982,45	189.382.092,53
(-) despesas não computáveis (art. 19 § 1º)			
(=) despesa líquida com pessoal	125.734.942,94	164.864.982,45	189.382.092,53
(/) Receita Corrente Líquida (RCL)	5.690.663.797,00	6.115.435.867,00	6.539.185.744,65
(=) participação das despesas do pessoal na RCL	2,2095%	2,6959%	2,8961%
. Legislativo			
Despesa com pessoal	184.321.700,80	232.873.200,00	263.332.066,01
(-) despesas não computáveis (art. 19 § 1º)	(1.518.774,47)	(831.202,33)	(1.495.970,42)
(=) despesa líquida com pessoal	182.802.926,33	232.041.997,67	261.836.095,59
(/) Receita Corrente Líquida (RCL)	5.690.663.797,00	6.115.435.867,00	6.539.185.744,65
(=) participação das despesas de pessoal na RCL	3,2123%	3,7944%	4,0041%
. Participação média 1997 a 1999			
. TCMSP	1,0698%		
. CMSP	2,6005%		
. Legislativo	3,6703%		
. Distrib. proporcional do limite (6% da RCL)			
. TCMSP	1,7488%		
. CMSP	4,2512%		

LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) • art. 72 (apuração do limite percentual)	1999
2051.3131 - Rem. Serviços Pessoais	1.900,43
2051.3132 - Outros Serviços e Encargos	1.714.884,43
2051.3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	375,00
2052.3132 - Outros Serviços e Encargos	529.665,23
2057.3132 - Outros Serviços e Encargos	3.594,00
(=) despesa líquida com serviços de terceiros	2.250.419,09
(/) Receita Corrente Líquida (RCL)	6.539.185.744,65
(=) participação das despesas de serviços na RCL	0,0344%

Fontes dos dados:

- . despesa com pessoal TCMSP: balanços 1997 a 1999
- . despesa com pessoal CMSP: Ofício nº 81/2000 (TC 5764/00-47)
- . despesas de pessoal não computáveis: relatório da Seção Técnica de Folha de Pagamento
- . Receita Corrente Líquida 1997 e 1998: DOM 12/1/2000 Suplemento (Orçamento Anual 2000)
- . Receita Corrente Líquida 1999: DOM 29/3/2000 (Resumo da Execução Orçamentária — sexto bimestre de 1999)
- . Obs.: A RCL especificada refere-se apenas à Administração Direta; pressupomos que a RCL das demais entidades acompanhou a variação daquela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao DT 1 – Sr. Diretor,

Trata o presente estudo, quanto ao impacto financeiro, sobre minuta de Projeto de Resolução elaborado no exercício de 2001, fls. 144 à 149, que dispõe sobre reajustes dos padrões de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, cujos efeitos são retroativos aos exercícios de 2000 (2,32% a partir de 1º de março de 2000; 0,53% a partir de 1º de julho de 2000 e 3,26% a partir de 1º de novembro de 2000) e 2001 (0,7% a partir de 1º de março). Ainda segundo a referida minuta, os reajustes abrangem os vencimentos e salários não apenas dos servidores ativos, mas também dos inativos, pensionistas, inclusive o salário-família e o salário-esposa. Enumero que o percentual acumulado está em torno de 6,96%

Observo que o alcance da Minuta de Resolução em tela é adstrito apenas à Câmara Municipal de São Paulo, não abrangendo o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme consubstanciava o projeto de Lei 117/2000, fls. 01 à 03. Passamos à análise em questão.

A – ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

Sobre o objeto em tela, esclareço que o Plano Plurianual (P.P) para o quadriênio 2002/2005 (Lei 13.257/01) prevê em seu art. 3º que os “programas, projetos, atividades e ações previstos para o exercício de 2002 foram incorporados ao Projeto de Lei de Orçamento Anual daquele exercício”, da mesma maneira que o artigo 4º estabelece “A inclusão de novos programas, projetos, atividades e ações será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específica”. Ainda de acordo com a citada lei, seu Anexo III prevê um aumento de receita anual de cerca de 3% (cálculo nosso).

Analisando os dados do Plano Plurianual acima, deduzimos que todo e qualquer evento que venha afetar o orçamento de 2002 deverá estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

incorporado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja análise faremos a seguir. Com relação ao artigo 4º, do P.P. entendemos que o disposto no Caput não alcança os reajustes propostos, vez que não se trata de atividades novas, mas sim de manutenção de atividade já existente, qual seja; a despesa com folha de pagamento e encargos necessários às atividades normais do órgão. Sobre o crescimento anual da receita total da Prefeitura Municipal de São Paulo, em torno de 3%, concluímos que o crescimento vegetativo da folha de pagamento da Câmara, com seus encargos respectivos giram em torno de 0,04% ao ano, relativos ao seu próprio orçamento conforme nossos cálculos, portanto não comprometendo as previsões de crescimento da receita municipal e a correspondente realização da despesa municipal e da própria Câmara.

Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 13.161/01 de 02/07/01) temos a inferir que, há no corpo da mesma artigo específico sobre a Câmara Municipal e sua deliberação sobre questões internas relativas a pessoal, conforme artigo 29 e Incisos I a IV da Lei de Diretrizes Orçamentária.

“Art.29 – Observadas as disposições contidas no art.27, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão do seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I – concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – a criação, extinção, a modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III – o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – a criação e a extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 158 Proc. nº
01-117/2000 de 15 de 12
(a) Osmar Mosconi Junior
Assist. Parla. Inter.
RJ 100943

Como se vê pela transcrição do artigo acima há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária que autoriza o Legislativo a deliberar sobre a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores quando da elaboração do projeto de lei orçamentária do Município de São Paulo, abrangendo a Câmara, para o exercício de 2002.

Examinando a Proposta Orçamentária da Câmara para o exercício de 2002, encaminhada ao Executivo Municipal nos fins de Agosto de 2001, constatamos que a mesma já elencava na sua fórmula um percentual de reposição salarial em torno de 7% para as rubricas abaixo:

<u>3.1.90.01 – Aposentadorias e reformas</u>	50.368.000,00
- Média mensal 3.512.000,00 X 13	45.656.000,00
Eminência de aposentadorias	1.516.000,00
7%	3.196.000,00
<u>3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</u>	120.014.000,00
- Média mensal 8.310.000,00 X 13	108.030.000,00
Preenchimento de Cargos vagos	4.035.000,00
7%	7.949.000,00

Obs.: Os dados acima foram obtidos pelos relatórios da CEFAO.

Entretanto acresce salientar que em Outubro passado houve, de acordo com decisão judicial transitada em julgado, em processo específico, a ordem para que a Câmara pagasse para determinado grupo de servidores um percentual de 25,32% a título de reposição da sua remuneração. Tal impacto nas folhas gerais situou-se em torno de 2,0%, o que de certa forma acaba corroendo a expectativa de reajuste contida nas rubricas da proposta orçamentária.

Quanto as demais rubricas de pessoal, não houve menção quanto a concessão do reajuste em tela, impossibilitando uma análise do mesmo como segue;

<u>3.1.90.03 – Pensões</u>	31.000,00
----------------------------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 159 Proc. nº
01-117 1000 de 15 de 02
(a) Osmar Mosconi Junior
Assist. Parlamentar
R\$ 10.943

- Média mensal	2.175,00 X 13	26.100,00
<u>3.1.90.09 – Salário Família</u>		10.000,00
- Média mensal	620,00 X 13	7.440,00
<u>3.1.90.13 – Obrigações Patronais</u>		15.700.000,00
- Média mensal	1.206.355,92 X 13	15.700.000,00
<u>3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Pessoal</u>		9.170.000,00

Fixando-nos, agora no Orçamento Aprovado para 2002, através da Lei nº 13.258, de 28/12/2001, verificamos que algumas rubricas apresentaram redução em suas dotações originais como se vê abaixo. Entretanto em 31.01.2002 houve uma atualização orçamentária de 4,35%, a qual atualizou nosso orçamento, conforme demonstrado abaixo:

Rubrica	Proposta Encaminhada	Orçamento Aprovado	Orçamento Atualizado
3.1.90.01 – Aposentadorias e Reformas	50.368.000,00	50.368.000,00	52.559.008,00
3.1.90.03 – Pensões	31.000,00	31.000,00	32.348,50
3.1.90.09 – Salário Família	10.000,00	10.000,00	10.435,00
3.1.90.11 – V.V.F.-Pessoal Civil	120.014.000,00	120.013.000,00	125.233.565,50
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	15.700.000,00	15.700.000,00	16.382.950,00
3.1.90.92 – DEA	9.170.000,00	1.000,00	1.043,50

Analisando os dados acima, passamos a tecer as seguintes considerações apenas quanto as dotações de pessoal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 160 Proc. nº
01-117/1000 do 512/22
(a) Osmar Mosconi Junior
Assist. Parlamentar
CPF 170.943

1 – A rubrica 3.1.90.01 – Aposentadorias e Reformas, cujo total da dotação atualizada é R\$ 52.559.008,00, apresenta recursos orçamentários suficientes para a concessão do referido reajuste de 6,96%, haja vista que temos uma média de gastos mensais com a folha (projeção nossa baseada no exercício de 2001) de cerca de R\$ 3.700.000,00, sendo que anualizando-se esse valor, e incluindo o abono de final de ano (13º sobre os proventos) temos: R\$ 3.700.000,00 X 13 = R\$ 48.100.000,00 X reajuste de 6,96% = R\$ 3.347.760,00 + R\$ 48.100.000,00 =

= Total Geral estimado	R\$ 51.447.760,00
- Dotação Atualizada	<u>R\$ 52.559.008,00</u>
= Saldo da dotação	R\$ 1.111.248,00

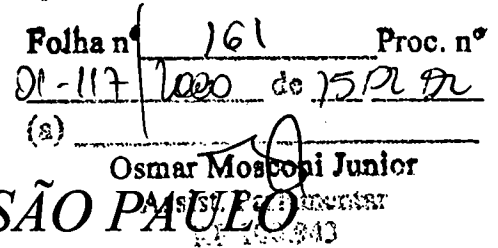
2 – Na rubrica 3.1.90.03 – Pensões, há uma dotação atualizada de R\$ 32.348,50, e caso o índice de reajuste alcance esta rubrica, a mesma comportaria o acréscimo de despesa, como demonstrado;

- Média mensal de pagto = R\$ 2.175,00 X 13 = R\$ 28.375,00 X Reajuste de 6,96% = R\$ 1.968,00 + 28.375,00:

= Total Geral estimado	R\$ 30.243,00
- Dotação Atualizada	<u>R\$ 32.348,50</u>
= Saldo da dotação	R\$ 2.105,50

3 – Para a rubrica 3.1.90.09 – Salário Família, o quadro é análogo ao item anterior, vez que a dotação atualizada tem R\$ 10.435,00 e o gasto anual com a mesma é de R\$ 6.822,00, caso o reajuste alcance esta rubrica, o acréscimo será de R\$ 474,81, restando um saldo de R\$ 3.138,19 suficiente para suportar outros acréscimos no futuro, se necessário for.

4 – A rubrica 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, cuja dotação atualizada é da ordem de R\$ 125.233.565,50, apresenta uma particularidade; qual seja, a de ter redução em sua despesa de pessoal a partir de fevereiro corrente, em virtude de decisões administrativas aprovadas pela Edilidade. Assim apresentamos duas formas de



5 – Na rubrica 3.1.90.13 – Obrigações Patronais, cuja dotação atualizada é da ordem de R\$ 16.382.950,00, temos uma situação semelhante ao 2º caso do item 4 acima, visto que a anunciada redução de pessoal dos Gabinetes também se reflete nas obrigações patronais impostas ao órgão pela legislação em vigor, assim temos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 162 Proc. nº 21-117/2000 de SP2/22
(a) Osmar Mosconi Junior
Assist. Parlamentar

1º Caso – cálculo das Obrigações Patronais sem redução do custo do gabinete:

- Média mensal de encargos patronais sobre a folha de pagamento R\$ 1.376.000,00 X 13 = R\$ 17.680.000,00 X reajuste de 6,96% = R\$ 1.230.528,00 + 17.680.000,00
= Total Geral estimado = R\$ 18.910.528,00
- Dotação Atualizada = R\$ 16.382.950,00
Valor a ser Suplementado = (R\$ 2.527.578,00)

Neste caso haverá a necessidade da Suplementação de recursos orçamentários, via Crédito Adicional, com recursos da própria Câmara Municipal, através das rubricas 3.1.90.01 Aposentadorias e Reformas e 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, não onerando o orçamento da Prefeitura de São Paulo.

2º Caso – cálculo das Obrigações Patronais considerando a redução do custo dos gabinetes aprovado pela Casa. De acordo com os cálculos da Folha de Pagamento do 2º caso do item 4, temos uma redução mensal de R\$ 289.800,00, totalizando R\$ 3.477.600,00 para o ano de 2002, ficando assim o cálculo da rubrica:

- Média mensal de encargos patronais sobre a folha de pagamento R\$ 1.376.000,00 x 13 = R\$ 17.680.000,00 – redução da folha de pagamento R\$ 3.477.600,00 = R\$ 14.202.400,00 x reajuste de 6,96% = R\$ 988.487,00 + R\$ 14.202.400,00 = R\$ 15.190.887,00
= Total Geral estimado = R\$ 15.190.887,00
- Dotação Atualizada = R\$ 16.382.950,00
= Saldo da dotação = R\$ 1.192.063,00

Então, considerando a redução do custo por gabinete, é possível a rubrica em tela absorver o reajuste proposto.

6 – Na rubrica 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, cujo valor aprovado no orçamento é de R\$ 1.000,00, haverá a necessidade premente de uma suplementação orçamentária, via Crédito Adicional, com recursos da própria Câmara e, talvez com algum



Osmar Mosconi Junior
Assist. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

recurso da Prefeitura de São Paulo, para fazer jus ao pagamento retroativo do reajuste proposto no presente processo, relativo ao período de março de 2000 até dezembro de 2001.

Assim, para efeitos de demonstrativo da despesa relativa aos anos anteriores, apresentamos os custos mensais com seus respectivos percentuais de reajustes. Esclarecemos que os valores encontrados quando da aplicação dos percentuais são estimativos, visto que a simulação por nós efetuada não levou em consideração o fato de que existem funcionários, com alguma parcela de seus salários e vencimentos, presos ao teto constitucional. Como acreditamos que a diferença real é mínima em comparação com uma simulação real da folha de pagamento, consideramos os cálculos mais conservadores elaborados pelo seu total, ou seja; utilizamos os valores empenhados em cada mês e multiplicamos pelo índice respectivo a cada período, como demonstrado abaixo:

Mês/Ano	Valor da Folha empenhada	Índice de reajuste	Valor Atualizado da folha	Diferença a Pagar
Março/00	14.021.656,00	2,32%	14.346.958,00	325.302,00
Abril/00	14.741.991,00	2,32%	15.084.005,00	342.014,00
Maió/00	14.163.823,00	2,32%	14.492.424,00	328.601,00
Junho/00	15.127.670,00	2,32%	15.478.632,00	350.962,00
Julho/00	14.521.138,00	2,86%	14.936.443,00	415.305,00
Agosto/00	13.196.803,00	2,86%	13.574.232,00	377.429,00
Setembro/00	13.397.365,00	2,86%	13.780.530,00	383.165,00
Outubro/00	15.506.162,00	2,86%	15.949.638,00	443.476,00
Novembro/00	13.560.372,00	6,21%	14.402.471,00	842.099,00
Dezembro/00	32.909.183,00	6,21%	34.952.843,00	2.043.660,00
Janeiro/01	10.462.406,00	6,21%	11.112.121,00	649.715,00
Fevereiro/01	15.674.897,00	6,21%	16.648.308,00	973.411,00
Março/01	13.322.457,00	6,96%	14.249.700,00	927.243,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 164 Proc. nº 9.117/2000 de 15 de 12 de 2000
(a) Osmar Mosconi Junior
Assessor Parlamentar
CPF 108.943

Abril/01	13.591.231,00	6,96%	14.537.181,00	945.950,00
Maior/01	14.598.653,00	6,96%	15.614.719,00	1.016.066,00
Junho/01	13.681.382,00	6,96%	14.633.606,00	952.224,00
Julho/01	13.483.414,00	6,96%	14.421.860,00	938.446,00
Agosto/01	13.754.181,00	6,96%	14.711.472,00	957.291,00
Setembro/01	13.658.535,00	6,96%	14.609.169,00	950.634,00
Outubro/01	13.448.243,00	6,96%	14.384.241,00	935.998,00
Novembro/01	14.815.068,00	6,96%	15.846.197,00	1.031.129,00
Dezembro/01	27.472.407,00	6,96%	29.384.487,00	1.912.080,00
Total	339.109.037,00		357.151.237,00	18.042.200,00

Obs.: O valor da folha empenhada mês a mês compreende as seguintes rubricas; 3111-PC, 3113-OP; 3251-I; 3252-P e 3253-SP. Para o período de julho/00 a dezembro/01, demonstramos os percentuais acumulados, conforme enumerado a seguir:

$$2,86\% = 2,32\% + 0,53\%$$

$$6,21\% = 2,86\% + 3,26\%$$

$$6,96\% = 6,21\% + 0,70\%$$

Assim para a dotação elencada acima suportar a despesa proposta, necessitará de suplementação de recursos orçamentários, via remanejamento no orçamento da Câmara, através de Crédito Adicional Suplementar, na seguinte importância:

= Total Geral estimado	18.042.200,00
- Dotação atualizada	<u>1.043,50</u>
= Valor a ser Suplementado	(18.041.156,50)

Em resumo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Concluimos que sem a redução do custo total dos Gabinetes, haverá a necessidade de suplementação orçamentária nas dotações de: 3.1.90.13-Obrigações Patronais e 3.1.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, conforme explanado a seguir:

<u>Rubrica</u>	<u>Valor a ser suplementado</u>
3.1.90.13 - O P	2.527.578,00
3.1.90.92 - DEA	<u>18.041.156,50</u>
Total	20.568.734,50

Os valores acima poderão, em parte, serem supridos por recursos do próprio órgão, como por exemplo:

3.1.90.01 – Aposentadorias e Reformas	= R\$ 1.111.248,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	= R\$ <u>2.871.325,50</u>
Total	= R\$ 3.982.573,50

No presente caso, terá a Prefeitura do Município de São Paulo que arcar com a diferença de R\$ 16.586.161,00 de suas próprias fontes orçamentárias.

Entretanto como poderá haver saldo orçamentário significativo, nas dotações: 3.1.90.01-I (em razão da atualização orçamentária) = R\$ 1.111.248,00; 3.1.90.11-VVFC = R\$ 20.583.901,50; 3.1.90.13-OP = R\$ 1.192.063,00 (essas últimas em virtude da redução da despesa dos Gabinetes), totalizando o montante de R\$ 22.887.212,50, o qual será suficiente para atender a despesa proposta para a rubrica 3.1.90.92-DEA no valor de R\$ 18.041.156,50, referente ao pagamento dos débitos dos anos de 2000 e 2001, restando um saldo orçamentário de R\$ 4.846.056,00 que poderá ser utilizado para outra necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

B – ASPECTO LEGAL (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Passamos as considerações, para a futura despesa, sob o enfoque da Lei 101/00 e do artigo 29 – A da CF (EC nº 25), sendo que para tal monta nos valem das objeções já levantadas ao longo deste processo, sobre o assunto em tela.

Assim, diante do quadro orçamentário já apresentado no item “A – ASPECTO ORÇAMENTÁRIO”, concluímos que haverá dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal, bem como os respectivos acréscimos dela decorrentes (art.169, § 1º, inciso I da CF) quando houver a redução da despesa nos Gabinetes dos senhores Vereadores. **Caso não haja essa redução de custo, haverá a necessidade de suplementação de recursos orçamentários, via remanejamento interno, e também com suporte da Prefeitura Municipal de São Paulo.**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com respeito ao artigo 29-A da Constituição Federal, cuja aprovação deste projeto suscita dúvidas sobre a ultrapassagem do limite estabelecido no referido artigo (caput e inciso IV), temos a inferir que na execução orçamentária do exercício de 2001, o limite legal foi de 3,69% (5% é o percentual máximo), já incluídas as despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Para o exercício de 2002, traçamos a seguinte projeção de despesas:

RECEITA DA PMSP EM 2001

Receita tributária	R\$ 3.624.664.930,23
Transferências Correntes	R\$ 3.748.755.196,16
Total da Receita Realizada	R\$ 7.373.420.126,39



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fonte: Balanços da PMSP – DOM de 30.01.2002

a) Projeção de gastos do Legislativo para 2002, já incluídos o reajuste de 6,96% e sem a redução da despesa dos gabinetes.

Despesa total da CMSP	R\$ 208.156.802,50
- Despesa com Inativos	(R\$ 51.447.760,00)
Despesa total do TCM *	R\$ 78.366.850,00
- Despesa com Inativos *	(R\$ 20.348.250,00)
Total Geral da Despesa do Legislativo	R\$ 214.727.642,50
Percentual de comprometimento	= 2,91%
Percentual legal máximo	= 5,00%

* Fonte: S.E.O. - PMSP

b) Projeção de gastos do Legislativo para 2002, já incluídos o reajuste de 6,96% e considerando a redução da despesa dos gabinetes.

Despesa total da CMSP	R\$ 212.139.376,00
- Despesa com Inativos	(R\$ 51.447.760,00)
Despesa total do TCM *	R\$ 78.366.850,00
- Despesa com Inativos *	(R\$ 20.348.250,00)
Total Geral da Despesa do Legislativo	R\$ 218.710.216,00
Percentual de comprometimento	= 2,97%
Percentual legal máximo	= 5,00%

* Fonte: S.E.O. - PMSP

Vê-se com clareza que nos dois casos apresentados o Legislativo (Câmara e Tribunal) está bem distante do limite legal máximo.

Para o limite legal de que trata o parágrafo primeiro do artigo 29-A da C.F., especificamente com relação ao gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal, não há ainda conclusão definitiva sobre a sistemática de cálculo a ser adotada para a mesma, vez que o citado parágrafo não especifica, para o cálculo da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 168 Proc. nº 01-117 de 15 de 1977
(e) Osmar Mosconi Junior
Assist. Pr.

receita da Câmara, se inclui ou não o valor dos inativos, como está bem esclareado com relação ao cálculo do limite máximo no caput do artigo 29-A.

Assim, apresentamos os cálculos da folha de pagamento dessa Casa em duas versões, ou seja:

- considerando dentro da receita o valor dos inativos;
- excluindo da receita do órgão o valor dos inativos.

Apresentamos primeiro os cálculos do exercício findo (2001), a título de verificação da adequação dos limites constitucionais e, também para que não parem dúvidas sobre a adequação da Câmara ao dispositivo legal.

1. Verificação do enquadramento no exercício de 2001

- considerando dentro da receita o valor dos inativos;

Receita da Câmara	R\$ 210.723.000,00
Folha de pagamento-Pessoal Civil acumulada	R\$ 113.786.444,32
Percentual comprometido	54,00%
Limite admissível	70,00%

- excluindo da receita do órgão o valor dos inativos;

Receita da Câmara - Inativos	R\$ 163.623.000,00
Folha de pagamento-Pessoal Civil acumulada	R\$ 113.786.444,32
Percentual comprometido	69,54%
Limite admissível	70,00%

Portanto durante o exercício de 2001 e em ambos os casos, a Câmara esteve dentro do limite legal.

Passamos agora as considerações sobre a projeção para o exercício em curso (2002), levando-se em conta os critérios já enumerados,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 169 Proc. nº 00-117
(2) 100 de 157
Osmar Mosconi Junior
Ass. Dir. Fin.
RF 100.543

acrescentando o fato de haver a redução da despesa nos gabinetes dos senhores vereadores.

Assim levaremos em conta também para cada item (a e b), o cálculo da redução da folha de pagamento. Para a receita da Câmara a ser executada, utilizaremos o total do orçamento aprovado e atualizado.

2. Verificação do enquadramento no exercício de 2002

a.1 – considerando dentro da receita o valor dos inativos, sem redução da folha de pagamento;

Receita da Câmara	R\$ 212.139.376,00
Folha de pagamento-Pessoal Civil projetada, acrescida do reajuste de 6,96%	R\$ 122.362.240,00
Percentual comprometido	57,68%
Limite admissível	70,00%

a.2 – considerando dentro da receita o valor dos inativos, com redução da folha de pagamento;

Receita da Câmara	R\$ 212.139.376,00
Folha de pagamento-Pessoal Civil projetada, Acrescida do reajuste de 6,96%	R\$ 104.649.664,00
Percentual comprometido	49,33%
Limite admissível	70,00%

b.1 – excluindo da receita do órgão o valor dos inativos, sem redução da folha de pagamento;

Receita da Câmara - Inativos	R\$ 160.691.616,00
Folha de pagamento-Pessoal Civil projetada, acrescida do reajuste de 6,96%	R\$ 122.362.240,00
Percentual comprometido	76,15%
Limite admissível	70,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 170 Proc. nº 01.117/2000 de 15/12/00
(S) Osmar Mosconi Junior
Assist. Parlamentar 943

b.2 – excluindo da receita do órgão o valor dos inativos, com redução da folha de pagamento;

Receita da Câmara - Inativos	R\$ 160.691.616,00
Folha de pagamento-Pessoal Civil projetada, acrescida do reajuste de 6,96%	R\$ 104.649.664,00
Percentual comprometido	65,12%
Limite admissível	70,00%

Em resumo

Pelos cálculos apresentados acima, considerando-se o critério mais conservador (excluindo-se da base de cálculo os inativos) e sem a redução do custo dos gabinetes, a Edilidade ficará com percentual acima do permitido pela constituição (CF – art. 29-A, parágrafo primeiro).

Caso seja implementado a redução da despesa nos gabinetes e usando qualquer método de análise, a Câmara ficará dentro dos limites constitucionais, inclusive com relativa margem de segurança.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Analisando a futura despesa sob a luz da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos artigos que determinam estreita vigilância sobre os gastos totais com pessoal do órgão, temos a destacar em princípio que as duas leis, CF e LC 101/2000, possuem critérios diferentes sobre o mesmo assunto, ou seja, gastos com pessoal. Enquanto a CF se prende apenas a limitar em até 70% da “receita” da Câmara com o gasto com a folha de pagamento, a Lei Fiscal vai mais longe no quesito “pessoal” ao abordar todos os gastos possíveis com a força de trabalho do órgão, inclusive proventos de aposentadoria e encargos sociais, como transcrito a seguir;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

15/10/2000

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Parágrafo primeiro. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo segundo. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.”

Como está questionado ao longo desse processo, se eventual aprovação deste projeto implicaria na ultrapassagem do limite estabelecido ao longo do artigo 19, combinado com o artigo 20, cuja transcrição encontra-se às fls. 21, constatamos que de acordo com cálculos elaborados pelo TCM, fls.155, e conferidos por esta Cont.3, o percentual cabível à Câmara, dentre os 6% admissíveis, é de 4,2512%, ficando o TCM com 1,7488%.

Então, projetando-se um gasto total para o exercício de 2002, usando para tal a metodologia da Lei Fiscal, temos os seguintes cálculos:

1. Gasto total com pessoal considerando a redução de custo dos gabinetes.

Receita Corrente Líquida da PMSP (jan. a dez./01) *	R\$ 8.585.951.210,00
(x) Despesa total com pessoal para 2002, incluindo o reajuste de 6,96%	R\$ 171.325.850,81
(=) Percentual comprometido	1,9954%
Limite máximo do órgão	4.2512%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2. Gasto total com pessoal sem a redução da despesa nos gabinetes (com base nas folhas de pagamento de janeiro de 2002).

Receita Corrente Líquida da PMSP (jan. a dez./01) * R\$ 8.585.951.210,00

(x) Despesa total com pessoal para 2002, incluindo o

Reajuste de 6,96% R\$ 192.758.067,81

(=) Percentual comprometido 2,2450%

Limite máximo do órgão 4.2512%

* Fonte: Balanços da PMSP – DOM 30.01.2002

Excluímos da base de cálculo dos itens 1 e 2 acima o valor apurado como DEA, por uma questão de uniformização contábil entre a Câmara, TCM e a Prefeitura. A título de comparação, se incluirmos no item 2 o valor apontado como DEA (item 6, fls.163 e 164) para pessoal, chegaremos a um percentual de 2,4552%.

Portanto para este quesito da Lei de Responsabilidade Fiscal, em qualquer hipótese apresentada, ficará a Edilidade abaixo do limite legal, já computado o reajuste pretendido.

Acrescento também, outro limite contido na Lei 101/2000, sobre a questão de pessoal, que é o artigo 71.

“Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art.20.”

Assim tomando por base o índice apurado em 2001, que era de 2,2533, como determina a lei, chegamos a um percentual de 2,4786%. Vê-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

claramente, também, por este quesito que a eventual aprovação deste projeto não irá colidir com as barreiras legais.

Por fim, cumpre referenciar ao artigo 21, inciso II da LRF, conforme está questionada ao longo deste processo, que procura estabelecer observância ao "limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo", sendo que sobre este tema já nos manifestamos às fls. 119 e 120 do presente.

Outrossim, reafirmo que em primeiro lugar o município de São Paulo não possui sistema de previdência social de seus servidores públicos, apenas mantém um sistema para custear pensionistas e não inativos. Em segundo lugar, a própria Constituição Federal e a Lei 101/2000 não vagas ao tratar sobre o tema, remetendo a disciplina à criação de lei complementar específica para estabelecer limites. Lei esta que até o presente momento não foi aprovada.

Em resumo

Pela explanação acima e, pelos cálculos efetuados, não encontramos óbice para a concessão do pleiteado reajuste.

RESUMO GERAL

Diante da exposição apresentada, sobre o aspecto orçamentário-financeiro, observados os detalhes legais que lhe são atinentes, entendemos ser possível a concessão do reajuste proposto pela Edilidade.

Entretanto cabe ressaltar que medidas administrativas estão sendo tomadas com a finalidade de haver redução dos gastos da Câmara com sua folha de pagamento. Em sendo implementadas estas medidas, haverá recursos orçamentários suficientes para a implementação do reajuste ao pessoal ativo e inativo e,



Folha nº 174 Proc. nº
21-117 de 15/02/02
(a) Onmar Mesquita Junior
RF 11/943

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

para que haja remanejamento de dotações, afim de suprir a rubrica 3.1.90.92 – DEA que apresenta saldo insuficiente para suportar a despesa proposta. Caso não ocorra a implementação das medidas propostas pela Casa (total ou parcial), poderá haver remanejamento parcial de recursos da própria Câmara, conforme já demonstrado, devendo a Prefeitura de São Paulo arcar com o saldo restante, via abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Para os próximos dois exercícios subsequentes, o impacto financeiro e orçamentário será nas mesmas bases avençadas para o exercício de 2002, cuja descrição encontra-se ao longo desse trabalho, ressalvados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, em função dos acréscimos de adicionais por tempo de serviço, as nomeações e as promoções, dentre outras, ou se houverem novas medidas de contenção de despesas, cuja imprevisibilidade não permite projetar com exatidão as despesas futuras.

É o que temos a informar no presente, solicitando a Vossa Senhoria encaminhar o mesmo à deliberação superior para análise e demais medidas cabíveis.

15-02-2002

Edson Ferreira de Sousa
Contador Chefe Subdiv.
RG-20 129.000

A DG. – Senhor Diretor Geral

Atendida a solicitação de Vossa Senhoria contida às fls. 151.

22/02/2002

jbs/

RECEBIDO NA DG

EM 22/02/02
113,55/10

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Tár. Dept. Contabilidade

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM juntados nesta data	para a informação do Conselho rubricados sob
folhas de nº 1757	26.02.02 nº 012
ELOISA PEREIRA RINALDI Chefe Administrativo Parlamentar R.F. 25.909	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 475# do proc.
Nº 01-0117 de 2000
o funcionário: *OPR*

ELOISA PEREIRA RINALDI
Chefe Administrativo Parlamentar
R.F. 25.909

À Presidência

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação de V.Ex^a os presentes autos com o estudo de impacto financeiro elaborado pelo DT.1 sobre o Projeto de Resolução de fls. 144 à 149 que dispõe sobre reajustes dos padrões de vencimentos e salários dos servidores desta Edilidade.

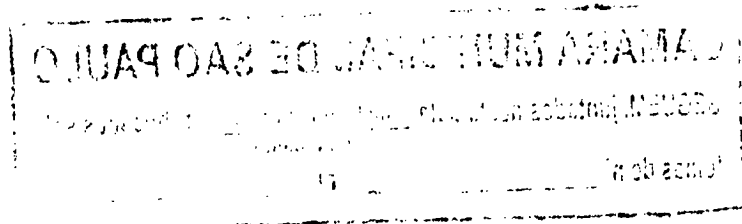
25.02.2002

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Diretor Geral

L. Nogueira

*feliz anúncio acerca
do relatório encaminhado.*

HP. 11/03/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
folhas de nº 116ª 198/21812 a) documentos

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 176 do proc.
N.º 2.147 de 2000
O funcionário
Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

PL 0117/2000- REAJUSTE DE 6,96 %

Reflexo Monetário no Orçamento de 2.002

1 Acréscimo no Orçamento de 2.002					
Com corte de Despesas nos Gabinetes				Sem corte de despesa nos Gab	
	Rubrica	Valor	Fonte informação	Valor	Fonte informação
1.1.	Pessoal Civil	6.809.664,00	fl inf 161	7.962.240,00	fl inf 161
1.2.	Inativos	3.347.760,00	fl inf 160	3.347.760,00	fl inf 160
1.3.	D.E.A (Civil + Inativos)	18.042.200,00	fl inf 164	18.042.200,00	fl inf 164
1.4.	Obrigações Patronais	988.487,00	fl inf 162	1.230.528,00	fl inf 162
Total Acréscimo		29.188.111,00		30.582.728,00	

2. Fontes dos recursos p/ pagamento do reajuste					
2.1. Orçamentárias					
2.1.1.	Atualização Orç/Pessoal	5.220.565,50	fl inf 159	5.220.565,50	fl inf 159
2.1.2.	Atualização Orç/Inativos	2.191.008,00	fl inf 159	2.191.008,00	fl inf 159
2.1.3.	Atualização Obrig Patronais	682.950,00	fl inf 159	682.950,00	fl inf 159
2.1.4.	Folga Orçamentária/Pessoal	4.023.901,50	fl inf 161	2.871.325,50	fl inf 161
2.1.5.	Folga Orçamentária/Inativos	1.111.248,00	fl inf 161	1.111.248,00	fl inf 161
2.1.6.	Deficit/Obrigações Patronais	(2.285.537,00)	fl inf 162	(2.527.578,00)	fl inf 162
Sub Total fontes Orçamentária		10.944.136,00		9.549.519,00	
2.2. Economia Corte de Despesas nos Gabinetes					
2.2.1	Pessoal Civil	16.560.000,00	fl 161	-	fl 161
2.2.2	Obrigações Patronais	3.477.600,00	fl 162	-	fl 162
Sub Total Econ Cortes Gabinetes		20.037.600,00		-	
Total Geral Economia Orçamentária		30.981.736,00		9.549.519,00	
Diferença		1.793.625,00		(21.033.209,00)	

fonte: Processo PL 0117/2000/Inform DT1/CONT 3 elaborado em 12/03/02 - Asses Pres Nogueira

D. E. A. - ATIVOS

Limite Valor		Proc. / Funcionários			Totais a serem pagos				
		Quant	% s tot	% Acum	Valor	% Val Oc	Acum Val	% Acum	Média Val
Acima R\$	50.000,00	2	0,32	0,32	120.968,99	5,17	120.968,99	5,17	60.484,50
Acima R\$	40.000,00	2	0,32	0,65	88.216,75	3,77	209.185,74	8,93	44.108,38
Acima R\$	30.000,00	4	0,65	1,29	133.447,74	5,70	342.633,48	14,63	33.361,94
Acima R\$	20.000,00	6	0,97	2,26	142.681,84	6,09	485.315,32	20,73	23.780,31
Acima R\$	10.000,00	46	7,42	9,68	587.040,58	25,07	1.072.355,90	45,80	12.761,75
Acima R\$	5.000,00	97	15,65	25,32	687.772,78	29,38	1.760.128,68	75,18	7.090,44
Acima R\$	1.000,00	188	30,32	55,65	508.656,75	21,73	2.268.785,43	96,90	2.705,62
Acima R\$	100,00	159	25,65	81,29	68.093,18	2,91	2.336.878,61	99,81	428,26
Até R\$	100,00	116	18,71	100,00	4.447,33	0,19	2.341.325,94	100,00	38,34
Total 3192 (Ativos)		620	100,00		2.341.325,94	100,00			3.776,33

Asspres/30/11/01

fonte: relatório DT 1/FL PAG

Até R\$ 5.000,00 463 74,68% da quant 581.197,26 24,82% do Valor

Acima de R\$ 5.000,00 151 24,35% da quant. 1.760.128,68 75,18% do Valor

Proc	447 - 72 %
Reg Func	173 - 28 %
Total	620

Processos atuados em 2.001

130

Folha n. 1174 do proc.
N.º de 1174 de 2000
O funcionário
Ricardo J. Dembajel
Gabinete da Presidência

D. E. A. INATIVOS

Limite Valor		Proc. / Funcionários			Totais a serem pagos				
		Quant	% s tot	% Acum	Valor	% Val Oc	Acum Val	% Acum	Média Val
Acima R\$	200.000,00	2	0,69	0,69	498.249,43	13,34	498.249,43	13,34	249.124,72
Acima R\$	100.000,00	9	3,11	3,81	1.128.694,53	30,22	1.626.943,96	43,57	125.410,50
Acima R\$	50.000,00	14	4,84	8,65	1.128.152,69	30,21	2.755.096,65	73,77	80.582,34
Acima R\$	20.000,00	12	4,15	12,80	416.872,11	11,16	3.171.968,76	84,94	34.739,34
Acima R\$	10.000,00	13	4,50	17,30	197.073,98	5,28	3.369.042,74	90,21	15.159,54
Acima R\$	5.000,00	44	15,22	32,53	298.273,24	7,99	3.667.315,98	98,20	6.778,94
Acima R\$	1.000,00	21	7,27	39,79	57.420,09	1,54	3.724.736,07	99,74	2.734,29
Acima R\$	100,00	13	4,50	44,29	7.035,02	0,19	3.731.771,09	99,93	541,16
Acima R\$	10,00	48	16,61	60,90	2.309,78	0,06	3.734.080,87	99,99	48,12
Até R\$	10,00	113	39,10	100,00	419,23	0,01	3.734.500,10	100,00	3,71
Total 3292 (Inativos)		289	100,00		3.734.500,10	100,00			12.922,15

Asspres/30/11/01

fonte: relatório DT 1/FL PAG

Até de R\$ 5.000,00 195 67,47% da quant. 67.184,12 1,80% do Valor

Acima R\$ 5.000,00 94 32,53% da quant. 3.667.315,98 98,20% do Valor

Proc	62 - 27 %
Reg Func	227- 73 %
Total	289

Processos atuados em 2.001

2

Folha N.º (148) do proc.
 N.º 182
 O funcionário
 Ricardo de Paula
 Gabinete da Presidência

DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

- 3192 (Pessoal / Ativo)
- 3292 (Pessoal / Inativos)

Observações Gerais:

- | | |
|--------------------------------------|-----|
| 1. Total de Servidores interessados: | 909 |
| 2. Processos autuados: | 509 |
| 3. Informações com Reg Funcional: | 400 |
| 4. Processos Autuados em 2.001 | 132 |

Relação dos Valores - Verba 3292

(11/07/00)

674/94	208.427,49
130/96	89.390,59
012/96	11.925,95
041/96	73.184,81
119/96	95.568,59
140/96	143.217,92
767/94	33.989,63
767/94	33.989,63
767/94	33.989,63
767/94	17.575,53
451/96	109.851,75
767/94	18.800,02
431/96	91.059,98
681/94	117.213,74
674/94	45.541,41
675/94	108.925,32
714/95	36.330,09
881/94	104.965,09
221/96	15.781,26
217/96	189.659,31
297/96	97.612,18
279/96	122.980,45
261/96	89.382,38
1043/96	120.651,52
825/96	86.187,95
224/96	17.419,42
836/96	95.396,17
1168/96	60.492,73
1069/96	76.185,92
802/96	111.229,43
767/94	1.195,20
767/94	970,11
767/94	32.093,63
767/94	32.093,63
767/94	32.093,63
767/94	7.489,89
434/97	8.274,92
692/97	44.286,26
735/97	40.587,33
736/97	31.102,97
754/97	5.938,36
722/97	37.085,08
743/97	38.090,34
731/97	10.190,89
828/97	4.963,83
974/97	73.916,31
936/97	15.264,27
997/96	40.034,58
1026/97	40.804,00
232/98	7.821,78
246/98	26.167,08
276/98	6.654,24

62 PROASSUS
227 REP TUNC.
289 TOTAL

Relação dos Valores - Verba 3292

277/98	19.237,73
443/98	9.827,12
548/98	52.673,40
805/97	7.178,99
617/98	4.850,16
1570/97	20.036,91
860/98	20.260,10
1009/98	18.821,70
1224/98	15.373,20
1285/98	9.315,02
0004/99	3.546,33
475/95	1.605,95
818/99	12.180,29
1188/99	16.737,68
1138/99	19.657,50
730/98	88.943,96
970/99	779,30
913/00	58.157,82
3147/77	42.087,36
781/01	12.290,80
1082/01	12.193,29
10006-0	3,36
10012-5	4,05
10015-0	4,05
10021-4	6.817,26
10022-2	5.526,21
10024-9	4,05
10029-0	3,36
10035-4	6.816,33
10046-0	6.812,34
10048-6	5.526,19
10049-4	6.812,36
10051-7	4.652,50
10053-2	5.526,21
10055-9	6.812,36
10057-5	4,05
10059-1	6.812,36
10061-3	4,05
10065-6	6.816,33
10066-4	5.529,54
10067-2	6.812,36
10070-2	4,05
10072-9	4,05
10075-3	4,05
10080-0	6.816,31
10084-2	4,05
10095-8	6.816,31
10111-3	3,36
10113-0	6.812,34
10125-3	6.817,61
10141-5	4,05
10143-1	6.817,61

FL 2

367.969,96

Relação dos Valores - Verba 3292

10147-4	3,36
10161-0	4,05
10164-4	4,05
10167-9	5.530,60
10172-5	7,89
10173-3	11,99
10176-8	1,77
10179-2	1,43
10181-4	1,77
10182-2	1,77
10186-5	1,77
10188-1	1,77
10189-0	2,91
10192-0	4,05
10194-6	6,87
10203-9	4,05
10206-3	1.348,41
10207-1	6.816,31
10208-0	8,04
10209-8	4,05
10210-1	4,05
10218-7	6.816,31
10220-9	3,36
10223-3	6.812,34
10225-0	10,06
10226-8	2.969,46
10233-0	3,36
10234-9	4.304,13
10235-7	3,36
10238-1	4,05
10239-0	4,05
10242-0	4,05
10244-6	3,36
10246-2	4,05
10258-6	3,36
10261-6	3,36
10263-2	12,04
10271-3	4,05
10272-1	4,05
10273-0	4,05
10274-8	1,43
10277-2	4,05
10283-7	78,52
10284-5	4,05
10285-3	1,77
10286-1	4,05
10291-8	4,05
10292-6	76,81
10294-2	5.272,28
10295-0	4,05
10310-8	1,15
10314-0	4,05

R\$ 40.200,07

Relação dos Valores - Verba 3292

10317-5	6.812,31
10318-3	6.816,31
10319-1	4,05
10324-8	4,05
10328-0	64,17
10330-2	6.816,31
10333-7	4,05
10337-0	6.812,34
10340-0	4,05
10341-8	4,05
10342-6	6.816,31
10343-4	4,05
10347-7	889,63
10348-5	65,60
10355-8	4,05
10358-2	1.779,20
10364-7	6.816,31
10365-5	6.816,31
10367-1	6.812,34
10369-8	3,36
10370-1	4,05
10371-0	4,05
10372-8	4,05
10373-6	6.819,29
10375-2	6.816,31
10376-0	8,04
10378-7	4,05
10380-9	4,05
10382-5	81,93
10385-0	3,36
10388-4	4,05
10390-6	6.812,34
10394-9	5.898,21
10398-1	4.428,22
10411-2	129,68
10421-0	6,76
10423-6	3,36
10424-4	4,05
10429-5	1.787,08
10430-9	4,05
10433-3	4,05
10435-0	4,05
10436-8	4,05
10437-6	12,04
10439-2	889,63
10440-6	4,05
10453-8	2,75
10458-9	4,05
10460-0	4,05
10461-9	2,75
10474-0	6.815,94
10478-3	1.778,93

Relação dos Valores - Verba 3292

10481-3	0,88
10487-2	78,52
10494-5	3,36
10502-0	6,81
10509-7	4,05
10510-0	1,43
10512-7	4,05
10517-8	1,77
10518-0	12,04
10520-8	4.794,32
10521-6	6.821,97
10522-4	3,36
10523-2	4,05
10524-0	2.973,11
10525-9	3,36
10526-7	4,05
10528-3	53,26
10534-1	2,75
10536-8	2,75
10541-0	4,24
10543-1	8,19
10546-1	1.105,04
10549-0	6,42
10550-0	6,42
10552-6	4,05
10553-4	5,44
10554-2	12,04
10555-0	12,04
10564-3	1.212,91
10572-0	53,32
10573-9	1,77
10574-7	60,43
10576-3	1,77
10577-1	1,43
10580-5	4,07
10581-0	0,88
10582-1	62,98
10584-8	95,61
10585-2	310,59
10588-7	78,52
10589-5	78,52
10590-9	108,38
10591-7	56,83
10593-7	43,42
10601-1	46,06
10606-9	0,15
10608-9	769,10
10612-3	80,16
10615-8	65,56
10618-2	78,52
10621-2	64,17
10624-7	45,82

Relação dos Valores - Verba 3292

10625-5	16,91
10630-5	52,09
10635-6	61,86
10636-0	24,12
10647-6	446,04
10662-3	64,17
10672-7	53,26
10681-0	40,65
10693-1	15,28
10701-5	25,49
10708-5	42,42
10711-5	25,49
10726-3	1.569,89
10739-5	420,68
10743-3	1.378,70
10745-7	16,91
10753-1	5,32
10755-7	4,24
10767-1	658,12
10769-3	40,65
10773-1	0,88
10781-2	0,88
10790-5	558,17
10791-3	1.061,68
10806-5	801,44
10823-5	2,13
10847-2	4,05
10849-5	53,26
10850-9	60,43
10851-8	25,49
10859-2	1,32
10879-1	128,58
10889-8	82,76
10936-3	52,15
10965-7	52,99
11021-3	274,26
11024-8	3.080,61
20341-6	24,03
30012-4	3,36
30013-2	2.229,63

Total: 3.727.825,10

Relação dos Valores - Verba 3192

1269/96	41.301,42
148/98	1.194,40
856/88	130,76
789/87	4.218,08
223/98	1.929,45
191/98	3.081,28
229/98	11.469,29
241/98	1.670,41
244/98	6.203,12
3259/76	1.980,78
254/98	3.694,04
385/94	233,77
2852/88	528,76
985/85	279,93
312/98	1.385,91
855/96	256,61
1095/95	275,30
224/90	230,12
333/98	1.905,32
336/98	4.575,96
645/90	199,28
339/98	1.197,25
126/97	10.121,73
1804/89	633,52
348/98	3.340,65
389/94	9.500,91
1143/90	225,19
2200/90	242,58
4068/89	262,89
1113/95	1.059,16
1212/93	12.153,48
388/86	72,55
776/97	1.803,07
80/95	1.324,40
15/87	52,51
413/98	1.821,67
69/88	44,02
1132/93	13.207,23
105/86	38,78
1592/94	14.246,08
001/90	3.502,65
005/96	7.265,66
1165/93	7.359,54
1056/94	948,82
3456/98	392,12
1425/96	188,26
514/98	1.397,17
1412/90	85,47
14/95	1.136,58
542/98	107,83
73/94	457,76
116/86	50,49
1448/94	3.325,97
394/98	10.087,71
182/86	21,17
627/98	8.930,28
302/92	489,28

ATIVO

Folha n.º	(186)	do proc.
N.º	017	de 200
O funcionário		
Ricardo J. Dembolschi		
Gabinete da Presidência		

Relação dos Valores - Verba 3192

714/98	3.844,94
766/98	679,67
158/86	60,38
2350/87	190,14
837/98	1.088,70
1315/97	3.561,06
865/98	1.647,46
797/91	209,77
565/90	649,85
3871/89	499,54
1775/87	92,86
53/88	1.205,22
36/89	1.362,69
2698/87	101,69
2522/87	7.779,05
996/98	120,42
1020/98	6.796,84
297/86	10.776,97
132/86	6.830,90
1501/86	1.009,47
164/86	14.143,63
297/92	22.182,34
1243/98	180,77
2793/88	792,28
147/98	5.496,43
248/89	412,99
491/89	158,71
003/99	4,10
008/99	922,57
011/99	7.005,07
1322/98	7.548,89
1327/98	785,46
1330/98	992,89
28/99	3.873,12
35/99	3.873,12
41/99	3.891,71
1092/93	2.185,38
54/99	12.286,66
60/99	6.145,12
62/99	1.390,50
63/99	608,17
81/99	2.418,80
85/99	4.605,19
92/99	7.703,11
98/99	5.138,34
613/88	234,05
104/99	968,04
849/94	2.401,98
56/99	2.472,01
2045/88	2.244,42
496/89	15,84
1033/89	1.130,56
359/97	829,29
455/96	2.219,54
2500/91	1.111,77
272/90	957,14
753/99	2.357,57

Folha n.º (187) do proc.
N.º 117 de 2000
O funcionário Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

Relação dos Valores - Verba 3192

930/93	349,94
917/99	3.219,47
338/98	1.872,64
393/98	2.874,29
445/98	1.950,88
438/98	1.799,81
479/98	8.250,88
437/98	14.188,65
772/98	5.534,74
125/86	14.745,01
224/86	5.649,75
255/86	194,88
256/86	306,59
365/98	143,86
536/88	13.142,92
2710/86	55,18
2821/88	10.351,22
95/86	6.460,53
170/86	1.179,17
119/99	10.420,46
121/99	7.903,28
333/86	537,95
110/99	4.605,20
138/99	1.995,79
163/99	9.678,93
170/99	4.605,20
262/86	187,18
696/93	891,84
243/86	1.653,47
200/99	10.406,56
105/99	22.360,90
129/99	31.219,70
240/99	13.656,98
1666/86	188,09
120/86	96,24
1684/86	67,33
1830/86	108,58
247/99	141,31
252/99	15.005,79
270/99	11.792,09
275/99	4.579,47
278/99	9.625,03
119/89	1.499,25
297/99	4.579,55
308/99	3.161,75
319/99	13.487,22
337/99	4.579,55
339/99	1.207,81
2319/87	84,42
351/99	4.558,13
365/99	16.954,53
368/99	10.357,88
386/99	11.736,92
2641/86	121,13
2514/86	100,71
420/99	9.580,01
431/99	10.357,88

Folha n.º (188) do proc.
N.º 8117 de 2000
O funcionário
Ricardo L. Dembschi
Gabinete da Presidência

Relação dos Valores - Verba 3192

438/99	3.780,24
1408/96	355,51
487/99	6.729,04
504/99	4.575,06
502/99	2.185,88
509/99	844,87
518/99	3.794,28
517/99	1.596,14
299/86	342,36
764/97	21.107,36
580/99	1.121,27
99/86	88,22
589/99	2.380,81
1357/87	80,54
664/99	4.105,65
941/86	225,45
600/99	4.191,38
667/99	6.715,65
669/99	10.292,48
683/99	9.519,52
671/99	9.930,18
1000/91	1.216,52
1085/94	1.433,75
721/99	3.887,63
1609/87	86,18
2919/88	1.618,48
108/86	301,45
2974/88	1.758,94
1324/87	102,55
2021/88	311,91
2022/88	86,10
782/99	6.752,28
2199/90	2.466,42
272/86	91,87
273/86	88,59
877/99	10.124,75
900/99	880,17
906/99	5.181,35
1319/88	269,59
1054/99	2.419,08
1061/99	19.731,22
006/90	866,32
006/87	99,63
334/86	524,33
1112/87	105,30
349/86	96,84
1173/99	11.124,59
1204/99	7.876,85
1210/99	890,48
1381/96	611,70
126/86	830,10
30/00	7.939,86
034/00	5.219,60
088/95	292,79
117/86	198,18
184/86	1.539,23
2128/88	2.427,23

Folha n.º (189) do proc.
N.º 717 de 2002
O funcionário Ricardo I Demboski
Gabinete da Presidência

Relação dos Valores - Verba 3192

290/86	259,09
3290/80	64,77
042/89	186,68
495/99	372,32
070/00	6.894,93
2047/88	1.314,70
094/00	4.305,74
2471/90	386,26
306/96	11.635,66
098/00	6.395,16
013/90	1.817,62
111/2000	11.750,89
2640/86	812,81
1215/88	4.948,82
533/94	1.172,16
161/00	112,97
167/00	668,91
165/00	254,85
007/90	137,43
198/00	4.164,36
201/00	5.790,41
763/99	129,74
164/00	2.820,54
218/00	3.972,01
219/00	1.659,35
234/00	4.295,86
1568/87	152,89
262/00	3.559,53
304/00	1.117,57
322/00	4.292,00
1098/87	254,32
330/00	1.824,37
1478/97	27.939,48
383/00	8.717,75
452/00	2.024,85
454/00	5.864,07
506/00	6.179,91
507/00	7.077,20
542/00	1.884,56
4357/89	1.995,89
2698/87	752,06
343/88	192,58
389/99	3.981,66
78/88	99,50
707/00	3.925,34
206/79	400,80
360/90	1.994,97
734/00	6.873,31
33/90	1.544,08
841/00	21.360,61
894/00	367,60
895/00	770,02
964/00	7.723,19
354/86	193,87
443/94	1.350,24
2542/86(?)	797,73
2496/86(?)	4.912,08

Folha n.º (190) do proc.
N.º 117 de 2000
O funcionário
Ricardo J. Dembowski
Gabinete da Presidência

Relação dos Valores - Verba 3192

1217/97	691,21
1765/87	1.051,33
902/97	3.164,42
0022/97	244,74
1094/00	30.516,14
38/01	6.886,47
153/01	5.776,66
131/01	3.626,10
132/01	2.375,40
134/01	1.800,17
140/01	4.057,29
727/88	2.036,12
210/01	8.148,98
230/01	7.819,10
1412/90	1.145,19
143/01	2.772,95
529/88	473,24
030/97	641,00
050/96	5.326,51
15/87	274,08
208/01	6.536,44
238/01	6.023,83
241/01	4.098,00
272/01	1.268,60
331/96	3.266,55
199/01	5.076,94
231/01	6.844,63
372/99	9.312,28
406/97	8.008,70
191/01	9.312,28
198/01	3.398,64
284/01	9.275,86
293/01	9.312,28
911/99	9.312,28
493/01	3.271,47
693/01	1.136,40
379/01	4.731,18
397/01	15.138,46
427/01	3.576,32
429/01	856,56
439/01	2.108,67
457/01	10.588,43
469/01	7.960,15
546/01	1.792,23
694/01	51.241,87
288/01	2.349,52
289/01	1.045,03
308/01	3.448,86
310/01	2.892,77
311/01	9.255,82
313/01	4.073,13
314/01	4.649,52
332/01	8.313,51
335/01	46.915,33
338/01	5.987,31
341/01	5.986,72
362/01	7.960,15

Folha n.º	(191)	do proc.
N.º	44	de 2000
O funcionário		
Ricardo I. Dembowski		
Gabinete da Presidência		

Relação dos Valores - Verba 3192

365/01	5.006,26
396/01	1.446,74
440/01	4.779,87
443/01	7.960,15
472/01	5.294,22
482/01	955,85
524/01	4.766,48
350/01	1.119,26
408/01	5.294,22
412/01	4.074,49
442/01	6.522,50
855/01	1.425,21
230/99	14.562,61
243/01	7.265,04
352/01	1.407,19
385/01	5.203,91
455/01	4.743,58
530/01	1.845,96
537/01	1.446,74
548/01	9.383,29
554/01	5.339,09
560/01	4.691,65
564/01	804,63
570/01	4.743,58
571/01	4.743,58
579/01	1.407,19
612/01	4.555,12
618/01	5.294,22
619/01	4.783,12
622/01	1.446,74
625/01	7.257,56
628/01	1.998,64
629/01	10.854,39
632/01	10.588,43
640/01	1.407,19
641/01	16.722,93
643/01	7.964,34
649/01	4.783,12
653/01	5.343,14
664/01	5.006,26
692/01	5.294,22
1288/98	7.960,15
609/01	6.813,16
691/01	4.073,15
711/01	570,72
716/01	4.368,07
717/01	1.966,79
737/01	16.316,26
844/01	11.383,33
884/01	2.698,46
885/01	3.388,45
887/01	663,97
242/01	5.006,26
509/01	10.488,13
541/01	5.017,05
610/01	4.073,15
680/01	9.255,82

Folha n.º (192) do proc.
N.º 117 de 2000
O funcionário
Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

Relação dos Valores - Verba 3192

Folha n.º (183) do proc.
N.º 1117 de 200
O funcionário
Ricardo L. Dembroski
Gabinete da Presidência

192/01	3.157,14
911/01	2.007,42
912/01	3.168,41
862/90	2.834,27
947/01	2.380,78
239/01	4.767,60
398/01	7.946,65
405/01	12.298,96
434/01	1.757,36
633/01	14.934,96
676/01	12.537,45
613/01	7.156,39
635/01	36.734,04
527/97	4.894,83
975/01	6.969,32
979/01	7.879,67
1007/01	1.469,12
1030/01	5.240,69
1068/01	3.246,18
1081/01	7.879,67
2361/89	1.188,82
1093/01	7.879,67
1120/01	1.637,37
657/90	894,14
1263/01	69.727,12
64/88	516,28
1237/01	12.874,98
1260/01	7.696,95
198/86	484,69
1295/01	3.859,19
1299/01	7.218,91
1338/01	6.587,88
0103253	5.612,79
0105477	3.649,95
0105485	2.731,15
0105590	3.404,54
0105604	3.404,54
0105620	2.734,42
0105639	3.647,22
0105701	2.734,39
0105787	469,67
0105833	37,57
0105868	64,55
0105942	5.555,19
0105957	681,24
0105965	539,22
0105973	30,60
0106007	549,29
0106023	2.730,20
0106040	483,62
0106058	452,72
0106074	386,93
0106163	43,98
0106175	41,96
0106228	2.028,41
0106236	32,14
0106287	30,87

Complementos
FLS 11/11

Complementos
FLS 11/11

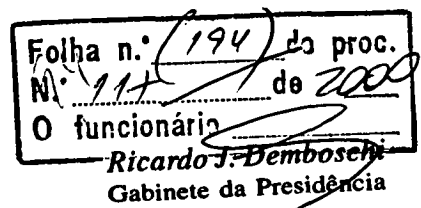
FL 8/11. FLS 11/11
32 + 16 = 48
Processo
20.93121

hoc

hinc

Relação dos Valores - Verba 3192

0106295	28,66
0106317	153,66
0106325	30,54
0106341	31,82
0106392	5,81
0106457	31,19
0106465	1,08
0106582	944,70
0106619	31,79
0106708	288,55
0106732	494,06
0106767	41,67
0106791	365,32
0106821	539,16
0106830	2.734,65
0106864	31,82
0106880	743,19
0106899	0,27
0106902	30,43
0106910	337,30
0106922	19,18
0106953	31,09
0106961	44,08
0107020	40,57
0107038	20,03
0107046	31,82
0107070	19,20
0107100	122,79
0107135	457,82
0107151	19,19
0107160	30,43
0107178	19,48
0107186	349,48
0107208	20,18
0107216	53,02
0107224	31,19
0107232	242,08
0107252	19,19
0107313	249,91
0107380	305,53
0107410	173,84
0107577	2.027,42
0107597	19,18
0107658	304,68
0107682	50,78
0107712	1.180,86
0107895	450,20
0107933	888,93
0107968	932,73
0108020	12,49
0108182	19,41
0108247	4,44
0108263	13,21
0108291	13,03
0108328	319,34
0108330	62,00
0108372	95,47



Relação dos Valores - Verba 3192

0108395	3.578,11
0108409	134,87
0108433	12,50
0108450	378,90
0108484	828,05
0108530	12,49
0108549	353,33
0108573	50,85
0108603	75,17
0108640	153,28
0108654	13,03
0108662	13,03
0108689	19,63
0108697	12,50
0108700	198,45
0108735	93,11
0108747	443,33
0108760	12,50
0108780	62,55
0108816	6,12
0108852	170,37
0108887	218,82
0108905	95,35
0108925	295,16
0108948	12,50
0108964	12,50
0108984	305,31
0108999	9,59
0109000	106,77
0109014	12,50
0109022	536,70
0109051	163,08
0109077	1.005,78
0109103	12,76
0109138	13,05
0109146	146,78
0109154	110,25
0109174	219,06
0109189	95,47
0109219	6,49
0109227	337,30
0109243	163,36
0109251	13,04
0109294	12,50
0109301	95,75
0109332	12,50
0109344	12,50
0109352	13,05
0109375	481,42
0109383	93,11
0109395	6,09
0109405	10,33
0109413	288,20
0109450	15,72
0109472	125,99
0109480	95,05
0109499	13,02

Folha n.º (195) do proc.
N.º (117) de 2000
O funcionário
Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

1.189.077

Relação dos Valores - Verba 3192

Folha n.º (196) do proc.
N.º 117 de 2002
O funcionário Ricardo L. Demboschi
Gabinete da Presidência

0109553	62,83
0109565	61,99
0109570	743,24
0109600	6,09
0109620	12,49
0109634	12,49
0109642	6,38
0109685	6,09
0109715	6,65
0109723	642,92
0109735	1.317,95
0109790	72,75
0109804	30,24
0109863	776,61
0109901	19,19
0109910	1.318,51
0109979	19,19
0109995	13,02
0110012	12,72
0110020	2.027,74
0110055	6,38
0110071	87,02
0110101	6,47
0110128	642,92
0110152	817,91
0110172	141,19
0110233	643,20
0110314	817,00
0110369	1.317,82
0110373	642,92
0110390	1.317,86
0110403	642,88
0110454	642,88
0110489	1.935,08
644/99	8.848,11
901/98	1.749,56
649/99	4.816,74
445/98	1.255,97
1519/01	5.659,17
1017/00	12.259,04
678/01	8.187,05
1464/01	4.493,43
1424/01	3.129,38
1403/01	865,81
669/99	4.245,97
1071/87	2.205,68
923/87	1.344,51
766/98	384,79
1327/96	17.681,38
1138/99	34.977,86
10605(?) Rf.	5.365,32

Total:

2.292.542,83

Complementar
FLS 8/11

Processo
complementar
FL 8/81

620 Raristas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado sob197.....

Do Projeto de Lei 117/2.000

de 21/03/02.

(A)
Ricardo J. Dembowski
Gabinete da Presidência

Interessado: Mesa Diretora/Projeto de Lei 117/2000

Assunto : Reajuste nos padrões de vencimentos dos Servidores da CMSP e do TCM, (2,32 % a partir de Março/2.000; 0,53 % a partir de Julho/2.000; 3,26 % a partir de Novembro/2.000 e 0,7 % a partir de Março/2.001)

À Presidência

Senhora Chefe Administrativo Parlamentar:

O relatório elaborado por DT1/CONT 3, de fl. 159 a fl. 174 demonstra a relação entre o reajuste dos vencimentos dos Servidores da CMSP de que trata o presente expediente e os diversos limites existentes na Legislação Federal e Municipal, em especial a Constituição Federal, Art 29-A, Lei 101/2.000, Lei 13.257/2.001 (Plano Plurianual), Lei 13.161 (lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 13.258 (Orçamento 2.002). Concluindo tal relatório o Senhor Contador Chefe informa que sendo aprovado tal reajuste, na ordem de **6,96 %**, esta Edilidade continuará dentro dos limites legais estabelecidos.

Com base no Relatório de DT1/CONT 3, elaboramos um resumo, juntado às fls. 176, onde está demonstrado que o pagamento do reajuste, implicará um **acréscimo** de R\$ 29.188.111,00 na despesa do presente exercício, sendo que desse total, R\$ 18.042.200,00 corresponde a D.E.A. CONT 3 demonstra ainda que a **cobertura de tal despesa** será efetuada com a **economia orçamentária** da própria edilidade, não necessitando, em um primeiro momento de suplementação por parte da PMSP. Do Total, **R\$ 10.944.136,00** correspondem a atualização Orçamentária processada pelo Executivo no início do exercício e **R\$ 20.037.600,00** correspondem a economia orçamentária em virtude dos **cortes** ocorridos nos Gabinetes dos Senhores Vereadores.

Por outro lado, às fls. 158, CONT 3 informa que o reajuste concedido em atendimento a decisão judicial, em outubro/2.001, no percentual de 25,32 % para cerca de 300 funcionários, representou um acréscimo de 2,0 % nas despesas com pessoal e acabou corroendo a expectativa de reajuste contidas na Proposta Orçamentária (vide fls. 158).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado sob198.....

Do Projeto de Lei 117/2.000

de 21/03/02.

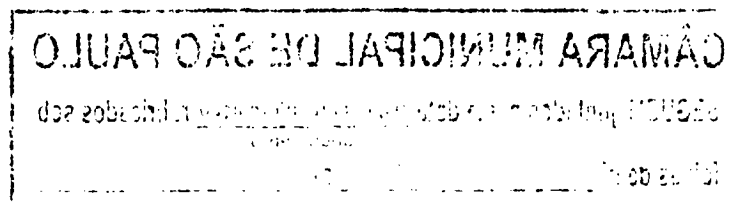
(A)
Gabinete da Presidência

Observamos ainda que inicialmente o Projeto de Lei 117/2.000 contemplava o reajuste de vencimentos dos Servidores da CMSP e do TCM, sendo substituído por uma minuta de Projeto de Resolução, em atendimento determinação do Senhor Diretor Geral, conforme informação de fls. 143, não constando da minuta do novo instrumento legal utilizado, nenhuma referência aos Servidores do TCM.

Por derradeiro, não vislumbramos referência como previsão de despesa o pagamento de cerca de 900 (novecentos) Processos Administrativos, relativos a diferenças de salários, férias, 13º salários, etc., de funcionários exonerados e/ou aposentados, que de acordo com informações do DT 1/ CONT 5 são despesas de exercícios anteriores, envolvendo processos antigos até de 1.976, representando cerca de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme pode ser observado nos relatórios juntados de fls. 177 a fls. 196.

21 / 03 / 02

Manoel J. Nogueira Neto
Assessoria Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, para informação, publicados sob
documento

folhas de nº (199 a 212) 04/01/87

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL

Folha n.º 199 do proc.
N.º PL 117 de 2000
O funcionário
Ricardo J. Dembovski
Gabinete da Presidência

Ofício nº 44/2002-JUD.21

São Paulo, 20 de março de 2002

Ref. Solicitação de subsídios para elaboração de defesa
Processo no. 053.01.026807/6 (1633/01) da 6ª V.F.P..
Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Câmara,

À vista das afirmações contidas na petição inicial da ação em epígrafe (cópia em anexo), a fim de subsidiar a defesa da Municipalidade, solicito informar se são verídicas as informações da Associação; na negativa, solicitamos consignar detalhadamente as ocorrências referentes ao assunto;

Ademais, solicito que, a critério de V.Exa., sejam fornecidas as demais informações aptas a subsidiar a defesa da Municipalidade.

Em face do prazo judicial em curso, encarecemos retorno do presente até o dia 15 de abril de 2002.

Na oportunidade, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Arlene
ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI
Procurador Municipal – JUD. 21
OAB/SP Nº 53.587

À
Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, n 100
São Paulo - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Prot. n.º 240 Data: 21/03/02
Recebido por: *[Assinatura]*

RECEBIDO
21.03.02
OSG.05
Mane 11.201226

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Folha n.º 200 do proc.
N.º PL 117 de 2002
O funcionário
Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO Nº 053.01.026807/6 (1633/01)

AÇÃO ORDINARIA

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI, MM. Juiz Auxiliar da SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, na forma da lei.

M A N D A, ao Oficial de Justiça de sua jurisdição, ao qual este for apresentado que, em cumprimento deste e a requerimento de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CITE a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, e pessoa de seu representante legal, residente(s) e estabelecido(s)) à, para os atos e termos da ação proposta conforme petição, cuja cópia segue anexa e fica fazendo parte integrante deste, cientificando-o(a) de que não contestado pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Para produzir a defesa imprescindível a presença de advogado legalmente habilitado. As audiências deste juízo realizam-se no Fórum (AV. Brigadeiro Luís Antonio, 1827 - 12º andar - Bloco B, cep: 01317-002 - fone 3253-2706). Transcrição do r. despacho de fls. 99: cuja cópia instruem o presente.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 08 de março de 2002. Eu, Rui Fernando Haddad, digitei e providenciei a impressão. Eu, CHRISTIANNE LEUTWILER, ESCRIVÃ DIRETORA, SUBSCREVI E ASSINO POR ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO.

CHRISTIANNE LEUTWILER
ESCRIVÃ-DIRETORA

OFICIAL: ANDRÉA
CARGA: 1287

PROVIMENTO 03/2001 - NSCG, TOMO I, CAPÍTULO VI, ITENS: 4) VEDADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA O RECEBIMENTO DE QUALQUER NUMERÁRIO DIRETAMENTE DA PARTE. 5) A IDENTIFICAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, SERÁ FEITA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL, OBRIGATÓRIA EM TODAS AS DILIGÊNCIAS.

C O N C L U S A O

Em 28 de dezembro de 2001.
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Dr. FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI
Eu, Ricardo L. Demboschi subscrevi.
Zomeide do Carmo Innocenti
matrícula nº 313.441-0

AUTOS Nº 1633/01

V I S T O S.

1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois ausentes os requisitos legais do artigo 273 do Código de Processo Civil, ou seja, a existência de prova inequívoca a convencer a verossimilhança da alegação quando haja receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou quando caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ainda é de se ressaltar, o entendimento segundo o qual é incabível concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, Autarquias e Fundações Públicas, pois, com efeito, a sentença de 1º grau não poderia conferir a tutela pretendida pela autora, eis que evidente a colidência entre a tutela antecipatória e o reexame necessário da sentença de mérito, por força do duplo grau de jurisdição obrigatório, sem o qual a sentença nenhum efeito produz (artigo 475 do Código de Processo Civil c.c. artigo 10 da Lei 9.469/97).

2. Cite-se, constando do mandado as advertências legais.

3. Com a contestação, e certificada sua tempestividade, intime-se a autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327, primeira parte, ambos do Código de Processo Civil;

4. Decorrido o prazo do item 3, as partes deverão ser intimadas para especificar, no prazo comum de 10 dias, as provas que pretendam produzir durante a instrução, justificando-as, sob pena de indeferimento.

5. Decorrido o prazo do item 4, voltem os autos conclusos para apreciação do processo para fins do artigo 327, segunda parte, 328 ou 331 todos do Código de Processo Civil, ficando desde já afastada a designação de audiência de conciliação, por versar a ação sobre direitos indisponíveis.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se.

São Paulo, 28 de dezembro de 2001.

Fernando Figueiredo Bartoletti
Juiz de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO.

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de
direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 43.444.876/0001-30, sediada à
Rua Japurá, 120/122 - Bairro Bela Vista, São Paulo, Capital, neste
ato representada por seu Presidente, Sr. Nilton Luiz Ferreira,
brasileiro, funcionário público, casado, portador da Cédula de
Identidade RG nº 4.855.840-0, por seus procuradores que adiantem
subscrevem (docs. 1 e 2), vem ajuizar a presente **AÇÃO
ORDINÁRIA**, com pedido de **TUTELA ANTECIPADA**, em face
do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito
público interno, representada pelo Procurador-Geral do Município,
encontrável à Rua Maria Paula, nº. 270, 8º. Andar, Cep 01319-000,
São Paulo, Capital, pelos motivos de fato e de direito que passa a
expor:



C: 1633-053.01.024807 | 6

I – DOS FATOS

O Município de São Paulo, através da Lei Municipal nº 11.722, de 14 de fevereiro de 1995 (doc. 4), instituiu o reajuste quadrimestral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O Poder Executivo Paulistano reajustou, por meio dos Decretos nº. 39132, 16 de março de 2000, nº. 39.898, de 28 de setembro de 2000; nº. 40.222, de 29 de dezembro de 2000 e nº. 40.340, de 19 de março de 2001, os vencimentos dos servidores municipais, no montante de 2,32%, 0,53%; 3,26% e 0,7%; para valer, respectivamente, a partir de 01/03/00, 01/07/00, 01/11/00 e 01/03/01 (docs. 5 a 8). Contudo, esses reajustes não foram estendidos para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos na Câmara Municipal de São Paulo.

O Departamento de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo expediu certidão, solicitada pela autora (docs. 9), em que confirma a não concessão dos reajustes retrocitados aos servidores do Poder legislativo local, desde 1998.

A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo reiteradas vezes solicitou, perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal, um esclarecimento para esse tratamento diferenciado e, até a presente data, ainda não recebeu qualquer resposta (doc. 10).



II – DO DIREITO

*n.º foi reapresentada
pela EC 19*

A Lei Municipal nº 11.722, de 14 de fevereiro de 1995, foi editada anteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Esta emenda deu nova redação ao inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e instituiu a garantia de revisão geral da remuneração dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É inegável que a mencionada lei municipal foi plenamente recepcionada pela alteração constitucional advinda em 1998, uma vez que não há qualquer impedimento para que essa revisão anual possa ser antecipada paulatinamente em períodos menores. Com a edição da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cumpre não olvidar, o reajuste quadrimestral mostra-se como forma adequada de controle gradativo das despesas com pessoal; evitando a ocorrência de um reajuste anual em um patamar incompatível com os limites fixados pela aludida Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Poder Executivo Paulistano também espousa o entendimento de que não há qualquer incompatibilidade jurídica entre a Lei Municipal nº 11.722, de 14 de fevereiro de 1995, e o mandamento constitucional incluso no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, posto que concedeu aos seus servidores reajustes em periodicidade inferior à anual e expressamente, no Art. 5º de cada um dos decretos que editou, afirmou que os reajustes aplicavam-se também aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.



O Poder Executivo, igualmente, reconhece que há disponibilidade financeira e orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da concessão desses reajustes em relação aos servidores do Poder Legislativo.

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 11.722, de 14 de fevereiro de 1995, estabelece norma a ser aplicada a todos os servidores do Município de São Paulo e não apenas aos ocupantes de cargos no Poder Executivo. Deste modo, a não extensão dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, é medida antijurídica e que viola direito dos associados da autora garantido constitucionalmente.

III – DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

A tutela antecipatória, remédio processual instituído pela Lei nº.8952/94 para outorgar adiantadamente a provisão jurisdicional pleiteada, é medida que, nesse caso, se impõe liminarmente para a proteção dos direitos subjetivos daqueles que se encontram em situação de desvantagem perante o órgão estatal.

Em primeiro lugar porque, mais que verossimilhante, está inequívoca e objetivamente provada a ilegalidade da não extensão dos reajustes concedidos pelos Decretos nº 39.898/00; .222/00 e 40.340/01, aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo. Portanto, de forma ilegal, não vêm sendo pagos os reajustes concedidos e garantidos por norma constitucional e regulamentados por legislação municipal própria.

Ademais, dada a natureza alimentar dos vencimentos e salários dos servidores municipais da Câmara Municipal, a demora no reconhecimento do seu direito ao

recebimentos dos reajustes retrocitados, concedidos a todos os demais servidores públicos municipais, lhes acarreta dano de difícil reparação, uma vez que a privação de suprir uma necessidade hoje, sua ou de sua família, não poderá e nem será satisfeita no futuro.

Em segundo lugar, não há nenhum risco de irreversibilidade da decisão, porquanto, na prática, o Réu detenha o poder de fazer descontos em folha, na hipótese, meramente argumentativa, de que fôsse julgada improcedente a presente ação.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer, com fundamento no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, a antecipação total da tutela jurídica ora pleiteada com o pagamento imediato aos associados da autora os índices de reajuste concedidos pelos Decretos n.º, 39.132, de 16 de março de 2000, n.º 39.898, de 28 de setembro de 2000; n.º 40.222, de 29 de dezembro de 2000 e n.º 40.340, de 19 de março de 2001.

Requer, a final, a decretação de procedência da presente ação com a condenação da Municipalidade ao pagamento, aos associados da autora, dos índices de reajuste concedidos pelos Decretos n.º 39.132, 39.898, 40.222, e 40.340, na forma já exposta, retroativamente às datas dos respectivos reajustes, com reflexo em todas as verbas auferidas, além dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação e reembolso das custas e despesas adiantadas.

Requer, outrossim, a citação do réu para que conteste, no prazo legal, os termos da presente ação.

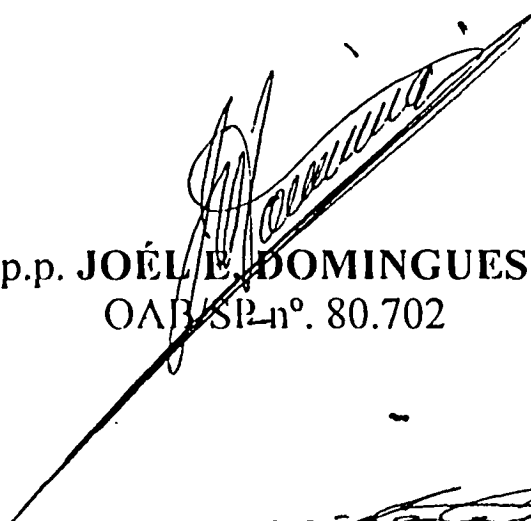


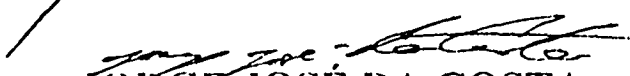
Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive com a juntada posterior de documentos e a oitiva de testemunhas.

V – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

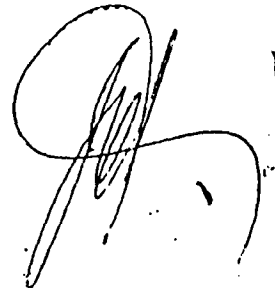
Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de novembro de 2001.


p.p. JOÉL E. DOMINGUES
OAB/SP nº. 80.702


p.p. JORGE JOSÉ DA COSTA
OAB/SP nº. 90.352

**ÍNDICE DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A
INICIAL**

- 1.- INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO;
- 3.- EXEMPLAR DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO;
- 4.- TEXTO DA LEI MUNICIPAL 11.722/95;
- 5.- TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL 39.898/2000;
- 6.- TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL 40.222//2000;
- 7.- TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL 40.340/2001;
- 8.- REQUERIMENTO DE CERTIDÃO;
- 9.- CERTIDÃO DO DEPTO. PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL;
- 10.- OFÍCIO DE 27/01 ENVIADO AO PRESIDENTE DA CÂMARA;
- 11.- COMUNICADO DA ASSOCIAÇÃO AOS ASSOCIADOS;
- 12.- ATA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA;
- 13.- ATA DE ASSEMBLÉIA AUTORIZANDO PROPOSITURA DA
AÇÃO EM NOME DOS ASSOCIADOS;
- 14.- RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha n.º 709	do proc.
N. 96.117	de 2000
O funcionário	
Ricardo J. Demboschi	
Gabinete da Presidência	

Senhor Presidente,

O presente procedimento foi instaurado com a apresentação de PL visando a concessão de reajustes salariais no âmbito do Poder Legislativo, conforme aumentos concedidos no âmbito do Poder Executivo Municipal (Decretos 39.132/2000 (2,32%); 39.898/2000 (0,53%) e 40.222/2000 (3,26%), e por fim o 40.340/01(0,7%)).

Embora a proposta tenha sido feita na forma adequada, com a apresentação de PL é fato inafastável, como facilmente se verifica através da instrução processual, que o tema abordado encontra-se cercado de inúmeros aspectos de observância obrigatória pelo Administrador Público, que extrapolam a obediência de forma isolada do dispositivo constitucional que assegura a revisão geral anual das remunerações ou até mesmo a disposição de Lei Municipal que estabelece que o aumento quadrimestral por ela criado deve ser aplicado para todos os servidores municipais.

Cumpr nesta oportunidade observar que a Lei Municipal que estabeleceu a forma de reajustes no âmbito do município de São Paulo não foi recepcionada pela EC 19/98, não pelo fato de permitir a concessão de reajustes em períodos inferiores a 1 ano, posto que a Constituição pretendeu garantir a revisão geral e anual, o que a princípio não impede que seja realizada em períodos inferiores. Entretanto, a EC 19/98 passou a exigir que a remuneração dos servidores além de ser fixada e alterada por lei específica, deverá observar a iniciativa privativa em cada caso.

Não há qualquer dúvida que a iniciativa é do Poder Legislativo, que nos termos da Lei Orgânica tem autonomia para dispor sobre sua organização, funcionamento e fixação da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária. Lei de autoria do Executivo não pode dispor sobre reajuste de remuneração de servidores do Legislativo.

Outros dispositivos Constitucionais devem ainda ser invocados, eis que o art. 37,XII dispõe que os vencimentos do Legislativo e Judiciário não poderão ser superiores aos do Executivo, situação que necessariamente deverá ser observada previamente a concessão de qualquer reajuste.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha n.º	210	do proc.
N.º	PL 117	do 3005
O funcionário	Ricardo J. Depbroschi	
Gabinete da Presidência		

A regra que assegurava a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário foi excluída pela EC 19/98. Isso não quer dizer que não exista mais a isonomia, que permanece por força do artigo 5º, I, mas que há necessidade da devida verificação acerca da desigualdade de tratamento entre servidores que exercem as mesmas funções no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, que justifique a invocação do princípio da igualdade.

Além dessas questões, existem outras normas, inclusive constitucionais, que estabelecem limites a serem observados, trazendo a necessidade de uma adequada interpretação envolvendo todas as normas que incidem na presente situação. Do ponto de vista desta subscritora, é nessa questão que residem as maiores implicações.

De fato, são inúmeros os preceitos legais a serem previamente observados para a concessão do reajuste pretendido, sobretudo as normas que disciplinam o controle de despesas com pessoal, estabelecidas pela LC 101/00 e, no caso do Poder Legislativo, pela EC n.º 25/00. Tais questões já foram abordadas pela AT.2 na manifestação de fls. 56/64 que cuidou, inclusive, da questão referente à prévia dotação orçamentária para a realização da despesa, que não se apresentava presente. Esta questão, ao que consta permanece pendente de solução.

Assim, em fevereiro de 2001, solicitou Vossa Excelência que a área responsável apresentasse estudo de impacto orçamentário-financeiro naquele exercício e nos dois subsequentes, nos termos do artigo 16 da LC 101/00.

Os relatórios juntados aos autos informam que eventual concessão do reajuste pretendido não acarretará em descumprimento da LRF, tampouco da EC n.º 25/00, permanecendo a Edilidade dentro dos limites estabelecidos.

Neste aspecto cumpre lembrar que a Comissão nomeada por Vossa Excelência para realizar estudos acerca da situação financeira e orçamentária da Câmara, diante dos dispositivos da LC 101/00 e EC 25/00 que introduziram limites de gastos com pessoal e folha de pagamento, concluiu que o limite referente ao gasto com folha de pagamento de 70% da receita da Câmara previsto na EC 25/00 estaria comprometido com a inclusão de inativos. Embora a tendência da Comissão tenha sido a de adotar o entendimento segundo o qual inativos não entrariam no cômputo

110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha n.º 211 do proc.
N.º 11.111.111 de 2001
O funcionário da Presidência

das despesas com folha de pagamento, é fato que recomendou cautela em vista da ausência de posicionamento doutrinário ou jurisprudencial que assegurasse a adoção de postura mais ousada.

Esta questão foi devidamente abordada nos relatórios efetuados pelo Depto de Contabilidade, constando às fls. 170 que com a exclusão dos inativos da base de cálculo, a Edilidade restará com percentual acima do limite imposto pelo artigo 29-A da Carta Magna (alterações introduzidas pela EC 25/000). Assim, uma postura mais cautelosa não permitiria a concessão do reajuste no âmbito do Poder legislativo do Município de São Paulo.

Além dessa questão, que não deve ser minimizada diante das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas para os ordenadores das despesas acima dos limites legais estabelecidos, existem outras questões específicas que não devem ser desprezadas.

Em outubro de 2001 o Poder Judiciário julgou procedente ação proposta por cerca de 300 servidores desta Casa pleiteando reajuste previsto em lei e não concedido na época oportuna. Em decorrência da decisão este Legislativo aplicou o reajuste de 25,32% à remuneração dos mesmos, o que significou um acréscimo de 2,0% nas despesas de pessoal. Consta que referido reajuste corroeu a expectativa de reajuste contida na LO (fls. 197).

Não se tem conhecimento de estimativa referente a eventuais outras ações em trâmite, que em sendo julgadas deverão elevar os índices de gastos com pessoal e folha de pagamento.

Consta ainda, como se verifica pelos documentos juntados aos autos, a existência de cerca de 900 processos referentes a diferenças de salários, férias e outros pendentes de pagamentos desde exercícios anteriores, que significam uma despesa em torno de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que deverão onerar o orçamento elevando o índice de gastos com pessoal.

Como já às fls.198, o PL foi transformado em PR, com a exclusão do Tribunal de Contas do Município, questão que deverá merecer a devida atenção em caso de deliberação pelo encaminhamento da propositura.

AP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha n.º	212	do proc.
N.º	11.177	de 2002
O	funcionário	Dembroschi
Gabinete da Presidência		

Em vista de todo o exposto não vislumbro a existência de situação que autorize a concessão de reajustes salariais no âmbito do Poder Legislativo, sugerindo a remessa dos autos a AT.2 para manifestação.

Por fim, informo que tomei conhecimento de ação judicial proposta pela Associação dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo pleiteando os reajustes tratados neste processo, cuja inicial foi encaminhada pela Procuradoria do Município solicitando o encaminhamento de informações para a elaboração da defesa da Municipalidade até o **dia 15 do corrente mês**, e sugiro que cópia integral deste processo seja encaminhada como subsídio para a elaboração da defesa

São Paulo, 04 de abril de 2002.


Marcia Pelegrini
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação: minutos sob

folhas de nº (28) 04/04/03

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À DG.

Senhor Diretor Geral,

Em vista das manifestações retro elaboradas pelos assessores deste Gabinete, encaminho o presente para ciência de Vossa Senhoria e adoção das providências pertinentes para que este processo seja encaminhado juntamente com as demais informações necessárias à elaboração da defesa da Municipalidade à Procuradoria Geral do Município, no prazo estipulado.

Os subsídios para a defesa deverão ser previamente submetidos ao conhecimento desta Presidência.

Conforme sugestão da Sra. Chefe Administrativo Parlamentar, determino encaminhamento para análise e manifestação da AT.2., para posteriormente ser submetido à apreciação da MESA DIRETORA.

São Paulo, 04 de abril de 2002.

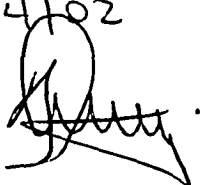
[Assinatura]
José Eduardo Cardozo
Presidente

À AT-2

Sr. Assessor Chefe,

Solicito o atendimento do despacho do
Sr. Presidente constante do anverso, com
a urgência que o caso requer.

SP, 5/4/02



Luiz Eduardo S. Thiago
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 214 a — São Paulo, 05/04/02

Eu

Silvia do P. S. P. Caruso

Assist. Chefe Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Ref proc. 01-00117/00

Folha nº 214 do proc
nº 01.00.117 de 2000
Sônia do P. S. P. Caruso
Assist. Chefe Técnica

À DG

Senhor Diretor Geral da Secretaria da CMSP,

Em que pese ao respeito que esta Assessoria, e eu em especial, devoto à figura pública do Ilustre subscritor da decisão de fls.213, o Exmo.Sr.Presidente desta Casa, tenho a informar que esta Assessoria não aconselhou, não solicitou e não concorda, em consequência, com o processamento conferido aos presentes autos a partir do constante de fls.197 e seguintes. No que mais importa, discordo em substância da inusitada caracterização de valores consolidados em DEA, como se assimiláveis a elementos conferidos para remuneração do pessoal; imperdoável confusão acolhida pelo Assessor da Presidência no último parágrafo de sua cota de fls.197 a 198. Melhor sorte lamento não poder recomendar seja conferida à manifestação de fls.209/212, porquanto manifestamente contrária à posição já externada, não só por esta Assessoria, como também, se a memória não me atraiçoa, pela própria subscritora da informação ora em comento; orientação essa que, por sinal, quero crer tenha sido acolhida pela Comissão de Estudos sobre a situação financeira da CMSP (ato 708/01) com relatório final entregue em 08 de junho p.p. De minha parte, sempre atento às consequências administrativas do entendimento jurídico que externo, até porque, devo realçar, confessadamente avesso à vulgata juspositivista que povoa a cultura do direito público neste país, não vou porém, longe o bastante para endossar argumentos conflitantes ao sabor de propósitos de ocasião; por mais fazendários que possam parecer.

Por fim, nada tenho a acrescentar, sob o ângulo técnico-jurídico, apto a subsidiar a competente equipe de advogados públicos integrantes dos quadros da D.PGM, no mister de confeccionar apropriada e consistente defesa à demanda judicial mencionada. *Et. informo que já remiti documentação pertinente ao expediente. Atencioso respeito. Dário 4/2002 - JUD 21.*

Com as homenagens, segue à apreciação de V.Sa.

SP., 05/04/02

Antonio Rodrigues de Freitas Jr.
Antonio Rodrigues de Freitas Jr.
Assessor Técnico Legislativo chefe
OAB/SP nº 69.936

18:45 HS.

RECEBIDO NA DG
EM 05/04/02

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>215/217</u>
em <u>10/04/02</u>
Ass.: _____

SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subs. Administrativo
R.F. 21.531



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 215 do proc.
Nº 01-2117 de 2000
o funcionário: _____

SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subs. Administrativo
R.F. 21.531

À E. MESA
Senhor Presidente,

Vieram estes autos a esta Diretoria Geral, com determinação de V.Exª para que fossem os mesmos encaminhados, juntamente com as demais informações necessárias à elaboração da defesa da Municipalidade, à Procuradoria Geral do Município, bem como para análise e manifestação da AT.2, para posteriormente ser submetido à apreciação da Mesa Diretora. O despacho de V.Exª determinou igualmente que os subsídios para a defesa deveriam ser submetidos ao conhecimento dessa Presidência.

Diante do determinado por V.Exª, encaminhei o Processo à AT.2 para as providências, uma vez que entendo caber ao órgão de assessoramento jurídico da Casa as providências elencadas.

Quero informar a V.Exª que supus que a determinação para o encaminhamento para AT.2 teve por finalidade a apresentação de subsídios à Procuradoria Geral do Município para a defesa da Municipalidade, uma vez que não enxerguei outra medida a ser adotada pela Assessoria Jurídica compreendida na expressão "análise e manifestação da AT.2, para posteriormente ser submetido à apreciação da Mesa Diretora", constante da parte final do despacho proferido por V.Exª. Dessa forma, caso algo mais devesse ser objeto de análise e manifestação da Assessoria Jurídica, peço a V.Exª o devido esclarecimento.

Neste ponto cabe-me esclarecer que o Ofício nº 44/2002-JUD.21, cuja cópia consta de fls. 199 deste processo, já havia sido despachado pelo Ilustre Chefe de Gabinete dessa Presidência à mesma AT.2, ainda em 28 de março, portanto antes do despacho de V.Exª nestes autos, para providenciar os subsídios solicitados, o que foi prontamente feito pela referida Assessoria, conforme consta do "em tempo" constante da parte final da manifestação do Sr. Assessor Chefe neste Processo, às fls. 214.

Com relação aos documentos juntados a partir de fls. 176 a 212, peço vênha para tecer algumas considerações que julgo pertinentes e oportunas.

Instado a manifestar-se no processo pela Srª Chefe Administrativo Parlamentar dessa Presidência, o Sr. Manoel Nogueira Neto, igualmente Assessor dessa Presidência, analisou o relatório de impacto financeiro-orçamentário, preparado pelo órgão técnico desta Casa, que a possível concessão do reajuste acarretaria, tendo em vista, sobretudo os limites fixados pela Emenda Constitucional 25 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 216 do proc.
Nº 01-0117/2000 de 2000
o funcionário: [assinatura]
SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subs. Administrativo
R.F. 21.531

Após sintetizar o contido no relatório preparado pelo DT.1, lança o Assessor não vislumbrar referência, no relatório, como previsão de despesa com pessoal o pagamento de cerca de 900 processos administrativos relativos a despesas de exercícios anteriores, representando cerca de R\$ 6.000.000,00. Da maneira colocada suponho que o insigne subscritor do relatório de fls. 197/198 é adepto da tese de que as despesas classificadas sob a rubrica DEA devem integrar o cálculo para fins de aplicação dos limites constitucionais e legais com despesas de pessoal.

Entretanto, é bom que se frise, e o relatório citado, a fim de bem orientar essa Presidência deveria apontar, a matéria está longe de ser pacífica, tanto que a Assessoria Geral do Orçamento da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim como o Tribunal de Contas deste Município, não consideram tais despesas de pessoal de exercícios anteriores nos cálculos dos limites previstos na Constituição e na legislação ordinária. Essa pontuação é relevante, na medida em que seria imperdoável ao órgão técnico desta Casa deixar de incluir tal cômputo nas informações prestadas no referido relatório de impacto financeiro-orçamentário, se essa metodologia fosse a indiscutivelmente correta, inclusive porque os reflexos de uma tomada de decisão errada aos administradores públicos são seríssimos, como sabe V.Ex^a. Quero, portanto, deixar registrado que o relatório oferecido pelo DT.1 não cometeu qualquer irregularidade ou negligência ao deixar de apontar tais despesas de DEA como despesas de pessoal. Além do mais, é importante realçar, tendo em conta que a margem de limite percentual da Câmara é grande, mesmo com a inclusão das referidas despesas nos cálculos os limites legais restariam observados, fato que o relatório do assessor da Presidência não apontou. A

O Sr. Nogueira igualmente levanta uma questão que, mal esclarecida, pode ser confundida com má-fé, e agora deste Diretor Geral, consistente na observação, correta, de que inicialmente o processo pretendia contemplar os servidores desta Casa com o reajustamento através de projeto de lei, que também incluía os servidores do Tribunal de Contas do Município, o qual, por determinação deste Diretor, foi transformado em projeto de resolução, com a exclusão do Órgão de Contas. Ora, cumpre-me informar a V.Ex^a que tal medida foi adotada por uma razão bastante singela: por força da legislação municipal, aos servidores do Tribunal de Contas aplicam-se tanto as normas do Poder Executivo como as deste Poder Legislativo! Dessa forma, os servidores daquele Colendo Órgão já foram beneficiados com os reajustamentos em seus vencimentos em virtude da aplicação dos decretos concessivos emitidos pelo Sr. Prefeito e Sr^a Prefeita, restando apenas os servidores desta Casa sem reajuste. Em razão desse fato é que não havia justificativa para que o referido reajustamento salarial fosse, e seja, estendido aos servidores do Órgão auxiliar desta Câmara. De outro lado, a forma eleita, qual seja, projeto de resolução, se deu em prestígio ao princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 217 do proc.
Nº 01-0117/2000 de 2000
o funcionário:

ANDALIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subs. Administrativo
R.E. 21.571

independência dos Poderes, uma vez que não caberia submeter à sanção do Executivo a concessão de um reajustamento salarial que aquele Poder concedeu por decreto(s).

Espero haver esclarecido as questões suscitadas pelo ilustre subscritor do relatório de fls. 197/198, esclarecimentos esses que igualmente valem para as considerações feitas agora pela Srª Chefe Administrativo Parlamentar dessa Presidência a fls. 209/212, no que repetem as palavras do Sr. Nogueira.

Neste momento, com as informações ora prestadas, submeto o presente, com as colocações desta Diretoria Geral e com as da Assessoria Jurídica – AT.2 de fls. 214, à superior consideração de Vossa Excelência.

Com o meu respeito e homenagens habituais,
subscrevo-me.

10.04.2002

LUIZ EDUARDO DE SIQUEIRA S. THIAGO
Diretor Geral

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados
sob nº 218 a 235
em 17/04/02
Ass.: AK

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

E-28/3/02 São Paulo 5044 E-10/04/02 do Livro
S-11/04/02
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL

Folha nº 218# do proc.
Nº 01-0117/2000 de 2000
o funcionário: 70
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Ofício nº 4/2002-JUD.21

São Paulo, 20 de março de 2002

Ref. Solicitação de subsídios para elaboração de defesa
Processo no. 053.01.026807/6 (1633/01) da 6ª V.F.P..
Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo

A AT2
PMA o que
confer
José Eduardo Cardoso
Presidente
20/03/02

Senhor Presidente da Câmara,

À vista das afirmações contidas na petição inicial da ação em epígrafe (cópia em anexo), a fim de subsidiar a defesa da Municipalidade, solicito informar se são verídicas as informações da Associação; na negativa, solicitamos consignar detalhadamente as ocorrências referentes ao assunto;

Ademais, solicito que, a critério de V.Exa., sejam fornecidas as demais informações aptas a subsidiar a defesa da Municipalidade.

Em face do prazo judicial em curso, encarecemos retorno do presente até o dia 15 de abril de 2002.

Na oportunidade, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Arlene
ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI
Procurador Municipal – JUD. 21
OAB/SP Nº 53.587

À
Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacaré, n 100
São Paulo - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PRESIDÊNCIA	
RECEBIDO	
Prot. n.º 240	Data: 21/03/02
Recebido por: [Assinatura]	

RECEBIDO
OSG.05 21.03.02
Mare RF 201226

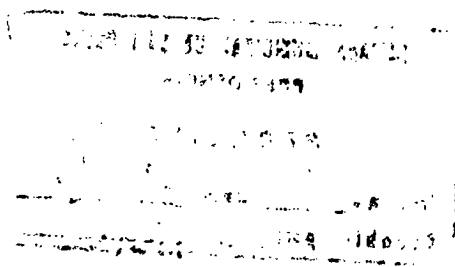
Senhor Assessor,

Adilson Paswenti

Para as providências que couberem.

28/03/02

Antonio Rodrigues de Freitas Jr.
ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JR.
Assessor Técnico Legislativo Chama
OAB/SP nº 69.936



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Folha nº 2197 do proc.
Nº 01-0117/2002 de 2002
o funcionário: ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO Nº 053.01.026807/6 (1633/01)

AÇÃO ORDINARIA

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI, MM Juiz Auxiliar da SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, na forma da lei.

M A N D A, ao Oficial de Justiça de sua jurisdição, ao qual este for apresentado que, em cumprimento deste e a requerimento de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CITE a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, e pessoa de seu representante legal, residente(s) e estabelecido(s)) à , para os atos e termos da ação proposta conforme petição, cuja cópia segue anexa e fica fazendo parte integrante deste, cientificando-o(a) de que não contestado pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Para produzir a defesa imprescindível a presença de advogado legalmente habilitado. As audiências deste juízo realizam-se no Fórum (AV. Brigadeiro Luís Antonio, 1827 - 12º andar - Bloco B, cep: 01317-002 - fone 3253-2706). Transcrição do r. despacho de fls. 99: cuja cópia instruem o presente.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 08 de março de 2002. Eu Rui Fernando Haddad, digitei e providenciei a impressão. Eu, CHRISTIANNE LEUTWILER, ESCRIVÃ DIRETORA, SUBSCREVI E ASSINO POR ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO.

CHRISTIANNE LEUTWILER
ESCRIVÃ-DIRETORA

OFICIAL: ANDRÉA
CARGA: 1287

PROVIMENTO 03/2001 - NSCG, TOMO I, CAPÍTULO VI, ITENS: 4) VEDADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA O RECEBIMENTO DE QUALQUER NUMERARI DIRETAMENTE DA PARTE. 5) A IDENTIFICAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, SERÁ FEITA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL, OBRIGATÓRIA EM TODAS AS DILIGÊNCIAS.

C O N C L U S A O

Em 28 de dezembro de 2001.
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Dr. FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI
Eu, Zomeide do Carmo Innocenti subscrevi.
matrícula nº 313.441-0

AUTOS Nº 1633/01

VISTOS.

1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois ausentes os requisitos legais do artigo 273 do Código de Processo Civil, ou seja, a existência de prova inequívoca a convencer a verossimilhança da alegação quando haja receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou quando caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ainda é de se ressaltar, o entendimento segundo o qual é incabível concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, Autarquias e Fundações Públicas, pois, com efeito, a sentença de 1º grau não poderia conferir a tutela pretendida pela autora, eis que evidente a colidência entre a tutela antecipatória e o reexame necessário da sentença de mérito, por força do duplo grau de jurisdição obrigatório, sem o qual a sentença nenhum efeito produz (artigo 475 do Código de Processo Civil c.c. artigo 10 da Lei 9.469/97).

2. Cite-se, constando do mandado as advertências legais.

3. Com a contestação, e certificada sua tempestividade, intime-se a autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327, primeira parte, ambos do Código de Processo Civil;

4. Decorrido o prazo do item 3, as partes deverão ser intimadas para especificar, no prazo comum de 10 dias, as provas que pretendam produzir durante a instrução, justificando-as, sob pena de indeferimento.

5. Decorrido o prazo do item 4, voltem os autos conclusos para apreciação do processo para fins do artigo 327, segunda parte, 328 ou 331 todos do Código de Processo Civil, ficando desde já afastada a designação de audiência de conciliação, por versar a ação sobre direitos indisponíveis.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intime-se.

São Paulo, 28 de dezembro de 2001.

Fernando Figueiredo Bartoletti
Juiz de Direito

CÓPIA HORALEK E DOMINGUES, ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO.

C: 1633-053.01.24207 | 9

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de
direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 43.444.876/0001-30, sediada à
Rua Japurá, 120/122 - Bairro Bela Vista, São Paulo, Capital, neste
ato representada por seu Presidente, Sr. Nilton Luiz Ferreira,
brasileiro, funcionário público, casado, portador da Cédula de
Identidade RG nº 4.855.840-0, por seus procuradores que adiantem
subscrevem (docs. 1 e 2), vem ajuizar a presente **AÇÃO
ORDINÁRIA**, com pedido de **TUTELA ANTECIPADA**, em face
do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito
público interno, representada pelo Procurador-Geral do Município,
encontrável à Rua Maria Paula, nº. 270, 8º. Andar, Cep 01319-000,
São Paulo, Capital, pelos motivos de fato e de direito que passa a
expor:

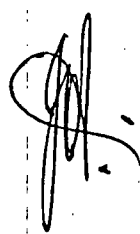
I – DOS FATOS

O Município de São Paulo, através da Lei Municipal nº 11.722, de 14 de fevereiro de 1995 (doc. 4), instituiu o reajuste quadrimestral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O Poder Executivo Paulistano reajustou, por meio dos Decretos nº. 39132, 16 de março de 2000, nº. 39.898, de 28 de setembro de 2000; nº. 40.222, de 29 de dezembro de 2000 e nº. 40.340, de 19 de março de 2001, os vencimentos dos servidores municipais, no montante de 2,32%, 0,53%; 3,26% e 0,7%; para valer, respectivamente, a partir de 01/03/00, 01/07/00, 01/11/00 e 01/03/01 (docs. 5 a 8). Contudo, esses reajustes não foram estendidos para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos na Câmara Municipal de São Paulo.

O Departamento de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo expediu certidão, solicitada pela autora (docs. 9), em que confirma a não concessão dos reajustes retrocitados aos servidores do Poder legislativo local, desde 1998.

A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo reiteradas vezes solicitou, perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal, um esclarecimento para esse tratamento diferenciado e, até a presente data, ainda não recebeu qualquer resposta (doc. 10).



II – DO DIREITO

A Lei Municipal nº 11.722, de 14 de fevereiro de 1995, foi editada anteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Esta emenda deu nova redação ao inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e instituiu a garantia de revisão geral da remuneração dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É inegável que a mencionada lei municipal foi plenamente recepcionada pela alteração constitucional advinda em 1998, uma vez que não há qualquer impedimento para que essa revisão anual possa ser antecipada paulatinamente em períodos menores. Com a edição da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cumpre não olvidar, o reajuste quadrimestral mostra-se como forma adequada de controle gradativo das despesas com pessoal; evitando a ocorrência de um reajuste anual em um patamar incompatível com os limites fixados pela aludida Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Poder Executivo Paulistano também espousa o entendimento de que não há qualquer incompatibilidade jurídica entre a Lei Municipal nº 11.722, de 14 de fevereiro de 1995, e o mandamento constitucional incluso no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, posto que concedeu aos seus servidores reajustes em periodicidade inferior à anual e expressamente, no Art. 5º de cada um dos decretos que editou, afirmou que os reajustes aplicavam-se também aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

HORALEK E DOMINGUES, ADVOGADOS

O Poder Executivo, igualmente, **reconhece que há disponibilidade financeira e orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da concessão desses reajustes em relação aos servidores do Poder Legislativo.**

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 11.722, de 14 de fevereiro de 1995, estabelece **norma a ser aplicada a todos os servidores do Município de São Paulo** e não apenas aos ocupantes de cargos no Poder Executivo. Deste modo, a não extensão dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, é medida antijurídica e que viola direito dos associados da autora garantido constitucionalmente.

III – DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

A tutela antecipatória, remédio processual instituído pela Lei nº.8952/94 para outorgar adiantadamente a provisão jurisdicional pleiteada, é medida que, nesse caso, se impõe **liminarmente** para a proteção dos direitos subjetivos daqueles que se encontram em situação de desvantagem perante o órgão estatal.

Em primeiro lugar porque, mais que verossimilhante, está inequívoca e objetivamente provada a ilegalidade da não extensão dos reajustes concedidos pelos Decretos nº 39.898/00; .222/00 e 40.340/01, aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo. Portanto, de forma ilegal, não vêm sendo pagos os reajustes concedidos e garantidos por norma constitucional e regulamentados por legislação municipal própria.

Ademais, dada a natureza alimentar dos vencimentos e salários dos servidores municipais da Câmara Municipal, a demora no reconhecimento do seu direito ao

recebimentos dos reajustes retrocitados, **concedidos a todos os demais servidores públicos municipais, lhes acarreta dano de difícil reparação**, uma vez que a privação de suprir uma necessidade hoje, sua ou de sua família, não poderá e nem será satisfeita no futuro.

Em segundo lugar, não há nenhum risco de irreversibilidade da decisão, porquanto, na prática, o Réu detenha o poder de fazer descontos em folha, na hipótese, meramente argumentativa, de que fôsse julgada improcedente a presente ação.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer, com fundamento no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, a antecipação total da tutela jurídica ora pleiteada com o pagamento imediato aos associados da autora os índices de reajuste concedidos pelos Decretos nº., 39.132, de 16 de março de 200º, nº. 39.898, de 28 de setembro de 2000; nº. 40.222, de 29 de dezembro de 2000 e nº. 40.340, de 19 de março de 2001.

Requer, a final, a decretação de procedência da presente ação com a condenação da Municipalidade ao pagamento, aos associados da autora, dos índices de reajuste concedidos pelos Decretos nº. 39.132, 39.898,; 40.222, e 40.340, na forma já exposta, retroativamente às datas dos respectivos reajustes, com reflexo em todas as verbas auferidas, além dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação e reembolso das custas e despesas adiantadas.

Requer, outrossim, a citação do réu para que conteste, no prazo legal, os termos da presente ação.

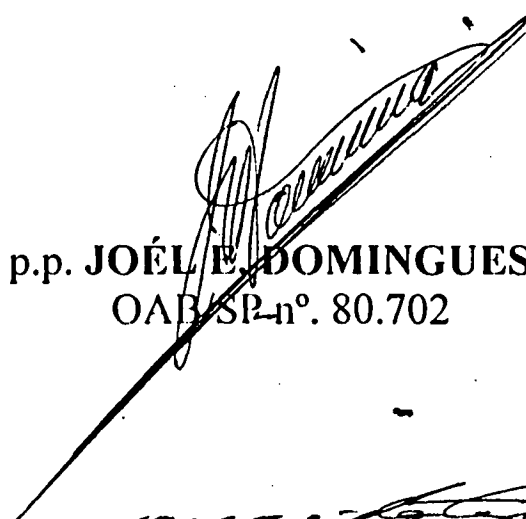


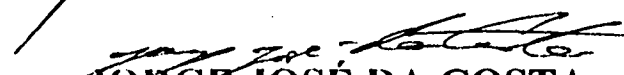
Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive com a juntada posterior de documentos e a oitiva de testemunhas.

V – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

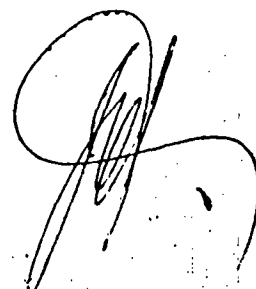
Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de novembro de 2001.

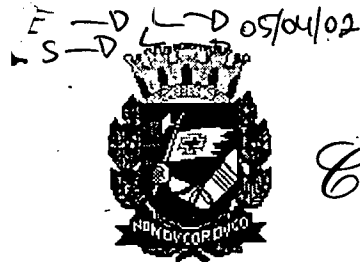

p.p. JOÉL E. DOMINGUES
OAB/SP nº. 80.702


p.p. JORGE JOSÉ DA COSTA
OAB/SP nº. 90.352

**ÍNDICE DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A
INICIAL**

- 1.- INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO;
- 3.- EXEMPLAR DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO;
- 4.- TEXTO DA LEI MUNICIPAL 11.722/95;
- 5.- TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL 39.898/2000;
- 6.- TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL 40.222//2000;
- 7.- TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL 40.340/2001;
- 8.- REQUERIMENTO DE CERTIDÃO;
- 9.- CERTIDÃO DO DEPTO. PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL;
- 10.- OFÍCIO DE 27/01 ENVIADO AO PRESIDENTE DA CÂMARA;
- 11.- COMUNICADO DA ASSOCIAÇÃO AOS ASSOCIADOS;
- 12.- ATA DE REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA;
- 13.- ATA DE ASSEMBLÉIA AUTORIZANDO PROPOSITURA DA
AÇÃO EM NOME DOS ASSOCIADOS;
- 14.- RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS.





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de abril de 2002.

Memo AT.2 nº 63/02

Ao DT.1.
Sr. Diretor,

Para fins de formulação de defesa judicial, solicito sejam informados eventuais índices de reajustes que foram aplicados aos vencimentos dos servidores desta Edilidade, a partir do ano de 1998.

Atenciosamente,

[assinatura]
ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe
OAB/SP 69.936

Cont.-

Informal.

03 104 1 2002

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

100



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4229# do proc.
Nº 01-0117 de 2000
o funcionário: *JK*
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Papel para informação rubricado como folha nº....
do processo nº.....de...../...../.....(a).....
referente memo 63/02 – AT.2

Ao DT.1 – Sr. Diretor

Segue abaixo, tabela com os índices dos reajustes que foram aplicados aos vencimentos dos servidores desta Edilidade, a partir de 1998:

MÊS/ANO	PERCENTUAL %	DECRETO Nº
01/98	1,74	36.959/97
02/98	1,74	36.959/97
03/98	2,94	36.959/97 e 37.364/98
04/98	1,74	36.959/97
07/98	0,93	Lei 12.701/98
08/98	0,93	Lei 12.701/98

04.04.02

Elizabeth Fava dos Santos
Elizabeth Fava dos Santos
Oficial Legislativo
Resp. p/Seção Técnica de Folha de Pagamento

À AT.2- Senhor Assessor Chefe.

Devidamente providenciado.

05.04.02

JOÃO BEZERRA DE MENEZES
JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

RECEBIDO NA AT.2
EM 05/04/02
HORAS 14:30
JK

Senhor Assessor,

Andréa Karcowski

Para as providências que couberem.

05/04/02

Antonio Rodrigues de Freitas Jr.
ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JR.
Assessor Técnico Legislativo Chefe
OAB/SP nº 69.938



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 230 do proc.
Nº 01-0117 de 2000
o funcionário: Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Ref.: Ofício nº 44/2002 - JUD. 21

Sr. Assessor Chefe,

Trata-se de ofício remetido pela Procuradoria do Município, solicitando informações tendentes à formulação de contestação na demanda proposta pela associação dos servidores desta Edilidade.

A fim de atender a tal requerimento, sugiro a remessa do ofício que segue, devidamente acompanhado das cópias dos documentos referidos no mesmo.

S.P., 08.04.02.


ANDRÉA RASCOFSKI
Assessor Técnico IV (Juri)
OAB/SP 130.317



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 231# do proc.
Nº 01-0117# de 2000
o funcionário: *mf*

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

MINUTA

São Paulo, de abril de 2002.

Ofício nº

Ref.: Ofício nº 44/2002 - JUD.21

Ação de rito ordinário nº 053.01.026807/6 (1633/01) - 6ª VFP

Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo

Ilma. Sra. Procuradora,

Em atenção à solicitação formulada através do
ofício em referência, informo o quanto se segue:

- a. Dentre os servidores associados à associação que figura como autora, existem servidores contratados sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual haveria incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgamento da lide com relação aos mesmos (artigo 114 CF);
- b. Segue cópia de informação apresentada pelo Departamento de Contabilidade desta Casa, dando conta dos índices de reajustes aplicados aos vencimentos dos funcionários da Edilidade Paulistana, a partir do ano de 1998;
- c. A fim de subsidiar a defesa a ser apresentada, segue cópia das informações prestadas pelo Presidente desta Edilidade em Mandado de Segurança de mesmo objeto. Referido mandado de segurança já foi julgado extinto, sem apreciação do mérito, em relação aos impetrantes enumerados no acórdão (o qual, ainda não foi publicado), e denegada a segurança quanto aos demais, por votação unânime.

AR
ma



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 232 do proc.
Nº 01-0117 de 2000
o funcionário: ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Ao ensejo, apresento os protestos de estima e
consideração.

LUIZ EDUARDO DE SIQUEIRA S. THIAGO
Diretor Geral

Ilma. Sra. Procuradora do Município de São Paulo - JUD. 21
Dra. Arlene Maria Vettorazzo Carnovali
Av. Liberdade, nº 113, 4º andar - Centro - São Paulo (SP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 2334 do proc.
Nº 01-01174 de 2000
o funcionário: 10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Ref. Ofício nº 44/2002-JUD.21

À D.G.
Sr. Diretor Geral,

Solicitamos as dignas providências de V.Sa.,
junto ao DT.3, para expedição de ofício conforme minuta, retornando, após, a
esta AT.2.

SP, 08/04/02


ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe
OAB/SP 69.936

RECEBIDO NA DG

EM

08/04/02

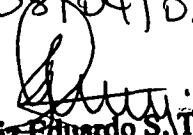
17.50hs

Ao DT.3

Sra. Diretora,

Fazer providenciar a expedição de ofício
a JUD.21, conforme minuta preparada por AT.2.

SP, 08/04/02


Luiz Eduardo S. Thiago
Diretor Geral

A Exp *2* Sr. Chefe,
Para providenciar...

09 104 / 2002

Telma Alves

TELMA ALVES

Diretor Técnico

Departamento do Expediente-DT.3



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 234# do proc.
Nº 01-0117# de 2000
o funcionário: *h*
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Serviço Técnica IV

São Paulo, 9 de abril de 2002.

DT.3 - Exp.2

Ofício nº 972/2002

Ref.: Ofício nº 44/2002 - JUD.21

Ação de rito ordinário nº 053.01.026807/6 (1633/01) - 6ª VFP

Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo



Ilma. Sra. Procuradora,

Em atenção à solicitação formulada através do ofício em referência, informo o quanto se segue:

- a. Dentre os servidores associados à associação que figura como autora, existem servidores contratados sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual haveria incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgamento da lide com relação aos mesmos (artigo 114 CF);
- b. Segue cópia de informação apresentada pelo Departamento de Contabilidade desta Casa, dando conta dos índices de reajustes aplicados aos vencimentos dos funcionários da Edilidade Paulistana, a partir do ano de 1998;
- c. A fim de subsidiar a defesa a ser apresentada, segue cópia das informações prestadas pelo Presidente desta Edilidade em Mandado de Segurança de mesmo objeto. Referido mandado de segurança já foi julgado extinto, sem apreciação do mérito, em relação aos impetrantes enumerados no acórdão (o qual, ainda não foi publicado), e denegada a segurança quanto aos demais, por votação unânime.

Ao ensejo, apresento os protestos de estima e consideração.

LUIZ EDUARDO DE SIQUEIRA S. THIAGO
Diretor Geral

Ilma. Sra. Procuradora do Município de São Paulo - JUD. 21
Dra. Arlene Maria Vettorazzo Carnovali
Av. Liberdade, nº 113, 4º andar - Centro - São Paulo (SP)



f. 235# do proc.
Nº 01-0117 de 2000
o funcionário: *h*
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ofício nº 44/2002-JUD21, de 20 de março de 2002, da Procuradoria Geral do Município,
Departamento Judicial.

Ao DT.3 - Senhora Diretora,

Devidamente providenciado.

09 / 04 / 2002

Maria Aparecida Pedro
Maria Aparecida Pedro
Chefe de Seção Técnica IV

À AT.2 - Senhor Assessor Chefe,

Em devolução, com as providências adotadas.

09 / 04 / 2002

Teima Alves
Teima Alves
Diretor Téc. de Departamento- DT.3

Senhor Assessor,

Anseia
Para as providências que couberem.

Antonio Rodrigues de Freitas Jr.
10 / 04 / 02
ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JR.
Assessor Técnico Legislativo Chefe
OAB/SP nº 69.936

Ref. Ofício nº 44/2002-JUD.21

Sr. Assessor Chefe,

Tendo em conta a remessa do ofício sugerido, inexistem novas providências a serem adotadas, razão pela qual entendo pelo arquivamento do presente expediente.

10-04-2002.


ANDRÉA RASCOVSKI
Assessor Técnico IV
(JURI) - OAB/SP nº 130.317

À D.G.

Senhor Diretor Geral,

Ultimadas as providências nesta Assessoria, solicito de V.Sa. o arquivamento do presente, como expediente não autuado, *ou melhor, autuado nos principais.*

10-04-2002.


ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JR.
Assessor Técnico Legislativo Chefe
OAB/SP nº 68.938

RECEBIDO NA DG
EM 11/04/02

17.40hs

Sra. Ângela Bordin Ambrósio,
Favor juntar ao PL-117/00, que se
encontra, creio, na Presidência
SP, 15/04/02


Luiz Eduardo S. Thiago
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados neste data para informação rubricados sob
folhas de nº (226-238) 18/04/02
Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Folha n.º (236) do proc.
N.º 01-0111 de 2000
O funcionário

Senhor Presidente,

Conforme determinação de Vossa Excelência, o presente processo foi encaminhado a Diretoria Geral com recomendação de encaminhamento à DG. em vista de sugestão desta subscritora às fls.209/211.

Na mencionada manifestação procurei elencar os problemas legais que deveriam ser devidamente analisados em face do objeto do processo, qual seja, a concessão dos aumentos aos servidores do Legislativo, sugerindo que fosse o procedimento submetido à análise da AT.2.

Apenas na tentativa de contribuir com a elaboração da defesa a ser efetuada pela PGM, sugeri também o encaminhamento de cópia do presente para melhor elucidação da questão por parte da Procuradora. Friso que esta questão nada tem a ver com o objeto deste específico processo, que trata do PL visando a concessão dos aumentos conferidos aos servidores do Executivo, e ao que consta do TCM, e não da defesa da ação promovida.

Retornaram os autos, com manifestação exacerbada do Senhor Assessor Técnico Legislativo Chefe de AT.2 (fls. 214), sem razão aparente. Realmente não vislumbro razão que justifique a manifestação desproporcional, relacionada a postura profissional desta subscritora, sobretudo acerca da adoção de entendimentos jurídicos casuísticos e de acordo com a ocasião e conveniência.

Não convém tecer considerações acerca da postura ética desta subscritora neste expediente, mesmo porque possuo absoluta aversão a este tipo de conduta. Processos administrativos devem tratar dos assuntos de interesse da administração e não devem e nem podem perder-se em aspectos pessoais. Entretanto, por vezes criam-se situações que exigem os devidos esclarecimentos, como é o caso.

Entendimentos divergentes devem ser perfeitamente admitidos e respeitados. Entretanto, ao que parece, neste expediente, nem é esse o caso. Vejamos:

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Não verifico qualquer confusão na manifestação de fls. 198 in fine. Em nenhum momento afirmou-se que DEA deve ser considerado para fins de cômputo nos limites legais de gastos com pessoal e folha de pagamento. Apenas observou-se a ausência da informação, não para essa finalidade, mas para que a MESA, autoridade competente para encaminhar o PL pretendido, tenha absoluta clareza das despesas a serem realizadas com pessoal pela Câmara. Parece natural que uma decisão acerca de aumento de gastos no Poder Público deva ser analisada sob todos os aspectos, e não só pelo aspecto dos limites legais.

Também é de indiscutível importância a previsão do impacto das ações propostas por servidores desta Casa, como já mencionei no terceiro parágrafo de fls. 211. Estas devem ser consideradas para os limites legais de gastos.

Reafirmo tudo o que foi dito na manifestação de fls. 209/211, inclusive quanto a importância do conhecimento das informações constantes deste processo pela PGM, encarregada da elaboração de defesa da Câmara. Entretanto, consta que os documentos necessários à elaboração da defesa já foram encaminhados, constando informações do Departamento de Contabilidade acerca dos reajustes concedidos no âmbito do Legislativo e cópia de Mandado de Segurança extinto. Não consta que foram encaminhadas informações acerca das limitações legais de gastos com pessoal. Entretanto, considero que AT.2 tenha enviado as informações pertinentes e necessárias à defesa da Edilidade, e deixo consignado que em nenhum momento, quando da sugestão de encaminhamento de cópia deste processo questioneei a competência da Procuradoria Geral.

Apenas tenho convicção que cumpre a este Legislativo fornecer os subsídios ao defensor que está alheio à rotina desta Casa. Tratam-se de informações referentes à situação financeira e orçamentária e outras que causam impacto relevantes. Não se trata de ângulo técnico-jurídico.

Não vejo, como não há, qualquer contrariedade a posição anteriormente externada por esta subscritora, inclusive por ocasião da elaboração do estudo sobre a situação financeira e orçamentária da Câmara, frente a LC 101/00 e a EC 25/00. De fato, a memória neste caso atraiçou o ilustre subscritor de fls. 214.

Naquela ocasião me manifestei, e ainda hoje me manifesto no sentido de que seria possível a adoção do entendimento segundo o qual os inativos poderiam ser excluídos do cômputo para o cálculo dos limites diante do termo utilizado pela Emenda, folha de pagamento, mas também, junto com os demais membros da Comissão, sugeri, por cautela, que fosse realizada consulta ao TCM, sobretudo em vista de ausência de precedentes e

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

doutrina escassa. Isso constou de forma expressa na manifestação de fls.209/211.

O relatório apresentado pelo Depto de Contabilidade demonstrou que o limite estabelecido na Emenda 25/00 ficará superado, se considerados os inativos.

A Comissão nomeada para a realização de estudos e verificação da situação da Câmara de São Paulo frente às limitações impostas pela LC 101/00 e EC 35/00 atuou dentro dos limites de sua competência, qual seja, a de identificar e demonstrar a situação, inclusive apresentando opiniões sobre determinadas questões controvertidas. Entretanto, tais aspectos carecem de maior aprofundamento, o que deveria ser feito pela área competente, para a posterior apreciação da E. MESA.

Por esta razão, e outras já abordadas em manifestações anteriores da assessoria jurídica desta Casa, neste mesmo processo, acerca da prévia dotação orçamentária, que recomendei análise da AT.2, uma vez que o processo deveria continuar tramitando e as questões jurídicas lançadas deveriam ser objeto de análise.

É a manifestação que submeto à superior apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 19 de abril de 2002.


Marcia Pelegrini
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
documento

Folhas de nº (239) em 19/04/06

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação,

rubricado sob (239)

Do (PL 01-0117/2000) em 10/04/02

(A) Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

Sr. Diretor Geral,

ANALISANDO AS MANIFESTAÇÕES
RETRAS, JULGO, "AD CAUTELAM", INTERESSANTE O ENCAMINHAMENTO
MENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PRESENTE EXPOSITIVO À PGM.
DEVERAS, A PROCURADORIA MUNICIPAL - A QUEM COMPETE
A REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO DA CIDADE, NOS TERMOS DO ART. 12, II,
DO NOSSO ESTATUTO JURÍDICO CIVIL DE 1973 - SEM SABER
AVALIAR, COM SEU HABITUAL ZELO E COMPETÊNCIA, AGRACIAR
CONSIDERANDO OS TÓPICOS E OS ARGUMENTOS QUE MELHOR
GUARNECERAM A DEFESA DO MUNICÍPIO.

NO MAIS, AS QUESTÕES EM
DEBATE NOS DD. MANIFESTAÇÕES OPINATIVAS SEM TRABALHAR
E LANÇANDO EM PÁGINAS ANTERIORES, NÃO OFUSCAM
QUESTÕES ANTES A SEU DECISÃO POR ESTES RESIDENTES.
MOMENTOS EM QUE TAMBÉM SÃO INTERESSANTES, E PORQUE
NÃO DIZEM INÚTILMENTES, CONSIDERAÇÕES FIRMADAS NO PLANO

Axiológico ou ético. profissional ~~profissional~~ da advocacia pública.

Assim sendo, com os melhores votos,
em homenagem aos ilustres assessores que, com seu brilho
e dedicação, DEBOTARAM o melhor caminho a ser
seguido "IN CASU" - o que, aliás, sempre me fez
ADMINISTRADOR de suas INATIVAS HABILIDADES profissionais -

DETERMINO:

- 1- ENCAMINHE-SE cópia integral do parecer
TS, no termo supra ponderado, a PGM;
- 2 - Após, ENCAMINHE-SE os pareceres para
elaboração de consulta ao TCM para que
se forme posição acerca da inclusão ou não
da inativa acerca do limite de tempo com
folha de pagamento, seu prejuízo ao contribuinte.
no relatório do Grupo de Trabalho que
ANALISA a matéria "SUB EXAMINE".

João Paulo 30/04/02

José Eduardo Córdova
Presidente

RECEBIDO NA EM
EM 30, 04, 02

WANDERLEIA ALMEIDA
R.F. nº 1.126

14:00h

Segue(m) juntado(s) nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados
sob nº 240
em 22/03/02
Ass.: SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Téc. de Sup. Admin.

Em nome do MM. Juiz embo
Pretendo da CISP



Folha nº 240 do proc.
Nº 01-0117 de 2000
o funcionário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subs. Administrativo
R.F. 21.531

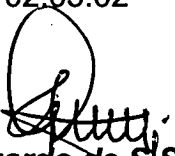
REF: PL nº 01-0117/2000

À AT.2

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho-lhe os presentes autos para que sejam adotadas as providências determinadas pelo Senhor Presidente.

02.05.02


Luiz Eduardo de S.S. Thiago
Diretor Geral

Ào Sr. Assessor Sebastião Rocha.

Por as providências determinadas e fs. 238/239.
Entrementes, repeto meu repúdio à adaptação
assacada contra a manifestação de fs. 214 como "ata-
cadas, desproporcionais (ou) relacionadas à postura profissional
'da sua) assinatura". Lamento que assim tenham recebido,
o que foi causar meu desconforto com ser ~~por~~ feito
de algumas tantas vezes o mesmo entendimento sobre o
meu ~~trabalho~~ (jurídico, não pessoal), antes tratado. Riteração
a que fui levado em outras tantas coisas; rogo pela
que fui infático em dizer que meu entendimento pessoal,
no entendimento do órgão que chego, enquanto sob minha
cheia, não atuará em nome e por nome ~~dos~~ termos de
seu aconselhamento (destinado, além, à administração, não
aos assessores de confiança de seus membros), salvo quando,
paralelamente nos de concursos, supra tanto espontaneamente
incluídos. Repeto, em conclusão, as adaptações feitas, e
por mais não fosse, um rogo da circunstância de
que meu fato não foi indecível, e, portanto, não está
nem esteve ocupado no formato do propósito de ofensas, comunique,
nem satisfizes a ~~de~~ assinatura de manifestação de
fs. 236/238. Quando anexo enfaticamente que melhor
(cont)

Condições e um aconselhamento necessário "o sobre
de propósito de ocasião", (ainda que ~~com~~ confessando
não ser candidato do repertório literário positivo, e
sobretudo, como o somos os que cultivam o publicismo
contemporâneo, que os "furoturdidos" de matéria
conservadora, foram usados e lançados em estéril e
para em direção aos produtores de ~~plantas~~ plantas),
não posso seguramente acatar que a comentarista
tinha por tanto inferido ~~que~~ haver nisso uma sugestão
de que suas conclusões sejam merecedoras do cargo em
comissão que ocupa, além de seus predicados profissionais.
Ao assinalar ~~que~~ o entendimento antes por ele nome
estabelecido, agora por ele igualmente confirmado (para
a fortuna de minha claudicante memória), foi
quase o registro de que, na matéria, uma vez
mais, instando-se ~~o~~ Art. 2. para reiterar, demonstrar
e desmotivadamente, o aconselhamento por esta foi
estabelecido em outras ocasiões.

Ho mais, cumpre, Sr. Assessor, as devidas
e elegantes determinações de pr. 239/240; ~~estando~~ os
autos à disposição da Direção Geral do Serviço de
Habeas Corpus, para o efeito, de se proceder.

Assessorando.

ED. 0605.02

Antonio Rodrigues de Freitas Jr.

ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JR.
Assessor Técnico. Chefe
OAB/SP nº 69.936

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIM, juntadas nos autos, e arquivadas sob
folhas de nº 241/08/05/02
Cláudio Carvalho Atienza
Assistente Técnico de Direção I
RE: 10.869



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL 117 de 2000 08, 05, 02 (a)

Clarice Carvalho Atienza
Assistente Técnico de Direção I
RP: 10.869

Ao DT-9,
Sra Diretora

Solicito as dignas providências de V. Sa para extrair de cópias reprográficas autenticadas do antero teor dos presentes autos (capa e capa) em cumprimento ao r. despacho de fls. 239 verso do Esmo. Senhor Presidente, em seu item 1. Após, solicito devolver a esta AT-2 para cumprimento das demais providências.

S.P. 08/05/02

SEBASTIÃO ROCHA
Assessor Técnico Supervisor
(substº)-OAB/SP nº 138.572

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Rebel. Para informações, reproduções e cópias de

DT-96

Senhor(a) Chefe:

PROVIDENCIAR 09/05/02

MARIA INÊS STUFF

BIBLIOTECÁRIA - CRB 8/2631

DIRETORA DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Ao DT-9 Senhora Diretora,

Informamos a V.Sa, quanto a solicitação retro, que já se encontra providenciada a mesma.

09/05/02

ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS

Chefe da Unidade Técnica II de Gráfica e Reprografia - DT. 96

A AT. 2

915/02

MARIA INÊS STUFF

BIBLIOTECÁRIA - CRB 8/2631

DIRETORA DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 242/243

Em 14.05.02

(a)
Sílvia de P. S. F. Caruso

Auxiliar - Unidade Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 242 do proc
nº 117 de 00
(e)
Assist. Jurídica

Minuta

São Paulo, 13 de maio de 2002.

Ofício nº

Ref.: Projeto de Lei nº 117/00

Senhor Procurador Geral,

Valho-me do presente, em cumprimento a respeitável deliberação do Sr. Presidente desta Edilidade, para encaminhar a V.Sa. cópia do inteiro teor dos autos do Projeto de Lei em epígrafe.

Esclareço que tal deliberação, vazada às fls.239/239º dos referidos autos, se deu em consideração a que essa Procuradoria Geral é o órgão encarregado da representação judicial do Município, e especialmente à vista do contido às fls. 218 a 232 das mencionadas cópias ("Solicitação de subsídios para elaboração de defesa do processo nº 053.01.026807/6 (1633/01) da 6ª Vara da Fazenda Pública - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo", solicitação essa encaminhada a esta Edilidade por uma das Procuradorias Judiciais desse D.Órgão, Jud.21).

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

LUIZ EDUARDO DE SIQUEIRA S. THIAGO
Diretor Geral

Ilustríssimo Senhor
Doutor Cesar Antonio Alves Cordaro
M.D. Procurador Geral do Município de São Paulo
Rua Maria Paula, 270
São Paulo-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref. Projeto de Lei nº 117/00.

À D.G.,
Sr. Diretor Geral da Secretaria da CMSP,

Segue o presente a V. Sa., para providências tendentes ao atendimento da determinação de fls. 239-v, em seu item 1 (envio de cópia integral à douta PGM), oferecendo-se minuta de ofício à guisa de sugestão, bem como cópia integral autenticada (destinada a acompanhar o ofício de encaminhamento à PGM).

Solicito, outrossim, em seqüência, o retorno dos autos a esta AT. 2, para as providências pertinentes ao item 2 da referida decisão de fls. 239-v.

S.P. 13/05/02

SEBASTIÃO ROCHA
Assessor Técnico Supervisor-substo.
OAB/SP 138.572

RECEBIDO NA DG
EM 14/05/02
WANDERLEY SOUZA
R.F. Nº 100.626

13:45/16.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

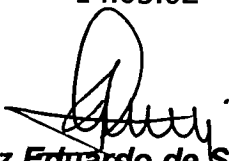
REF: PL nº 01--117/2000

Ao DT.3

Senhora Diretora,

Oficiar à Procuradoria Geral do Município de São Paulo - Dr. Cesar Antonio Alves Cordaro, conforme minuta anexa encaminhando os documentos acostados aos presentes autos.

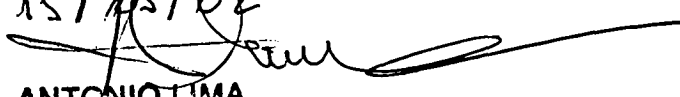
14.05.02


Luiz Eduardo de S.S. Thiago
Diretor Geral

Ao Exp. 2 - Sr. Chefe

Para providenciar

15/05/02


ANTONIO LIMA

Diretor Técnico Substituto

Departamento do Expediente - DT.3

EM BRANCO

EM BRANCO

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob
nº 245 e folha de informação
sob nº 246 15/5/2002



Câmara Municipal de São Paulo

DT.3 - Exp.2

Of. Ofício nº 1120/2002

São Paulo, 13 de maio de 2002

Folha nº	245	do Proc.
Nº	PL 117	de 2000
Assinatura: [assinatura]		
DANILLO DE MELLO		
Assistente de Chefe Técnica		

Ref.: Projeto de Lei nº 117/00

Senhor Procurador Geral,

C Ó P I A

Valho-me do presente, em cumprimento a respeitável deliberação do Sr. Presidente desta Edilidade, para encaminhar a V.Sa. cópia do inteiro teor dos autos do Projeto de Lei em epígrafe.

Esclareço que tal deliberação, vazada às fls.239/239vº dos referidos autos, se deu em consideração a que essa Procuradoria Geral é o órgão encarregado da representação judicial do Município, e especialmente à vista do contido às fls. 218 a 232 das mencionadas cópias ("Solicitação de subsídios para elaboração de defesa do processo nº 053.01.026807/6 (1633/01) da 6ª Vara da Fazenda Pública - Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo", solicitação essa encaminhada a esta Edilidade por uma das Procuradorias Judiciais desse D.Órgão, Jud.21).

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

LUIZ EDUARDO DE SIQUEIRA S. THIAGO
Diretor Geral

Ilustríssimo Senhor
Doutor Cesar Antonio Alves Cordaro
M.D. Procurador Geral do Município de São Paulo
Rua Maria Paula, 270
São Paulo-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

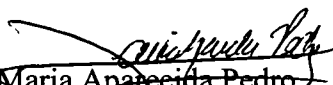
Papel para informação, rubricado como folha nº 246
do processo nº PL 117 de 2000, 151 051 2002 (a)

DANILO DE MELLO
Assistente de Chefe Técnico

Ao DT.3 - Senhora Diretora,

Devidamente providenciado.

15/05/2002


Maria Aparecida Pedro
Chefe de Seção Téc. IV

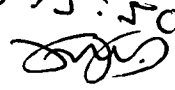
À AT 2 - Senhor Assessor Chefe,

Em devolução, com as providências adotadas.

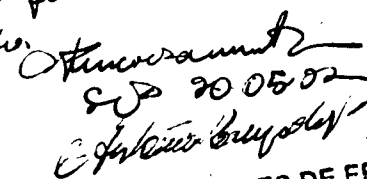
151 051 2002



Antonio Lima
Diretor Téc. Departamento -DT.3
Substituto

RECEBIDO NA AT.2
EM 15/05/02
HORAS 15:50 45


Mo. Assessor Superior Silva
Sr. Sebastião Roda,
Por o que restar a ser
providenciado.


ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JR.
Assessor Técnico Legislativo Chefe
Ordem nº 69.936

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PAULO
SEGUEM. juntas de nº 247 a 249 / 01/08/02a) indicadas sob
folhas de n. 247 a 249 / 01/08/02a)

SILVIA BORSARI DE LUCENA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

MINUTA

São Paulo, de

Folha nº 247 do proc
nº PL 117 de 2000
(a) SILVIA BORSARI DE LUCENA
Oficial Legislativo
de 2002.

Ofício nº

Nossa Ref.: PL nº 01-0117/2000; Proc. Adm. CMSP nº 950/2001.
(Favor indicar estas referências.)

Excelentíssimo Senhor,

Com as nossas saudações, dirigimo-nos a Vossa Excelência para formular consulta a esse egrégio Tribunal de Contas, com vistas a que seja firmada posição acerca da questão a seguir exposta, relativa a dúvidas suscitadas na execução de dispositivo concernente à matéria financeira e orçamentária da Administração desta Câmara Municipal, a teor do artigo 29 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.167, de 03 de dezembro de 1980.

A dúvida, precisamente, objeto da manifestação ora encarecida, pode ser formulada através do seguinte quesito: deve haver, ou não, inclusão dos inativos, no cômputo dos gastos com folha de pagamento, para efeito do limite disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição do Brasil, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, *verbis*:

"Art. 29-A - ...

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - ...

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo."

Em atendimento ao disposto na parte final do já mencionado parágrafo único do artigo 29 da Lei Orgânica dessa colenda Corte de Contas - Lei nº 9.167/80, segue o presente instruído com cópia do Parecer nº 083/01, da



Forma nº 248 do proc.
nº PL 117 de 2000
(a) 
SILVIA E. B. P. D. PAULO
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnico-Jurídica - AT.2, em que a matéria foi examinada no âmbito da unidade competente desta Casa de Leis, então com vistas a subsidiar os estudos atinentes ao Processo Administrativo CMSP nº 950/2001 (fls.289 a 291 dos referidos autos).

Outrossim, visando aportar outros subsídios ao deslinde da questão ora em tela, fazemos o presente também acompanhado de cópias de outras peças, manifestações e estudos levados a efeito neste Legislativo municipal, a saber:

- cópias de fls. 183-A a 184, fls. 285 a 291, fls. 293 a 295, e de fls. 298 a 311, dos autos do Processo Administrativo CMSP nº 950/2001 (que se referiu aos trabalhos levados a efeito pela Comissão de Estudos criada pelo Ato nº 708, da Mesa, de 08/05/2001, para levantamento da situação financeira e orçamentária da CMSP e sua adequação aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal);

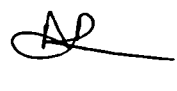
- cópias de fls. 156 a 174 (especialmente, conforme assinalado em tinta marca-texto, fls. 167 a 170), fls. 209 a 217 (idem, fls. 210-211), e de fls. 236 a 240-verso (ib., fls. 237 a 239-verso), dos autos PL nº 01-0117/2000.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
PRESIDENTE

A Sua Excelência, o Senhor Conselheiro
ANTONIO CARLOS CARUSO
MD Presidente do
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Professor Ascendino Reis, nº 1.130 - Vila Clementino
CEP 04027-000 - São Paulo/SP.

/SR



Folha nº 249 do processo
nº PL 117 de 2000
(a)
Câmara Municipal de São Paulo
Oficial Legislativo

Ref.: PL nº 01-0117/2000

À D.G.

Sr. Diretor Geral da Secretaria da CMSP,

De ordem do Sr. Assessor Chefe, conforme cotas retro de fls. 240/240-verso, parte final e fls. 246, segue o presente a V.Sa., para as providências tendentes ao atendimento da r. determinação de fls. 239-verso, em seu item 2 (elaboração de consulta ao TCM), oferecendo-se minuta de ofício à guisa de sugestão, bem como cópia das peças na minuta indicadas (que seguem na contracapa, para acompanhar o ofício em tela).

S.P., 01/08/02.

Sebastião Rocha

Assessor Técnico Supervisor (Substº.)

OAB/SP nº 138.572

RECEBIDO NA DG 17:00h -
EM 01/08/02

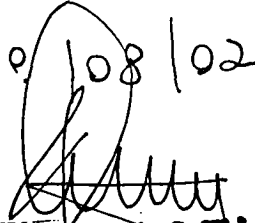
WANDERLEY SOUZA
R.F. nº 104.626

Ao DT.3

Sra. Zircira,

Providenciar a expedição de Ofício ao E.TCM deste Município, a ser autografado pelo Sr. Presidente, na forma da minuta constante da contracapa deste processo.

SP, 1º/08/02


Luiz Eduardo S. Telago
Diretor Geral

A Exp 2 Sr. Chefe,
Para providenciar

01º/08/2002

18:55h


TELMA ALVES
Diretor Técnico
Departamento do Expediente-DT.3

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 250/251 e folha de informação sob nº 252 07/8/2002


DANILLO DE MELLO
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 250	do Proc.
Nº PL 117	de 2000
O funcionário	
DANILLO DE MELLO	
Assistente de Chefe Técnica	

São Paulo, 02 de agosto de 2002.

Ofício DT.3 - Exp.2
Ofício nº 1384/2002

Nossa Ref.: PL nº 01-0117/2000; Proc. Adm. CMSP nº 950/2001.
(Favor indicar estas referências.)

C Ó P I A

Excelentíssimo Senhor,

Com as nossas saudações, dirigimo-nos a Vossa Excelência para formular consulta a esse egrégio Tribunal de Contas, com vistas a que seja firmada posição acerca da questão a seguir exposta, relativa a dúvidas suscitadas na execução de dispositivo concernente à matéria financeira e orçamentária da Administração desta Câmara Municipal, a teor do artigo 29 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.167, de 03 de dezembro de 1980.

A dúvida, precisamente, objeto da manifestação ora encarecida, pode ser formulada através do seguinte quesito: deve haver, ou não, inclusão dos inativos, no cômputo dos gastos com folha de pagamento, para efeito do limite disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição do Brasil, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, *verbis*:

"Art. 29-A - ...

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - ...

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo."

Em atendimento ao disposto na parte final do já mencionado parágrafo único do artigo 29 da Lei Orgânica dessa colenda Corte de Contas - Lei nº 9.167/80, segue o presente instruído com cópia do Parecer nº 083/01, da Assessoria Técnico-Jurídica - AT.2, em que a matéria foi examinada no âmbito



Câmara Municipal de São Paulo

Plano nº	do Proc.
Nº PL 117	de 2000
O funcionário	
DANILLO DE MELLO	

da unidade competente desta Casa de Leis, então com vistas a subsidiar os estudos atinentes ao Processo Administrativo CMSP nº 950/2001 (fls.289 a 291 dos referidos autos).

Outrossim, visando aportar outros subsídios ao deslinde da questão ora em tela, fazemos o presente também acompanhado de cópias de outras peças, manifestações e estudos levados a efeito neste Legislativo municipal, a saber:

- cópias de fls. 183-A a 184, fls. 285 a 291, fls. 293 a 295, e de fls. 298 a 311, dos autos do Processo Administrativo CMSP nº 950/2001 (que se referiu aos trabalhos levados a efeito pela Comissão de Estudos criada pelo Ato nº 708, da Mesa, de 08/05/2001, para levantamento da situação financeira e orçamentária da CMSP e sua adequação aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal);

- cópias de fls. 156 a 174 (especialmente, conforme assinalado em tinta marca-texto, fls. 167 a 170), fls. 209 a 217 (idem, fls. 210-211), e de fls. 236 a 240-verso (ib., fls. 237 a 239-verso), dos autos PL nº 01-0117/2000.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
PRESIDENTE

A Sua Excelência, o Senhor Conselheiro
ANTONIO CARLOS CARUSO
MD Presidente do
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Professor Ascendino Reis, nº 1.130 - Vila Clementino
CEP 04027-000 - São Paulo/SP.

/SR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 252.....
do processo nº PL 117 de 2000, 07/08/2002 (a)

DANILO DE MELLO
Assistente de Chefia Técnica

Ao DT.3 - Senhora Diretora,

Providenciado.

07/08/2002


Maria Aparecida Pedro
Chefe de Seção Téc. IV

À DG - Senhor Diretor Geral,

Em devolução, com as providências adotadas.

07/08/2002


Telma Alves
Diretor Téc. Departamento - DT.3

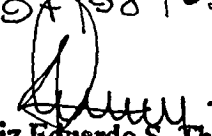
RECEBIDO
EM 07/08/02
12:05

À PRESIDÊNCIA

Sr. Chefe de Gabinete,

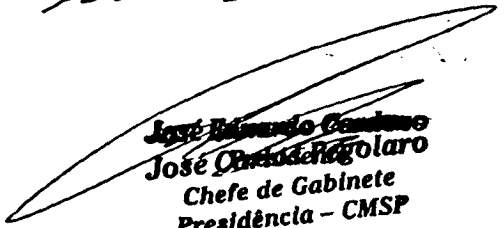
Devolvo os presentes autos com as providências determinadas pelo Nobre Presidente, às fls. 238 e 239-verso, devidamente cumpridos.

SP, 07/08/02


Luiz Eduardo S. Thiago
Diretor Geral

Ciente

em devolução

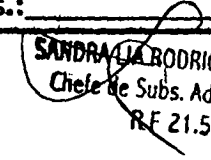

José Orlando Goulart
Chefe de Gabinete
Presidência - CMSP

RECEBIDO EM DG

13/08/02

14:30h

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 283 em 19/09/02
Ass.: _____


SANDRA L. RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subs. Administrativo
R.F. 21.531



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 253 do proc.
Nº 01-0117 de 2000
o funcionário:

SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subs. Administrativo
RF 21.531

REF.: Processo nº 01-0117/2000

À AT.2

Senhor Assessor Chefe,

A pedido.

19.09.02

Luiz Eduardo de S.S. Thiago
Diretor Geral

À D.G
Sr. Diretor Geral,

Em devolução.

20/09/02.

MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO
Assessor Técnico Legislativo Chefe Subor
DAB/SP nº 129.760

RECEBIDO NA DG
EM 20/09/02

18:00hs

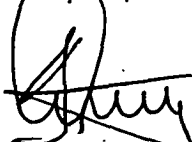
WANDERLEY A. SOUZA
R.F. nº 100.625

A JTM

Senhor Assessor chefe.

A pedido

09/10/02



Luiz Eduardo S. Thiago
Diretor Geral

RECEBUE

EM

RECEBUE

RECEBUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

754 14/01/05 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 254

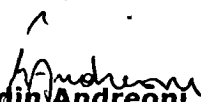
do processo n.º 01-117 de 20.º 14/01/2005 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

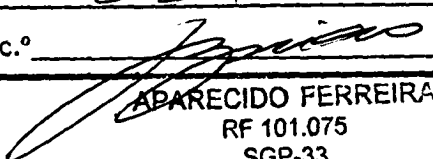
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>23/02/2001</u>
Arquivado novamente em	<u>24/01/2005</u>
Com	<u>254</u> fls.
O Func.º	<u>Adelina Cicone</u>


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33